

1. RELATÓRIO DE DECLARAÇÕES

i. Condições de participação

Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

ii. Declarações para fins de habilitação

Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

iii. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

iv. Profissionais organizados sob a forma de cooperativa (1)

Participo da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

(1) Declaração válida apenas para cooperativas

v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

IDENTIFICADOR	NOME/RAZÃO SOCIAL	DATA DA DECLARAÇÃO	PORTE DA EMPRESA	TRATAMENTO DIFERENCIADO ME/EPP?
07153781000101	MOVEIS BELTRAME LTDA	21/11/2024 16:31	ME ou EPP	Sim
40061199000182	DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	19/11/2024 11:06	ME ou EPP	Sim
14135668000150	DIVCAPITAL COMERCIO DE DIVISORIAS LTDA	14/11/2024 16:07	ME ou EPP	Sim
80170897000130	TECNOFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA	21/11/2024 16:28	Grande Empresa	Não

IDENTIFICADOR	NOME/RAZÃO SOCIAL	DATA DA DECLARAÇÃO	PORTE DA EMPRESA	TRATAMENTO DIFERENCIADO ME/EPP?
13103801000124	MOURA PORTO FABRICACAO E COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA	17/11/2024 11:27	ME ou EPP	Sim
10939558000190	T2D SOLUCOES LTDA	21/11/2024 16:41	ME ou EPP	Sim
46840524000191	WN MOVEIS PARA ESCRITORIO E ELETRODOMESTICOS LTDA	22/11/2024 07:38	ME ou EPP	Sim
53251412000160	H S DE MORAIS - COMERCIO	08/11/2024 10:40	ME ou EPP	Sim
32876580000171	GHIDETTI MOVEIS PLANEJADOS LTDA	20/11/2024 10:45	ME ou EPP	Sim
06983736000103	LABOR INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	19/11/2024 10:43	ME ou EPP	Sim
11787596000138	ATEND TUDO COMERCIO E SERVICOS LTDA	13/11/2024 12:19	ME ou EPP	Sim
30367749000132	TRANSPORTES JULIA E COMERCIO LTDA	21/11/2024 09:22	ME ou EPP	Sim
52902127000108	GR DISTRIBUIDORA LTDA	21/11/2024 16:02	ME ou EPP	Sim
30231212000140	MOVEPLAST INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA	21/11/2024 09:00	Grande Empresa	Não
90051160000152	BORTOLINI INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA	22/11/2024 08:01	Grande Empresa	Não
35628379000163	MF COMERCIO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	21/11/2024 09:52	Grande Empresa	Não
21306287000152	TECNO2000 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	18/11/2024 10:20	Grande Empresa	Não
04927672000106	S C & M COMERCIAL DE MATERIAS DE ESCRITORIO E INFORMATICA LTDA	21/11/2024 17:28	ME ou EPP	Sim
16422504000130	LUIS CONFORTO COMERCIO DE MOVEIS E SERVICOS LTDA	05/11/2024 11:05	Grande Empresa	Não
94622230000136	ROAL INDUSTRIA METALURGICA LTDA	21/11/2024 16:07	Grande Empresa	Não
18609782000126	SUANE MOVEIS PARA ESCRITORIO E SERVICOS LTDA	19/11/2024 09:40	Grande Empresa	Não
15676062000195	CENTER MOVEIS E DESIGN LTDA	21/11/2024 09:32	ME ou EPP	Sim



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Comunicação Interna nº 190 / DEA - MNT PREDIAL - COORDENAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL - DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Em 12 de setembro de 2024.

De: Coordenação de Manutenção Predial

Para: Diretoria de Engenharia e Arquitetura

Assunto: Dispensa de Licitação - Modernização de elevador - CEAF

Senhor Diretor,

Solicito abertura de procedimento de **dispensa de licitação eletrônica**, visando contratação de empresa para a contratação de serviços comuns de engenharia para a modernização e atualização tecnológica de 1 (um) elevador da marca ATLAS SCHINDLER - Modelo 100L Schindler, com 06 paradas, nas dependências do Ministério Público do Estado da Bahia, localizado na R. Pedro Américo, 13 - Nazaré. A contratação justifica-se pois a modernização proposta proporcionará a melhoria do tráfego de pessoas, o aumento da performance, a estética, a segurança, estabilidade e confiabilidade do referido sistema, além da preservação do patrimônio público, com o mínimo de custos materiais, mão de obra e transtornos.

A contratação tem valor estimado de **R\$ 83.600,00** período de execução de 65 (sessenta e cinco) dias.

Na oportunidade, segue indicação dos servidores que irão exercer, respectivamente, as atribuições de gestão e fiscalização da contratação:

	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
GESTOR DE CONTRATO	Ana Paula Araújo Lino Mota	353.945
FISCAL ADMINISTRATIVO	Marcus Alexandre Oliveira Menoita	353.298
SUPLENTE	Fernando Vicente Moraes Benites	353.296
FISCAL TÉCNICO	Tiago Rios Rocha	355.383
SUPLENTE	Maira de Almeida Soares	355.390

Ao Apoio Técnico Administrativo:

Favor inserir as informações orçamentárias da despesa.

Me coloco à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Ana Paula Araújo Lino Mota

Gerente

Coordenação de Manutenção Predial

Diretoria de Engenharia e Arquitetura



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Araújo Lino Mota** - Analista Técnico, em 12/09/2024, às 16:31, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1229636** e o código CRC **8176F41B**.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

Documento de Formalização de Demanda (DFD) necessário à instauração de processo de contratação, conforme parâmetros básicos a seguir elencados, a serem complementados em Termo de Referência (TR)/Projeto Básico e Estudo Técnico Preliminar (caso necessário).

DESCRIÇÃO DA DEMANDA

1. OBJETO DA FUTURA CONTRATAÇÃO:

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de engenharia para a **modernização e atualização tecnológica de 1 (um) elevador da marca ATLAS SCHINDLER - Modelo 100L Schindler, com 06 paradas**, incluindo mão de obra, desmontagem e remoção de equipamentos atuais, fornecimento e instalação de equipamentos novos nas dependências do Ministério Público do Estado da Bahia, localizado na R. Pedro Américo, 13 - Nazaré, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2. UNIDADE SOLICITANTE:

Coordenação de Manutenção Predial

3. UNIDADE GESTORA DO RECURSO (NOME E CÓDIGO):

40.101/0048 – Diretoria de Engenharia e Arquitetura

4. ORIGEM DO RECURSO:

- (☒) RECURSOS PRÓPRIOS - Orçamento do MPBA
(☐) RECURSOS ORIUNDOS DE CONVÊNIO ESTADUAL
(☐) RECURSOS ORIUNDOS DE CONVÊNIO FEDERAL

CONCEDENTE E NÚMERO DO CONVÊNIO (Se aplicável):

PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

- (☒) **SIM**. Código nº 309-DEA Valor estimado no PCA: R\$ 210.000,00
(☐) **NÃO**, a unidade adotará as providências administrativas para inclusão.

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DESTES DOCUMENTOS

Matrícula: 355.383	Nome Completo: Tiago Rios Rocha	 Documento assinado digitalmente TIAGO RIOS ROCHA Data: 12/09/2024 11:06:05-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
Unidade Administrativa: Coordenação de Manutenção Predial – Diretoria de Engenharia e Arquitetura		
IDENTIFICAÇÃO DO SUPERIOR IMEDIATO		
Matrícula: 353.945	Nome Completo: Ana Paula Araujo Lino Mota	 Documento assinado digitalmente ANA PAULA ARAUJO LINO MOTA Data: 12/09/2024 10:58:50-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
Órgão/ Unidade: Coordenação de Manutenção Predial – Diretoria de Engenharia e Arquitetura		



ATENÇÃO: Este documento deverá ser, obrigatoriamente, assinado digitalmente/eletronicamente pelo servidor responsável pelo preenchimento e seu respectivo superior imediato*.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 INDICAÇÃO DO OBJETO	O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de engenharia para a modernização e atualização tecnológica de 1 (um) elevador da marca ATLAS SCHINDLER - Modelo 100L Schindler, com 06 paradas, incluindo mão de obra, desmontagem e remoção de equipamentos atuais, fornecimento e instalação de equipamentos novos nas dependências do Ministério Público do Estado da Bahia, localizado na R. Pedro Américo, 13 - Nazaré, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. 1.1.1 As especificações e quantidades dos itens, bem como seu memorial descritivo constam nos APENSOS deste documento.
1.2 JUSTIFICATIVA: <u>ENQUADRAMENTO</u> <u>COMO SERVIÇO(S)</u> <u>DE ENGENHARIA</u>	() A - NÃO SE APLICA (<u>Não</u> se trata de contratação de serviços de engenharia). (X) B - SERVIÇO(S) ENQUADRADO(S) COMO “SERVIÇO(S) DE ENGENHARIA”: ➤ B.1 - FUNDAMENTAÇÃO: Os serviços objeto desta presente contratação se enquadram como serviços de engenharia, conforme Resolução do CONFEA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia) nº 218, de 29 de junho de 1973, artigo 12º, visto que se atribui a profissional de engenharia o desempenho de atividades referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos ➤ B.2 - ITENS APLICÁVEIS: (X) B.2.1 - TODOS OS ITENS. () B.2.2 - PARTE DOS ITENS:
1.3 JUSTIFICATIVA: <u>QUANTITATIVO</u> <u>DEFINIDO</u>	Os quantitativos foram definidos em função do elevador a ser modernizado na unidade do CEAF do Ministério Público do Estado da Bahia.
1.4 NATUREZA DO OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS IMEDIATA, PONTUAL OU POR ESCOPO.
1.5 JUSTIFICATIVA: <u>PRESTAÇÃO DE</u> <u>SERVIÇOS</u> <u>CONTINUADA</u>	Não se aplica (<u>não</u> se trata de contratação de serviços continuados)



1.6 DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA	Não se aplica (<u>não</u> se trata de contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra)
1.7 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	Conforme solicitações nos processos SEI nº 19.09.45341.0027933/2022-04 e 19.09.02686.0013621/2023-32, a necessidade da contratação do serviço justifica-se em face dos reiterados problemas com o elevador social instalado no Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) do MPE-BA, cuja tecnologia da placa de comando é ultrapassada (do tipo partida direta), o que pode causar picos de energia na rede e o aquecimento excessivo dos condutores e máquinas. Além disso, a contratação inclui a substituição das botoeiras, as quais devem possibilitar o uso por deficientes visuais e tornar-se acessíveis. A modernização proposta proporcionará a melhoria do tráfego de pessoas, o aumento da performance, a estética, a segurança, estabilidade e confiabilidade do referido sistema, além da preservação do patrimônio público, com o mínimo de custos materiais, mão de obra e transtornos.
1.8 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	1.8,1 Cuida-se de prestação de serviços de modernização e atualização tecnológica de 1 (um) elevador da marca ATLAS SCHINDLER - Modelo 100L Schindler, com 06 paradas, visando melhorar o controle dos elevadores, especialmente em termos de conforto e economia. A solução atende às necessidades da administração, tendo se revelado a mais adequada à pretensão administrativa, na medida em que a adoção de um quadro de comando para elevador com inversor de frequência, em vez de partida direta, oferece diversas vantagens, como partidas e paradas mais suaves, proporcionando maior conforto aos passageiros, além de reduzir o consumo de energia e o desgaste dos componentes mecânicos. Além disso, as novas botoeiras devem observar os parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
1.9 FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	1.9.1 Haverá somente celebração de instrumento formal de contrato.
1.10 VIGÊNCIAS	1.10.1 Vigência da contratação: 01 (um) ano. 1.10.1.1 Marco para início da contagem do prazo de vigência: Data da última assinatura cabível no contrato (para contratações com instrumento formal de contrato). 1.10.1.2 Possibilidade de prorrogação da vigência: Sim, será admitida a prorrogação mediante celebração de aditivo para tal fim. Considerando se tratar de serviços por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato. Na hipótese de prorrogação de vigência, observar-se-á a disponibilidade orçamentária para a contratação. 1.10.2 Vigência da ARP: Não se aplica.
2. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR	



2.1 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	A seleção do fornecedor será por dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo menor preço obtido mediante disputa de lances em sessão pública (dispensa eletrônica).
2.2 ANÁLISE DOCUMENTAL	Unidade administrativa responsável por analisar proposta e documentos técnicos: Coordenação de Manutenção Predial
2.3 TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME/EPP)	NÃO É APLICÁVEL , considerando que os valores máximos referenciais de todos os itens extrapolam o limite de valor previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 3º da Lei Estadual nº 11.619/2009 (todos ultrapassam o montante de R\$80.000,00 por item disputado)
2.4 DISPUTA ELETRÔNICA	2.4.1 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO
	2.4.2 INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA ENTRE OS LANCES: 0,1% (um décimo percentual).
2.5 DAS CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS	2.5.1 A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste termo de referência e seus anexos. 2.5.1.1 Precedentemente à elaboração da proposta, o prestador de serviços deverá observar as cláusulas e disposições deste termo de referência e anexos, além das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da dispensa de licitação, não podendo alegar desconhecimento superveniente. 2.5.1.2 A proposta de preço deverá considerar a inclusão de todos os custos relacionados com a completa e perfeita execução dos serviços objeto da contratação, constituindo-se, portanto, a única remuneração devida ao futuro contratado, sem que caiba, qualquer tipo de pleito ao MP-BA com a alegação de que alguma parcela do custo foi omitida. 2.5.1.2.1 Os itens e quantitativos definidos para a presente dispensa de licitação são meramente referenciais, correspondendo aos limites máximos de valor admitidos para a contratação, sendo de inteira responsabilidade do prestador de serviços a conferência e análise da adequação dos mesmos, não sendo admitida a arguição futura de omissões, enganos, erros ou propostas de ajustes posteriores, considerando que o regime de execução do Contrato será na modalidade Empreitada por Preço Global. 2.5.1.2.2 A ausência de quaisquer insumos ou serviços necessários à execução do objeto, na Planilha Orçamentária do valor estimado pela Administração, não exime o prestador de serviços de considerá-lo dentro do preço global da proposta, devendo a sua proposta ser elaborada levando em consideração que o serviço será entregue por completo, não lhe cabendo quaisquer acréscimos de pagamento em relação ao valor de sua proposta. 2.5.1.3 As marcas dos produtos e equipamentos, quando indicados em documentos técnicos anexos a este termo, servirão como referência de qualidade para o item correspondente.
2.8 HABILITAÇÃO	A) JURÍDICA, conforme exigido no art. 66 e correlatos da Lei Federal nº 14.133/2021.
	B) FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, a englobar:



- B.1)** Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal e INSS;
- B.2)** Certidão de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Pública do Estado da Bahia;
- B.3)** Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Pública do Estado sede da empresa ou do domicílio da pessoa física – caso não seja Bahia;
- B.4)** Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal do município-sede do fornecedor selecionado;
- B.5)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (se pessoa jurídica);
- B.6)** Certidão de Regularidade do FGTS (se pessoa jurídica);

C) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - Será exigida

C.1) DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS: Deverá ser apresentada declaração de ciência dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, preferencialmente de acordo com a **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS a seguir:**

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS

Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu (sua) representante legal, o(a) Sr(a) _____, CPE nº _____ doravante denominada PROPONENTE, para fins de participação na Dispensa de Licitação XXXXX nº...../24 do Ministério Público do Estado da Bahia, **DECLARA**, para os devidos fins do disposto no parágrafo 3º do art. 63 da Lei federal nº 14.133/2021, ter ciência de todas as informações e das condições gerais do imóvel localizado em SALVADOR e do grau de dificuldade dos serviços a serem executados, assumindo total responsabilidade sobre as obrigações contratuais, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento ou impedimentos relacionados às condições locais e dificuldades para o cumprimento das obrigações objeto deste artefato de contratação.

Salvador, data da assinatura eletrônica

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ

REPRESENTANTE LEGAL

Ficará franqueada a faculdade de visitar/vistoriar o local onde será executado o serviço, nos seguintes termos:

Local da vistoria/visita: R. Pedro Américo, 13 - Nazaré, Salvador - BA, 40050-340

Unidade técnica responsável por acompanhar: Coordenação de Manutenção Predial

Necessidade de agendamento: SIM

Telefone e e-mail para contato e/ou agendamento: (71) 3103-0399 e ld-manutencao.predial@mpba.mp.br

C.2) CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL, composta **CUMULATIVAMENTE** pelas **03 (três) exigências a seguir indicadas:**



- I. **PRIMEIRA** - Indicação de responsável(eis) técnico(s), mediante declaração específica para tal fim: indicação formal de responsável(eis) técnico(s) pela futura execução contratual, o(a)(s) qual deverá(ão) ser profissional(ais) de **nível superior nas áreas de engenharia e/ou arquitetura**;

A indicação deverá ser formalizada mediante **apresentação de declaração específica e voltada para esta contratação**, sendo admitida a substituição da declaração por indicação pretérita realizada em Certidão de Registro e Quitação junto ao CREA/CAU.

Não há exigência de quantitativo mínimo de responsáveis técnicos indicados, ficando tal definição a cargo da empresa.

- II. **SEGUNDA** - **Comprovação de vínculo profissional entre licitante e responsável(eis) técnico(s)**: comprovação de que o(s) profissional(ais) indicado(s) pertence(m) ao quadro permanente da empresa. A comprovação deverá ser feita através de uma das seguintes formas:

- Carteira de Trabalho;
- Certidão do Conselho Profissional;
- Contrato social;
- Contrato de prestação de serviços;
- Termo através do qual o profissional assuma a responsabilidade técnica pelo serviço disputado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso de o objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

- III. **TERCEIRA** - **Um ou mais atestados de capacidade técnica emitido em nome do(a)(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(a)(s), acompanhado(s) de CAT respectiva.**

Deverão ser apresentados um ou mais atestados, emitido(s) em nome do(s) responsável técnico indicado, que comprove(m) a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior àquelas exigidas para a contratação.

O(s) atestado(s) deverá(ão) vir acompanhado(s) obrigatoriamente da(s) respectiva(s) **Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT)**, emitidos pelo CREA (se profissional engenheiro) ou pelo CAU (se profissional arquiteto).

Serão considerados como de características semelhantes à do objeto da contratação, os atestados que contemplem a execução do(s) serviço(s) listado(s) a seguir, sem exigência de comprovação de quantitativos mínimos:

- a) **Execução de Modernização e atualização tecnológica de elevador.**

C.3) CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL: a ser comprovada mediante apresentação de ATESTADO ou CERTIDÃO de capacidade técnica que demonstre **capacidade operacional da empresa** na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior àquelas exigidas para a contratação.

Deverão ser apresentados um ou mais atestados, **emitido(s) em nome da empresa**, que comprove(m) a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior àquelas exigidas para a contratação.

Serão considerados como de características semelhantes à do objeto da contratação, os atestados que contemplem a execução do(s) serviço(s) listado(s) a seguir, sem exigência de comprovação de quantitativos mínimos:

- **Modernização e atualização tecnológica de elevador.**

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.



	C.4) REGISTRO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE: a.1) Deverão ser apresentadas Certidões de Registro e Quitação válidas, tanto da licitante (pessoa jurídica) quanto de seu(s) Responsável(is) Técnico(s) (pessoa física) emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), na forma da legislação vigente. a.2) Em se tratando de empresa ou profissional não registrada(o) no respectivo Conselho no Estado da Bahia, deverá apresentar o registro do Conselho do Estado de origem.
	D) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - Será exigida D.1) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA expedida pelo distribuidor da sede do prestador, no caso de Pessoa Jurídica, ou CERTIDÃO NEGATIVA DE INSOLVÊNCIA CIVIL expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do prestador, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na disputa eletrônica.
3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	
3.1 REGRAS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	3.1.1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, com indicação de fases, etapas e/ou características, considerando desde o início da prestação até o fim da execução contratual: DEFINIÇÕES CONSTANTES DO APENSO II - Especificações Técnicas Detalhadas. 3.1.2 REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global (contratação da execução dos serviços por um único preço certo e total). 3.1.3 PRAZO(S) DE EXECUÇÃO CONTRATUAL: DEFINIÇÕES CONSTANTES DO APENSO II - Especificações Técnicas Detalhadas. 3.1.4 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (ENDEREÇO): R. Pedro Américo, 13 - Nazaré, Salvador - BA, 40050-340 3.1.4.1 Dias e horários para execução: Dias úteis, de segunda à sexta-feira das 8:00 às 18:00 e aos sábados a 8:00 às 12:00. 3.1.4.2 Necessidade de agendamento: SIM. 3.1.5 DEMAIS REGRAS DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO: Não se aplica 3.1.6 SETOR RESPONSÁVEL POR ACOMPANHAR OS SERVIÇOS: 3.1.6.1 Setor: Coordenação de Manutenção Predial 3.1.6.2 Telefone e e-mail para contato: (71) 3103-0399 e ld-manutencao.predial@mpba.mp.br
3.2 GARANTIA DA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO	3.2.1 Haverá a contratação de garantia complementar (serviço acessório), no todo ou em parte. Regramentos: 3.2.1.1 A contagem da garantia legal começará a partir do recebimento definitivo dos serviços. 3.2.1.2 OUTRAS DEFINIÇÕES CONSTANTES DO APENSO II - Especificações Técnicas Detalhadas.



3.3 POSSIBILIDADE OU NÃO DE SUBCONTRATAÇÃO	3.3.1 Admitida a subcontratação parcial de serviços. Regras: 3.3.1.1 Parcela(s) subcontratável(eis): Admitir-se-á a subcontratação pela CONTRATADA, desde que haja a anuência formal do CONTRATANTE, para a execução de serviços acessórios da execução contratual. Em tais hipóteses, a prestação de todos os serviços permanecerá sob inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a qual responderá diretamente ao CONTRATANTE acerca de todas as eventuais falhas, problemas, incorreções ou inexecuções contratuais detectadas. 3.3.1.2 Condições para subcontratação: É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, o qual consiste no fornecimento e instalação do quadro de comando, bem como na substituição das botoeiras.
3.4 RECEBIMENTO DO OBJETO	3.4.1 PRAZO PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO: 15 (Quinze) dias corridos, contados da finalização dos serviços. 3.4.2 PRAZO PARA RECEBIMENTO DEFINITIVO: 15 (Quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório. 3.4.3 PRAZO PARA SUBSTITUIÇÃO DE SERVIÇO(S) REJEITADO(S): 01 dia útil. 3.4.4 DEMAIS REGRAMENTOS: 3.4.4.1 O MPBA rejeitará, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis. 3.4.4.2 Em caso de recusa do objeto contratado, no todo ou em parte, fica o prestador de serviços obrigado a refazer ou corrigir o(s) serviço(s) rejeitados (conforme o caso), às suas expensas e no prazo indicado no item 3.4.3, cabendo ao Gestor do Contrato somente habilitar para pagamento a(s) parcela(s) recebida(s) em conformidade, quando cabível. 3.4.4.3 O recebimento definitivo do objeto deste instrumento será concretizado depois de adotados, pelo MPBA, todos os procedimentos cabíveis previstos em Ato Normativo próprio, no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, da Lei Estadual de nº 14.634/2023, devendo ocorrer no prazo indicado no item 3.4.2. 3.4.4.4 O aceite ou aprovação do objeto pelo MPBA não exclui a responsabilidade do prestador de serviços por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste instrumento e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao MPBA, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 10.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.
3.5 ABRANGÊNCIA DOS PREÇOS CONTRATADOS	3.5.1 Os preços contratados englobam todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento da contratação 3.5.1.1 Englobam, exemplificativamente, todos os custos com o pessoal designado pelo prestador de serviços para a execução do objeto, materiais empregados, descartes adequados, equipamentos, transportes de qualquer natureza, serviços acessórios, taxas, alvarás, licenças, registros, autorizações, depreciação, aluguéis, administração e tributos.



3.6 PERIODICIDADE DE FATURAMENTO	3.6.1 EM PARCELA ÚNICA , após entrega e recebimento total dos serviços previstos em nota de empenho e autorização de prestação de serviços.
3.7 PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	3.7.1 Para fins de faturamento e pagamento, deverá o prestador de serviços, dentro da periodicidade prevista no item 3.6, apresentar nota fiscal e certidões de regularidade cabíveis, após a execução de todos os previstos em autorização de prestação de serviços (APS) e/ou nota de empenho. 3.7.1.1 Demais documentos exigidos para faturamento: Não se aplica 3.7.2 Os pagamentos serão processados no prazo de 20 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento definitivo do objeto, desde que não haja pendência a ser regularizada a cargo do prestador de serviços. 3.7.2.1 Anteriormente ao pagamento, o MPBA realizará consulta à situação de regularidade e idoneidade do prestador de serviços e verificará, quando cabível, a manutenção das condições de habilitação previstas neste termo de referência. 3.7.2.2 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, a contagem do prazo para pagamento ocorrerá a partir da data aquela na qual foi realizada a respectiva regularização. 3.7.3 As notas fiscais far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto contratado. 3.7.4 O MPBA realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente. 3.7.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pelo prestador de serviços, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia. 3.7.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo MPBA, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC/IBGE <i>pro rata tempore</i>, observado, sempre, o disposto nos itens 3.7.1 e 3.7.2, e seus subitens. 3.7.6.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao MPBA, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo MPBA.



3.8 REAJUSTAMENTO	3.8.1 Índice oficial para o cálculo da variação de preços: INPC/IBGE 3.8.2 A eventual concessão de reajustamento fica condicionada à apresentação de requerimento formal pelo prestador de serviços, após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado pela Administração. 3.8.3 Na hipótese de reajustamento, adotar-se-á como referencial o acumulado de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação do orçamento estimado pela administração e termo final o mês que antecede a data de aniversário. 3.8.4 Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a pedidos de execução de serviços formalizados após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados do orçamento estimado pela Administração. 3.8.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
3.9 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO	3.9.1 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes neste instrumento, nos locais, dias e/ou turnos determinados pelo MPBA, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal, equipamento e/ou material; 3.9.1.1 O prestador de serviços deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, seus anexos e demais documentos correlatos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto; 3.9.2 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, respeitadas as eventuais regras para subcontratação definidas neste instrumento; 3.9.3 Dispor de toda mão de obra, veículos, transportes, insumos e materiais necessários à execução dos serviços objeto deste instrumento, assumindo exclusiva responsabilidade pela completa e eficiente consecução do objeto contratual, inclusive no que pertence à supervisão e direção de recursos humanos; 3.9.4 Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste termo de referência e em eventuais legislações aplicáveis; 3.9.5 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças, anotações, registros, autorizações, alvarás e correlatos junto às entidades competentes que, porventura, sejam necessários à execução da contratação; 3.9.6 Responsabilizar-se por todos os custos e providências para emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU). 3.9.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações legais, trabalhistas, sociais e previdenciárias relativas à mão de obra empregada, bem assim pelas obrigações previstas em norma(s) coletiva(s) de trabalho, cujas inadimplências não transferem a responsabilidade ao MPBA; 3.9.7.1 A obrigação engloba, ademais, não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 3.9.8 Emitir notas fiscais de acordo as regras deste instrumento e com a legislação vigente, contendo descrição do objeto, indicação de quantidades, preços unitários e valor total, competindo ao prestador de serviços, ainda, observar, de acordo com a previsão da legislação tributária aplicável, nas hipóteses de



	retenção de tributos pelo MPBA, a necessidade de seu destaque, se cabível, bem como a discriminação das informações requeridas nas notas fiscais, conforme os comandos legais específicos; 3.9.8.1 A eventual retenção de tributos pelo MPBA não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) pelo prestador de serviços; 3.9.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo MPBA, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia (se houver) o valor correspondente aos danos sofridos; 3.9.10 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo MPBA, de refazimento ou adequação de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados em conformidade com as condições deste instrumento ou do processo de dispensa de licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o MPBA; 3.9.11 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do MPBA, do fiscal ou do gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021; 3.9.12 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste instrumento, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização e gestão contratual; 3.9.13 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do MPBA. 3.9.14 Providenciar, durante a execução dos serviços, proteção provisória circunjacente das áreas de execução dos serviços; 3.9.15 Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e coletiva (EPC) necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa, conforme previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, bem como demais dispositivos de segurança necessários; 3.9.16 Assegurar, durante todo o período de execução dos serviços, que todos os operários, sejam eles empregados da empresa ou subcontratados: a) Estejam adequadamente fardados (inclusive com identificação visível da empresa no fardamento); b) Utilizem todos os equipamentos de segurança necessários, tais como botas, capacete, luvas, óculos e cintos; c) Portem crachá de identificação, no qual conste, minimamente, o nome da empresa e do empregado, cargo e/ou função, retrato do empregado e assinatura sobre carimbo do responsável pela empresa; 3.9.17 Apresentar, quando do início da execução contratual, relativamente a todos os empregados vinculados à prestação dos serviços: a) Relação contendo nome, número de identidade e número de CPF; b) Cópia(s) individuais da carteira de trabalho e ficha de EPI; 3.9.18 Empregar na execução dos serviços somente funcionários habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor; 3.9.19 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto, de empregados, subcontratados e/ou prepostos cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a



	moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta do prestador de serviços, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha; 3.9.20 Arcar com todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e em domingos e feriados; 3.9.21 Observar a necessidade de realizar os serviços de modo a não interferir no regular funcionamento das unidades administrativas envolvidas, durante expediente ordinário, o qual ocorre de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 18h00min; 3.9.22 Realizar fora do horário de expediente indicado o subitem anterior, serviços que, potencialmente, possam provocar incômodo excessivo aos usuários das unidades, tais como excesso de poeira, ruído elevado, desligamento de energia elétrica ou interrupção do abastecimento de água ou outros que interfiram no ambiente de trabalho e atendimento. 3.9.23 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços. 3.9.24 Manter durante a execução dos serviços, no mínimo, a equipe técnica constante da Planilha Orçamentária e com a carga horária ali estabelecida, não sendo devido qualquer pagamento adicional em caso de outros custos não discriminados, de emprego de outros profissionais não constantes da planilha ou de emprego daqueles profissionais discriminados na planilha em carga horária superior à prevista. 3.9.25 Participar das reuniões agendadas pelo MPBA, com o objetivo de analisar e submeter à aprovação os serviços até então executados, bem como definir novas ações de trabalho. 3.9.26 Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos locais de serviços. 3.9.27 Realizar os serviços de acordo com todas as normas de segurança vigentes, utilizando os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, ficando sob total responsabilidade do prestador de serviços a ocorrência de qualquer acidente que venha vitimar seus empregados e/ou pessoas e prédios vizinhos, em decorrência da execução do objeto contratual. 3.9.28 Remover os detritos resultantes das operações de transporte ao longo de qualquer via pública, sob suas expensas.
3.10 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE	3.10.1 Fornecer as informações necessárias para que o prestador de serviços possa executar plenamente o objeto contratado; 3.10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução da contratação, nos termos e condições previstos neste instrumento; 3.10.3 Permitir o acesso dos empregados do prestador de serviços às instalações físicas do MPBA, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços; 3.10.4 Notificar o prestador de serviços, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias; 3.10.5 Fornecer ao prestador de serviços, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando a execução do objeto atender satisfatoriamente os prazos de execução, qualidade e demais condições previstas neste instrumento; 3.10.6 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da contratação, observado o disposto no art. 123 da lei federal nº 14.133/2021.



	3.10.7 A administração terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do requerimento, para responder a eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.
3.11 MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL	3.11.1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: 3.11.1.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/BA nº 14.634/2023, o MPBA designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a gestão e fiscalização do contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar o prestador de serviços sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução da contratação. 3.11.1.2 Incumbe à gestão e à fiscalização, na medida de suas competências institucionais, acompanhar e verificar a perfeita execução da contratação, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente: 3.11.1.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais; 3.11.1.2.2 Transmitir ao prestador de serviços as instruções, e comunicar alterações de prazos ou regramentos, quando for o caso; 3.11.1.2.3 Promover a verificação dos serviços executados, subsidiando o gestor de contrato com informações para a habilitação para pagamentos; 3.11.1.2.4 Esclarecer as dúvidas do prestador de serviços, solicitando ao setor competente do Contratante, se necessário, parecer de especialistas; 3.11.1.2.5 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; 3.11.1.2.6 Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. 3.11.1.3 A fiscalização e gestão contratual, pelo MPBA, não desobrigam o prestador de serviços de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual. 3.11.1.3.1 A ausência de comunicação, por parte do MPBA, sobre irregularidades ou falhas, não exime o prestador de serviços das responsabilidades determinadas neste instrumento. 3.11.1.4 O MPBA poderá recusar, sustar e/ou determinar a suspensão, o desfazimento ou o refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste instrumento, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens. 3.11.1.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito/ajustado/substituído pelo prestador de serviços, às suas expensas; 3.11.1.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do MPBA. 3.11.1.5 Para fins de gestão e fiscalização, o MPBA poderá solicitar ao prestador de serviços, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente instrumento. 3.11.1.6 A gestão e a fiscalização contratual observarão, ainda, as normas e regulamentos internos do Ministério Público do Estado da Bahia disciplinadores da matéria.



3.11.2 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

3.11.2.1 O prestador de serviços sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas nas Leis Federal nº 14.133/2021 e Estadual nº 14.634/2023, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

3.11.2.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o prestador de serviços que:

3.11.2.2.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

3.11.2.2.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

3.11.2.2.3 Der causa à inexecução total do contrato;

3.11.2.2.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

3.11.2.2.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

3.11.2.2.6 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

3.11.2.2.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

3.11.2.2.8 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

3.11.2.2.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

3.11.2.2.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

3.11.2.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

3.11.2.3.1 Advertência, quando o prestador de serviços der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

3.11.2.3.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 3.11.2.2.2 a 3.11.2.2.4 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei Federal 14.133/2021);

3.11.2.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 3.11.2.2.5 a 3.11.2.2.10, acima, bem como nas alíneas 3.11.2.2.2 a 3.11.2.2.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21);

3.11.3 DAS MULTAS:

3.11.3.1 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

3.11.3.2 Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações a seguir descritas:

3.11.3.2.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



	3.11.3.2.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; 3.11.3.2.7 Praticar ato fraudulento na execução do contrato; 3.11.3.2.11 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; 3.11.3.2.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; 3.11.3.3 Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações abaixo descritas; 3.11.3.3.1 Der causa à inexecução total do contrato; 3.11.3.3.2 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; 3.11.3.4 Para as infrações abaixo dispostas, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato; 3.11.3.4.1 Der causa à inexecução parcial do contrato; 3.11.3.4.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; 3.11.3.4.3 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
3.12 INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	Conforme formulários de informações orçamentárias anexos ao expediente de contratação.

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DESTE DOCUMENTO:

MATRÍCULA: 355.383	NOME DO SERVIDOR: TIAGO RIOS ROCHA	INSERIR ASSINATURA DIGITAL:  Documento assinado digitalmente TIAGO RIOS ROCHA Data: 12/09/2024 11:35:21-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
UNIDADE ADMINISTRATIVA: COORDENAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL		
MATRÍCULA: 353.945	NOME DO SERVIDOR: ANA PAULA ARAUJO LINO MOTA	INSERIR ASSINATURA DIGITAL:  Documento assinado digitalmente ANA PAULA ARAUJO LINO MOTA Data: 12/09/2024 12:13:31-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
UNIDADE ADMINISTRATIVA: COORDENAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL		



APENSO I

TABELA INDICATIVA DOS ITENS DE SERVIÇO A SEREM DISPUTADOS

Item	Descrição do serviço	Unidade de medida	Quantidade	Código do item de serviço, com descrição	Preço Unitário máximo estimado	Valor global máximo estimado
1	Modernização e atualização tecnológica de 1 (um) elevador da marca ATLAS SCHINDLER - Modelo 100L Schindler, Carga 450Kg, Capacidade 06 passageiros, nº de paradas 06, com fornecimento de toda mão de obra e material necessários, nas dependências do Ministério Público do Estado da Bahia, localizado na R. Pedro Américo, 13 - Nazaré.	Unidade	01	16705 - Estudos e projetos de elevadores e escada rolante - avaliação / modernização	R\$83,600.00	R\$83,600.00



APENSO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Objeto

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de engenharia para a **modernização e atualização tecnológica de 1 (um) elevador da marca ATLAS SCHINDLER - Modelo 100L Schindler, com 06 paradas**, incluindo mão de obra, desmontagem e remoção de equipamentos atuais, fornecimento e instalação de equipamentos novos nas dependências do Ministério Público do Estado da Bahia, localizado na R. Pedro Américo, 13 - Nazaré.

1.2. Os seguintes itens deverão ser fornecidos e/ou instalados:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Novo quadro de comando e controle tipo VVVF completo com velocidade 60 m/minuto	Un	1
2	Botoeiras de pavimento	Un	6
3	Botoeiras de cabina	Un	1
4	Kit Fiação	Un	1
5	Serviços de mão de obra de instalação dos componentes	Un	1

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	MODERNIZAÇÃO DO ELEVADOR ATLAS SCHINDLER - Modelo 100L Schindler, 6 paradas , incluindo mão de obra, desmontagem e remoção de equipamentos atuais, fornecimento e instalação de equipamentos novos nas dependências da unidade do Ministério Público do Estado da Bahia, localizada no Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF).	Un	1

2. PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 2.1.1. Prazo da execução do objeto: 65 (sessenta e cinco) dias corridos, contados após a emissão da ordem de serviço;
- 2.1.2. A desmontagem completa de todos os equipamentos que serão substituídos ficará por conta da CONTRATADA.
- 2.1.3. Entrega do Registro do Contrato no CREA/BA através da emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados após a ordem de serviço;
- 2.1.4. Entrega dos equipamentos, peças e materiais no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados após a ordem de serviço;
- 2.1.5. O serviço de modernização do elevador deverá ser totalmente concluído em até 5 (cinco) dias corridos, contados após a chegada dos equipamentos, peças e materiais. A CONTRATADA será responsável por executar e finalizar os serviços de forma a minimizar os impactos nas atividades essenciais do CONTRATANTE.

3. GARANTIA TÉCNICA



- 3.1. O prazo de garantia contratual dos serviços, será de, no mínimo 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 3.2. Para a perfeita execução dos serviços deverão ser usadas somente peças e componentes novos, sem uso e originais, os quais deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega do equipamento.
- 3.3. Uma vez notificado, o prestador de serviços deverá responder ao chamado do MPBA no prazo de 24 horas e concluir integralmente o atendimento no prazo de até 48 horas, contados a partir da data de abertura do chamado.

APENSO III - MEMORIAL DESCRITIVO

Elevador social - CEAF



Botoeira do pavimento tipo



Botoeira da cabine



Painel da cabine



Porta



Visão frontal do motor



Motor



Comando



Especificações Técnicas do motor

MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA COMPOSIÇÃO DE TABELA DE PREÇOS REFERENCIAIS

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	Unidade de fornecimento	Quantidade	CÓDIGO CATMAT	CONJUNTO DE PREÇOS COLETADOS (MÍNIMO DE 3)			Metodologia de cálculo	Valor unitário Máximo Referencial	Valor Total Máximo Referencial
					ELEVATELES ELEVADORES LTDA, CNPJ 29.898.484/000 1-10	BAHIA ELEVADORES, CNPJ 27.231.151/000 1-07	REFORMAR ELEVADORES LTDA, CNPJ 21.633.171/000 1-28			
1	MODERNIZAÇÃO DO ELEVADOR ATLAS SCHINDLER - Modelo 100L Schindler, 6 paradas, incluindo mão de obra, desmontagem e remoção de equipamentos atuais, fornecimento e instalação de equipamentos novos nas dependências da unidade do Ministério Público do Estado da Bahia, localizada no Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF).	un	1	16705	R\$ 83.600,00	R\$ 93.000,00	R\$100.000,00	menor preço	R\$ 83.600,00	R\$ 83.600,00

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DESTE DOCUMENTO

Matrícula: 355383	Nome Completo: TIAGO RIOS ROCHA
Unidade Administrativa: Coordenação de Manutenção Predial	INSERIR ASSINATURA DIGITAL:



Documento assinado digitalmente
TIAGO RIOS ROCHA
Data: 12/09/2024 11:57:39-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

PROPOSTA DE PREÇOS

(Conforme artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021)

PROPOSTA DE PREÇOS

AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA:

<u>DADOS DO FORNECEDOR:</u>		
RAZÃO SOCIAL (PJ) ou NOME (PF): ELEVATELES ELEVADORES LTDA		
NOME FANTASIA (PJ): ELEVATELES ELEVADORES		CNPJ / CPF: 29.898.484/0001-10
ENDEREÇO: AV FRANCISCO RIBEIRO JUNIOR, 198, SL 102, EDIFICIO ATLANTA CENTER, CENTRO		
MUNICÍPIO: ITABUNA	UF: BA	CEP:45600-921
TELEFONE COMERCIAL: (73) 99151-6281 / (73) 3613-4286	E-MAIL: financeiro@elevateles.vom.br	
REPRESENTANTE LEGAL: SERGIO RICARDO TELES MATOS		

OBJETO:

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de engenharia para a modernização e atualização tecnológica de 1 (um) elevador da marca ATLAS SCHINDLER - Modelo 100L Schindler, incluindo mão de obra, desmontagem e remoção de equipamentos atuais, fornecimento e instalação de equipamentos novos nas dependências do Ministério Público do Estado da Bahia, localizado na R. Pedro Américo, 13 - Nazaré, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PREÇO:

O preço para prestação dos serviços é de **R\$83.600,00 (Oitenta e três mil e seiscentos reais)**, conforme detalhamento constante na Planilha de Preços Unitários, em anexo.

REGRAS/OBSERVAÇÕES PARA PRECIFICAÇÃO:

1. O prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data da sua apresentação;
2. A oferta dos itens abrange todas as características do objeto, respeitadas as exigências mínimas estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS produtos	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Novo quadro de comando e controle tipo VVVF completo	Un	1	Infolev	48.000,00	48.000,00
2	Botoeiras de pavimento	Un	6	Elevcom	500,00	3.000,00
3	Botoeiras de cabina	Un	1	Elevcom	4.600,00	4.600,00
4	Kit Fiação	Un	1	Infolev	8.000,00	8.000,00



**ELEVATELES
ELEVADORES**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS produtos	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
5	Serviços de mão de obra de instalação dos componentes	Un	1	xxxxx	20.000,00	20.000,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					R\$ 63.600,00	

ANEXO – PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS				
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO GLOBAL (R\$)
1	MODERNIZAÇÃO DO ELEVADOR ATLAS SCHINDLER - Modelo 100L Schindler, incluindo mão de obra, desmontagem e remoção de equipamentos atuais, fornecimento e instalação de equipamentos novos nas dependências da unidade do Ministério Público do Estado da Bahia, localizada no Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF).	Un	1	83.600,00

DATA DA PROPOSTA: 04/09/2024


Sérgio Ricardo Teles Matos
Eng Ricardo Teles
CREA BA 33997

29.898.484/0001-10

ELEVATELES ELEVADORES LTDA
Elevateles Elevadores

Av Francisco Ribeiro Junior, 198,
Edf Atlanta Center, Centro - Cep 45600-100
Itabuna - Bahia



MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(Conforme artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021)

PROPOSTA DE PREÇOS

AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA:

<u>DADOS DO FORNECEDOR:</u>		
RAZÃO SOCIAL (PJ) ou NOME (PF): BAHIA ELEVADORES INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES LTDA.		
NOME FANTASIA (PJ): BAHIA ELEVADORES LTDA.		CNPJ / CPF: 27.231.151/0001-07
ENDEREÇO: Rua professor Rômulo Almeida, 37. Ed. Executive Center – Acupe de Brotas		
MUNICÍPIO: Salvador	UF: BA	CEP: 40.290 - 030
TELEFONE COMERCIAL: (71) 3043-0279	E-MAIL: atendimento@bahiaelevadores.com.br	
REPRESENTANTE LEGAL: Jairo do Rosario Souza		

OBJETO:

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de engenharia para a **modernização e atualização tecnológica de 1 (um) elevador da marca ATLAS SCHINDLER - Modelo 100L Schindler, 6 paradas**, incluindo mão de obra, desmontagem e remoção de equipamentos atuais, fornecimento e instalação de equipamentos novos nas dependências do Ministério Público do Estado da Bahia, localizado na R. Pedro Américo, 13 - Nazaré, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PREÇO:

O preço para prestação dos serviços é de **R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais)**, conforme detalhamento constante na Planilha de Preços Unitários, em anexo.

REGRAS/OBSERVAÇÕES PARA PRECIFICAÇÃO:

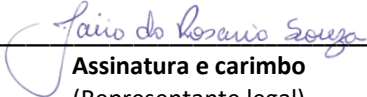
1. O prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data da sua apresentação;
2. A oferta dos itens abrange todas as características do objeto, respeitadas as exigências mínimas estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Novo quadro de comando e controle tipo VVVF completo	Un	1	Addtech	37.200,00	37.200,00
2	Botoeiras de pavimento	Un	6	Elevcom	2.325,00	13.950,00
3	Botoeiras de cabina	Un	1	Elevcom	9.300,00	9.300,00
4	Kit Fiação	Un	1	Addtech	18.600,00	18.600,00
5	Serviços de mão de obra de instalação dos componentes	Un	1		13.950,00	13.950,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					R\$ 93.000,00	

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO GLOBAL (R\$)
1	MODERNIZAÇÃO DO ELEVADOR ATLAS SCHINDLER - Modelo 100L Schindler, 6 paradas, incluindo mão de obra, desmontagem e remoção de equipamentos atuais, fornecimento e instalação de equipamentos novos nas dependências da unidade do Ministério Público do Estado da Bahia, localizada no Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF).	Un	1	93.000,00

DATA DA PROPOSTA: 09/09/2024

Jairo Souza
Bahia Elevadores Ltda.
CNPJ: 27.231.151/0001-07


Assinatura e carimbo
(Representante legal)

PROPOSTA Nº36/2024

VITÓRIA DA CONQUISTA – BAHIA.11 de setembro de 2024.

Ao

Ministério Público do Estado da Bahia

Diretoria de Engenharia e Arquitetura

A **REFORMAR ELEVADORES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado estabelecido na AV. Lauro de Freitas, nº 142, Sala E06, Centro, Vitória da Conquista - BA, inscrita no CNPJ nº. **21.633.171/0001-28**, neste ato representado por seu Representante Legal, o Sr. Wagner Alves dos Santos, [REDACTED] após realização da vistoria técnica no local supracitado, conforme as cláusulas e condições a seguir, apresenta:

OBJETO DA PROPOSTA

A presente proposta se refere a modernização e atualização tecnológica de 1 (um) elevador da marca ATLAS SCHINDLER - Modelo 100L Schindler,

DESCRIÇÃO DO(S) EQUIPAMENTO(S)

ELEVADOR/PLATAFORMA:	Elevador	MARCA:	ATLAS SCHINDLER
MODELO:	Modelo 100L Schindler	CAPACIDADE:	KG.
Nº DE PARADAS:			(pessoas)

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Novo quadro de comando e controle tipo VVVF completo	Un	1	MCXR VF	23.115,73	23.115,73
2	Botoeiras de pavimento	Un	6	MCXR VF	1.589,44	9.536,67
3	Botoeiras de cabina	Un	1	MCXR VF	2.362,38	2.362,38
4	Kit Fiação	Un	1	MCXR VF	6.329,28	6.329,28
5	Serviços de mão de obra de instalação dos componentes	Un	1		58.655,94	58.655,94
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					R\$ 100.000,00	

1

Avenida Lauro de Freitas, nº 142, Sala E06, Bairro: Centro, Vitória da Conquista – BA.
Contatos: (77) 99201-1287 / (77) 98865-4781

Fixa-se o valor global da proposta em **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**

O Prazo para execução do serviço é de 45 dias para entrega de peças e de 60 dias para conclusão e liberação, **a contar data de assinatura da proposta e efetivação do pagamento previsto**, nos casos em que se adequarem.

VIGÊNCIA E FORMA DE PAGAMENTO

A presente proposta contém **vigência de 45 dias** a contar da data de sua emissão. Após o período de vigência será necessário confirmação expressa por parte da **REFORMACEL**, em anuência a execução do serviço, objeto da proposta.

CUSTOS ADICIONAIS

Nesta proposta estão inclusos os encargos trabalhistas exigidos pela legislação competente.

TERMO DE ACEITE

Eu, _____, inscrito no CPF de nº _____, responsável competente pela administração do edifício supracitado, declaro que li, compreendi e estou de acordo com as informações contidas para execução do objeto da proposta.

DE ACORDO:

REFORMAR ELEVADORES LTDA
CNPJ: **21.633.171/0001-28**

Ministério Público do Estado da Bahia

APROVADO EM: ____/____/____.



**TABELA DE PREÇOS REFERENCIAIS MÁXIMOS
PARA A DISPUTA ELETRÔNICA**

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE DE FORNECIM ENTO	QTDE.	CATSER (NÚMERO)	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ESTIMADO	VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO	VALOR TOTAL POR PDM
1	MODERNIZAÇÃO DO ELEVADOR ATLAS SCHINDLER - Modelo 100L Schindler, 6 paradas, incluindo mão de obra, desmontagem e remoção de equipamentos atuais, fornecimento e instalação de equipamentos novos nas dependências da unidade do Ministério Público do Estado da Bahia, localizada no Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF).	UN	1	16705	R\$83.600,00	R\$83.600,00	R\$83.600,00
VALOR GLOBAL MÁXIMO ESTIMADO PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO						R\$83.600,00	

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DESTES DOCUMENTO

Matrícula:
355383

Nome Completo:
TIAGO RIOS ROCHA

Unidade Administrativa:
Coordenação de Manutenção Predial

INSERIR ASSINATURA DIGITAL:



Documento assinado digitalmente
TIAGO RIOS ROCHA
Data: 12/09/2024 11:32:50-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



DECLARAÇÃO - EXECUTOR(A) ORÇAMENTÁRIO(A)

DECLARO, para os devidos fins, que existem recursos orçamentários e financeiros disponíveis para dar suporte à despesa com a contratação em curso, bem como informo a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício financeiro e subsequentes, conforme dados abaixo discriminados:

I. INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DA DESPESA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA):

DOTAÇÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/GESTORA*	AÇÃO (P/A/OE)	REGIÃO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ELEMENTO DA DESPESA**
1	40.101 / 0048	7508	7800	1.500.0.100.000000.00.00.00	4.4.90.51.000
2***					

* Ex: 40x 01 / 00xx

** Ex: xx.xx.xx

*** Obs: Se houver mais de uma dotação a ser indicada.

II. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO:

1) VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 83.600,00

(Oitenta e três mil e seiscentos reais)

2) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO VIGENTE:

DOTAÇÃO	ELEMENTO DA DESPESA	SALDO DE DOTAÇÃO (R\$)	PREVISÃO DE GASTO COM A CONTRATAÇÃO NO ANO (R\$)	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO ***
1	4.4.90.51.000	R\$ 1.430.430,86	R\$ 83.600,00	5,8443929%
2**				

* Ex: xx.xx.xx

** Se houver mais de uma dotação a ser indicada.

*** Percentual da despesa sobre o saldo orçamentário

3) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NOS EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES:

(X) A despesa será realizada integralmente neste exercício, não havendo impacto orçamentário financeiro em qualquer dos exercícios orçamentários-financeiros seguintes.

() O impacto orçamentário-financeiro estimado para os 02 (exercícios) próximos será de:

EXERCÍCIO (ANO)	IMPACTO(R\$)
	R\$
	R\$

4) ORIGEM DO RECURSO:

(X) Recursos Próprios – Orçamento próprio do MPBA.

() Recursos Oriundos de Convênio Estadual.

() Recursos Oriundos de Convênio Federal.

* É possível assinalar mais de uma opção.

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO:		
Matrícula:	Nome Completo:	Cargo/Função:
351.863	Waneska de Souza Borges	Assessor Administrativo II
Unidade Administrativa:		
Diretoria de Engenharia e Arquitetura		



Documento assinado eletronicamente por **Waneska de Souza Borges** - Oficial Administrativo II, em 13/09/2024, às 15:01, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1232042** e o código CRC **36D47720**.

19.09.02336.0028266/2024-58

1232042v1

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - www.mpba.mp.br



MANIFESTAÇÃO - GESTOR ORÇAMENTÁRIO

AUTORIZO a realização da despesa, mediante contratação por **DISPENSA DE LICITAÇÃO: Eletrônica**.

Obs: Informar se é Eletrônica ou Não Eletrônica

DECLARO, para os devidos fins, nos termos dos artigos 15 a 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa com a contratação em curso, no(s) valor(es) abaixo descrito(s), tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

INFORMO, ademais, que o valor dispendido se encontra dentro do limite por ramo de atividade no exercício financeiro, em respeito aos ditames do art.75 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme quadro a seguir.

Descrição do item Descrever o item objeto da contratação.	Código PDM/Código do serviço Inserir código PDM do item OU o código do serviço	Saldo disponível para uso (R\$)* Fazer a subtração entre o limite de valor para dispensa de licitação e o valor já contratado. Neste sentido, esclareceremos conforme segue abaixo ("a" e "b")	Valor previsto nesta dispensa (R\$) Informar o valor previsto na contratação
Estudos e projetos de elevadores e escada rolante - avaliação / modernização.	16705	R\$ 119.812,02	R\$ 83.600,00

Obs: Incluir quantas linhas forem necessárias, a fim de constarem todos os itens da dispensa

- a) Limite de valor:
- Obras e serviços de engenharia: R\$ 119.812,02 (2024)
 - Outros serviços e compras: R\$ 59.906,02 (2024)

- b) Valor contratado = Informação prestada na coluna "Código PDM / Código do Serviço".

INDICO os seguintes servidores para exercerem, respectivamente, as atribuições de gestão e fiscalização da contratação:

	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
GESTOR DE CONTRATO	Ana Paula Araújo Lino Mota	353.945
FISCAL ADMINISTRATIVO	Marcus Alexandre Oliveira Menoita	353.298
SUPLENTE	Fernando Vicente Moraes Benites	353.296
FISCAL TÉCNICO	Tiago Rios Rocha	355.383
SUPLENTE	Maira de Almeida Soares	355.390

Havendo designação de fiscais setoriais e/ou auxiliares de fiscalização, indicar por meio de anexo ao presente formulário

Obs: Registra-se que o(a) servidor(a) indicado(a) como fiscal administrativo pode também exercer a função de fiscal técnico da mesma forma que seus suplentes.

Ante o exposto, encaminhe-se o presente procedimento aos servidores supra relacionados, para manifestação formal sobre a indicação, no prazo de 01 (um) dia útil.

DADOS DO GESTOR ORÇAMENTÁRIO	
Nome Completo: Paulo Vinicius Castro Sampaio	Matrícula: 352.902
Unidade Administrativa: Diretoria de Engenharia e Arquitetura	Cargo/Função: Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Vinicius Castro Sampaio** - Diretor, em 25/09/2024, às 17:37, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1246950** e o código CRC **9CD065BB**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Manifesto ciência e concordância acerca da indicação para exercer as atribuições de gestão e fiscalização da contratação, conforme designação descrita abaixo:

	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
GESTOR DE CONTRATO	Ana Paula Araújo Lino Mota	353.945
FISCAL ADMINISTRATIVO	Marcus Alexandre Oliveira Menoita	353.298
SUPLENTE	Fernando Vicente Moraes Benites	353.296
FISCAL TÉCNICO	Tiago Rios Rocha	355.383
SUPLENTE	Maira de Almeida Soares	355.390



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Araújo Lino Mota** - Analista Técnico, em 26/09/2024, às 10:18, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Vicente Moraes Benites** - Assistente Técnico Administrativo, em 26/09/2024, às 10:22, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Maira de Almeida Soares** - Analista Técnico, em 26/09/2024, às 10:38, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Rios Rocha** - Analista Técnico, em 26/09/2024, às 10:50, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Alexandre Oliveira Menoita** - Assistente Técnico Administrativo, em 08/10/2024, às 11:01, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1249407** e o código CRC **3339BFF7**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Primeiramente identificamos que a Unidade optou por **dispensa de licitação com disputa eletrônica** e refere-se a uma **contratação de serviços comuns de engenharia para a modernização e atualização tecnológica de 01 (um) elevador da marca ATLAS SCHINDLER - Modelo 100L Schindler, com 06 paradas, incluindo mão de obra, desmontagem e remoção de equipamentos atuais**. Assim sendo, retorne-se o presente expediente à **Coordenação de Manutenção Predial** informando que, após análise da instrução do processo em epígrafe, identificamos o que segue:

Na instrução do procedimento em geral:

1. Necessidade de que a unidade informe a data do orçamento estimado da administração, para que possamos finalizar a cláusula de reajustamento.

No Termo de Referência:

2. Item 3.7.2: Solicitamos a correção do número por extenso escrito após “20” para que passe a constar “vinte” ao invés de “quinze”;

Considerando que os ajustes ora pontuados não impactaram na elaboração do instrumento contratual, remetemos o expediente acompanhado de minuta de contrato para validação pela unidade demandante. Havendo necessidade de ajustes, solicitamos o encaminhamento do expediente com despacho indicando os ajustes a serem realizados.

Orientamos, ainda, que **os novos documentos deverão ser incluídos após o despacho desta Coordenação e que os documentos a serem retificados não sejam excluídos do expediente** de modo a preservar o histórico documental dos documentos anexados ao processo, pois os mesmos são objeto de análise e manifestação de outras unidades administrativas.

Após realização dos ajustes identificados, retorne a esta Unidade.

Paula Souza de Paula Marques

Assistente de Gestão III

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** - Assistente de Gestão III, em 16/10/2024, às 16:51, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1254588** e o código CRC **EC884B4F**.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS – PROCEDIMENTO SEI
19.09.02336.0028266/2024-58.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**,
NA FORMA ABAIXO:**

CONTRATO Nº **XXX/20Xx - SGA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **André Luis Sant'Ana Ribeiro**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ nº. **XXXXXXXXXXXX**, estabelecida à **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF/MF nº **xxx.xxx.xxx-xx**, doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/Ba nº 14.634/2023, e, ainda, observado o constante no Processo de **Dispensa de Licitação**, nº **xxx/201X**, protocolado sob o nº **19.09.02336.0028266/2024-58**, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços comuns de engenharia para a modernização e atualização tecnológica de 01 (um) elevador da marca ATLAS SCHINDLER – Modelo 100I Schindler, com 06 (seis) paradas, incluindo mão de obra, desmontagem e remoção de equipamentos atuais, fornecimento e instalação de equipamentos novos nas dependências do Ministério Público do Estado da Bahia, localizado na Rua Pedro Américo, 13, Nazaré, conforme condições estabelecidas neste instrumento.

1.1.1 Incluem-se no objeto contratado todos os custos com mão de obra capacitada, bem como todos os insumos necessários à plena execução dos serviços contratados;

1.2 A **CONTRATADA** se declara em condições de prestar o serviço objeto deste instrumento em estrita observância com o disposto neste contrato.

1.3 A assinatura do presente instrumento contratual, pela **CONTRATADA**,

importa na presunção de plena ciência e aquiescência com o seu conteúdo, inclusive quanto aos documentos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO À CONTRATAÇÃO DIRETA

Integram o presente contrato, vinculando esta contratação, independentemente de transcrição: o termo de referência, a proposta da contratada e eventuais anexos dos documentos supracitados, além das condições estabelecidas no ato de autorização da Dispensa de Licitação, que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (um) ano, a contar da data da (última) assinatura pelas partes, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 c/c artigo 6º, XV da Lei Federal nº 14.133/2021, e será formalizada por termo aditivo;

3.1.1 A prorrogação de que trata este dispositivo é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**;

3.1.2 A prorrogação do prazo de vigência contratual fica condicionada, ademais, à disponibilidade orçamentária, devidamente declarada pela Unidade Gestora do recurso nos autos do procedimento administrativo correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME, DA FORMA DE EXECUÇÃO E DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO

4.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Global;

4.2 Os seguintes itens devem ser executados/fornecidos:

Item	Descrição do Item	Unidade medida	de	Quantidade
1	Novo quadro de comando e controle tipo VVVF completo com velocidade 60m/min	Un		1
2	Botoeiras de pavimento	Un		6
3	Botoeiras de cabina	Un		1
4	Kit fiação	Un		1
5	Serviços de mão de obra de instalação dos componentes	Un		1

Item	Descrição do serviço	Unidade medida	de	Quantidade
1	Modernização do elevador Atlas Schindler – Modelo 100I Schindler, 6 paradas, incluindo mão de obra, desmontagem e remoção de equipamentos novos nas			

4.3 A execução dos serviços obedecerá à seguinte dinâmica:

4.3.1 Prazo da execução do objeto: 65 (sessenta e cinco) dias corridos, contados após a emissão da ordem de serviço;

4.3.2 A desmontagem completa de todos os equipamentos que serão substituídos ficará por conta da **CONTRATADA**;

4.3.3 Entrega do Registro do Contrato no CREA/BA através da emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados após a ordem de serviço;

4.3.4 Entrega dos equipamentos, peças e materiais no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados após a ordem de serviço;

4.3.5 O serviço de modernização do elevador deverá ser totalmente concluído em até 5 (cinco) dias corridos, contados após a chegada dos equipamentos, peças e materiais. A CONTRATADA será responsável por executar e finalizar os serviços de forma a minimizar os impactos nas atividades essenciais do **CONTRATANTE**;

4.3.6 O prazo de garantia contratual dos serviços, será de, no mínimo 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto;

4.3.7 Para a perfeita execução dos serviços deverão ser usadas somente peças e componentes novos, sem uso e originais, os quais deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega do equipamento;

4.3.8 Uma vez notificado, o prestador de serviços deverá responder ao chamado do MPBA no prazo de 24 horas e concluir integralmente o atendimento no prazo de até 48 horas, contados a partir da data de abertura do chamado;

4.4 Os serviços serão executados imóvel situado à Rua Pedro Américo, 13, Nazaré, Salvador/BA, CEP 40050-340, de segunda a sexta-feira, em horários compreendidos entre as 08:00 e as 14:00h, e aos sábados, das 08:00h às 12:00h, mediante agendamento prévio junto à Coordenação de Manutenção Predial do Ministério Público do Estado da Bahia (e-mail ld-manutencao.predial@mpba.mp.br ; tel (71) -3103-0399);

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 O recebimento provisório dos serviços realizados ficará sob a incumbência do fiscal do contrato e se dará mediante termo, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da finalização dos serviços, com a discriminação dos serviços efetivamente realizados;

5.2 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

5.3 Em caso de recusa do objeto contratado, no todo ou em parte, fica o prestador de serviços obrigado a refazer ou corrigir o(s) serviço(s) rejeitados (conforme o caso), às suas expensas e no prazo indicado no item 3.4.3, cabendo ao Gestor do Contrato somente habilitar para pagamento a(s) parcela(s) recebida(s) em conformidade, quando cabível;

5.4 O recebimento definitivo do objeto deste instrumento será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis previstos em Ato Normativo próprio, no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, da Lei Estadual de nº 14.634/2023, devendo ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório;

5.5 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade do prestador de serviços por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste instrumento e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 10.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1 Dá-se ao presente Contrato o valor global de R\$ 83.600,00 (oitenta e três mil e seiscentos reais), equivalente ao período total de vigência da contratação;

6.2 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA** envolvido na execução do objeto, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, combustíveis, lubrificantes, manutenção, lavagens, estacionamento, depreciação, aluguéis, seguros, franquias, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Os pagamentos serão processados conforme ordem cronológica de pagamento, nos termos disciplinados no art.141 da Lei Federal de nº14.133/21;

7.2 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado em parcela única após o recebimento definitivo do objeto.

7.3 O pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões de regularidade cabíveis, bem como consulta à situação de idoneidade da **CONTRATADA**, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **TERMO DE RECEBIMENTO** pelo **CONTRATANTE**;

7.4 Os pagamentos serão processados no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no **item 7.3**, desde que não haja pendência a ser regularizada;

Item 3.7.2: Solicitamos a correção do número por extenso escrito após "20" para que passe a constar "vinte" ao invés de "quinze";

7.4.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

7.4.2 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento;

7.5 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **Cláusula Primeira**;

7.6 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

7.7 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

7.8 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 7.4 e 7.4.1**.

7.8.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**.

7.9 No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

8.1 A concessão de reajustamento ocorrerá após o transcurso do prazo de 01 (um) ano da data do orçamento estimado pela Administração, qual seja, **xx de xxxxxx de 20xx**, mediante aplicação do INPC/IBGE relativo ao período decorrido entre a referida data e a data da efetiva concessão do reajuste;

Solicitar da unidade a data do orçamento estimado pela administração.

8.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.1.2 Os valores reajustados incidirão sobre as parcelas de serviços a serem executadas após o prazo de que cuida o item 8.1;

8.1.3 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços será realizada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

8.2 O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento da Contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

8.2.1. O requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses do art. 124, II, "d", ou do art. 135 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser formulado pelo interessado no prazo máximo de um ano do fato que o ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

8.2.2. Na hipótese de contratos de fornecimento contínuos, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, sob pena de preclusão;

8.2.2.1. Fica convencionado que, nos casos de contrato de fornecimento contínuos com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá observar a disposição do **subitem 8.2.1**;

8.3 O **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, responderá a eventuais pedidos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato apresentado pela Contratada (art. 92, inciso XI, c/c 123, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021);

8.4 O processo de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em favor do Contratante deverá ser instaurado quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Orçamentária/Ge stora	Unidade	Ação (P/A/ OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.101/XXXX		7508	7800	1.500.0.100.0 00000.00.00.0 0	44.90.51.00 0

CLÁUSULA DÉCIMA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/BA nº 14.634/2023, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a gestão e fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

10.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

10.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

10.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** as instruções, e comunicar alterações de prazos ou roteiros, quando for o caso;

10.2.3 Promover, com a presença da **CONTRATADA**, a verificação dos serviços já efetuados;

10.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

10.2.5 Manter anotação em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

10.2.6 Informar aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei Estadual de nº14.634/23; art.12, §2º e Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

10.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

10.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

10.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

10.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

10.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

10.5 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato;

10.6 A gestão e a fiscalização contratual observará, ainda, as normas e regulamentos internos do Ministério Público do Estado da Bahia que venham a ser publicados para disciplina da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Além das determinações contidas na Cláusula **QUARTA - do Regime e da forma de execução** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

11.2 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente do **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;

11.2.1 A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.3 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, admitindo-se a subcontratação parcial do objeto, observando-se o seguinte:

11.3.1 A subcontratação somente poderá ocorrer se houver a anuência formal do **CONTRATANTE**, para a execução de serviços acessórios da execução contratual. Em tais hipóteses, a prestação de todos os serviços permanecerá sob inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, a qual responderá diretamente ao **CONTRATANTE** acerca de todas as eventuais falhas, problemas, incorreções ou inexecuções contratuais detectadas;

11.3.2 Condições para subcontratação: É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, o qual consiste no fornecimento e instalação do quadro de comando, bem como na substituição das botoeiras.

11.4 Dispor de toda mão de obra, veículos, transportes, insumos e materiais necessários à execução e aos fornecimentos objeto deste instrumento;

11.5 Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste termo de referência e em eventuais legislações aplicáveis;

11.6 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças, anotações, registros, autorizações, alvarás e correlatos junto às entidades competentes que, porventura, sejam necessários à execução da contratação;

11.7 Responsabilizar-se por todos os custos e providências para emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

11.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações legais, trabalhistas, sociais e previdenciárias relativas à mão de obra empregada, bem assim pelas obrigações previstas em norma(s) coletiva(s) de trabalho, cujas inadimplências não transferem a responsabilidade ao MPBA;

11.8.1 A obrigação engloba, ademais, não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.9 Emitir notas fiscais de acordo as regras deste instrumento e com a legislação vigente, contendo descrição do objeto, indicação de quantidades, preços unitários e valor total, competindo ao prestador de serviços, ainda, observar, de acordo com a previsão da legislação tributária aplicável, nas hipóteses de retenção de tributos pelo MPBA, a necessidade de seu destaque, se cabível, bem como a discriminação das informações requeridas nas notas fiscais, conforme os comandos legais específicos;

11.9.1 A eventual retenção de tributos pelo MPBA não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) pelo prestador de serviços;

11.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo MPBA, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia (se houver) o valor correspondente aos danos sofridos;

11.12 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo MPBA, de refazimento ou adequação de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados em conformidade com as condições deste instrumento ou do processo de dispensa de licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o MPBA;

11.13 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do MPBA, do fiscal ou do gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

11.14 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste instrumento, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização e gestão contratual;

11.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do MPBA.

11.16 Providenciar, durante a execução dos serviços, proteção provisória circunjacente das áreas de execução dos serviços;

11.16 Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e coletiva (EPC) necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa, conforme previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, bem como demais dispositivos de segurança necessários;

11.17 Assegurar, durante todo o período de execução dos serviços, que todos os operários, sejam eles empregados da empresa ou subcontratados:

- a) Estejam adequadamente fardados (inclusive com identificação visível da empresa no fardamento);
- b) Utilizem todos os equipamentos de segurança necessários, tais como botas, capacete, luvas, óculos e cintos;

c) Portem crachá de identificação, no qual conste, minimamente, o nome da empresa e do empregado, cargo e/ou função, retrato do empregado e assinatura sobre carimbo do responsável pela empresa;

11.18 Apresentar, quando do início da execução contratual, relativamente a todos os empregados vinculados à prestação dos serviços:

a) Relação contendo nome, número de identidade e número de CPF;

b) Cópia(s) individuais da carteira de trabalho e ficha de EPI;

11.19 Empregar na execução dos serviços somente funcionários habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.20 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto, de empregados, subcontratados e/ou prepostos cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta do prestador de serviços, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

11.21 Arcar com todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e em domingos e feriados;

11.22 Observar a necessidade de realizar os serviços de modo a não interferir no regular funcionamento das unidades administrativas envolvidas, durante expediente ordinário, o qual ocorre de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 18h00min;

11.23 Realizar fora do horário de expediente indicado o subitem anterior, serviços que, potencialmente, possam provocar incômodo excessivo aos usuários das unidades, tais como excesso de poeira, ruído elevado, desligamento de energia elétrica ou interrupção do abastecimento de água ou outros que interfiram no ambiente de trabalho e atendimento;

11.24 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços;

11.25 Manter durante a execução dos serviços, no mínimo, a equipe técnica constante da Planilha Orçamentária e com a carga horária ali estabelecida, não sendo devido qualquer pagamento adicional em caso de outros custos não discriminados, de emprego de outros profissionais não constantes da planilha ou de emprego daqueles profissionais discriminados na planilha em carga horária superior à prevista;

11.26 Participar das reuniões agendadas pelo MPBA, com o objetivo de analisar e submeter à aprovação os serviços até então executados, bem como definir novas ações de trabalho;

11.27 Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos locais de serviços;

11.28 Realizar os serviços de acordo com todas as normas de segurança vigentes, utilizando os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, ficando sob total responsabilidade do prestador de serviços a ocorrência de qualquer acidente que venha vitimar seus empregados e/ou pessoas e prédios vizinhos, em decorrência da execução do objeto contratual;

11.29 Remover os detritos resultantes das operações de transporte ao longo de qualquer via pública, sob suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 **O CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

12.2 Fornecer as informações necessárias para que o prestador de serviços possa executar plenamente o objeto contratado;

12.3 Realizar os pagamentos devidos pela execução da contratação, nos termos e condições previstos neste instrumento;

12.4 Permitir o acesso dos empregados do prestador de serviços às instalações físicas do MPBA, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços;

12.5 Notificar o prestador de serviços, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

12.6 Fornecer ao prestador de serviços, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando a execução do objeto atender satisfatoriamente os prazos de execução, qualidade e demais condições previstas neste instrumento;

12.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da contratação, observado o disposto no art. 123 da lei federal nº 14.133/2021;

12.8 A administração terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do requerimento, para responder a eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

13.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

13.2 A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**;

13.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **Ministério Público do Estado da Bahia**, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD;

13.4 A **CONTRATADA** cooperará com o **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

13.5 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

Não será exigida garantia da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas nas Leis Federal nº. 14.133/2021 e Estadual nº 14.634/23, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

15.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

15.2.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

15.2.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.2.3 Der causa à inexecução total do contrato;

15.2.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.2.5 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

15.2.6 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

15.2.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.2.8 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.2.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.2.10 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

15.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

15.3.1 **Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

15.3.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 15.2.2, a 15.2.4 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei Federal 14.133/2021);

15.3.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 15.2.5 a 15.2.10, acima, bem como nas alíneas 15.2.2 a 15.2.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21);

15.3.4 Multa:

15.3.4.1 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.3.4.2 Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações descritas nas alíneas 15.2.6 a 15.2.10;

15.3.4.3 Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações descritas na alínea 15.2.3 e 15.2.4;

15.3.4.4 Para as infrações constantes das alíneas 15.2.1, 15.2.2 e 15.2.5, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

15.3.4.5 Será admitida medida cautelar destinada a garantir o resultado útil do processo administrativo sancionatório, de forma antecedente ou

incidental à sua instauração, inclusive a retenção provisória do valor correspondente à estimativa da sanção de multa;

15.3.4.5.1 O valor da retenção provisória a que se refere o subitem anterior deste artigo não poderá exceder ao limite máximo estabelecido no §3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

15.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**;

15.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

15.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação;

15.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o caso;

15.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

15.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa aa contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

15.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.7.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.7.2 As peculiaridades do caso concreto;

15.7.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.7.4 Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

15.7.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

15.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Estadual nº 14.634/23, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei;

15.9 A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

15.10 O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal;

15.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21 e da Lei Estadual de nº 14.634/23;

15.12 Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e da Lei Estadual de nº 14.634/23;

16.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia análise da Assessoria Jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês;

16.4 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração do termo aditivo, na forma do artigo 136, da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

17.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

17.1.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

17.1.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;

17.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como de forma consensual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

17.2.1 A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta (arts. 138, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração (art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial (art. 138, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021);

17.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

17.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

17.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.3.3 Indenizações e multas.

17.4 O contrato poderá ser extinto, ainda:

17.4.1 Caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

17.4.2 Caso se constate que a pessoa jurídica **CONTRATADA** possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

18.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

O CONTRATANTE será responsável pela publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do **Salvador-Bahia**, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 **O CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

21.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

21.3 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e estadual nº 14.634 de

2023 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 12.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos;

21.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificativa expressa, nas hipóteses previstas na Lei Federal 14.133/21 e na forma de Lei Estadual de nº 14.634/23 para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

21.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento/revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

21.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

21.7 O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato para que produza seus efeitos legais.

Salvador, datado e assinado eletronicamente/digitalmente.

CONTRATADA

Representante Legal

Cargo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

André Luis Sant'Ana Ribeiro

Superintendente de Gestão Administrativa

(Assinado e datado eletronicamente/digitalmente)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS –
PROCEDIMENTO
SEI
19.09.02336.0028266/2024-58.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº **XXX/20Xx** - SGA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **André Luis Sant'Ana Ribeiro**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ nº **XXXXXXXXXXXXXX**, estabelecida à **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF/MF nº **xxx.xxx.xxx-xx**, doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/Ba nº 14.634/2023, e, ainda, observado o constante no Processo de **Dispensa de Licitação**, nº **xxx/201X**, protocolado sob o nº **19.09.02336.0028266/2024-58**, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços comuns de engenharia para a modernização e atualização tecnológica de 01 (um) elevador da marca ATLAS SCHINDLER – Modelo 100I Schindler, com 06 (seis) paradas, incluindo mão de obra, desmontagem e remoção de equipamentos atuais, fornecimento e instalação de equipamentos novos nas dependências do Ministério Público do Estado da Bahia, localizado na Rua Pedro Américo, 13, Nazaré, conforme condições estabelecidas neste instrumento.

1.1.1 Incluem-se no objeto contratado todos os custos com mão de obra capacitada, bem como todos os insumos necessários à plena execução dos serviços contratados;

1.2 A **CONTRATADA** se declara em condições de prestar o serviço objeto deste instrumento em estrita observância com o disposto neste contrato.

1.3 A assinatura do presente instrumento contratual, pela **CONTRATADA**, importa na presunção de plena ciência e aquiescência com o seu conteúdo, inclusive quanto aos documentos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO À CONTRATAÇÃO DIRETA

Integram o presente contrato, vinculando esta contratação, independentemente de transcrição: o

termo de referência, a proposta da contratada e eventuais anexos dos documentos supracitados, além das condições estabelecidas no ato de autorização da Dispensa de Licitação, que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (um) ano, a contar da data da (última) assinatura pelas partes, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 c/c artigo 6º, XV da Lei Federal nº 14.133/2021, e será formalizada por termo aditivo;

3.1.1 A prorrogação de que trata este dispositivo é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**;

3.1.2 A prorrogação do prazo de vigência contratual fica condicionada, ademais, à disponibilidade orçamentária, devidamente declarada pela Unidade Gestora do recurso nos autos do procedimento administrativo correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME, DA FORMA DE EXECUÇÃO E DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO

4.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Global;

4.2 Os seguintes itens devem ser executados/fornecidos:

Item	Descrição do Item	Unidade de medida	Quantidade
1	Novo quadro de comando e controle tipo VVVF completo com velocidade 60m/min	Un	1
2	Botoeiras de pavimento	Un	6
3	Botoeiras de cabina	Un	1
4	Kit fiação	Un	1
5	Serviços de mão de obra de instalação dos componentes	Un	1

Item	Descrição do serviço	Unidade de medida	Quantidade
1	Modernização do elevador Atlas Schindler – Modelo 100I Schindler, 6 paradas, incluindo mão de obra, desmontagem e remoção de equipamentos novos nas		

4.3 A execução dos serviços obedecerá à seguinte dinâmica:

4.3.1 Prazo da execução do objeto: 65 (sessenta e cinco) dias corridos, contados após a emissão da ordem de serviço;

4.3.2 A desmontagem completa de todos os equipamentos que serão substituídos ficará por conta da **CONTRATADA**;

4.3.3 Entrega do Registro do Contrato no CREA/BA através da emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados após a ordem de serviço;

4.3.4 Entrega dos equipamentos, peças e materiais no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados após a ordem de serviço;

4.3.5 O serviço de modernização do elevador deverá ser totalmente concluído em até 5 (cinco) dias corridos, contados após a chegada dos equipamentos, peças e materiais. A **CONTRATADA** será responsável por executar e finalizar os serviços de forma a minimizar os impactos nas atividades essenciais do **CONTRATANTE**;

4.3.6 O prazo de garantia contratual dos serviços, será de, no mínimo 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto;

4.3.7 Para a perfeita execução dos serviços deverão ser usadas somente peças e componentes novos, sem uso e originais, os quais deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega do equipamento;

4.3.8 Uma vez notificado, o prestador de serviços deverá responder ao chamado do MPBA no prazo de 24 horas e concluir integralmente o atendimento no prazo de até 48 horas, contados a partir da data de abertura do chamado;

4.4 Os serviços serão executados imóvel situado à Rua Pedro Américo, 13, Nazaré, Salvador/BA, CEP 40050-340, de segunda a sexta-feira, em horários compreendidos entre as 08:00 e as 14:00h, e aos sábados, das 08:00h às 12:00h, mediante agendamento prévio junto à Coordenação de Manutenção Predial do Ministério Público do Estado da Bahia (e-mail ld-manutenção.predial@mpba.mp.br ; tel (71) -3103-0399);

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 O recebimento provisório dos serviços realizados ficará sob a incumbência do fiscal do contrato e se dará mediante termo, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da finalização dos serviços, com a discriminação dos serviços efetivamente realizados;

5.2 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

5.3 Em caso de recusa do objeto contratado, no todo ou em parte, fica o prestador de serviços obrigado a refazer ou corrigir o(s) serviço(s) rejeitados (conforme o caso), às suas expensas e no prazo indicado no item 3.4.3, cabendo ao Gestor do Contrato somente habilitar para pagamento a(s) parcela(s) recebida(s) em conformidade, quando cabível;

5.4 O recebimento definitivo do objeto deste instrumento será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis previstos em Ato Normativo próprio, no art. 140 da

Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, da Lei Estadual de nº 14.634/2023, devendo ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório;

5.5 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade do prestador de serviços por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste instrumento e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 10.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1 Dá-se ao presente Contrato o valor global de R\$ 83.600,00 (oitenta e três mil e seiscentos reais), equivalente ao período total de vigência da contratação;

6.2 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA** envolvido na execução do objeto, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, combustíveis, lubrificantes, manutenção, lavagens, estacionamento, depreciação, aluguéis, seguros, franquias, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Os pagamentos serão processados conforme ordem cronológica de pagamento, nos termos disciplinados no art.141 da Lei Federal de nº14.133/21;

7.2 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado em parcela única após o recebimento definitivo do objeto.

7.3 O pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões de regularidade cabíveis, bem como consulta à situação de idoneidade da **CONTRATADA**, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **TERMO DE RECEBIMENTO** pelo **CONTRATANTE**;

7.4 Os pagamentos serão processados no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no **item 7.3**, desde que não haja pendência a ser regularizada;

Item 3.7.2: Solicitamos a correção do número por extenso escrito após “20” para que passe a constar “vinte” ao invés de “quinze”;

7.4.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

7.4.2 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento;

7.5 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **Cláusula Primeira**;

7.6 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

7.7 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

7.8 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 7.4 e 7.4.1**.

7.8.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**.

7.9 No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

8.1 A concessão de reajustamento ocorrerá após o transcurso do prazo de 01 (um) ano da data do orçamento estimado pela Administração, qual seja, **xx de xxxxxx de 20xx**, mediante aplicação do INPC/IBGE relativo ao período decorrido entre a referida data e a data da efetiva concessão do reajuste;

Solicitar da unidade a data do orçamento estimado pela administração.

8.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.1.2 Os valores reajustados incidirão sobre as parcelas de serviços a serem executadas após o prazo de que cuida o item 8.1;

8.1.3 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços será realizada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

8.2 O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento da Contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

8.2.1. O requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses do art. 124, II, “d”, ou do art. 135 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser formulado pelo interessado no prazo máximo de um ano do fato que o ensejou, sob pena de

decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

8.2.2. Na hipótese de contratos de fornecimento contínuos, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, sob pena de preclusão;

8.2.2.1. Fica convencionado que, nos casos de contrato de fornecimento contínuos com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá observar a disposição do **subitem 8.2.1**;

8.3 O **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, responderá a eventuais pedidos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato apresentado pela Contratada (art. 92, inciso XI, c/c 123, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021);

8.4 O processo de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em favor do Contratante deverá ser instaurado quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Orçamentária/Unidade Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.101/XXXX	7508	7800	1.500.0.100.00000 0.00.00.00	44.90.51.000

CLÁUSULA DÉCIMA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/BA nº 14.634/2023, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a gestão e fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

10.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

10.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

10.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** as instruções, e comunicar alterações de prazos ou roteiros, quando for o caso;

10.2.3 Promover, com a presença da **CONTRATADA**, a verificação dos serviços já efetuados;

10.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

10.2.5 Manter anotação em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

10.2.6 Informar aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei Estadual de nº14.634/23; art.12, §2º e Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

10.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

10.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

10.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

10.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

10.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

10.5 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato;

10.6 A gestão e a fiscalização contratual observará, ainda, as normas e regulamentos internos do Ministério Público do Estado da Bahia que venham a ser publicados para disciplina da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Além das determinações contidas na Cláusula **QUARTA - do Regime e da forma de execução** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

11.2 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente do **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;

11.2.1 A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.3 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, admitindo-se a subcontratação parcial do objeto, observando-se o seguinte:

11.3.1 A subcontratação somente poderá ocorrer se houver a anuência formal do **CONTRATANTE**, para a execução de serviços acessórios da execução contratual. Em tais hipóteses, a prestação de todos os serviços permanecerá sob inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, a qual responderá diretamente ao **CONTRATANTE** acerca de todas as eventuais falhas, problemas, incorreções ou inexecuções contratuais detectadas;

11.3.2 Condições para subcontratação: É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, o qual consiste no fornecimento e instalação do quadro de comando, bem como na substituição das botoeiras.

11.4 Dispor de toda mão de obra, veículos, transportes, insumos e materiais necessários à execução e aos fornecimentos objeto deste instrumento;

11.5 Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste termo de referência e em eventuais legislações aplicáveis;

11.6 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças, anotações, registros, autorizações, alvarás e correlatos junto às entidades competentes que, porventura, sejam necessários à execução da contratação;

11.7 Responsabilizar-se por todos os custos e providências para emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

11.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações legais, trabalhistas, sociais e previdenciárias relativas à mão de obra empregada, bem assim pelas obrigações previstas em norma(s) coletiva(s) de trabalho, cujas inadimplências não transferem a responsabilidade ao MPBA;

11.8.1 A obrigação engloba, ademais, não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.9 Emitir notas fiscais de acordo as regras deste instrumento e com a legislação vigente, contendo descrição do objeto, indicação de quantidades, preços unitários e valor total, competindo ao prestador de serviços, ainda, observar, de acordo com a previsão da legislação tributária aplicável, nas hipóteses de retenção de tributos pelo MPBA, a necessidade de seu destaque, se cabível, bem como a discriminação das informações requeridas nas notas fiscais, conforme os comandos legais específicos;

11.9.1 A eventual retenção de tributos pelo MPBA não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) pelo prestador de serviços;

11.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo MPBA, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia (se houver) o valor correspondente aos danos sofridos;

11.12 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo MPBA, de refazimento ou adequação de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados em conformidade com as condições deste instrumento ou do processo de dispensa de licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o MPBA;

11.13 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do MPBA, do fiscal ou do gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

11.14 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste instrumento, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização e gestão contratual;

11.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do MPBA.

11.16 Providenciar, durante a execução dos serviços, proteção provisória circunjacente das áreas de execução dos serviços;

11.16 Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e coletiva (EPC) necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa, conforme previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, bem como demais dispositivos de segurança necessários;

11.17 Assegurar, durante todo o período de execução dos serviços, que todos os operários, sejam eles empregados da empresa ou subcontratados:

a) Estejam adequadamente fardados (inclusive com identificação visível da empresa no fardamento);

b) Utilizem todos os equipamentos de segurança necessários, tais como botas, capacete, luvas, óculos e cintos;

c) Portem crachá de identificação, no qual conste, minimamente, o nome da empresa e do empregado, cargo e/ou função, retrato do empregado e assinatura sobre carimbo do responsável pela empresa;

11.18 Apresentar, quando do início da execução contratual, relativamente a todos os empregados vinculados à prestação dos serviços:

a) Relação contendo nome, número de identidade e número de CPF;

b) Cópia(s) individuais da carteira de trabalho e ficha de EPI;

11.19 Empregar na execução dos serviços somente funcionários habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.20 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto, de empregados, subcontratados e/ou prepostos cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta do prestador de serviços, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

11.21 Arcar com todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e em domingos e feriados;

11.22 Observar a necessidade de realizar os serviços de modo a não interferir no regular funcionamento das unidades administrativas envolvidas, durante expediente ordinário, o qual ocorre de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 18h00min;

11.23 Realizar fora do horário de expediente indicado o subitem anterior, serviços que, potencialmente, possam provocar incômodo excessivo aos usuários das unidades, tais como excesso de poeira, ruído elevado, desligamento de energia elétrica ou interrupção do abastecimento de água ou outros que interfiram no ambiente de trabalho e atendimento;

11.24 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços;

11.25 Manter durante a execução dos serviços, no mínimo, a equipe técnica constante da Planilha Orçamentária e com a carga horária ali estabelecida, não sendo devido qualquer pagamento adicional em caso de outros custos não discriminados, de emprego de outros profissionais não constantes da planilha ou de emprego daqueles profissionais discriminados na planilha em carga horária superior à prevista;

11.26 Participar das reuniões agendadas pelo MPBA, com o objetivo de analisar e submeter à aprovação os serviços até então executados, bem como definir novas ações de trabalho;

11.27 Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos locais de serviços;

11.28 Realizar os serviços de acordo com todas as normas de segurança vigentes, utilizando os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, ficando sob total responsabilidade do prestador de serviços a ocorrência de qualquer acidente que venha vitimar seus empregados e/ou pessoas e prédios vizinhos, em decorrência da execução do objeto contratual;

11.29 Remover os detritos resultantes das operações de transporte ao longo de qualquer via pública, sob suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

12.2 Fornecer as informações necessárias para que o prestador de serviços possa executar plenamente o objeto contratado;

12.3 Realizar os pagamentos devidos pela execução da contratação, nos termos e condições previstos neste instrumento;

12.4 Permitir o acesso dos empregados do prestador de serviços às instalações físicas do MPBA, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços;

12.5 Notificar o prestador de serviços, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

12.6 Fornecer ao prestador de serviços, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando a execução do objeto atender satisfatoriamente os prazos de execução, qualidade e demais condições previstas neste instrumento;

12.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da contratação, observado o disposto no art. 123 da lei federal nº 14.133/2021;

12.8 A administração terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do requerimento, para responder a eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

13.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

13.2 A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**;

13.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **Ministério Público do Estado da Bahia**, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD;

13.4 A **CONTRATADA** cooperará com o **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

13.5 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

Não será exigida garantia da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas nas Leis Federal nº. 14.133/2021 e Estadual nº 14.634/23, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

15.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

15.2.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

15.2.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.2.3 Der causa à inexecução total do contrato;

15.2.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.2.5 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

15.2.6 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

15.2.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.2.8 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.2.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.2.10 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

15.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

15.3.1 **Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

15.3.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens

15.2.2, a 15.2.4 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei Federal 14.133/2021);

15.3.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 15.2.5 a 15.2.10, acima, bem como nas alíneas 15.2.2 a 15.2.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21);

15.3.4 Multa:

15.3.4.1 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.3.4.2 Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações descritas nas alíneas 15.2.6 a 15.2.10;

15.3.4.3 Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações descritas na alínea 15.2.3 e 15.2.4;

15.3.4.4 Para as infrações constantes das alíneas 15.2.1, 15.2.2 e 15.2.5, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

15.3.4.5 Será admitida medida cautelar destinada a garantir o resultado útil do processo administrativo sancionatório, de forma antecedente ou incidental à sua instauração, inclusive a retenção provisória do valor correspondente à estimativa da sanção de multa;

15.3.4.5.1 O valor da retenção provisória a que se refere o subitem anterior deste artigo não poderá exceder ao limite máximo estabelecido no §3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

15.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**;

15.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

15.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação;

15.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o caso;

15.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

15.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa aa contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

15.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.7.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.7.2 As peculiaridades do caso concreto;

15.7.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.7.4 Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

15.7.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

15.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Estadual nº 14.634/23, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei;

15.9 A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

15.10 O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal;

15.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21 e da Lei Estadual de nº 14.634/23;

15.12 Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e da Lei Estadual de nº 14.634/23;

16.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia análise da Assessoria Jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês;

16.4 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração do termo aditivo, na forma do artigo 136, da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

17.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

17.1.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

17.1.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;

17.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como de forma consensual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

17.2.1 A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta (arts. 138, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração (art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial (art. 138, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021);

17.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

17.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

17.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.3.3 Indenizações e multas.

17.4 O contrato poderá ser extinto, ainda:

17.4.1 Caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

17.4.2 Caso se constate que a pessoa jurídica **CONTRATADA** possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

18.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do **Salvador-Bahia**, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

21.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

21.3 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e estadual nº 14.634 de 2023 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 12.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos;

21.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificativa expressa, nas hipóteses previstas na Lei Federal 14.133/21 e na forma de Lei Estadual de nº 14.634/23 para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

21.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento/revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

21.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

21.7 O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato para que produza seus efeitos legais.

Salvador, datado e assinado eletronicamente/digitalmente.

CONTRATADA

Representante Legal

Cargo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

André Luis Sant'Ana Ribeiro

Superintendente de Gestão Administrativa

(Assinado e datado eletronicamente/digitalmente)



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Em resposta ao Despacho (1254588) da Coordenação de Contratos, informamos que:

- A data do orçamento estimado é a mesma da assinatura eletrônica (1229703), 12/09/2024;
- Foi ajustado o número por extenso do item 3.7.2 do Termo de Referência;
- Necessita-se de ajuste/alteração na minuta do contrato o(s) seguinte(s) item(ns):
 - 4.2, na segunda tabela, deve ser preenchida a unidade de medida e quantidade.
 - 6.1, o valor global do contrato não, necessariamente, será esse. Opina-se por alterar a fonte para vermelho, pois dependerá da seleção da proposta mais vantajosa.

Retorna-se o presente expediente.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Rios Rocha** - Analista Técnico, em 18/10/2024, às 11:54, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1281946** e o código CRC **7E8AE5E7**.



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 INDICAÇÃO DO OBJETO	O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de engenharia para a modernização e atualização tecnológica de 1 (um) elevador da marca ATLAS SCHINDLER - Modelo 100L Schindler, com 06 paradas, incluindo mão de obra, desmontagem e remoção de equipamentos atuais, fornecimento e instalação de equipamentos novos nas dependências do Ministério Público do Estado da Bahia, localizado na R. Pedro Américo, 13 - Nazaré, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. 1.1.1 As especificações e quantidades dos itens, bem como seu memorial descritivo constam nos APENSOS deste documento.
1.2 JUSTIFICATIVA: <u>ENQUADRAMENTO COMO SERVIÇO(S) DE ENGENHARIA</u>	() A - NÃO SE APLICA (<u>Não</u> se trata de contratação de serviços de engenharia). (X) B - SERVIÇO(S) ENQUADRADO(S) COMO “SERVIÇO(S) DE ENGENHARIA”: ➤ B.1 - FUNDAMENTAÇÃO: Os serviços objeto desta presente contratação se enquadram como serviços de engenharia, conforme Resolução do CONFEA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia) nº 218, de 29 de junho de 1973, artigo 12º, visto que se atribui a profissional de engenharia o desempenho de atividades referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos ➤ B.2 - ITENS APLICÁVEIS: (X) B.2.1 - TODOS OS ITENS. () B.2.2 - PARTE DOS ITENS:
1.3 JUSTIFICATIVA: <u>QUANTITATIVO DEFINIDO</u>	Os quantitativos foram definidos em função do elevador a ser modernizado na unidade do CEAF do Ministério Público do Estado da Bahia.
1.4 NATUREZA DO OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS IMEDIATA, PONTUAL OU POR ESCOPO.
1.5 JUSTIFICATIVA: <u>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADA</u>	Não se aplica (<u>não</u> se trata de contratação de serviços continuados)



1.6 DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA	Não se aplica (<u>não</u> se trata de contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra)
1.7 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	Conforme solicitações nos processos SEI nº 19.09.45341.0027933/2022-04 e 19.09.02686.0013621/2023-32, a necessidade da contratação do serviço justifica-se em face dos reiterados problemas com o elevador social instalado no Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) do MPE-BA, cuja tecnologia da placa de comando é ultrapassada (do tipo partida direta), o que pode causar picos de energia na rede e o aquecimento excessivo dos condutores e máquinas. Além disso, a contratação inclui a substituição das botoeiras, as quais devem possibilitar o uso por deficientes visuais e tornar-se acessíveis. A modernização proposta proporcionará a melhoria do tráfego de pessoas, o aumento da performance, a estética, a segurança, estabilidade e confiabilidade do referido sistema, além da preservação do patrimônio público, com o mínimo de custos materiais, mão de obra e transtornos.
1.8 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	1.8,1 Cuida-se de prestação de serviços de modernização e atualização tecnológica de 1 (um) elevador da marca ATLAS SCHINDLER - Modelo 100L Schindler, com 06 paradas, visando melhorar o controle dos elevadores, especialmente em termos de conforto e economia. A solução atende às necessidades da administração, tendo se revelado a mais adequada à pretensão administrativa, na medida em que a adoção de um quadro de comando para elevador com inversor de frequência, em vez de partida direta, oferece diversas vantagens, como partidas e paradas mais suaves, proporcionando maior conforto aos passageiros, além de reduzir o consumo de energia e o desgaste dos componentes mecânicos. Além disso, as novas botoeiras devem observar os parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
1.9 FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	1.9.1 Haverá somente celebração de instrumento formal de contrato.
1.10 VIGÊNCIAS	1.10.1 Vigência da contratação: 01 (um) ano. 1.10.1.1 Marco para início da contagem do prazo de vigência: Data da última assinatura cabível no contrato (para contratações com instrumento formal de contrato). 1.10.1.2 Possibilidade de prorrogação da vigência: Sim, será admitida a prorrogação mediante celebração de aditivo para tal fim. Considerando se tratar de serviços por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato. Na hipótese de prorrogação de vigência, observar-se-á a disponibilidade orçamentária para a contratação. 1.10.2 Vigência da ARP: Não se aplica.
2. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR	

2.1 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	A seleção do fornecedor será por dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo menor preço obtido mediante disputa de lances em sessão pública (dispensa eletrônica).
2.2 ANÁLISE DOCUMENTAL	Unidade administrativa responsável por analisar proposta e documentos técnicos: Coordenação de Manutenção Predial
2.3 TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME/EPP)	NÃO É APLICÁVEL, considerando que os valores máximos referenciais de todos os itens extrapolam o limite de valor previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 3º da Lei Estadual nº 11.619/2009 (todos ultrapassam o montante de R\$80.000,00 por item disputado)
2.4 DISPUTA ELETRÔNICA	2.4.1 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO
	2.4.2 INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA ENTRE OS LANCES: 0,1% (um décimo percentual).
2.5 DAS CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS	2.5.1 A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste termo de referência e seus anexos. 2.5.1.1 Precedentemente à elaboração da proposta, o prestador de serviços deverá observar as cláusulas e disposições deste termo de referência e anexos, além das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da dispensa de licitação, não podendo alegar desconhecimento superveniente. 2.5.1.2 A proposta de preço deverá considerar a inclusão de todos os custos relacionados com a completa e perfeita execução dos serviços objeto da contratação, constituindo-se, portanto, a única remuneração devida ao futuro contratado, sem que caiba, qualquer tipo de pleito ao MP-BA com a alegação de que alguma parcela do custo foi omitida. 2.5.1.2.1 Os itens e quantitativos definidos para a presente dispensa de licitação são meramente referenciais, correspondendo aos limites máximos de valor admitidos para a contratação, sendo de inteira responsabilidade do prestador de serviços a conferência e análise da adequação dos mesmos, não sendo admitida a arguição futura de omissões, enganos, erros ou propostas de ajustes posteriores, considerando que o regime de execução do Contrato será na modalidade Empreitada por Preço Global. 2.5.1.2.2 A ausência de quaisquer insumos ou serviços necessários à execução do objeto, na Planilha Orçamentária do valor estimado pela Administração, não exime o prestador de serviços de considerá-lo dentro do preço global da proposta, devendo a sua proposta ser elaborada levando em consideração que o serviço será entregue por completo, não lhe cabendo quaisquer acréscimos de pagamento em relação ao valor de sua proposta. 2.5.1.3 As marcas dos produtos e equipamentos, quando indicados em documentos técnicos anexos a este termo, servirão como referência de qualidade para o item correspondente.
2.8 HABILITAÇÃO	A) JURÍDICA, conforme exigido no art. 66 e correlatos da Lei Federal nº 14.133/2021.
	B) FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, a englobar:



- B.1)** Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal e INSS;
- B.2)** Certidão de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Pública do Estado da Bahia;
- B.3)** Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Pública do Estado sede da empresa ou do domicílio da pessoa física – caso não seja Bahia;
- B.4)** Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal do município-sede do fornecedor selecionado;
- B.5)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (se pessoa jurídica);
- B.6)** Certidão de Regularidade do FGTS (se pessoa jurídica);

C) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - Será exigida

C.1) DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS: Deverá ser apresentada declaração de ciência dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, preferencialmente de acordo com a **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS a seguir:**

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS

Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu (sua) representante legal, o(a) Sr(a) _____, CPE nº _____ doravante denominada PROPONENTE, para fins de participação na Dispensa de Licitação XXXXX nº...../24 do Ministério Público do Estado da Bahia, **DECLARA**, para os devidos fins do disposto no parágrafo 3º do art. 63 da Lei federal nº 14.133/2021, ter ciência de todas as informações e das condições gerais do imóvel localizado em SALVADOR e do grau de dificuldade dos serviços a serem executados, assumindo total responsabilidade sobre as obrigações contratuais, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento ou impedimentos relacionados às condições locais e dificuldades para o cumprimento das obrigações objeto deste artefato de contratação.

Salvador, data da assinatura eletrônica

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ

REPRESENTANTE LEGAL

Ficará franqueada a faculdade de visitar/vistoriar o local onde será executado o serviço, nos seguintes termos:

Local da vistoria/visita: R. Pedro Américo, 13 - Nazaré, Salvador - BA, 40050-340

Unidade técnica responsável por acompanhar: Coordenação de Manutenção Predial

Necessidade de agendamento: SIM

Telefone e e-mail para contato e/ou agendamento: (71) 3103-0399 e ld-manutencao.predial@mpba.mp.br

C.2) CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL, composta **CUMULATIVAMENTE** pelas **03 (três) exigências a seguir indicadas:**

- I. **PRIMEIRA** - Indicação de responsável(eis) técnico(s), mediante declaração específica para tal fim: indicação formal de responsável(eis) técnico(s) pela futura execução contratual, o(a)(s) qual deverá(ão) ser profissional(ais) de **nível superior nas áreas de engenharia e/ou arquitetura**;

A indicação deverá ser formalizada mediante **apresentação de declaração específica e voltada para esta contratação**, sendo admitida a substituição da declaração por indicação pretérita realizada em Certidão de Registro e Quitação junto ao CREA/CAU.

Não há exigência de quantitativo mínimo de responsáveis técnicos indicados, ficando tal definição a cargo da empresa.

- II. **SEGUNDA** - **Comprovação de vínculo profissional entre licitante e responsável(eis) técnico(s)**: comprovação de que o(s) profissional(ais) indicado(s) pertence(m) ao quadro permanente da empresa. A comprovação deverá ser feita através de uma das seguintes formas:

- Carteira de Trabalho;
- Certidão do Conselho Profissional;
- Contrato social;
- Contrato de prestação de serviços;
- Termo através do qual o profissional assuma a responsabilidade técnica pelo serviço disputado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso de o objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

- III. **TERCEIRA** - **Um ou mais atestados de capacidade técnica emitido em nome do(a)(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(a)(s), acompanhado(s) de CAT respectiva.**

Deverão ser apresentados um ou mais atestados, emitido(s) em nome do(s) responsável técnico indicado, que comprove(m) a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior àquelas exigidas para a contratação.

O(s) atestado(s) deverá(ão) vir acompanhado(s) obrigatoriamente da(s) respectiva(s) **Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT)**, emitidos pelo CREA (se profissional engenheiro) **ou** pelo CAU (se profissional arquiteto).

Serão considerados como de características semelhantes à do objeto da contratação, os atestados que contemplem a execução do(s) serviço(s) listado(s) a seguir, sem exigência de comprovação de quantitativos mínimos:

- a) **Execução de Modernização e atualização tecnológica de elevador.**

C.3) CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL: a ser comprovada mediante apresentação de ATESTADO ou CERTIDÃO de capacidade técnica que demonstre **capacidade operacional da empresa** na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior àquelas exigidas para a contratação.

Deverão ser apresentados um ou mais atestados, **emitido(s) em nome da empresa**, que comprove(m) a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior àquelas exigidas para a contratação.

Serão considerados como de características semelhantes à do objeto da contratação, os atestados que contemplem a execução do(s) serviço(s) listado(s) a seguir, sem exigência de comprovação de quantitativos mínimos:

- **Modernização e atualização tecnológica de elevador.**

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.



	C.4) REGISTRO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE: a.1) Deverão ser apresentadas Certidões de Registro e Quitação válidas, tanto da licitante (pessoa jurídica) quanto de seu(s) Responsável(is) Técnico(s) (pessoa física) emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), na forma da legislação vigente. a.2) Em se tratando de empresa ou profissional não registrada(o) no respectivo Conselho no Estado da Bahia, deverá apresentar o registro do Conselho do Estado de origem.
	D) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - Será exigida D.1) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA expedida pelo distribuidor da sede do prestador, no caso de Pessoa Jurídica, ou CERTIDÃO NEGATIVA DE INSOLVÊNCIA CIVIL expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do prestador, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na disputa eletrônica.
3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	
3.1 REGRAS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	3.1.1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, com indicação de fases, etapas e/ou características, considerando desde o início da prestação até o fim da execução contratual: DEFINIÇÕES CONSTANTES DO APENSO II - Especificações Técnicas Detalhadas. 3.1.2 REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global (contratação da execução dos serviços por um único preço certo e total). 3.1.3 PRAZO(S) DE EXECUÇÃO CONTRATUAL: DEFINIÇÕES CONSTANTES DO APENSO II - Especificações Técnicas Detalhadas. 3.1.4 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (ENDEREÇO): R. Pedro Américo, 13 - Nazaré, Salvador - BA, 40050-340 3.1.4.1 Dias e horários para execução: Dias úteis, de segunda à sexta-feira das 8:00 às 18:00 e aos sábados a 8:00 às 12:00. 3.1.4.2 Necessidade de agendamento: SIM. 3.1.5 DEMAIS REGRAS DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO: Não se aplica 3.1.6 SETOR RESPONSÁVEL POR ACOMPANHAR OS SERVIÇOS: 3.1.6.1 Setor: Coordenação de Manutenção Predial 3.1.6.2 Telefone e e-mail para contato: (71) 3103-0399 e ld-manutencao.predial@mpba.mp.br
3.2 GARANTIA DA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO	3.2.1 Haverá a contratação de garantia complementar (serviço acessório), no todo ou em parte. Regramentos: 3.2.1.1 A contagem da garantia legal começará a partir do recebimento definitivo dos serviços. 3.2.1.2 OUTRAS DEFINIÇÕES CONSTANTES DO APENSO II - Especificações Técnicas Detalhadas.



3.3 POSSIBILIDADE OU NÃO DE SUBCONTRATAÇÃO	3.3.1 Admitida a subcontratação parcial de serviços. Regras: 3.3.1.1 Parcela(s) subcontratável(eis): Admitir-se-á a subcontratação pela CONTRATADA, desde que haja a anuência formal do CONTRATANTE, para a execução de serviços acessórios da execução contratual. Em tais hipóteses, a prestação de todos os serviços permanecerá sob inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a qual responderá diretamente ao CONTRATANTE acerca de todas as eventuais falhas, problemas, incorreções ou inexecuções contratuais detectadas. 3.3.1.2 Condições para subcontratação: É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, o qual consiste no fornecimento e instalação do quadro de comando, bem como na substituição das botoeiras.
3.4 RECEBIMENTO DO OBJETO	3.4.1 PRAZO PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO: 15 (Quinze) dias corridos, contados da finalização dos serviços. 3.4.2 PRAZO PARA RECEBIMENTO DEFINITIVO: 15 (Quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório. 3.4.3 PRAZO PARA SUBSTITUIÇÃO DE SERVIÇO(S) REJEITADO(S): 01 dia útil. 3.4.4 DEMAIS REGRAMENTOS: 3.4.4.1 O MPBA rejeitará, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis. 3.4.4.2 Em caso de recusa do objeto contratado, no todo ou em parte, fica o prestador de serviços obrigado a refazer ou corrigir o(s) serviço(s) rejeitados (conforme o caso), às suas expensas e no prazo indicado no item 3.4.3, cabendo ao Gestor do Contrato somente habilitar para pagamento a(s) parcela(s) recebida(s) em conformidade, quando cabível. 3.4.4.3 O recebimento definitivo do objeto deste instrumento será concretizado depois de adotados, pelo MPBA, todos os procedimentos cabíveis previstos em Ato Normativo próprio, no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, da Lei Estadual de nº 14.634/2023, devendo ocorrer no prazo indicado no item 3.4.2. 3.4.4.4 O aceite ou aprovação do objeto pelo MPBA não exclui a responsabilidade do prestador de serviços por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste instrumento e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao MPBA, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 10.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.
3.5 ABRANGÊNCIA DOS PREÇOS CONTRATADOS	3.5.1 Os preços contratados englobam todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento da contratação 3.5.1.1 Englobam, exemplificativamente, todos os custos com o pessoal designado pelo prestador de serviços para a execução do objeto, materiais empregados, descartes adequados, equipamentos, transportes de qualquer natureza, serviços acessórios, taxas, alvarás, licenças, registros, autorizações, depreciação, alugueis, administração e tributos.

3.6 PERIODICIDADE DE FATURAMENTO	3.6.1 EM PARCELA ÚNICA , após entrega e recebimento total dos serviços previstos em nota de empenho e autorização de prestação de serviços.
3.7 PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	3.7.1 Para fins de faturamento e pagamento, deverá o prestador de serviços, dentro da periodicidade prevista no item 3.6, apresentar nota fiscal e certidões de regularidade cabíveis, após a execução de todos os previstos em autorização de prestação de serviços (APS) e/ou nota de empenho. 3.7.1.1 Demais documentos exigidos para faturamento: Não se aplica 3.7.2 Os pagamentos serão processados no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do recebimento definitivo do objeto, desde que não haja pendência a ser regularizada a cargo do prestador de serviços. 3.7.2.1 Anteriormente ao pagamento, o MPBA realizará consulta à situação de regularidade e idoneidade do prestador de serviços e verificará, quando cabível, a manutenção das condições de habilitação previstas neste termo de referência. 3.7.2.2 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, a contagem do prazo para pagamento ocorrerá a partir da data aquela na qual foi realizada a respectiva regularização. 3.7.3 As notas fiscais far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto contratado. 3.7.4 O MPBA realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente. 3.7.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pelo prestador de serviços, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia. 3.7.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo MPBA, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC/IBGE <i>pro rata tempore</i>, observado, sempre, o disposto nos itens 3.7.1 e 3.7.2, e seus subitens. 3.7.6.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao MPBA, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo MPBA.



3.8 REAJUSTAMENTO	3.8.1 Índice oficial para o cálculo da variação de preços: INPC/IBGE 3.8.2 A eventual concessão de reajustamento fica condicionada à apresentação de requerimento formal pelo prestador de serviços, após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado pela Administração. 3.8.3 Na hipótese de reajustamento, adotar-se-á como referencial o acumulado de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação do orçamento estimado pela administração e termo final o mês que antecede a data de aniversário. 3.8.4 Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a pedidos de execução de serviços formalizados após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados do orçamento estimado pela Administração. 3.8.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
3.9 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO	3.9.1 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes neste instrumento, nos locais, dias e/ou turnos determinados pelo MPBA, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal, equipamento e/ou material; 3.9.1.1 O prestador de serviços deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, seus anexos e demais documentos correlatos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto; 3.9.2 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, respeitadas as eventuais regras para subcontratação definidas neste instrumento; 3.9.3 Dispor de toda mão de obra, veículos, transportes, insumos e materiais necessários à execução dos serviços objeto deste instrumento, assumindo exclusiva responsabilidade pela completa e eficiente consecução do objeto contratual, inclusive no que pertence à supervisão e direção de recursos humanos; 3.9.4 Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste termo de referência e em eventuais legislações aplicáveis; 3.9.5 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças, anotações, registros, autorizações, alvarás e correlatos junto às entidades competentes que, porventura, sejam necessários à execução da contratação; 3.9.6 Responsabilizar-se por todos os custos e providências para emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU). 3.9.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações legais, trabalhistas, sociais e previdenciárias relativas à mão de obra empregada, bem assim pelas obrigações previstas em norma(s) coletiva(s) de trabalho, cujas inadimplências não transferem a responsabilidade ao MPBA; 3.9.7.1 A obrigação engloba, ademais, não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 3.9.8 Emitir notas fiscais de acordo as regras deste instrumento e com a legislação vigente, contendo descrição do objeto, indicação de quantidades, preços unitários e valor total, competindo ao prestador de serviços, ainda, observar, de acordo com a previsão da legislação tributária aplicável, nas hipóteses de



	retenção de tributos pelo MPBA, a necessidade de seu destaque, se cabível, bem como a discriminação das informações requeridas nas notas fiscais, conforme os comandos legais específicos; 3.9.8.1 A eventual retenção de tributos pelo MPBA não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) pelo prestador de serviços; 3.9.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo MPBA, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia (se houver) o valor correspondente aos danos sofridos; 3.9.10 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo MPBA, de refazimento ou adequação de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados em conformidade com as condições deste instrumento ou do processo de dispensa de licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o MPBA; 3.9.11 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do MPBA, do fiscal ou do gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021; 3.9.12 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste instrumento, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização e gestão contratual; 3.9.13 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do MPBA. 3.9.14 Providenciar, durante a execução dos serviços, proteção provisória circunjacente das áreas de execução dos serviços; 3.9.15 Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e coletiva (EPC) necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa, conforme previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, bem como demais dispositivos de segurança necessários; 3.9.16 Assegurar, durante todo o período de execução dos serviços, que todos os operários, sejam eles empregados da empresa ou subcontratados: a) Estejam adequadamente fardados (inclusive com identificação visível da empresa no fardamento); b) Utilizem todos os equipamentos de segurança necessários, tais como botas, capacete, luvas, óculos e cintos; c) Portem crachá de identificação, no qual conste, minimamente, o nome da empresa e do empregado, cargo e/ou função, retrato do empregado e assinatura sobre carimbo do responsável pela empresa; 3.9.17 Apresentar, quando do início da execução contratual, relativamente a todos os empregados vinculados à prestação dos serviços: a) Relação contendo nome, número de identidade e número de CPF; b) Cópia(s) individuais da carteira de trabalho e ficha de EPI; 3.9.18 Empregar na execução dos serviços somente funcionários habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor; 3.9.19 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto, de empregados, subcontratados e/ou prepostos cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a



	moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta do prestador de serviços, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha; 3.9.20 Arcar com todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e em domingos e feriados; 3.9.21 Observar a necessidade de realizar os serviços de modo a não interferir no regular funcionamento das unidades administrativas envolvidas, durante expediente ordinário, o qual ocorre de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 18h00min; 3.9.22 Realizar fora do horário de expediente indicado o subitem anterior, serviços que, potencialmente, possam provocar incômodo excessivo aos usuários das unidades, tais como excesso de poeira, ruído elevado, desligamento de energia elétrica ou interrupção do abastecimento de água ou outros que interfiram no ambiente de trabalho e atendimento. 3.9.23 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços. 3.9.24 Manter durante a execução dos serviços, no mínimo, a equipe técnica constante da Planilha Orçamentária e com a carga horária ali estabelecida, não sendo devido qualquer pagamento adicional em caso de outros custos não discriminados, de emprego de outros profissionais não constantes da planilha ou de emprego daqueles profissionais discriminados na planilha em carga horária superior à prevista. 3.9.25 Participar das reuniões agendadas pelo MPBA, com o objetivo de analisar e submeter à aprovação os serviços até então executados, bem como definir novas ações de trabalho. 3.9.26 Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos locais de serviços. 3.9.27 Realizar os serviços de acordo com todas as normas de segurança vigentes, utilizando os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, ficando sob total responsabilidade do prestador de serviços a ocorrência de qualquer acidente que venha vitimar seus empregados e/ou pessoas e prédios vizinhos, em decorrência da execução do objeto contratual. 3.9.28 Remover os detritos resultantes das operações de transporte ao longo de qualquer via pública, sob suas expensas.
3.10 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE	3.10.1 Fornecer as informações necessárias para que o prestador de serviços possa executar plenamente o objeto contratado; 3.10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução da contratação, nos termos e condições previstos neste instrumento; 3.10.3 Permitir o acesso dos empregados do prestador de serviços às instalações físicas do MPBA, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços; 3.10.4 Notificar o prestador de serviços, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias; 3.10.5 Fornecer ao prestador de serviços, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando a execução do objeto atender satisfatoriamente os prazos de execução, qualidade e demais condições previstas neste instrumento; 3.10.6 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da contratação, observado o disposto no art. 123 da lei federal nº 14.133/2021.



	3.10.7 A administração terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do requerimento, para responder a eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.
3.11 MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL	3.11.1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: 3.11.1.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/BA nº 14.634/2023, o MPBA designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a gestão e fiscalização do contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar o prestador de serviços sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução da contratação. 3.11.1.2 Incumbe à gestão e à fiscalização, na medida de suas competências institucionais, acompanhar e verificar a perfeita execução da contratação, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente: 3.11.1.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais; 3.11.1.2.2 Transmitir ao prestador de serviços as instruções, e comunicar alterações de prazos ou regramentos, quando for o caso; 3.11.1.2.3 Promover a verificação dos serviços executados, subsidiando o gestor de contrato com informações para a habilitação para pagamentos; 3.11.1.2.4 Esclarecer as dúvidas do prestador de serviços, solicitando ao setor competente do Contratante, se necessário, parecer de especialistas; 3.11.1.2.5 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; 3.11.1.2.6 Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. 3.11.1.3 A fiscalização e gestão contratual, pelo MPBA, não desobrigam o prestador de serviços de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual. 3.11.1.3.1 A ausência de comunicação, por parte do MPBA, sobre irregularidades ou falhas, não exime o prestador de serviços das responsabilidades determinadas neste instrumento. 3.11.1.4 O MPBA poderá recusar, sustar e/ou determinar a suspensão, o desfazimento ou o refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste instrumento, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens. 3.11.1.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito/ajustado/substituído pelo prestador de serviços, às suas expensas; 3.11.1.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do MPBA. 3.11.1.5 Para fins de gestão e fiscalização, o MPBA poderá solicitar ao prestador de serviços, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente instrumento. 3.11.1.6 A gestão e a fiscalização contratual observarão, ainda, as normas e regulamentos internos do Ministério Público do Estado da Bahia disciplinadores da matéria.



3.11.2 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

3.11.2.1 O prestador de serviços sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas nas Leis Federal nº. 14.133/2021 e Estadual nº 14.634/2023, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

3.11.2.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o prestador de serviços que:

3.11.2.2.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

3.11.2.2.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

3.11.2.2.3 Der causa à inexecução total do contrato;

3.11.2.2.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

3.11.2.2.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

3.11.2.2.6 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

3.11.2.2.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

3.11.2.2.8 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

3.11.2.2.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

3.11.2.2.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

3.11.2.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

3.11.2.3.1 Advertência, quando o prestador de serviços der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

3.11.2.3.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 3.11.2.2.2 a 3.11.2.2.4 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei Federal 14.133/2021);

3.11.2.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 3.11.2.2.5 a 3.11.2.2.10, acima, bem como nas alíneas 3.11.2.2.2 a 3.11.2.2.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21);

3.11.3 DAS MULTAS:

3.11.3.1 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

3.11.3.2 Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações a seguir descritas:

3.11.3.2.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



	3.11.3.2.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; 3.11.3.2.7 Praticar ato fraudulento na execução do contrato; 3.11.3.2.11 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; 3.11.3.2.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; 3.11.3.3 Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações abaixo descritas; 3.11.3.3.1 Der causa à inexecução total do contrato; 3.11.3.3.2 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; 3.11.3.4 Para as infrações abaixo dispostas, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato; 3.11.3.4.1 Der causa à inexecução parcial do contrato; 3.11.3.4.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; 3.11.3.4.3 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;	
3.12 INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	Conforme formulários de informações orçamentárias anexos ao expediente de contratação.	
RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DESTE DOCUMENTO:		
MATRÍCULA: 355.383	NOME DO SERVIDOR: TIAGO RIOS ROCHA	INSERIR ASSINATURA DIGITAL: Documento assinado digitalmente  TIAGO RIOS ROCHA Data: 17/10/2024 13:36:02-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
UNIDADE ADMINISTRATIVA: COORDENAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL		
MATRÍCULA: 353.945	NOME DO SERVIDOR: ANA PAULA ARAUJO LINO MOTA	INSERIR ASSINATURA DIGITAL: Documento assinado digitalmente  ANA PAULA ARAUJO LINO MOTA Data: 18/10/2024 11:11:59-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
UNIDADE ADMINISTRATIVA: COORDENAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL		



APENSO I

TABELA INDICATIVA DOS ITENS DE SERVIÇO A SEREM DISPUTADOS

Item	Descrição do serviço	Unidade de medida	Quantidade	Código do item de serviço, com descrição	Preço Unitário máximo estimado	Valor global máximo estimado
1	Modernização e atualização tecnológica de 1 (um) elevador da marca ATLAS SCHINDLER - Modelo 100L Schindler, Carga 450Kg, Capacidade 06 passageiros, nº de paradas 06, com fornecimento de toda mão de obra e material necessários, nas dependências do Ministério Público do Estado da Bahia, localizado na R. Pedro Américo, 13 - Nazaré.	Unidade	01	16705 - Estudos e projetos de elevadores e escada rolante - avaliação / modernização	R\$83,600.00	R\$83,600.00



APENSO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Objeto

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de engenharia para a **modernização e atualização tecnológica de 1 (um) elevador da marca ATLAS SCHINDLER - Modelo 100L Schindler, com 06 paradas**, incluindo mão de obra, desmontagem e remoção de equipamentos atuais, fornecimento e instalação de equipamentos novos nas dependências do Ministério Público do Estado da Bahia, localizado na R. Pedro Américo, 13 - Nazaré.

1.2. Os seguintes itens deverão ser fornecidos e/ou instalados:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Novo quadro de comando e controle tipo VVVF completo com velocidade 60 m/minuto	Un	1
2	Botoeiras de pavimento	Un	6
3	Botoeiras de cabina	Un	1
4	Kit Fiação	Un	1
5	Serviços de mão de obra de instalação dos componentes	Un	1

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	MODERNIZAÇÃO DO ELEVADOR ATLAS SCHINDLER - Modelo 100L Schindler, 6 paradas , incluindo mão de obra, desmontagem e remoção de equipamentos atuais, fornecimento e instalação de equipamentos novos nas dependências da unidade do Ministério Público do Estado da Bahia, localizada no Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF).	Un	1

2. PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 2.1.1. Prazo da execução do objeto: 65 (sessenta e cinco) dias corridos, contados após a emissão da ordem de serviço;
- 2.1.2. A desmontagem completa de todos os equipamentos que serão substituídos ficará por conta da CONTRATADA.
- 2.1.3. Entrega do Registro do Contrato no CREA/BA através da emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados após a ordem de serviço;
- 2.1.4. Entrega dos equipamentos, peças e materiais no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados após a ordem de serviço;
- 2.1.5. O serviço de modernização do elevador deverá ser totalmente concluído em até 5 (cinco) dias corridos, contados após a chegada dos equipamentos, peças e materiais. A CONTRATADA será responsável por executar e finalizar os serviços de forma a minimizar os impactos nas atividades essenciais do CONTRATANTE.

3. GARANTIA TÉCNICA

- 3.1. O prazo de garantia contratual dos serviços, será de, no mínimo 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 3.2. Para a perfeita execução dos serviços deverão ser usadas somente peças e componentes novos, sem uso e originais, os quais deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega do equipamento.
- 3.3. Uma vez notificado, o prestador de serviços deverá responder ao chamado do MPBA no prazo de 24 horas e concluir integralmente o atendimento no prazo de até 48 horas, contados a partir da data de abertura do chamado.

APENSO III - MEMORIAL DESCRITIVO

Elevador social - CEAF



Botoeira do pavimento tipo



Botoeira da cabine



Painel da cabine



Porta



Visão frontal do motor



Motor



Comando



Especificações Técnicas do motor



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminhamos o expediente à Coordenação de Licitações para análise e prosseguimento da dispensa eletrônica.

Anexamos, oportunamente, a minuta do contrato validada pela unidade demandante, e com as retificações por ela propostas.

Paula Souza de Paula Marques

Assistente de Gestão III

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** - Assistente de Gestão III, em 18/10/2024, às 14:09, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1283658** e o código CRC **0EC0A132**.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS – PROCEDIMENTO SEI
19.09.02336.0028266/2024-58.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**,
NA FORMA ABAIXO:**

CONTRATO Nº **XXX/20Xx - SGA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **André Luis Sant'Ana Ribeiro**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ nº. **XXXXXXXXXXXX**, estabelecida à **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF/MF nº **xxx.xxx.xxx-xx**, doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/Ba nº 14.634/2023, e, ainda, observado o constante no Processo de **Dispensa de Licitação**, nº **xxx/201X**, protocolado sob o nº **19.09.02336.0028266/2024-58**, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços comuns de engenharia para a modernização e atualização tecnológica de 01 (um) elevador da marca ATLAS SCHINDLER – Modelo 100I Schindler, com 06 (seis) paradas, incluindo mão de obra, desmontagem e remoção de equipamentos atuais, fornecimento e instalação de equipamentos novos nas dependências do Ministério Público do Estado da Bahia, localizado na Rua Pedro Américo, 13, Nazaré, conforme condições estabelecidas neste instrumento.

1.1.1 Incluem-se no objeto contratado todos os custos com mão de obra capacitada, bem como todos os insumos necessários à plena execução dos serviços contratados;

1.2 A **CONTRATADA** se declara em condições de prestar o serviço objeto deste instrumento em estrita observância com o disposto neste contrato.

1.3 A assinatura do presente instrumento contratual, pela **CONTRATADA**,

importa na presunção de plena ciência e aquiescência com o seu conteúdo, inclusive quanto aos documentos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO À CONTRATAÇÃO DIRETA

Integram o presente contrato, vinculando esta contratação, independentemente de transcrição: o termo de referência, a proposta da contratada e eventuais anexos dos documentos supracitados, além das condições estabelecidas no ato de autorização da Dispensa de Licitação, que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (um) ano, a contar da data da (última) assinatura pelas partes, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 c/c artigo 6º, XV da Lei Federal nº 14.133/2021, e será formalizada por termo aditivo;

3.1.1 A prorrogação de que trata este dispositivo é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**;

3.1.2 A prorrogação do prazo de vigência contratual fica condicionada, ademais, à disponibilidade orçamentária, devidamente declarada pela Unidade Gestora do recurso nos autos do procedimento administrativo correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME, DA FORMA DE EXECUÇÃO E DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO

4.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Global;

4.2 Os seguintes itens devem ser executados/fornecidos:

Item	Descrição do Item	Unidade medida	de	Quantidade
1	Novo quadro de comando e controle tipo VVVF completo com velocidade 60m/min	Un		1
2	Botoeiras de pavimento	Un		6
3	Botoeiras de cabina	Un		1
4	Kit fiação	Un		1
5	Serviços de mão de obra de instalação dos componentes	Un		1

Item	Descrição do serviço	Unidade medida	de	Quantidade
1	Modernização do elevador Atlas Schindler – Modelo 100I Schindler, 6 paradas, incluindo mão de obra, desmontagem e remoção de equipamentos novos nas	Un		1

4.3 A execução dos serviços obedecerá à seguinte dinâmica:

4.3.1 Prazo da execução do objeto: 65 (sessenta e cinco) dias corridos, contados após a emissão da ordem de serviço;

4.3.2 A desmontagem completa de todos os equipamentos que serão substituídos ficará por conta da **CONTRATADA**;

4.3.3 Entrega do Registro do Contrato no CREA/BA através da emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados após a ordem de serviço;

4.3.4 Entrega dos equipamentos, peças e materiais no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados após a ordem de serviço;

4.3.5 O serviço de modernização do elevador deverá ser totalmente concluído em até 5 (cinco) dias corridos, contados após a chegada dos equipamentos, peças e materiais. A CONTRATADA será responsável por executar e finalizar os serviços de forma a minimizar os impactos nas atividades essenciais do **CONTRATANTE**;

4.3.6 O prazo de garantia contratual dos serviços, será de, no mínimo 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto;

4.3.7 Para a perfeita execução dos serviços deverão ser usadas somente peças e componentes novos, sem uso e originais, os quais deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega do equipamento;

4.3.8 Uma vez notificado, o prestador de serviços deverá responder ao chamado do MPBA no prazo de 24 horas e concluir integralmente o atendimento no prazo de até 48 horas, contados a partir da data de abertura do chamado;

4.4 Os serviços serão executados imóvel situado à Rua Pedro Américo, 13, Nazaré, Salvador/BA, CEP 40050-340, de segunda a sexta-feira, em horários compreendidos entre as 08:00 e as 14:00h, e aos sábados, das 08:00h às 12:00h, mediante agendamento prévio junto à Coordenação de Manutenção Predial do Ministério Público do Estado da Bahia (e-mail ld-manutencao.predial@mpba.mp.br ; tel (71) -3103-0399);

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 O recebimento provisório dos serviços realizados ficará sob a incumbência do fiscal do contrato e se dará mediante termo, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da finalização dos serviços, com a discriminação dos serviços efetivamente realizados;

5.2 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

5.3 Em caso de recusa do objeto contratado, no todo ou em parte, fica o prestador de serviços obrigado a refazer ou corrigir o(s) serviço(s) rejeitados (conforme o caso), às suas expensas e no prazo indicado no item 3.4.3, cabendo ao Gestor do Contrato somente habilitar para pagamento a(s) parcela(s) recebida(s) em conformidade, quando cabível;

5.4 O recebimento definitivo do objeto deste instrumento será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis previstos em Ato Normativo próprio, no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, da Lei Estadual de nº 14.634/2023, devendo ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório;

5.5 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade do prestador de serviços por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste instrumento e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 10.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1 Dá-se ao presente Contrato o valor global de R\$ xx.xxxx,xx (xxxxxx reais), equivalente ao período total de vigência da contratação;

6.2 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA** envolvido na execução do objeto, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, combustíveis, lubrificantes, manutenção, lavagens, estacionamento, depreciação, aluguéis, seguros, franquias, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Os pagamentos serão processados conforme ordem cronológica de pagamento, nos termos disciplinados no art.141 da Lei Federal de nº14.133/21;

7.2 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado em parcela única após o recebimento definitivo do objeto.

7.3 O pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões de regularidade cabíveis, bem como consulta à situação de idoneidade da **CONTRATADA**, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **TERMO DE RECEBIMENTO** pelo **CONTRATANTE**;

7.4 Os pagamentos serão processados no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no **item 7.3**, desde que não haja pendência a ser regularizada;

7.4.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

7.4.2 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento;

7.5 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **Cláusula Primeira**;

7.6 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

7.7 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

7.8 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 7.4 e 7.4.1**.

7.8.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**.

7.9 No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

8.1 A concessão de reajustamento ocorrerá após o transcurso do prazo de 01 (um) ano da data do orçamento estimado pela Administração, qual seja, 12 de setembro de 2024, mediante aplicação do INPC/IBGE relativo ao período decorrido entre a referida data e a data da efetiva concessão do reajuste;

8.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.1.2 Os valores reajustados incidirão sobre as parcelas de serviços a serem executadas após o prazo de que cuida o item 8.1;

8.1.3 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços será realizada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

8.2 O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento da Contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

8.2.1. O requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses do art. 124, II, "d", ou do art. 135 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser formulado pelo interessado no prazo máximo de um ano do fato que o ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

8.2.2. Na hipótese de contratos de fornecimento contínuos, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, sob pena de preclusão;

8.2.2.1. Fica convencionado que, nos casos de contrato de fornecimento contínuos com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá observar a disposição do **subitem 8.2.1**;

8.3 O **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, responderá a eventuais pedidos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato apresentado pela Contratada (art. 92, inciso XI, c/c 123, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021);

8.4 O processo de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em favor do Contratante deverá ser instaurado quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Orçamentária/Ge stora	Unidade	Ação (P/A/ OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.101/XXXX		7508	7800	1.500.0.100.0 00000.00.00.0 0	44.90.51.00 0

CLÁUSULA DÉCIMA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/BA nº 14.634/2023, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a gestão e fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

10.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

10.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

10.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** as instruções, e comunicar alterações de prazos ou roteiros, quando for o caso;

10.2.3 Promover, com a presença da **CONTRATADA**, a verificação dos serviços já efetuados;

10.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

10.2.5 Manter anotação em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

10.2.6 Informar aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei Estadual de nº14.634/23; art.12, §2º e Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

10.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

10.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

10.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

10.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

10.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

10.5 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato;

10.6 A gestão e a fiscalização contratual observará, ainda, as normas e regulamentos internos do Ministério Público do Estado da Bahia que venham a ser publicados para disciplina da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Além das determinações contidas na Cláusula **QUARTA - do Regime e da forma de execução** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

11.2 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente do **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;

11.2.1 A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.3 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, admitindo-se a subcontratação parcial do objeto, observando-se o seguinte:

11.3.1 A subcontratação somente poderá ocorrer se houver a anuência formal do **CONTRATANTE**, para a execução de serviços acessórios da execução contratual. Em tais hipóteses, a prestação de todos os serviços permanecerá sob inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, a qual responderá diretamente ao **CONTRATANTE** acerca de todas as eventuais falhas, problemas, incorreções ou inexecuções contratuais detectadas;

11.3.2 Condições para subcontratação: É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, o qual consiste no fornecimento e instalação do quadro de comando, bem como na substituição das botoeiras.

11.4 Dispor de toda mão de obra, veículos, transportes, insumos e materiais necessários à execução e aos fornecimentos objeto deste instrumento;

11.5 Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste termo de referência e em eventuais legislações aplicáveis;

11.6 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças, anotações, registros, autorizações, alvarás e correlatos junto às entidades competentes que, porventura, sejam necessários à execução da contratação;

11.7 Responsabilizar-se por todos os custos e providências para emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

11.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações legais, trabalhistas, sociais e previdenciárias relativas à mão de obra empregada, bem assim pelas obrigações previstas em norma(s) coletiva(s) de trabalho, cujas inadimplências não transferem a responsabilidade ao MPBA;

11.8.1 A obrigação engloba, ademais, não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.9 Emitir notas fiscais de acordo as regras deste instrumento e com a legislação vigente, contendo descrição do objeto, indicação de quantidades, preços unitários e valor total, competindo ao prestador de serviços, ainda, observar, de acordo com a previsão da legislação tributária aplicável, nas hipóteses de retenção de tributos pelo MPBA, a necessidade de seu destaque, se cabível, bem como a discriminação das informações requeridas nas notas fiscais, conforme os comandos legais específicos;

11.9.1 A eventual retenção de tributos pelo MPBA não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) pelo prestador de serviços;

11.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo MPBA, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia (se houver) o valor correspondente aos danos sofridos;

11.12 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo MPBA, de refazimento ou adequação de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados em conformidade com as condições deste instrumento ou do processo de dispensa de licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o MPBA;

11.13 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do MPBA, do fiscal ou do gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

11.14 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste instrumento, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização e gestão contratual;

11.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do MPBA.

11.16 Providenciar, durante a execução dos serviços, proteção provisória circunjacente das áreas de execução dos serviços;

11.16 Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e coletiva (EPC) necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa, conforme previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, bem como demais dispositivos de segurança necessários;

11.17 Assegurar, durante todo o período de execução dos serviços, que todos os operários, sejam eles empregados da empresa ou subcontratados:

a) Estejam adequadamente fardados (inclusive com identificação visível da empresa no fardamento);

b) Utilizem todos os equipamentos de segurança necessários, tais como botas, capacete, luvas, óculos e cintos;

c) Portem crachá de identificação, no qual conste, minimamente, o nome da empresa e do empregado, cargo e/ou função, retrato do empregado e assinatura sobre carimbo do responsável pela empresa;

11.18 Apresentar, quando do início da execução contratual, relativamente a todos os empregados vinculados à prestação dos serviços:

a) Relação contendo nome, número de identidade e número de CPF;

b) Cópia(s) individuais da carteira de trabalho e ficha de EPI;

11.19 Empregar na execução dos serviços somente funcionários habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.20 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto, de empregados, subcontratados e/ou prepostos cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta do prestador de serviços, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

11.21 Arcar com todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e em domingos e feriados;

11.22 Observar a necessidade de realizar os serviços de modo a não interferir no regular funcionamento das unidades administrativas envolvidas, durante expediente ordinário, o qual ocorre de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 18h00min;

11.23 Realizar fora do horário de expediente indicado o subitem anterior, serviços que, potencialmente, possam provocar incômodo excessivo aos usuários das unidades, tais como excesso de poeira, ruído elevado, desligamento de energia elétrica ou interrupção do abastecimento de água ou outros que interfiram no ambiente de trabalho e atendimento;

11.24 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços;

11.25 Manter durante a execução dos serviços, no mínimo, a equipe técnica constante da Planilha Orçamentária e com a carga horária ali estabelecida, não sendo devido qualquer pagamento adicional em caso de outros custos não discriminados, de emprego de outros profissionais não constantes da planilha ou de emprego daqueles profissionais discriminados na planilha em carga horária superior à prevista;

11.26 Participar das reuniões agendadas pelo MPBA, com o objetivo de analisar e submeter à aprovação os serviços até então executados, bem como definir novas ações de trabalho;

11.27 Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos locais de serviços;

11.28 Realizar os serviços de acordo com todas as normas de segurança vigentes, utilizando os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, ficando sob total responsabilidade do prestador de serviços a

ocorrência de qualquer acidente que venha vitimar seus empregados e/ou pessoas e prédios vizinhos, em decorrência da execução do objeto contratual;

11.29 Remover os detritos resultantes das operações de transporte ao longo de qualquer via pública, sob suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 **O CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

12.2 Fornecer as informações necessárias para que o prestador de serviços possa executar plenamente o objeto contratado;

12.3 Realizar os pagamentos devidos pela execução da contratação, nos termos e condições previstos neste instrumento;

12.4 Permitir o acesso dos empregados do prestador de serviços às instalações físicas do MPBA, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços;

12.5 Notificar o prestador de serviços, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

12.6 Fornecer ao prestador de serviços, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando a execução do objeto atender satisfatoriamente os prazos de execução, qualidade e demais condições previstas neste instrumento;

12.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da contratação, observado o disposto no art. 123 da lei federal nº 14.133/2021;

12.8 A administração terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do requerimento, para responder a eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

13.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

13.2 A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**;

13.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **Ministério Público do Estado da Bahia**, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD;

13.4 A **CONTRATADA** cooperará com o **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

13.5 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

Não será exigida garantia da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas nas Leis Federal nº. 14.133/2021 e Estadual nº 14.634/23, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

15.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

15.2.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

15.2.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.2.3 Der causa à inexecução total do contrato;

15.2.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.2.5 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

15.2.6 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

15.2.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.2.8 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.2.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.2.10 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

15.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

15.3.1 **Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

15.3.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 15.2.2, a 15.2.4 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei Federal 14.133/2021);

15.3.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 15.2.5 a 15.2.10, acima, bem como nas alíneas 15.2.2 a 15.2.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21);

15.3.4 Multa:

15.3.4.1 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.3.4.2 Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações descritas nas alíneas 15.2.6 a 15.2.10;

15.3.4.3 Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações descritas na alínea 15.2.3 e 15.2.4;

15.3.4.4 Para as infrações constantes das alíneas 15.2.1, 15.2.2 e 15.2.5, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

15.3.4.5 Será admitida medida cautelar destinada a garantir o resultado útil do processo administrativo sancionatório, de forma antecedente ou incidental à sua instauração, inclusive a retenção provisória do valor correspondente à estimativa da sanção de multa;

15.3.4.5.1 O valor da retenção provisória a que se refere o subitem anterior deste artigo não poderá exceder ao limite máximo estabelecido no §3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

15.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**;

15.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

15.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação;

15.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o caso;

15.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

15.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

15.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.7.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.7.2 As peculiaridades do caso concreto;

15.7.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.7.4 Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

15.7.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

15.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Estadual nº 14.634/23, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei;

15.9 A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à

pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

15.10 O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal;

15.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21 e da Lei Estadual de nº 14.634/23;

15.12 Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e da Lei Estadual de nº 14.634/23;

16.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia análise da Assessoria Jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês;

16.4 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração do termo aditivo, na forma do artigo 136, da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

17.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

17.1.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

17.1.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;

17.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como de forma consensual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

17.2.1 A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta (arts. 138, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração (art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial (art. 138, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021);

17.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

17.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

17.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.3.3 Indenizações e multas.

17.4 O contrato poderá ser extinto, ainda:

17.4.1 Caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge,

companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

17.4.2 Caso se constate que a pessoa jurídica **CONTRATADA** possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

18.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

O CONTRATANTE será responsável pela publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do **Salvador-Bahia**, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 **O CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

21.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

21.3 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e estadual nº 14.634 de 2023 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 12.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos;

21.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificativa expressa, nas hipóteses previstas na Lei Federal 14.133/21 e na forma de Lei Estadual de nº 14.634/23 para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-

financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

21.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento/revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

21.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

21.7 O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato para que produza seus efeitos legais.

Salvador, datado e assinado eletronicamente/digitalmente.

CONTRATADA

Representante Legal

Cargo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

André Luis Sant'Ana Ribeiro

Superintendente de Gestão Administrativa

(Assinado e datado eletronicamente/digitalmente)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS –
PROCEDIMENTO
SEI
19.09.02336.0028266/2024-58.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº **XXX/20Xx** - SGA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **André Luis Sant'Ana Ribeiro**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ nº **XXXXXXXXXXXXXX**, estabelecida à **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF/MF nº **xxx.xxx.xxx-xx**, doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/Ba nº 14.634/2023, e, ainda, observado o constante no Processo de **Dispensa de Licitação**, nº **xxx/201X**, protocolado sob o nº **19.09.02336.0028266/2024-58**, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços comuns de engenharia para a modernização e atualização tecnológica de 01 (um) elevador da marca ATLAS SCHINDLER – Modelo 100I Schindler, com 06 (seis) paradas, incluindo mão de obra, desmontagem e remoção de equipamentos atuais, fornecimento e instalação de equipamentos novos nas dependências do Ministério Público do Estado da Bahia, localizado na Rua Pedro Américo, 13, Nazaré, conforme condições estabelecidas neste instrumento.

1.1.1 Incluem-se no objeto contratado todos os custos com mão de obra capacitada, bem como todos os insumos necessários à plena execução dos serviços contratados;

1.2 A **CONTRATADA** se declara em condições de prestar o serviço objeto deste instrumento em estrita observância com o disposto neste contrato.

1.3 A assinatura do presente instrumento contratual, pela **CONTRATADA**, importa na presunção de plena ciência e aquiescência com o seu conteúdo, inclusive quanto aos documentos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO À CONTRATAÇÃO DIRETA

Integram o presente contrato, vinculando esta contratação, independentemente de transcrição: o

termo de referência, a proposta da contratada e eventuais anexos dos documentos supracitados, além das condições estabelecidas no ato de autorização da Dispensa de Licitação, que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (um) ano, a contar da data da (última) assinatura pelas partes, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 c/c artigo 6º, XV da Lei Federal nº 14.133/2021, e será formalizada por termo aditivo;

3.1.1 A prorrogação de que trata este dispositivo é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**;

3.1.2 A prorrogação do prazo de vigência contratual fica condicionada, ademais, à disponibilidade orçamentária, devidamente declarada pela Unidade Gestora do recurso nos autos do procedimento administrativo correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME, DA FORMA DE EXECUÇÃO E DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO

4.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Global;

4.2 Os seguintes itens devem ser executados/fornecidos:

Item	Descrição do Item	Unidade de medida	Quantidade
1	Novo quadro de comando e controle tipo VVVF completo com velocidade 60m/min	Un	1
2	Botoeiras de pavimento	Un	6
3	Botoeiras de cabina	Un	1
4	Kit fiação	Un	1
5	Serviços de mão de obra de instalação dos componentes	Un	1

Item	Descrição do serviço	Unidade de medida	Quantidade
1	Modernização do elevador Atlas Schindler – Modelo 100I Schindler, 6 paradas, incluindo mão de obra, desmontagem e remoção de equipamentos novos nas	Un	1

4.3 A execução dos serviços obedecerá à seguinte dinâmica:

4.3.1 Prazo da execução do objeto: 65 (sessenta e cinco) dias corridos, contados após a emissão da ordem de serviço;

4.3.2 A desmontagem completa de todos os equipamentos que serão substituídos ficará por conta da **CONTRATADA**;

4.3.3 Entrega do Registro do Contrato no CREA/BA através da emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados após a ordem de serviço;

4.3.4 Entrega dos equipamentos, peças e materiais no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados após a ordem de serviço;

4.3.5 O serviço de modernização do elevador deverá ser totalmente concluído em até 5 (cinco) dias corridos, contados após a chegada dos equipamentos, peças e materiais. A **CONTRATADA** será responsável por executar e finalizar os serviços de forma a minimizar os impactos nas atividades essenciais do **CONTRATANTE**;

4.3.6 O prazo de garantia contratual dos serviços, será de, no mínimo 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto;

4.3.7 Para a perfeita execução dos serviços deverão ser usadas somente peças e componentes novos, sem uso e originais, os quais deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega do equipamento;

4.3.8 Uma vez notificado, o prestador de serviços deverá responder ao chamado do MPBA no prazo de 24 horas e concluir integralmente o atendimento no prazo de até 48 horas, contados a partir da data de abertura do chamado;

4.4 Os serviços serão executados imóvel situado à Rua Pedro Américo, 13, Nazaré, Salvador/BA, CEP 40050-340, de segunda a sexta-feira, em horários compreendidos entre as 08:00 e as 14:00h, e aos sábados, das 08:00h às 12:00h, mediante agendamento prévio junto à Coordenação de Manutenção Predial do Ministério Público do Estado da Bahia (e-mail ld-manutenção.predial@mpba.mp.br ; tel (71) -3103-0399);

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 O recebimento provisório dos serviços realizados ficará sob a incumbência do fiscal do contrato e se dará mediante termo, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da finalização dos serviços, com a discriminação dos serviços efetivamente realizados;

5.2 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

5.3 Em caso de recusa do objeto contratado, no todo ou em parte, fica o prestador de serviços obrigado a refazer ou corrigir o(s) serviço(s) rejeitados (conforme o caso), às suas expensas e no prazo indicado no item 3.4.3, cabendo ao Gestor do Contrato somente habilitar para pagamento a(s) parcela(s) recebida(s) em conformidade, quando cabível;

5.4 O recebimento definitivo do objeto deste instrumento será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis previstos em Ato Normativo próprio, no art. 140 da

Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, da Lei Estadual de nº 14.634/2023, devendo ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório;

5.5 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade do prestador de serviços por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste instrumento e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 10.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1 Dá-se ao presente Contrato o valor global de R\$ xx.xxxx,xx (xxxxxx reais), equivalente ao período total de vigência da contratação;

6.2 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA** envolvido na execução do objeto, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, combustíveis, lubrificantes, manutenção, lavagens, estacionamento, depreciação, aluguéis, seguros, franquias, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Os pagamentos serão processados conforme ordem cronológica de pagamento, nos termos disciplinados no art.141 da Lei Federal de nº14.133/21;

7.2 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado em parcela única após o recebimento definitivo do objeto.

7.3 O pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões de regularidade cabíveis, bem como consulta à situação de idoneidade da **CONTRATADA**, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **TERMO DE RECEBIMENTO** pelo **CONTRATANTE**;

7.4 Os pagamentos serão processados no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no **item 7.3**, desde que não haja pendência a ser regularizada;

7.4.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

7.4.2 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento;

7.5 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **Cláusula Primeira**;

7.6 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária,

de acordo com a legislação vigente;

7.7 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

7.8 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 7.4 e 7.4.1**.

7.8.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**.

7.9 No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

8.1 A concessão de reajustamento ocorrerá após o transcurso do prazo de 01 (um) ano da data do orçamento estimado pela Administração, qual seja, 12 de setembro de 2024, mediante aplicação do INPC/IBGE relativo ao período decorrido entre a referida data e a data da efetiva concessão do reajuste;

8.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.1.2 Os valores reajustados incidirão sobre as parcelas de serviços a serem executadas após o prazo de que cuida o item 8.1;

8.1.3 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços será realizada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

8.2 O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento da Contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

8.2.1. O requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses do art. 124, II, “d”, ou do art. 135 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser formulado pelo interessado no prazo máximo de um ano do fato que o ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

8.2.2. Na hipótese de contratos de fornecimento contínuos, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, sob pena de preclusão;

8.2.2.1. Fica convencionado que, nos casos de contrato de fornecimento contínuos com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá observar a disposição do **subitem 8.2.1**;

8.3 O **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, responderá a eventuais pedidos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato apresentado pela Contratada (art. 92, inciso XI, c/c 123, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021);

8.4 O processo de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em favor do Contratante deverá ser instaurado quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Orçamentária/Unidade Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.101/XXXX	7508	7800	1.500.0.100.00000 0.00.00.00	44.90.51.000

CLÁUSULA DÉCIMA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/BA nº 14.634/2023, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a gestão e fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

10.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

10.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

10.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** as instruções, e comunicar alterações de prazos ou roteiros, quando for o caso;

10.2.3 Promover, com a presença da **CONTRATADA**, a verificação dos serviços já efetuados;

10.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**,

se necessário, parecer de especialistas;

10.2.5 Manter anotação em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

10.2.6 Informar aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei Estadual de nº14.634/23; art.12, §2º e Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

10.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

10.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

10.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

10.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

10.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

10.5 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato;

10.6 A gestão e a fiscalização contratual observará, ainda, as normas e regulamentos internos do Ministério Público do Estado da Bahia que venham a ser publicados para disciplina da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Além das determinações contidas na Cláusula **QUARTA - do Regime e da forma de execução** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

11.2 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente do **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;

11.2.1 A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.3 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, admitindo-se a subcontratação parcial do objeto, observando-se o seguinte:

11.3.1 A subcontratação somente poderá ocorrer se houver a anuência formal do **CONTRATANTE**, para a execução de serviços acessórios da execução contratual. Em tais hipóteses, a prestação de todos os serviços permanecerá sob inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, a qual responderá diretamente ao **CONTRATANTE** acerca de todas as eventuais falhas, problemas, incorreções ou inexecuções contratuais detectadas;

11.3.2 Condições para subcontratação: É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, o qual consiste no fornecimento e instalação do quadro de comando, bem como na substituição das botoeiras.

11.4 Dispor de toda mão de obra, veículos, transportes, insumos e materiais necessários à execução e aos fornecimentos objeto deste instrumento;

11.5 Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste termo de referência e em eventuais legislações aplicáveis;

11.6 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças, anotações, registros, autorizações, alvarás e correlatos junto às entidades competentes que, porventura, sejam necessários à execução da contratação;

11.7 Responsabilizar-se por todos os custos e providências para emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

11.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações legais, trabalhistas, sociais e previdenciárias relativas à mão de obra empregada, bem assim pelas obrigações previstas em norma(s) coletiva(s) de trabalho, cujas inadimplências não transferem a responsabilidade ao MPBA;

11.8.1 A obrigação engloba, ademais, não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.9 Emitir notas fiscais de acordo as regras deste instrumento e com a legislação vigente, contendo descrição do objeto, indicação de quantidades, preços unitários e valor total, competindo ao prestador de serviços, ainda, observar, de acordo com a previsão da legislação tributária aplicável, nas hipóteses de retenção de tributos pelo MPBA, a necessidade de seu destaque, se cabível, bem como a discriminação das informações requeridas nas notas fiscais, conforme os comandos legais específicos;

11.9.1 A eventual retenção de tributos pelo MPBA não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) pelo prestador de serviços;

11.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a

fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo MPBA, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia (se houver) o valor correspondente aos danos sofridos;

11.12 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo MPBA, de refazimento ou adequação de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados em conformidade com as condições deste instrumento ou do processo de dispensa de licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o MPBA;

11.13 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do MPBA, do fiscal ou do gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

11.14 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste instrumento, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização e gestão contratual;

11.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do MPBA.

11.16 Providenciar, durante a execução dos serviços, proteção provisória circunjacente das áreas de execução dos serviços;

11.16 Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e coletiva (EPC) necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa, conforme previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, bem como demais dispositivos de segurança necessários;

11.17 Assegurar, durante todo o período de execução dos serviços, que todos os operários, sejam eles empregados da empresa ou subcontratados:

a) Estejam adequadamente fardados (inclusive com identificação visível da empresa no fardamento);

b) Utilizem todos os equipamentos de segurança necessários, tais como botas, capacete, luvas, óculos e cintos;

c) Portem crachá de identificação, no qual conste, minimamente, o nome da empresa e do empregado, cargo e/ou função, retrato do empregado e assinatura sobre carimbo do responsável pela empresa;

11.18 Apresentar, quando do início da execução contratual, relativamente a todos os empregados vinculados à prestação dos serviços:

a) Relação contendo nome, número de identidade e número de CPF;

b) Cópia(s) individuais da carteira de trabalho e ficha de EPI;

11.19 Empregar na execução dos serviços somente funcionários habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.20 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto, de empregados, subcontratados e/ou prepostos cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta do prestador de serviços, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

11.21 Arcar com todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e em domingos e feriados;

11.22 Observar a necessidade de realizar os serviços de modo a não interferir no regular funcionamento das unidades administrativas envolvidas, durante expediente ordinário, o qual ocorre de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 18h00min;

11.23 Realizar fora do horário de expediente indicado o subitem anterior, serviços que, potencialmente, possam provocar incômodo excessivo aos usuários das unidades, tais como excesso de poeira, ruído elevado, desligamento de energia elétrica ou interrupção do abastecimento de água ou outros que interfiram no ambiente de trabalho e atendimento;

11.24 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços;

11.25 Manter durante a execução dos serviços, no mínimo, a equipe técnica constante da Planilha Orçamentária e com a carga horária ali estabelecida, não sendo devido qualquer pagamento adicional em caso de outros custos não discriminados, de emprego de outros profissionais não constantes da planilha ou de emprego daqueles profissionais discriminados na planilha em carga horária superior à prevista;

11.26 Participar das reuniões agendadas pelo MPBA, com o objetivo de analisar e submeter à aprovação os serviços até então executados, bem como definir novas ações de trabalho;

11.27 Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos locais de serviços;

11.28 Realizar os serviços de acordo com todas as normas de segurança vigentes, utilizando os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, ficando sob total responsabilidade do prestador de serviços a ocorrência de qualquer acidente que venha vitimar seus empregados e/ou pessoas e prédios vizinhos, em decorrência da execução do objeto contratual;

11.29 Remover os detritos resultantes das operações de transporte ao longo de qualquer via pública, sob suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 **O CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

12.2 Fornecer as informações necessárias para que o prestador de serviços possa executar plenamente o objeto contratado;

12.3 Realizar os pagamentos devidos pela execução da contratação, nos termos e condições previstos neste instrumento;

12.4 Permitir o acesso dos empregados do prestador de serviços às instalações físicas do MPBA, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços;

12.5 Notificar o prestador de serviços, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

12.6 Fornecer ao prestador de serviços, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando a execução do objeto atender satisfatoriamente os prazos de execução, qualidade e demais condições previstas neste instrumento;

12.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da contratação, observado o disposto no art. 123 da lei federal nº 14.133/2021;

12.8 A administração terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do requerimento, para responder a eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

13.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

13.2 A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**;

13.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **Ministério Público do Estado da Bahia**, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD;

13.4 A **CONTRATADA** cooperará com o **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

13.5 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

Não será exigida garantia da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas nas Leis Federal nº. 14.133/2021 e Estadual nº 14.634/23, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

15.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

15.2.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

15.2.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.2.3 Der causa à inexecução total do contrato;

15.2.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.2.5 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

15.2.6 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

15.2.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.2.8 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.2.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.2.10 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

15.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

15.3.1 **Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

15.3.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 15.2.2, a 15.2.4 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei Federal 14.133/2021);

15.3.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 15.2.5 a 15.2.10, acima, bem como nas alíneas 15.2.2 a 15.2.4, que justifiquem

a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21);

15.3.4 Multa:

15.3.4.1 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.3.4.2 Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações descritas nas alíneas 15.2.6 a 15.2.10;

15.3.4.3 Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações descritas na alínea 15.2.3 e 15.2.4;

15.3.4.4 Para as infrações constantes das alíneas 15.2.1, 15.2.2 e 15.2.5, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

15.3.4.5 Será admitida medida cautelar destinada a garantir o resultado útil do processo administrativo sancionatório, de forma antecedente ou incidental à sua instauração, inclusive a retenção provisória do valor correspondente à estimativa da sanção de multa;

15.3.4.5.1 O valor da retenção provisória a que se refere o subitem anterior deste artigo não poderá exceder ao limite máximo estabelecido no §3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

15.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**;

15.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

15.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação;

15.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o caso;

15.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

15.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa aa contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

15.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.7.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.7.2 As peculiaridades do caso concreto;

15.7.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.7.4 Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

15.7.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

15.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Estadual nº 14.634/23, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei;

15.9 A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

15.10 O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal;

15.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21 e da Lei Estadual de nº 14.634/23;

15.12 Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e da Lei Estadual de nº 14.634/23;

16.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia análise da Assessoria Jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês;

16.4 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração do termo aditivo, na forma do artigo 136, da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

17.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

17.1.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

17.1.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;

17.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como de forma consensual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

17.2.1 A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta (arts. 138, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração (art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial (art. 138, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021);

17.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

17.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

17.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.3.3 Indenizações e multas.

17.4 O contrato poderá ser extinto, ainda:

17.4.1 Caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

17.4.2 Caso se constate que a pessoa jurídica **CONTRATADA** possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

18.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do **Salvador-Bahia**, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

21.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

21.3 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e estadual nº 14.634 de 2023 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 12.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos;

21.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificativa expressa, nas hipóteses previstas na Lei Federal 14.133/21 e na forma de Lei Estadual de nº 14.634/23 para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

21.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento/revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

21.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

21.7 O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato para que produza seus efeitos legais.

Salvador, datado e assinado eletronicamente/digitalmente.

CONTRATADA

Representante Legal

Cargo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

André Luis Sant'Ana Ribeiro

Superintendente de Gestão Administrativa

(Assinado e datado eletronicamente/digitalmente)



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Após análise processual, esta Coordenação de Licitações sinaliza o seguinte pontos passível de ajuste, pela unidade responsável, a seguir indicadas:

I. Pelo(a) Coordenação de Manutenção Predial:

1. **MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE GESTORA:** Por se tratar de dispensa eletrônica, faz-se necessário incluir no procedimento a manifestação informando o saldo existente por código PDM. O formulário se encontra disponível na base de conhecimento do processo SEI com o nome "Manifestacao__unidade_gestora__saldo_PDM.docx".

2. Pedimos que seja juntada a cópia do documento 1283369 no formato editável.

Atenciosamente,

Monica Fabiane da Silva Sobrinho
Gestora Administrativa IV
DCCL - Coordenação de Licitações
Matrícula 351.906



Documento assinado eletronicamente por **Monica Fabiane da Silva Sobrinho** - Gestora Administrativa IV, em 23/10/2024, às 17:21, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1289061** e o código CRC **AC7AC8E5**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

À
Coordenação de Manutenção Predial.

Em complementação ao despacho nº 1289061 solicitamos que nos seja informado os dados de contratação abaixo:

7.2 O adjudicatário terá o prazo de **dias úteis ou corridos**, para assinatura do contrato, contados a partir da _____, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, **por igual período**, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

Atenciosamente,

Monica Fabiane da Silva Sobrinho
Gestora Administrativa IV
DCCL - Coordenação de Licitações
Matrícula 351.906



Documento assinado eletronicamente por **Monica Fabiane da Silva Sobrinho** - Gestora Administrativa IV, em 24/10/2024, às 08:47, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1289813** e o código CRC **6FC18C96**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Em atenção ao despacho 1289813 da Coordenação de Licitações, informa-se:

7.2 O adjudicatário terá o prazo de 10 dias corridos, para assinatura do contrato, contados a partir da data de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

Retorna-se o expediente.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Rios Rocha** - Analista Técnico, em 24/10/2024, às 13:48, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1290578** e o código CRC **DEE87E26**.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 INDICAÇÃO DO OBJETO	O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de engenharia para a modernização e atualização tecnológica de 1 (um) elevador da marca ATLAS SCHINDLER - Modelo 100L Schindler, com 06 paradas, incluindo mão de obra, desmontagem e remoção de equipamentos atuais, fornecimento e instalação de equipamentos novos nas dependências do Ministério Público do Estado da Bahia, localizado na R. Pedro Américo, 13 - Nazaré, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. 1.1.1 As especificações e quantidades dos itens, bem como seu memorial descritivo constam nos APENSOS deste documento.
1.2 JUSTIFICATIVA : ENQUADRAMENTO COMO SERVIÇO(S) DE ENGENHARIA	() A - NÃO SE APLICA (<u>Não</u> se trata de contratação de serviços de engenharia). (X) B - SERVIÇO(S) ENQUADRADO(S) COMO "SERVIÇO(S) DE ENGENHARIA": ➤ B.1 - FUNDAMENTAÇÃO: Os serviços objeto desta presente contratação se enquadram como serviços de engenharia, conforme Resolução do CONFEA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia) nº 218, de 29 de junho de 1973, artigo 12º, visto que se atribui a profissional de engenharia o desempenho de atividades referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos ➤ B.2 - ITENS APLICÁVEIS: (X) B.2.1 - TODOS OS ITENS. () B.2.2 - PARTE DOS ITENS:
1.3 JUSTIFICATIVA : QUANTITATIVO DEFINIDO	Os quantitativos foram definidos em função do elevador a ser modernizado na unidade do CEAf do Ministério Público do Estado da Bahia.
1.4 NATUREZA DO OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS IMEDIATA, PONTUAL OU POR ESCOPO.
1.5 JUSTIFICATIVA: A: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADA	Não se aplica (<u>não</u> se trata de contratação de serviços continuados)

1.6 DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA	Não se aplica (não se trata de contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra)
1.7 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	Conforme solicitações nos processos SEI nº 19.09.45341.0027933/2022-04 e 19.09.02686.0013621/2023-32, a necessidade da contratação do serviço justifica-se em face dos reiterados problemas com o elevador social instalado no Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) do MPE-BA, cuja tecnologia da placa de comando é ultrapassada (do tipo partida direta), o que pode causar picos de energia na rede e o aquecimento excessivo dos condutores e máquinas. Além disso, a contratação inclui a substituição das botoeiras, as quais devem possibilitar o uso por deficientes visuais e tornar-se acessíveis. A modernização proposta proporcionará a melhoria do tráfego de pessoas, o aumento da performance, a estética, a segurança, estabilidade e confiabilidade do referido sistema, além da preservação do patrimônio público, com o mínimo de custos materiais, mão de obra e transtornos.
1.8 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	1.8,1 Cuida-se de prestação de serviços de modernização e atualização tecnológica de 1 (um) elevador da marca ATLAS SCHINDLER - Modelo 100L Schindler, com 06 paradas, visando melhorar o controle dos elevadores, especialmente em termos de conforto e economia. A solução atende às necessidades da administração, tendo se revelado a mais adequada à pretensão administrativa, na medida em que a adoção de um quadro de comando para elevador com inversor de frequência, em vez de partida direta, oferece diversas vantagens, como partidas e paradas mais suaves, proporcionando maior conforto aos passageiros, além de reduzir o consumo de energia e o desgaste dos componentes mecânicos. Além disso, as novas botoeiras devem observar os parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
1.9 FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	1.9.1 Haverá somente celebração de instrumento formal de contrato.
1.10 VIGÊNCIAS	1.10.1 Vigência da contratação: 01 (um) ano. 1.10.1.1 Marco para início da contagem do prazo de vigência: Data da última assinatura cabível no contrato (para contratações com instrumento formal de contrato). 1.10.1.2 Possibilidade de prorrogação da vigência: Sim, será admitida a prorrogação mediante celebração de aditivo para tal fim. Considerando se tratar de serviços por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato. Na hipótese de prorrogação de vigência, observar-se-á a disponibilidade orçamentária para a contratação. 1.10.2 Vigência da ARP: Não se aplica.
2. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR	



**TERMO DE REFERÊNCIA – DISPENSA ELETRÔNICA
SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA**

2.1 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	A seleção do fornecedor será por dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo menor preço obtido mediante disputa de lances em sessão pública (dispensa eletrônica).
2.2 ANÁLISE DOCUMENTAL	Unidade administrativa responsável por analisar proposta e documentos técnicos: Coordenação de Manutenção Predial
2.3 TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME/EPP)	NÃO É APLICÁVEL , considerando que os valores máximos referenciais de todos os itens extrapolam o limite de valor previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 3º da Lei Estadual nº 11.619/2009 (todos ultrapassam o montante de R\$80.000,00 por item disputado)
2.4 DISPUTA ELETRÔNICA	2.4.1 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO
	2.4.2 INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA ENTRE OS LANCES: 0,1% (um décimo percentual).
2.5 DAS CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS	2.5.1 A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste termo de referência e seus anexos. 2.5.1.1 Precedentemente à elaboração da proposta, o prestador de serviços deverá observar as cláusulas e disposições deste termo de referência e anexos, além das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da dispensa de licitação, não podendo alegar desconhecimento superveniente. 2.5.1.2 A proposta de preço deverá considerar a inclusão de todos os custos relacionados com a completa e perfeita execução dos serviços objeto da contratação, constituindo-se, portanto, a única remuneração devida ao futuro contratado, sem que caiba, qualquer tipo de pleito ao MP-BA com a alegação de que alguma parcela do custo foi omitida. 2.5.1.2.1 Os itens e quantitativos definidos para a presente dispensa de licitação são meramente referenciais, correspondendo aos limites máximos de valor admitidos para a contratação, sendo de inteira responsabilidade do prestador de serviços a conferência e análise da adequação dos mesmos, não sendo admitida a arguição futura de omissões, enganos, erros ou propostas de ajustes posteriores, considerando que o regime de execução do Contrato será na modalidade Empreitada por Preço Global. 2.5.1.2.2 A ausência de quaisquer insumos ou serviços necessários à execução do objeto, na Planilha Orçamentária do valor estimado pela Administração, não exime o prestador de serviços de considerá-lo dentro do preço global da proposta, devendo a sua proposta ser elaborada levando em consideração que o serviço será entregue por completo, não lhe cabendo quaisquer acréscimos de pagamento em relação ao valor de sua proposta. 2.5.1.3 As marcas dos produtos e equipamentos, quando indicados em documentos técnicos anexos a este termo, servirão como referência de qualidade para o item correspondente.



**2.8
HABILITAÇÃO**

A) JURÍDICA, conforme exigido no art. 66 e correlatos da Lei Federal nº 14.133/2021.

B) FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, a englobar:

B.1) Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal e INSS;

B.2) Certidão de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Pública do Estado da Bahia;

B.3) Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Pública do Estado sede da empresa ou do domicílio da pessoa física – caso não seja Bahia;

B.4) Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal do município-sede do fornecedor selecionado;

B.5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (se pessoa jurídica);

B.6) Certidão de Regularidade do FGTS (se pessoa jurídica);

C) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - Será exigida

C.1) DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS: Deverá ser apresentada declaração de ciência dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, preferencialmente de acordo com a **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS a seguir:**

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS

Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu (sua) representante legal, o(a) Sr(a) _____, CPE nº _____ doravante denominada PROPONENTE, para fins de participação na Dispensa de Licitação XXXXX nº...../24 do Ministério Público do Estado da Bahia, **DECLARA**, para os devidos fins do disposto no parágrafo 3º do art. 63 da Lei federal nº 14.133/2021, ter ciência de todas as informações e das condições gerais do imóvel localizado em SALVADOR e do grau de dificuldade dos serviços a serem executados, assumindo total responsabilidade sobre as obrigações contratuais, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento ou impedimentos relacionados às condições locais e dificuldades para o cumprimento das obrigações objeto deste artefato de contratação.

Salvador, data da assinatura eletrônica

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ

REPRESENTANTE LEGAL

Ficará franqueada a faculdade de visitar/vistoriar o local onde será executado o serviço, nos seguintes termos:

Local da vistoria/visita: R. Pedro Américo, 13 - Nazaré, Salvador - BA, 40050-340

Unidade técnica responsável por acompanhar: Coordenação de Manutenção Predial



Necessidade de agendamento: SIM

Telefone e e-mail para contato e/ou agendamento: (71) 3103-0399 e ld-manutencao.predial@mpba.mp.br

C.2) CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL, composta CUMULATIVAMENTE pelas 03 (três) exigências a seguir indicadas:

- I. **PRIMEIRA** - Indicação de responsável(eis) técnico(s), mediante **declaração específica para tal fim**: indicação formal de responsável(eis) técnico(s) pela futura execução contratual, o(a)(s) qual deverá(ão) ser profissional(ais) de **nível superior nas áreas de engenharia e/ou arquitetura**;

A indicação deverá ser formalizada mediante **apresentação de declaração específica e voltada para esta contratação**, sendo admitida a substituição da declaração por indicação pretérita realizada em Certidão de Registro e Quitação junto ao CREA/CAU.

Não há exigência de quantitativo mínimo de responsáveis técnicos indicados, ficando tal definição a cargo da empresa.

- II. **SEGUNDA** - **Comprovação de vínculo profissional entre licitante e responsável(eis) técnico(s)**: comprovação de que o(s) profissional(ais) indicado(s) pertence(m) ao quadro permanente da empresa. A comprovação deverá ser feita através de uma das seguintes formas:

- Carteira de Trabalho;
- Certidão do Conselho Profissional;
- Contrato social;
- Contrato de prestação de serviços;
- Termo através do qual o profissional assuma a responsabilidade técnica pelo serviço disputado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso de o objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

- III. **TERCEIRA** - **Um ou mais atestados de capacidade técnica emitido em nome do(a)(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(a)(s), acompanhado(s) de CAT respectiva.**

Deverão ser apresentados um ou mais atestados, emitido(s) em nome do(s) responsável técnico indicado, que comprove(m) a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior àquelas exigidas para a contratação.

O(s) atestado(s) deverá(ão) vir acompanhado(s) obrigatoriamente da(s) respectiva(s) **Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT)**, emitidos pelo CREA (se profissional engenheiro) ou pelo CAU (se profissional arquiteto).

Serão considerados como de características semelhantes à do objeto da contratação, os atestados que contemplem a execução do(s) serviço(s) listado(s) a seguir, sem exigência de comprovação de quantitativos mínimos:

- a) **Execução de Modernização e atualização tecnológica de elevador.**

C.3) CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL: a ser comprovada mediante apresentação de ATESTADO ou CERTIDÃO de capacidade técnica que demonstre **capacidade operacional da empresa** na execução de serviços similares de



**TERMO DE REFERÊNCIA – DISPENSA ELETRÔNICA
SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA**

complexidade

tecnológica e operacional equivalente ou superior àquelas exigidas para a contratação.

Deverão ser apresentados um ou mais atestados, **emitido(s) em nome da empresa**, que comprove(m) a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior àquelas exigidas para a contratação.

Serão considerados como de características semelhantes à do objeto da contratação, os atestados que contemplem a execução do(s) serviço(s) listado(s) a seguir, sem exigência de comprovação de quantitativos mínimos:

- **Modernização e atualização tecnológica de elevador.**

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

C.4) REGISTRO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE:

a.1) Deverão ser apresentadas Certidões de Registro e Quitação válidas, tanto da licitante (pessoa jurídica) quanto de seu(s) Responsável(is) Técnico(s) (pessoa física) emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), na forma da legislação vigente.

a.2) Em se tratando de empresa ou profissional não registrada(o) no respectivo Conselho no Estado da Bahia, deverá apresentar o registro do Conselho do Estado de origem.

D) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - Será exigida

D.1) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA expedida pelo distribuidor da sede do prestador, no caso de Pessoa Jurídica, ou **CERTIDÃO NEGATIVA DE INSOLVÊNCIA CIVIL** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do prestador, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na disputa eletrônica.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**3.1 REGRAS DE
EXECUÇÃO
CONTRATUAL**

3.1.1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, com indicação de fases, etapas e/ou características, considerando desde o início da prestação até o fim da execução contratual: DEFINIÇÕES CONSTANTES DO APENSO II - Especificações Técnicas Detalhadas.

3.1.2 REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global (contratação da execução dos serviços por um único preço certo e total).

3.1.3 PRAZO(S) DE EXECUÇÃO CONTRATUAL: DEFINIÇÕES CONSTANTES DO APENSO II - Especificações Técnicas Detalhadas.

3.1.4 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (ENDEREÇO): R. Pedro Américo, 13 - Nazaré, Salvador - BA, 40050-340

3.1.4.1 Dias e horários para execução: Dias úteis, de segunda à sexta-feira das 8:00 às 18:00 e aos sábados a 8:00 às 12:00.

3.1.4.2 Necessidade de agendamento: SIM.

	3.1.5 DEMAIS REGRAS DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO: Não se aplica 3.1.6 SETOR RESPONSÁVEL POR ACOMPANHAR OS SERVIÇOS: 3.1.6.1 Setor: Coordenação de Manutenção Predial 3.1.6.2 Telefone e e-mail para contato: (71) 3103-0399 e ld-manutencao.predial@mpba.mp.br
3.2 GARANTIA DA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO	3.2.1 Haverá a contratação de garantia complementar (serviço acessório), no todo ou em parte. Regrimentos: 3.2.1.1 A contagem da garantia legal começará a partir do recebimento definitivo dos serviços. 3.2.1.2 OUTRAS DEFINIÇÕES CONSTANTES DO APENSO II - Especificações Técnicas Detalhadas.
3.3 POSSIBILIDADE E OU NÃO DE SUBCONTRATAÇÃO	3.3.1 Admitida a subcontratação parcial de serviços. Regras: 3.3.1.1 Parcela(s) subcontratável(eis): Admitir-se-á a subcontratação pela CONTRATADA, desde que haja a anuência formal do CONTRATANTE, para a execução de serviços acessórios da execução contratual. Em tais hipóteses, a prestação de todos os serviços permanecerá sob inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a qual responderá diretamente ao CONTRATANTE acerca de todas as eventuais falhas, problemas, incorreções ou inexecuções contratuais detectadas. 3.3.1.2 Condições para subcontratação: É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, o qual consiste no fornecimento e instalação do quadro de comando, bem como na substituição das botoeiras.
3.4 RECEBIMENTO DO OBJETO	3.4.1 PRAZO PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO: 15 (Quinze) dias corridos, contados da finalização dos serviços. 3.4.2 PRAZO PARA RECEBIMENTO DEFINITIVO: 15 (Quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório. 3.4.3 PRAZO PARA SUBSTITUIÇÃO DE SERVIÇO(S) REJEITADO(S): 01 dia útil. 3.4.4 DEMAIS REGRAMENTOS: 3.4.4.1 O MPBA rejeitará, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis. 3.4.4.2 Em caso de recusa do objeto contratado, no todo ou em parte, fica o prestador de serviços obrigado a refazer ou corrigir o(s) serviço(s) rejeitados (conforme o caso), às suas expensas e no prazo indicado no item 3.4.3, cabendo ao Gestor do Contrato somente habilitar para pagamento a(s) parcela(s) recebida(s) em conformidade, quando cabível. 3.4.4.3 O recebimento definitivo do objeto deste instrumento será concretizado depois de adotados, pelo MPBA, todos os procedimentos cabíveis previstos em Ato Normativo próprio, no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, da



**TERMO DE REFERÊNCIA – DISPENSA ELETRÔNICA
SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA**

Lei Estadual de nº
14.634/2023, devendo ocorrer no prazo indicado no item 3.4.2.

3.4.4.4 O aceite ou aprovação do objeto pelo MPBA não exclui a responsabilidade do prestador de serviços por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste instrumento e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao MPBA, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 10.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

**3.5
ABRANGÊNCIA
DOS PREÇOS
CONTRATADOS**

3.5.1 Os preços contratados englobam todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento da contratação

3.5.1.1 Englobam, exemplificativamente, todos os custos com o pessoal designado pelo prestador de serviços para a execução do objeto, materiais empregados, descartes adequados, equipamentos, transportes de qualquer natureza, serviços acessórios, taxas, alvarás, licenças, registros, autorizações, depreciação, aluguéis, administração e tributos.

**3.6
PERIODICIDADE
DE DE
FATURAMENTO**

3.6.1 EM PARCELA ÚNICA, após entrega e recebimento total dos serviços previstos em nota de empenho e autorização de prestação de serviços.

**3.7
PAGAMENTO E
ATUALIZAÇÃO
MONETÁRIA**

3.7.1 Para fins de faturamento e pagamento, deverá o prestador de serviços, dentro da periodicidade prevista no item 3.6, apresentar nota fiscal e certidões de regularidade cabíveis, após a execução de todos os previstos em autorização de prestação de serviços (APS) e/ou nota de empenho.

3.7.1.1 Demais documentos exigidos para faturamento: Não se aplica

3.7.2 Os pagamentos serão processados no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do recebimento definitivo do objeto, desde que não haja pendência a ser regularizada a cargo do prestador de serviços.

3.7.2.1 Anteriormente ao pagamento, o MPBA realizará consulta à situação de regularidade e idoneidade do prestador de serviços e verificará, quando cabível, a manutenção das condições de habilitação previstas neste termo de referência.

3.7.2.2 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, a contagem do prazo para pagamento ocorrerá a partir da data aquela na qual foi realizada a respectiva regularização.

3.7.3 As notas fiscais far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto contratado.

3.7.4 O MPBA realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente.

3.7.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pelo prestador de serviços, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia.

3.7.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo MPBA, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu

	efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC/IBGE <i>pro rata tempore</i>, observado, sempre, o disposto nos itens 3.7.1 e 3.7.2, e seus subitens. 3.7.6.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao MPBA, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo MPBA.
3.8 REAJUSTAMENTO	3.8.1 Índice oficial para o cálculo da variação de preços: INPC/IBGE 3.8.2 A eventual concessão de reajustamento fica condicionada à apresentação de requerimento formal pelo prestador de serviços, após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado pela Administração. 3.8.3 Na hipótese de reajustamento, adotar-se-á como referencial o acumulado de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação do orçamento estimado pela administração e termo final o mês que antecede a data de aniversário. 3.8.4 Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a pedidos de execução de serviços formalizados após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados do orçamento estimado pela Administração. 3.8.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
3.9 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO	3.9.1 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes neste instrumento, nos locais, dias e/ou turnos determinados pelo MPBA, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal, equipamento e/ou material; 3.9.1.1 O prestador de serviços deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, seus anexos e demais documentos correlatos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto; 3.9.2 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, respeitadas as eventuais regras para subcontratação definidas neste instrumento; 3.9.3 Dispor de toda mão de obra, veículos, transportes, insumos e materiais necessários à execução dos serviços objeto deste instrumento, assumindo exclusiva responsabilidade pela completa e eficiente consecução do objeto contratual, inclusive no que pertence à supervisão e direção de recursos humanos; 3.9.4 Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste termo de referência e em eventuais legislações aplicáveis; 3.9.5 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças, anotações, registros, autorizações, alvarás e correlatos junto às entidades competentes que, porventura, sejam necessários à execução da contratação;

3.9.6 Responsabilizar-se por todos os custos e providências para emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

3.9.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações legais, trabalhistas, sociais e previdenciárias relativas à mão de obra empregada, bem assim pelas obrigações previstas em norma(s) coletiva(s) de trabalho, cujas inadimplências não transferem a responsabilidade ao MPBA;

3.9.7.1 A obrigação engloba, ademais, não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.9.8 Emitir notas fiscais de acordo as regras deste instrumento e com a legislação vigente, contendo descrição do objeto, indicação de quantidades, preços unitários e valor total, competindo ao prestador de serviços, ainda, observar, de acordo com a previsão da legislação tributária aplicável, nas hipóteses de retenção de tributos pelo MPBA, a necessidade de seu destaque, se cabível, bem como a discriminação das informações requeridas nas notas fiscais, conforme os comandos legais específicos;

3.9.8.1 A eventual retenção de tributos pelo MPBA não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) pelo prestador de serviços;

3.9.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo MPBA, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia (se houver) o valor correspondente aos danos sofridos;

3.9.10 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo MPBA, de refazimento ou adequação de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados em conformidade com as condições deste instrumento ou do processo de dispensa de licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o MPBA;

3.9.11 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do MPBA, do fiscal ou do gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

3.9.12 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste instrumento, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização e gestão contratual;

3.9.13 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do MPBA.

3.9.14 Providenciar, durante a execução dos serviços, proteção provisória circunjacente das áreas de execução dos serviços;

3.9.15 Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e coletiva (EPC) necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa, conforme previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, bem como demais dispositivos de segurança necessários;

3.9.16 Assegurar, durante todo o período de execução dos serviços, que todos os operários, sejam eles empregados da empresa ou subcontratados:

- a) Estejam adequadamente fardados (inclusive com identificação visível da empresa no fardamento);
- b) Utilizem todos os equipamentos de segurança necessários, tais como botas, capacete, luvas, óculos e cintos;
- c) Portem crachá de identificação, no qual conste, minimamente, o nome da empresa e do empregado, cargo e/ou função, retrato do empregado e assinatura sobre carimbo do responsável pela empresa;

3.9.17 Apresentar, quando do início da execução contratual, relativamente a todos os empregados vinculados à prestação dos serviços:

- a) Relação contendo nome, número de identidade e número de CPF;
- b) Cópia(s) individuais da carteira de trabalho e ficha de EPI;

3.9.18 Empregar na execução dos serviços somente funcionários habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

3.9.19 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto, de empregados, subcontratados e/ou prepostos cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta do prestador de serviços, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

3.9.20 Arcar com todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e em domingos e feriados;

3.9.21 Observar a necessidade de realizar os serviços de modo a não interferir no regular funcionamento das unidades administrativas envolvidas, durante expediente ordinário, o qual ocorre de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 18h00min;

3.9.22 Realizar fora do horário de expediente indicado o subitem anterior, serviços que, potencialmente, possam provocar incômodo excessivo aos usuários das unidades, tais como excesso de poeira, ruído elevado, desligamento de energia elétrica ou interrupção do abastecimento de água ou outros que interfiram no ambiente de trabalho e atendimento.

3.9.23 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços.

3.9.24 Manter durante a execução dos serviços, no mínimo, a equipe técnica constante da Planilha Orçamentária e com a carga horária ali estabelecida, não sendo devido qualquer pagamento adicional em caso de outros custos não discriminados, de emprego de outros profissionais não constantes da planilha ou de emprego daqueles profissionais discriminados na planilha em carga horária superior à prevista.

3.9.25 Participar das reuniões agendadas pelo MPBA, com o objetivo de analisar e submeter à aprovação os serviços até então executados, bem como definir novas ações de trabalho.

3.9.26 Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos locais de serviços.

	3.9.27 Realizar os serviços de acordo com todas as normas de segurança vigentes, utilizando os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, ficando sob total responsabilidade do prestador de serviços a ocorrência de qualquer acidente que venha vitimar seus empregados e/ou pessoas e prédios vizinhos, em decorrência da execução do objeto contratual. 3.9.28 Remover os detritos resultantes das operações de transporte ao longo de qualquer via pública, sob suas expensas.
3.10 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE	3.10.1 Fornecer as informações necessárias para que o prestador de serviços possa executar plenamente o objeto contratado; 3.10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução da contratação, nos termos e condições previstos neste instrumento; 3.10.3 Permitir o acesso dos empregados do prestador de serviços às instalações físicas do MPBA, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços; 3.10.4 Notificar o prestador de serviços, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias; 3.10.5 Fornecer ao prestador de serviços, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando a execução do objeto atender satisfatoriamente os prazos de execução, qualidade e demais condições previstas neste instrumento; 3.10.6 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da contratação, observado o disposto no art. 123 da lei federal nº 14.133/2021. 3.10.7 A administração terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do requerimento, para responder a eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.
3.11 MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL	3.11.1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: 3.11.1.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/BA nº 14.634/2023, o MPBA designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a gestão e fiscalização do contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar o prestador de serviços sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução da contratação. 3.11.1.2 Incumbe à gestão e à fiscalização, na medida de suas competências institucionais, acompanhar e verificar a perfeita execução da contratação, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente: 3.11.1.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais; 3.11.1.2.2 Transmitir ao prestador de serviços as instruções, e comunicar alterações de prazos ou regramentos, quando for o caso; 3.11.1.2.3 Promover a verificação dos serviços executados, subsidiando o gestor de contrato com informações para a habilitação para pagamentos;

3.11.1.2.4

Esclarecer as dúvidas do prestador de serviços, solicitando ao setor competente do Contratante, se necessário, parecer de especialistas;

3.11.1.2.5 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

3.11.1.2.6 Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

3.11.1.3 A fiscalização e gestão contratual, pelo MPBA, não desobrigam o prestador de serviços de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual.

3.11.1.3.1 A ausência de comunicação, por parte do MPBA, sobre irregularidades ou falhas, não exime o prestador de serviços das responsabilidades determinadas neste instrumento.

3.11.1.4 O MPBA poderá recusar, sustar e/ou determinar a suspensão, o desfazimento ou o refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste instrumento, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

3.11.1.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito/ajustado/substituído pelo prestador de serviços, às suas expensas;

3.11.1.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do MPBA.

3.11.1.5 Para fins de gestão e fiscalização, o MPBA poderá solicitar ao prestador de serviços, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente instrumento.

3.11.1.6 A gestão e a fiscalização contratual observarão, ainda, as normas e regulamentos internos do Ministério Público do Estado da Bahia disciplinadores da matéria.

3.11.2 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

3.11.2.1 O prestador de serviços sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas nas Leis Federal nº. 14.133/2021 e Estadual nº 14.634/2023, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

3.11.2.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o prestador de serviços que:

3.11.2.2.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

3.11.2.2.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

3.11.2.2.3 Der causa à inexecução total do contrato;

3.11.2.2.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

3.11.2.2.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

3.11.2.2.6 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

3.11.2.2.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

3.11.2.2.8 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

3.11.2.2.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

3.11.2.2.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

3.11.2.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

3.11.2.3.1 Advertência, quando o prestador de serviços der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

3.11.2.3.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 3.11.2.2.2 a 3.11.2.2.4 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei Federal 14.133/2021);

3.11.2.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 3.11.2.2.5 a 3.11.2.2.10, acima, bem como nas alíneas 3.11.2.2.2 a 3.11.2.2.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21);

3.11.3 DAS MULTAS:

3.11.3.1 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

3.11.3.2 Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações a seguir descritas:

3.11.3.2.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

3.11.3.2.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

3.11.3.2.7 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

3.11.3.2.11 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

3.11.3.2.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto

de 2013;

3.11.3.3 Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações abaixo descritas;

3.11.3.3.1 Der causa à inexecução total do contrato;

3.11.3.3.2 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

3.11.3.4 Para as infrações abaixo dispostas, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

3.11.3.4.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

3.11.3.4.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

3.11.3.4.3 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**3.12
INFORMAÇÕES
ORÇAMENTÁRIAS**

Conforme formulários de informações orçamentárias anexos ao expediente de contratação.

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DESTE DOCUMENTO:

MATRÍCULA : 355.383	NOME DO SERVIDOR: TIAGO RIOS ROCHA	INSERIR ASSINATURA DIGITAL:
UNIDADE ADMINISTRATIVA: COORDENAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL		
MATRÍCULA : 353.945	NOME DO SERVIDOR: ANA PAULA ARAUJO LINO MOTA	INSERIR ASSINATURA DIGITAL:
UNIDADE ADMINISTRATIVA: COORDENAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL		



APENSO I

TABELA INDICATIVA DOS ITENS DE SERVIÇO A SEREM DISPUTADOS

Item	Descrição do serviço	Unidade de medida	Quantidade	Código do item de serviço, com descrição	Preço Unitário máximo estimado	Valor global máximo estimado
1	Modernização e atualização tecnológica de 1 (um) elevador da marca ATLAS SCHINDLER - Modelo 100L Schindler, Carga 450Kg, Capacidade 06 passageiros, nº de paradas 06, com fornecimento de toda mão de obra e material necessários, nas dependências do Ministério Público do Estado da Bahia, localizado na R. Pedro Américo, 13 - Nazaré.	Unidade	01	16705 - Estudos e projetos de elevadores e escada rolante - avaliação / modernização	R\$83,600.00	R\$83,600.00

APENSO II – ESPECIFICAÇÕES

TÉCNICAS

1. Objeto

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de engenharia para a **modernização e atualização tecnológica de 1 (um) elevador da marca ATLAS SCHINDLER - Modelo 100L Schindler, com 06 paradas**, incluindo mão de obra, desmontagem e remoção de equipamentos atuais, fornecimento e instalação de equipamentos novos nas dependências do Ministério Público do Estado da Bahia, localizado na R. Pedro Américo, 13 - Nazaré.

1.2. Os seguintes itens deverão ser fornecidos e/ou instalados:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Novo quadro de comando e controle tipo VVVF completo com velocidade 60 m/minuto	Un	1
2	Botoeiras de pavimento	Un	6
3	Botoeiras de cabina	Un	1
4	Kit Fiação	Un	1
5	Serviços de mão de obra de instalação dos componentes	Un	1

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	MODERNIZAÇÃO DO ELEVADOR ATLAS SCHINDLER - Modelo 100L Schindler, 6 paradas , incluindo mão de obra, desmontagem e remoção de equipamentos atuais, fornecimento e instalação de equipamentos novos nas dependências da unidade do Ministério Público do Estado da Bahia, localizada no Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF).	Un	1

2. PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

2.1.1. Prazo da execução do objeto: 65 (sessenta e cinco) dias corridos, contados após a emissão da ordem de serviço;

2.1.2. A desmontagem completa de todos os equipamentos que serão substituídos ficará por conta da CONTRATADA.

2.1.3. Entrega do Registro do Contrato no CREA/BA através da emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados após a ordem de serviço;

2.1.4. Entrega dos equipamentos, peças e materiais no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados após a ordem de serviço;

2.1.5. O serviço de modernização do elevador deverá ser totalmente concluído em até 5 (cinco) dias corridos, contados após a chegada dos equipamentos, peças e materiais. A CONTRATADA será responsável por executar e finalizar os serviços



de forma a minimizar os impactos nas atividades essenciais do CONTRATANTE.

3. GARANTIA TÉCNICA

3.1. O prazo de garantia contratual dos serviços, será de, no mínimo 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

3.2. Para a perfeita execução dos serviços deverão ser usadas somente peças e componentes novos, sem uso e originais, os quais deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega do equipamento.

3.3. Uma vez notificado, o prestador de serviços deverá responder ao chamado do MPBA no prazo de 24 horas e concluir integralmente o atendimento no prazo de até 48 horas, contados a partir da data de abertura do chamado.



MANIFESTAÇÃO – UNIDADE GESTORA

DISPENSA ELETRÔNICA – SALDO EXISTENTE POR CÓDIGO PDM

INFORMA-SE o(s) saldos(s) existente(s) dentro do limite de valor por ramo de atividade neste exercício financeiro, em respeito aos ditames do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme quadro a seguir:

DESCRIÇÃO DO ITEM	CÓDIGO PDM/Código do serviço	VALOR JÁ CONTRATADO EM 2024 (POR PDM)	SALDO DISPONÍVEL PARA USO (LIMITE LEGAL – CONTRATADO)
Modernização e atualização tecnológica de 1 (um) elevador da marca ATLAS SCHINDLER - Modelo 100L Schindler, Carga 450Kg, Capacidade 06 passageiros, nº de paradas 06, com fornecimento de toda mão de obra e material necessários, nas dependências do Ministério Público do Estado da Bahia, localizado na R. Pedro Américo, 13 - Nazaré.	16705	R\$ 0,00	R\$ 119.812,02

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DESTE DOCUMENTO	
Matrícula: 352.902	Nome Completo: Paulo Vinicius Castro Sampaio
Unidade Administrativa: Diretoria de Engenharia e Arquitetura	INSERIR ASSINATURA DIGITAL: Documento assinado digitalmente  PAULO VINICIUS CASTRO SAMPAIO Data: 25/10/2024 15:08:08-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Em cumprimento ao despacho de saneamento 01-CL (1289061) da Coordenação de Licitações, informamos que o documento de Manifestação - Unidade Gestora / Dispensa Eletrônica - Saldo Existente por Código PDM (1292764) foi devidamente inserido no processo.

Retorna-se o expediente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Waneska de Souza Borges** - Assessora Administrativa II, em 25/10/2024, às 15:41, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1292770** e o código CRC **AF28D7F0**.



PREÂMBULO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90015/2024

O **Ministério Público do Estado da Bahia**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, comunica aos interessados que realizará **Dispensa Eletrônica** de licitação, em data e horário indicados neste preâmbulo, regida pela Lei Estadual nº 14.634/2023, pela Lei Complementar nº 123/2006 e pelas normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, todas consideradas com suas alterações.

1. OBJETO

Contratação de serviços comuns de engenharia para modernização e atualização tecnológica de 1 (um) elevador da marca ATLAS SCHINDLER - Modelo 100L Schindler, com 06 paradas, incluindo mão de obra, desmontagem e remoção de equipamentos atuais, fornecimento e instalação de equipamentos novos nas dependências do Ministério Público do Estado da Bahia, localizado na R. Pedro Américo, 13 - Nazaré, conforme condições estabelecidas neste aviso e seus anexos.

2. VALOR GLOBAL MÁXIMO ACEITÁVEL

R\$ 83.600,00 (Oitenta e três mil e seiscentos reais).

3. RELAÇÃO DE ITENS E VALORES UNITÁRIOS MÁXIMOS ESTIMADOS

Conforme ANEXO II – Termo de Referência

4. REGISTRO DE PREÇOS

NÃO

5. EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

NÃO

6. EXIGÊNCIA DE ESPECÍFICO(A)(S)

NÃO SE APLICA

MODELO/MARCA

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MENOR PREÇO

8. REQUISITO DE PARTICIPAÇÃO

Ampla Concorrência

9. SESSÃO PÚBLICA PARA REALIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA

9.1 ENDEREÇO ELETRÔNICO:

www.gov.br/compras

9.2 DATA DA SESSÃO:

xx/xx/2024

9.3 HORÁRIO DA FASE DE LANCES:

DAS 08H ATÉ 14H

10. UNIDADE SOLICITANTE

Coordenação de Manutenção Predial

11. PROCESSO ADMINISTRATIVO

19.09.02336.0028266/2024-58

12. ANEXOS:

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

13. MEIOS DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE AVISO

Coordenação de Licitações - **E-MAIL:** licitacao@mpba.mp.br.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de serviços comuns de engenharia para a **modernização e atualização tecnológica de 1 (um) elevador da marca ATLAS SCHINDLER - Modelo 100L Schindler, com 06 paradas, incluindo mão de obra, desmontagem e remoção de equipamentos atuais, fornecimento e instalação de equipamentos novos nas dependências do Ministério Público do Estado da Bahia, localizado na R. Pedro Américo, 13 - Nazaré**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.
 - 2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
 - 2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).
 - 2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.2. Considerando que o valor global estimado desta dispensa de licitação, extrapola o limite de valor previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 3º da Lei Estadual nº 11.619/2009 (ultrapassam o montante de R\$80.000,00 por item disputado), a participação será destinada à ampla concorrência.
- 2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
 - 2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
 - 2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3.5. sociedades cooperativas.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.5. Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo do objeto, e que satisfaçam às condições deste aviso de contratação e seus anexos.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, deverá registrar a proposta em campo próprio do Sistema de Dispensa Eletrônica, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
 - 3.2.1. O cadastramento da proposta deverá observar todas as exigências contidas em sistema e englobar, obrigatoriamente o preço ofertado, por item disputado, sob pena de desclassificação.
 - 3.2.2. Os valores ofertados nas propostas deverão estar expressos em moeda corrente nacional (Real - R\$) e serem indicados com apenas **duas casas decimais**, observados os itens e respectivas quantidades constantes neste Edital.
- 3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 3.4. A apresentação de proposta de preços em sistema implica no compromisso do fornecedor em arcar com a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de abertura da disputa eletrônica.
- 3.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.7. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.9. A proposta de preços terá validade mínima de **90 (noventa) dias** a contar da data de sua apresentação, ainda que o fornecedor estipule prazo menor ou que não a consigne.
- 3.10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- 3.10.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.10.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.10.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 3.10.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).
- 3.10.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
 - 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **0,1% (um décimo percentual)**.
 - 4.3.3. Os valores deverão estar expressos em moeda corrente nacional (Real - R\$) e serem indicados com apenas duas casas decimais, sendo desprezadas as demais casas decimais.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1.O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1.Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2.A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários (**vide termo de referência em anexo**).

5.3.1. O fornecedor será convocado a encaminhar proposta e documentos, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de desclassificação.

5.3.2. Juntamente com a proposta deverá ser encaminhada a **DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO À RESOLUÇÃO Nº 37/2009 – CNMP (Conselho Nacional do Ministério Público)**, conforme modelo abaixo:

DECLARAÇÃO REFERENTE À RESOLUÇÃO N.º 37/2009 DO CNMP

A Empresa _____, inscrita no CNPJ _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, CPF _____, interessada na participação na **Dispensa Eletrônica nº ____/____**, **DECLARA**, sob as penas da lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que, em atendimento aos artigo 3º da Resolução nº 37/2009 do CNMP, não possui sócios, gerentes ou diretores que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia.

_____, _____ de _____ de 20____.

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE - CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL – CPF

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, a Administração verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1.SICAF;

5.4.2.Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.4.3.Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.6.1.A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.6.2.O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.6.3.Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Verificadas as condições de participação, a Administração examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1.contiver vícios insanáveis;

5.8.2.não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3.apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.4.não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

- 5.8.5.apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.9.1.for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.9.2.apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.10. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.
- 5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Administração examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para assinatura do Contrato, contados a partir da data de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. As demais disposições e condições de execução contratual, tais como regime e forma de execução, recebimento do objeto, gerenciamento, reajustamento e revisão de preços, pagamento, fiscalização, penalidades e rescisão contratual estão estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato.

7.3.1. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência e na Minuta de Contrato.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, nos percentuais definidos em Termo de Referência, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.9.1.a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2.as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3.as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4.os danos que dela provierem para o Contratante;

8.9.5.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1.republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2.valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

- 9.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3. As providências dos subitens 99.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.4.1. É facultado ao agente público, à autoridade a ele superior e às áreas técnicas competentes do Ministério Público do Estado da Bahia - MPBA, em qualquer fase da dispensa, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- 9.4.2. O(s) proponente(s) intimado(s) para prestar quaisquer esclarecimentos ou realizar quaisquer diligências adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso.
- 9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.



9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Modelo de Proposta

9.13.2. ANEXO II – Termo de Referência

9.13.3. ANEXO III – Minuta de Contrato

André Luís Sant'ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa



ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA DE PREÇOS

DISPENSA ELETRÔNICA Nº90015/2024 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

DADOS DO FORNECEDOR:		
RAZÃO SOCIAL:		
NOME FANTASIA:		CNPJ:
ENDEREÇO:		
MUNICÍPIO:	UF:	CEP:
REPRESENTANTE LEGAL:		CPF:
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:		INSCRIÇÃO ESTADUAL:
TELEFONE COMERCIAL: ()		E-MAIL:
DADOS PARA PAGAMENTO		
BANCO:	AGÊNCIA:	Nº CONTA CORRENTE:

PROPOSTA DE PREÇOS				
ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Modernização e atualização tecnológica de 1 (um) elevador da marca ATLAS SCHINDLER - Modelo 100L Schindler, Carga 450Kg, Capacidade 06 passageiros, nº de paradas 06, com fornecimento de toda mão de obra e material necessários, nas dependências do Ministério Público do Estado da Bahia, localizado na R. Pedro Américo, 13 - Nazaré.	unidade	01	

DATA: XX/XX/XXXX

Representante legal

A proponente **DECLARA**, ainda, sob as penas da lei:

- Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- Que estão inclusos, nos preços propostos, todos os custos operacionais, incidências fiscais, encargos financeiros, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto licitado.
- Que, em atendimento ao artigo 3º da Resolução nº 37/2009 do CNMP, não possui sócios, gerentes ou diretores que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia.

DA VALIDADE DA PROPOSTA: xxxxx(xxxxxxxxxxxxx) dias, contados a partir da data de sua apresentação.



DATA: XX/XX/XXXX

REGRAS/OBSERVAÇÕES PARA PRECIFICAÇÃO

- Validade da proposta: A proposta de preços terá validade mínima de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua apresentação, sendo considerado prorrogado automaticamente este prazo, por iguais e sucessivos períodos até o término do processamento da respectiva dispensa, ainda que o fornecedor estipule prazo menor ou que não a consigne.
- Prazo de execução: 65 (sessenta e cinco) dias corridos, contados após a emissão da ordem de serviço.
- Local de execução dos serviços (endereço): R. Pedro Américo, 13 - Nazaré, Salvador - BA, 40050-340.
- A descrição do item deverá abranger todas as características do objeto ofertado, respeitadas as exigências mínimas estabelecidas no Termo de Referência – ANEXO II
- Somente serão admitidas propostas com valores unitários e totais que estejam dentro dos limites máximos estimados pelo MPBA, conforme Termo de Referência.
- Este é apenas um modelo de documento, apresentado com a finalidade de demonstrar as informações mínimas que deverão constar na proposta comercial do fornecedor, sob pena de desclassificação. O fornecedor, portanto, poderá utilizar o formato que melhor lhe convier, desde que todas as informações solicitadas estejam claramente disponíveis.

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 INDICAÇÃO DO OBJETO	O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de engenharia para a modernização e atualização tecnológica de 1 (um) elevador da marca ATLAS SCHINDLER - Modelo 100L Schindler, com 06 paradas, incluindo mão de obra, desmontagem e remoção de equipamentos atuais, fornecimento e instalação de equipamentos novos nas dependências do Ministério Público do Estado da Bahia, localizado na R. Pedro Américo, 13 - Nazaré, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. 1.1.1 As especificações e quantidades dos itens, bem como seu memorial descritivo constam nos APENSOS deste documento.
1.2 JUSTIFICATIVA: ENQUADRAMENTO COMO SERVIÇO(S) DE ENGENHARIA	() A - NÃO SE APLICA (<u>Não</u> se trata de contratação de serviços de engenharia). (X) B - SERVIÇO(S) ENQUADRADO(S) COMO “SERVIÇO(S) DE ENGENHARIA”: ➤ B.1 - FUNDAMENTAÇÃO: Os serviços objeto desta presente contratação se enquadram como serviços de engenharia, conforme Resolução do CONFEA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia) nº 218, de 29 de junho de 1973, artigo 12º, visto que se atribui a profissional de engenharia o desempenho de atividades referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos ➤ B.2 - ITENS APLICÁVEIS: (X) B.2.1 - TODOS OS ITENS. () B.2.2 - PARTE DOS ITENS:
1.3 JUSTIFICATIVA: QUANTITATIVO DEFINIDO	Os quantitativos foram definidos em função do elevador a ser modernizado na unidade do CEAF do Ministério Público do Estado da Bahia.
1.4 NATUREZA DO OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS IMEDIATA, PONTUAL OU POR ESCOPO.
1.5 JUSTIFICATIVA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADA	Não se aplica (<u>não</u> se trata de contratação de serviços continuados)

1.6 DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA	Não se aplica (<u>não</u> se trata de contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra)
1.7 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	Conforme solicitações nos processos SEI nº 19.09.45341.0027933/2022-04 e 19.09.02686.0013621/2023-32, a necessidade da contratação do serviço justifica-se em face dos reiterados problemas com o elevador social instalado no Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) do MPE-BA, cuja tecnologia da placa de comando é ultrapassada (do tipo partida direta), o que pode causar picos de energia na rede e o aquecimento excessivo dos condutores e máquinas. Além disso, a contratação inclui a substituição das botoeiras, as quais devem possibilitar o uso por deficientes visuais e tornar-se acessíveis. A modernização proposta proporcionará a melhoria do tráfego de pessoas, o aumento da performance, a estética, a segurança, estabilidade e confiabilidade do referido sistema, além da preservação do patrimônio público, com o mínimo de custos materiais, mão de obra e transtornos.
1.8 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	1.8,1 Cuida-se de prestação de serviços de modernização e atualização tecnológica de 1 (um) elevador da marca ATLAS SCHINDLER - Modelo 100L Schindler, com 06 paradas, visando melhorar o controle dos elevadores, especialmente em termos de conforto e economia. A solução atende às necessidades da administração, tendo se revelado a mais adequada à pretensão administrativa, na medida em que a adoção de um quadro de comando para elevador com inversor de frequência, em vez de partida direta, oferece diversas vantagens, como partidas e paradas mais suaves, proporcionando maior conforto aos passageiros, além de reduzir o consumo de energia e o desgaste dos componentes mecânicos. Além disso, as novas botoeiras devem observar os parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
1.9 FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	1.9.1 Haverá somente celebração de instrumento formal de contrato.
1.10 VIGÊNCIAS	1.10.1 Vigência da contratação: 01 (um) ano. 1.10.1.1 Marco para início da contagem do prazo de vigência: Data da última assinatura cabível no contrato (para contratações com instrumento formal de contrato). 1.10.1.2 Possibilidade de prorrogação da vigência: Sim, será admitida a prorrogação mediante celebração de aditivo para tal fim. Considerando se tratar de serviços por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato. Na hipótese de prorrogação de vigência, observar-se-á a disponibilidade orçamentária para a contratação. 1.10.2 Vigência da ARP: Não se aplica.
2. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR	

2.1 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	A seleção do fornecedor será por dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo menor preço obtido mediante disputa de lances em sessão pública (dispensa eletrônica).
2.2 ANÁLISE DOCUMENTAL	Unidade administrativa responsável por analisar proposta e documentos técnicos: Coordenação de Manutenção Predial
2.3 TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME/EPP)	NÃO É APLICÁVEL, considerando que os valores máximos referenciais de todos os itens extrapolam o limite de valor previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 3º da Lei Estadual nº 11.619/2009 (todos ultrapassam o montante de R\$80.000,00 por item disputado)
2.4 DISPUTA ELETRÔNICA	2.4.1 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO
	2.4.2 INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA ENTRE OS LANCES: 0,1% (um décimo percentual).
2.5 DAS CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS	2.5.1 A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste termo de referência e seus anexos. 2.5.1.1 Precedentemente à elaboração da proposta, o prestador de serviços deverá observar as cláusulas e disposições deste termo de referência e anexos, além das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da dispensa de licitação, não podendo alegar desconhecimento superveniente. 2.5.1.2 A proposta de preço deverá considerar a inclusão de todos os custos relacionados com a completa e perfeita execução dos serviços objeto da contratação, constituindo-se, portanto, a única remuneração devida ao futuro contratado, sem que caiba, qualquer tipo de pleito ao MP-BA com a alegação de que alguma parcela do custo foi omitida. 2.5.1.2.1 Os itens e quantitativos definidos para a presente dispensa de licitação são meramente referenciais, correspondendo aos limites máximos de valor admitidos para a contratação, sendo de inteira responsabilidade do prestador de serviços a conferência e análise da adequação dos mesmos, não sendo admitida a arguição futura de omissões, enganos, erros ou propostas de ajustes posteriores, considerando que o regime de execução do Contrato será na modalidade Empreitada por Preço Global. 2.5.1.2.2 A ausência de quaisquer insumos ou serviços necessários à execução do objeto, na Planilha Orçamentária do valor estimado pela Administração, não exime o prestador de serviços de considerá-lo dentro do preço global da proposta, devendo a sua proposta ser elaborada levando em consideração que o serviço será entregue por completo, não lhe cabendo quaisquer acréscimos de pagamento em relação ao valor de sua proposta. 2.5.1.3 As marcas dos produtos e equipamentos, quando indicados em documentos técnicos anexos a este termo, servirão como referência de qualidade para o item correspondente.



2.8 HABILITAÇÃO	A) JURÍDICA, conforme exigido no art. 66 e correlatos da Lei Federal nº 14.133/2021.
	B) FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, a englobar: B.1) Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal e INSS; B.2) Certidão de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Pública do Estado da Bahia; B.3) Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Pública do Estado sede da empresa ou do domicílio da pessoa física – caso não seja Bahia; B.4) Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal do município-sede do fornecedor selecionado; B.5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (se pessoa jurídica); B.6) Certidão de Regularidade do FGTS (se pessoa jurídica);
	C) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - Será exigida C.1) DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS: Deverá ser apresentada declaração de ciência dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, preferencialmente de acordo com a DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS a seguir: DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu (sua) representante legal, o(a) Sr(a) _____, CPE nº _____ doravante denominada PROPONENTE, para fins de participação na Dispensa de Licitação XXXXX nº...../24 do Ministério Público do Estado da Bahia, DECLARA , para os devidos fins do disposto no parágrafo 3º do art. 63 da Lei federal nº 14.133/2021, ter ciência de todas as informações e das condições gerais do imóvel localizado em SALVADOR e do grau de dificuldade dos serviços a serem executados, assumindo total responsabilidade sobre as obrigações contratuais, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento ou impedimentos relacionados às condições locais e dificuldades para o cumprimento das obrigações objeto deste artefato de contratação. Salvador, data da assinatura eletrônica _____ NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL Ficará franqueada a faculdade de visitar/vistoriar o local onde será executado o serviço, nos seguintes termos: Local da vistoria/visita: R. Pedro Américo, 13 - Nazaré, Salvador - BA, 40050-340 Unidade técnica responsável por acompanhar: Coordenação de Manutenção Predial Necessidade de agendamento: SIM

Telefone e e-mail para contato e/ou agendamento: (71) 3103-0399 e ld-manutencao.predial@mpba.mp.br

C.2) CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL, composta CUMULATIVAMENTE pelas **03 (três) exigências a seguir indicadas:**

- I. **PRIMEIRA** - Indicação de responsável(eis) técnico(s), mediante declaração específica para tal fim: indicação formal de responsável(eis) técnico(s) pela futura execução contratual, o(a)(s) qual deverá(ão) ser profissional(ais) de **nível superior nas áreas de engenharia e/ou arquitetura**;

A indicação deverá ser formalizada mediante **apresentação de declaração específica e voltada para esta contratação**, sendo admitida a substituição da declaração por indicação pretérita realizada em Certidão de Registro e Quitação junto ao CREA/CAU.

Não há exigência de quantitativo mínimo de responsáveis técnicos indicados, ficando tal definição a cargo da empresa.

- II. **SEGUNDA** - **Comprovação de vínculo profissional entre licitante e responsável(eis) técnico(s)**: comprovação de que o(s) profissional(ais) indicado(s) pertence(m) ao quadro permanente da empresa. A comprovação deverá ser feita através de uma das seguintes formas:

- Carteira de Trabalho;
- Certidão do Conselho Profissional;
- Contrato social;
- Contrato de prestação de serviços;
- Termo através do qual o profissional assuma a responsabilidade técnica pelo serviço disputado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso de o objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

- III. **TERCEIRA** - **Um ou mais atestados de capacidade técnica emitido em nome do(a)(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(a)(s), acompanhado(s) de CAT respectiva.**

Deverão ser apresentados um ou mais atestados, emitido(s) em nome do(s) responsável técnico indicado, que comprove(m) a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior àquelas exigidas para a contratação.

O(s) atestado(s) deverá(ão) vir acompanhado(s) obrigatoriamente da(s) respectiva(s) **Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT)**, emitidos pelo CREA (se profissional engenheiro) **ou** pelo CAU (se profissional arquiteto).

Serão considerados como de características semelhantes à do objeto da contratação, os atestados que contemplem a execução do(s) serviço(s) listado(s) a seguir, sem exigência de comprovação de quantitativos mínimos:

- a) **Execução de Modernização e atualização tecnológica de elevador.**

C.3) CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL: a ser comprovada mediante apresentação de ATESTADO ou CERTIDÃO de capacidade técnica que demonstre **capacidade operacional da empresa** na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior àquelas exigidas para a contratação.

	Deverão ser apresentados um ou mais atestados, emitido(s) em nome da empresa, que comprove(m) a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior àquelas exigidas para a contratação. Serão considerados como de características semelhantes à do objeto da contratação, os atestados que contemplem a execução do(s) serviço(s) listado(s) a seguir, sem exigência de comprovação de quantitativos mínimos: • Modernização e atualização tecnológica de elevador. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante. C.4) REGISTRO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE: a.1) Deverão ser apresentadas Certidões de Registro e Quitação válidas, tanto da licitante (pessoa jurídica) quanto de seu(s) Responsável(is) Técnico(s) (pessoa física) emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), na forma da legislação vigente. a.2) Em se tratando de empresa ou profissional não registrada(o) no respectivo Conselho no Estado da Bahia, deverá apresentar o registro do Conselho do Estado de origem. D) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - Será exigida D.1) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA expedida pelo distribuidor da sede do prestador, no caso de Pessoa Jurídica, ou CERTIDÃO NEGATIVA DE INSOLVÊNCIA CIVIL expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do prestador, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na disputa eletrônica.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 REGRAS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	3.1.1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, com indicação de fases, etapas e/ou características, considerando desde o início da prestação até o fim da execução contratual: DEFINIÇÕES CONSTANTES DO APENSO II - Especificações Técnicas Detalhadas. 3.1.2 REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global (contratação da execução dos serviços por um único preço certo e total). 3.1.3 PRAZO(S) DE EXECUÇÃO CONTRATUAL: DEFINIÇÕES CONSTANTES DO APENSO II - Especificações Técnicas Detalhadas. 3.1.4 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (ENDEREÇO): R. Pedro Américo, 13 - Nazaré, Salvador - BA, 40050-340 3.1.4.1 Dias e horários para execução: Dias úteis, de segunda à sexta-feira das 8:00 às 18:00 e aos sábados a 8:00 às 12:00. 3.1.4.2 Necessidade de agendamento: SIM. 3.1.5 DEMAIS REGRAS DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO: Não se aplica 3.1.6 SETOR RESPONSÁVEL POR ACOMPANHAR OS SERVIÇOS:

	3.1.6.1 Setor: Coordenação de Manutenção Predial 3.1.6.2 Telefone e e-mail para contato: (71) 3103-0399 e ld-manutencao.predial@mpba.mp.br
3.2 GARANTIA DA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO	3.2.1 Haverá a contratação de garantia complementar (serviço acessório), no todo ou em parte. Regramentos: 3.2.1.1 A contagem da garantia legal começará a partir do recebimento definitivo dos serviços. 3.2.1.2 OUTRAS DEFINIÇÕES CONSTANTES DO APENSO II - Especificações Técnicas Detalhadas.
3.3 POSSIBILIDADE OU NÃO DE SUBCONTRATAÇÃO	3.3.1 Admitida a subcontratação parcial de serviços. Regras: 3.3.1.1 Parcela(s) subcontratável(eis): Admitir-se-á a subcontratação pela CONTRATADA, desde que haja a anuência formal do CONTRATANTE, para a execução de serviços acessórios da execução contratual. Em tais hipóteses, a prestação de todos os serviços permanecerá sob inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a qual responderá diretamente ao CONTRATANTE acerca de todas as eventuais falhas, problemas, incorreções ou inexecuções contratuais detectadas. 3.3.1.2 Condições para subcontratação: É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, o qual consiste no fornecimento e instalação do quadro de comando, bem como na substituição das botoeiras.
3.4 RECEBIMENTO DO OBJETO	3.4.1 PRAZO PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO: 15 (Quinze) dias corridos, contados da finalização dos serviços.
	3.4.2 PRAZO PARA RECEBIMENTO DEFINITIVO: 15 (Quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.
	3.4.3 PRAZO PARA SUBSTITUIÇÃO DE SERVIÇO(S) REJEITADO(S): 01 dia útil.

	3.4.4 DEMAIS REGRAMENTOS: 3.4.4.1 O MPBA rejeitará, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis. 3.4.4.2 Em caso de recusa do objeto contratado, no todo ou em parte, fica o prestador de serviços obrigado a refazer ou corrigir o(s) serviço(s) rejeitados (conforme o caso), às suas expensas e no prazo indicado no item 3.4.3, cabendo ao Gestor do Contrato somente habilitar para pagamento a(s) parcela(s) recebida(s) em conformidade, quando cabível. 3.4.4.3 O recebimento definitivo do objeto deste instrumento será concretizado depois de adotados, pelo MPBA, todos os procedimentos cabíveis previstos em Ato Normativo próprio, no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, da Lei Estadual de nº 14.634/2023, devendo ocorrer no prazo indicado no item 3.4.2. 3.4.4.4 O aceite ou aprovação do objeto pelo MPBA não exclui a responsabilidade do prestador de serviços por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste instrumento e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao MPBA, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 10.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.
3.5 ABRANGÊNCIA DOS PREÇOS CONTRATADOS	3.5.1 Os preços contratados englobam todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento da contratação 3.5.1.1 Englobam, exemplificativamente, todos os custos com o pessoal designado pelo prestador de serviços para a execução do objeto, materiais empregados, descartes adequados, equipamentos, transportes de qualquer natureza, serviços acessórios, taxas, alvarás, licenças, registros, autorizações, depreciação, aluguéis, administração e tributos.
3.6 PERIODICIDADE DE FATURAMENTO	3.6.1 EM PARCELA ÚNICA, após entrega e recebimento total dos serviços previstos em nota de empenho e autorização de prestação de serviços.
3.7 PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	3.7.1 Para fins de faturamento e pagamento, deverá o prestador de serviços, dentro da periodicidade prevista no item 3.6, apresentar nota fiscal e certidões de regularidade cabíveis, após a execução de todos os previstos em autorização de prestação de serviços (APS) e/ou nota de empenho. 3.7.1.1 Demais documentos exigidos para faturamento: Não se aplica 3.7.2 Os pagamentos serão processados no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do recebimento definitivo do objeto, desde que não haja pendência a ser regularizada a cargo do prestador de serviços. 3.7.2.1 Anteriormente ao pagamento, o MPBA realizará consulta à situação de regularidade e idoneidade do prestador de serviços e verificará, quando cabível, a manutenção das condições de habilitação previstas neste termo de referência. 3.7.2.2 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, a contagem do prazo para pagamento ocorrerá a partir da data aquela na qual foi realizada a respectiva regularização.

	3.7.3 As notas fiscais far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto contratado. 3.7.4 O MPBA realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente. 3.7.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pelo prestador de serviços, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia. 3.7.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo MPBA, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC/IBGE <i>pro rata tempore</i>, observado, sempre, o disposto nos itens 3.7.1 e 3.7.2, e seus subitens. 3.7.6.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao MPBA, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo MPBA.
3.8 REAJUSTAMENTO	3.8.1 Índice oficial para o cálculo da variação de preços: INPC/IBGE 3.8.2 A eventual concessão de reajustamento fica condicionada à apresentação de requerimento formal pelo prestador de serviços, após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado pela Administração. 3.8.3 Na hipótese de reajustamento, adotar-se-á como referencial o acumulado de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação do orçamento estimado pela administração e termo final o mês que antecede a data de aniversário. 3.8.4 Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a pedidos de execução de serviços formalizados após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados do orçamento estimado pela Administração. 3.8.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
3.9 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO	3.9.1 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes neste instrumento, nos locais, dias e/ou turnos determinados pelo MPBA, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal, equipamento e/ou material; 3.9.1.1 O prestador de serviços deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, seus anexos e demais documentos correlatos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto; 3.9.2 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, respeitadas as eventuais regras para subcontratação definidas neste instrumento; 3.9.3 Dispor de toda mão de obra, veículos, transportes, insumos e materiais necessários à execução dos serviços objeto deste instrumento, assumindo exclusiva responsabilidade pela completa e eficiente consecução do objeto contratual, inclusive no que pertence à supervisão e direção de recursos humanos;

- 3.9.4 Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste termo de referência e em eventuais legislações aplicáveis;
- 3.9.5 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças, anotações, registros, autorizações, alvarás e correlatos junto às entidades competentes que, porventura, sejam necessários à execução da contratação;
- 3.9.6 Responsabilizar-se por todos os custos e providências para emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).
- 3.9.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações legais, trabalhistas, sociais e previdenciárias relativas à mão de obra empregada, bem assim pelas obrigações previstas em norma(s) coletiva(s) de trabalho, cujas inadimplências não transferem a responsabilidade ao MPBA;
- 3.9.7.1 A obrigação engloba, ademais, não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 3.9.8 Emitir notas fiscais de acordo as regras deste instrumento e com a legislação vigente, contendo descrição do objeto, indicação de quantidades, preços unitários e valor total, competindo ao prestador de serviços, ainda, observar, de acordo com a previsão da legislação tributária aplicável, nas hipóteses de retenção de tributos pelo MPBA, a necessidade de seu destaque, se cabível, bem como a discriminação das informações requeridas nas notas fiscais, conforme os comandos legais específicos;
- 3.9.8.1 A eventual retenção de tributos pelo MPBA não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) pelo prestador de serviços;
- 3.9.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo MPBA, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia (se houver) o valor correspondente aos danos sofridos;
- 3.9.10 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo MPBA, de refazimento ou adequação de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados em conformidade com as condições deste instrumento ou do processo de dispensa de licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o MPBA;
- 3.9.11 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do MPBA, do fiscal ou do gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;
- 3.9.12 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste instrumento, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização e gestão contratual;
- 3.9.13 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do MPBA.
- 3.9.14 Providenciar, durante a execução dos serviços, proteção provisória circunjacente das áreas de execução dos serviços;

- 3.9.15 Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e coletiva (EPC) necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa, conforme previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, bem como demais dispositivos de segurança necessários;
- 3.9.16 Assegurar, durante todo o período de execução dos serviços, que todos os operários, sejam eles empregados da empresa ou subcontratados:
- a) Estejam adequadamente fardados (inclusive com identificação visível da empresa no fardamento);
 - b) Utilizem todos os equipamentos de segurança necessários, tais como botas, capacete, luvas, óculos e cintos;
 - c) Portem crachá de identificação, no qual conste, minimamente, o nome da empresa e do empregado, cargo e/ou função, retrato do empregado e assinatura sobre carimbo do responsável pela empresa;
- 3.9.17 Apresentar, quando do início da execução contratual, relativamente a todos os empregados vinculados à prestação dos serviços:
- a) Relação contendo nome, número de identidade e número de CPF;
 - b) Cópia(s) individuais da carteira de trabalho e ficha de EPI;
- 3.9.18 Empregar na execução dos serviços somente funcionários habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 3.9.19 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto, de empregados, subcontratados e/ou prepostos cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta do prestador de serviços, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- 3.9.20 Arcar com todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e em domingos e feriados;
- 3.9.21 Observar a necessidade de realizar os serviços de modo a não interferir no regular funcionamento das unidades administrativas envolvidas, durante expediente ordinário, o qual ocorre de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 18h00min;
- 3.9.22 Realizar fora do horário de expediente indicado o subitem anterior, serviços que, potencialmente, possam provocar incômodo excessivo aos usuários das unidades, tais como excesso de poeira, ruído elevado, desligamento de energia elétrica ou interrupção do abastecimento de água ou outros que interfiram no ambiente de trabalho e atendimento.
- 3.9.23 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços.
- 3.9.24 Manter durante a execução dos serviços, no mínimo, a equipe técnica constante da Planilha Orçamentária e com a carga horária ali estabelecida, não sendo devido qualquer pagamento adicional em caso de outros custos não discriminados, de emprego de outros profissionais não constantes da planilha ou de emprego daqueles profissionais discriminados na planilha em carga horária superior à prevista.
- 3.9.25 Participar das reuniões agendadas pelo MPBA, com o objetivo de analisar e submeter à aprovação os serviços até então executados, bem como definir novas ações de trabalho.
- 3.9.26 Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos locais de serviços.

	3.9.27 Realizar os serviços de acordo com todas as normas de segurança vigentes, utilizando os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, ficando sob total responsabilidade do prestador de serviços a ocorrência de qualquer acidente que venha vitimar seus empregados e/ou pessoas e prédios vizinhos, em decorrência da execução do objeto contratual. 3.9.28 Remover os detritos resultantes das operações de transporte ao longo de qualquer via pública, sob suas expensas.
3.10 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE	3.10.1 Fornecer as informações necessárias para que o prestador de serviços possa executar plenamente o objeto contratado; 3.10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução da contratação, nos termos e condições previstos neste instrumento; 3.10.3 Permitir o acesso dos empregados do prestador de serviços às instalações físicas do MPBA, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços; 3.10.4 Notificar o prestador de serviços, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias; 3.10.5 Fornecer ao prestador de serviços, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando a execução do objeto atender satisfatoriamente os prazos de execução, qualidade e demais condições previstas neste instrumento; 3.10.6 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da contratação, observado o disposto no art. 123 da lei federal nº 14.133/2021. 3.10.7 A administração terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do requerimento, para responder a eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.
3.11 MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL	3.11.1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: 3.11.1.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/BA nº 14.634/2023, o MPBA designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a gestão e fiscalização do contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar o prestador de serviços sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução da contratação. 3.11.1.2 Incumbe à gestão e à fiscalização, na medida de suas competências institucionais, acompanhar e verificar a perfeita execução da contratação, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente: 3.11.1.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais; 3.11.1.2.2 Transmitir ao prestador de serviços as instruções, e comunicar alterações de prazos ou regramentos, quando for o caso; 3.11.1.2.3 Promover a verificação dos serviços executados, subsidiando o gestor de contrato com informações para a habilitação para pagamentos; 3.11.1.2.4 Esclarecer as dúvidas do prestador de serviços, solicitando ao setor competente do Contratante, se necessário, parecer de especialistas;

	3.11.1.2.5 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; 3.11.1.2.6 Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. 3.11.1.3 A fiscalização e gestão contratual, pelo MPBA, não desobrigam o prestador de serviços de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual. 3.11.1.3.1 A ausência de comunicação, por parte do MPBA, sobre irregularidades ou falhas, não exime o prestador de serviços das responsabilidades determinadas neste instrumento. 3.11.1.4 O MPBA poderá recusar, sustar e/ou determinar a suspensão, o desfazimento ou o refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste instrumento, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens. 3.11.1.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito/ajustado/substituído pelo prestador de serviços, às suas expensas; 3.11.1.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do MPBA. 3.11.1.5 Para fins de gestão e fiscalização, o MPBA poderá solicitar ao prestador de serviços, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente instrumento. 3.11.1.6 A gestão e a fiscalização contratual observarão, ainda, as normas e regulamentos internos do Ministério Público do Estado da Bahia disciplinadores da matéria.
	3.11.2 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 3.11.2.1 O prestador de serviços sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas nas Leis Federal nº. 14.133/2021 e Estadual nº 14.634/2023, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa. 3.11.2.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o prestador de serviços que: 3.11.2.2.1 Der causa à inexecução parcial do contrato; 3.11.2.2.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; 3.11.2.2.3 Der causa à inexecução total do contrato; 3.11.2.2.4 Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; 3.11.2.2.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado; 3.11.2.2.6 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; 3.11.2.2.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

	3.11.2.2.8 Praticar ato fraudulento na execução do contrato; 3.11.2.2.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; 3.11.2.2.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; 3.11.2.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções: 3.11.2.3.1 Advertência, quando o prestador de serviços der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021); 3.11.2.3.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 3.11.2.2.2 a 3.11.2.2.4 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei Federal 14.133/2021); 3.11.2.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 3.11.2.2.5 a 3.11.2.2.10, acima, bem como nas alíneas 3.11.2.2.2 a 3.11.2.2.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21);
	3.11.3 DAS MULTAS: 3.11.3.1 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; 3.11.3.2 Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações a seguir descritas: 3.11.3.2.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; 3.11.3.2.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; 3.11.3.2.7 Praticar ato fraudulento na execução do contrato; 3.11.3.2.11 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; 3.11.3.2.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; 3.11.3.3 Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações abaixo descritas: 3.11.3.3.1 Der causa à inexecução total do contrato; 3.11.3.3.2 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; 3.11.3.4 Para as infrações abaixo dispostas, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato; 3.11.3.4.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;



	3.11.3.4.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;	
	3.11.3.4.3 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;	
3.12 INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	Conforme formulários de informações orçamentárias anexos ao expediente de contratação.	
RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DESTES DOCUMENTOS:		
MATRÍCULA: 355.383	NOME DO SERVIDOR: TIAGO RIOS ROCHA	INSERIR ASSINATURA DIGITAL:
UNIDADE ADMINISTRATIVA: COORDENAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL		
MATRÍCULA: 353.945	NOME DO SERVIDOR: ANA PAULA ARAUJO LINO MOTA	INSERIR ASSINATURA DIGITAL:
UNIDADE ADMINISTRATIVA: COORDENAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL		

APENSO I - TABELA INDICATIVA DOS ITENS DE SERVIÇO A SEREM DISPUTADOS

TABELA INDICATIVA DOS ITENS DE SERVIÇO A SEREM DISPUTADOS

Item	Descrição do serviço	Unidade de medida	Quantidade	Código do item de serviço, com descrição	Preço Unitário máximo estimado	Valor global máximo estimado
1	Modernização e atualização tecnológica de 1 (um) elevador da marca ATLAS SCHINDLER - Modelo 100L Schindler, Carga 450Kg, Capacidade 06 passageiros, nº de paradas 06, com fornecimento de toda mão de obra e material necessários, nas dependências do Ministério Público do Estado da Bahia, localizado na R. Pedro Américo, 13 - Nazaré.	Unidade	01	16705 - Estudos e projetos de elevadores e escada rolante - avaliação / modernização	R\$83,600.00	R\$83,600.00

APENSO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**1. Objeto**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de engenharia para a **modernização e atualização tecnológica de 1 (um) elevador da marca ATLAS SCHINDLER - Modelo 100L Schindler, com 06 paradas**, incluindo mão de obra, desmontagem e remoção de equipamentos atuais, fornecimento e instalação de equipamentos novos nas dependências do Ministério Público do Estado da Bahia, localizado na R. Pedro Américo, 13 - Nazaré.

1.2. Os seguintes itens deverão ser fornecidos e/ou instalados:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Novo quadro de comando e controle tipo VVVF completo com velocidade 60 m/minuto	Un	1
2	Botoeiras de pavimento	Un	6
3	Botoeiras de cabina	Un	1
4	Kit Fiação	Un	1
5	Serviços de mão de obra de instalação dos componentes	Un	1

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	MODERNIZAÇÃO DO ELEVADOR ATLAS SCHINDLER - Modelo 100L Schindler, 6 paradas , incluindo mão de obra, desmontagem e remoção de equipamentos atuais, fornecimento e instalação de equipamentos novos nas dependências da unidade do Ministério Público do Estado da Bahia, localizada no Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF).	Un	1

2. PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 2.1.1. Prazo da execução do objeto: 65 (sessenta e cinco) dias corridos, contados após a emissão da ordem de serviço;
- 2.1.2. A desmontagem completa de todos os equipamentos que serão substituídos ficará por conta da CONTRATADA.

- 2.1.3. Entrega do Registro do Contrato no CREA/BA através da emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados após a ordem de serviço;
- 2.1.4. Entrega dos equipamentos, peças e materiais no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados após a ordem de serviço;
- 2.1.5. O serviço de modernização do elevador deverá ser totalmente concluído em até 5 (cinco) dias corridos, contados após a chegada dos equipamentos, peças e materiais. A CONTRATADA será responsável por executar e finalizar os serviços de forma a minimizar os impactos nas atividades essenciais do CONTRATANTE.

3. **GARANTIA TÉCNICA**

- 3.1. O prazo de garantia contratual dos serviços, será de, no mínimo 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 3.2. Para a perfeita execução dos serviços deverão ser usadas somente peças e componentes novos, sem uso e originais, os quais deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega do equipamento.
- 3.3. Uma vez notificado, o prestador de serviços deverá responder ao chamado do MPBA no prazo de 24 horas e concluir integralmente o atendimento no prazo de até 48 horas, contados a partir da data de abertura do chamado.

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A xxxxxxxxxxxxxxxxx, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº XXX/20Xx - SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **André Luis Sant'Ana Ribeiro**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a xxxxxxxxxxxxx, CNPJ nº. xxxxxxxxxxxx, estabelecida à xxxxxxxxxxxxx, representada por xxxxxxxxxxxxx, CPF/MF nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/Ba nº 14.634/2023, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licitação, nº xxx/201X, protocolado sob o nº 19.09.02336.0028266/2024-58, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços comuns de engenharia para a modernização e atualização tecnológica de 01 (um) elevador da marca ATLAS SCHINDLER – Modelo 100I Schindler, com 06 (seis) paradas, incluindo mão de obra, desmontagem e remoção de equipamentos atuais, fornecimento e instalação de equipamentos novos nas dependências do Ministério Público do Estado da Bahia, localizado na Rua Pedro Américo, 13, Nazaré, conforme condições estabelecidas neste instrumento.

1.1.1 Incluem-se no objeto contratado todos os custos com mão de obra capacitada, bem como todos os insumos necessários à plena execução dos serviços contratados;

1.2 A **CONTRATADA** se declara em condições de prestar o serviço objeto deste instrumento em estrita observância com o disposto neste contrato.

1.3 A assinatura do presente instrumento contratual, pela **CONTRATADA**, importa na presunção de plena ciência e aquiescência com o seu conteúdo, inclusive quanto aos documentos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO À CONTRATAÇÃO DIRETA

Integram o presente contrato, vinculando esta contratação, independentemente de transcrição: o termo de referência, a proposta da contratada e eventuais anexos dos documentos supracitados, além das

condições estabelecidas no ato de autorização da Dispensa de Licitação, que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (um) ano, a contar da data da (última) assinatura pelas partes, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 c/c artigo 6º, XV da Lei Federal nº 14.133/2021, e será formalizada por termo aditivo;

3.1.1 A prorrogação de que trata este dispositivo é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**;

3.1.2 A prorrogação do prazo de vigência contratual fica condicionada, ademais, à disponibilidade orçamentária, devidamente declarada pela Unidade Gestora do recurso nos autos do procedimento administrativo correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME, DA FORMA DE EXECUÇÃO E DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO

4.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Global;

4.2 Os seguintes itens devem ser executados/fornecidos:

Item	Descrição do Item	Unidade de medida	Quantidade
1	Novo quadro de comando e controle tipo VVVF completo com velocidade 60m/min	Un	1
2	Botoeiras de pavimento	Un	6
3	Botoeiras de cabina	Un	1
4	Kit fiação	Un	1
5	Serviços de mão de obra de instalação dos componentes	Un	1

Item	Descrição do serviço	Unidade de medida	Quantidade
1	Modernização do elevador Atlas Schindler – Modelo 100I Schindler, 6 paradas, incluindo mão de obra, desmontagem e remoção de equipamentos novos nas	Un	1

4.3 A execução dos serviços obedecerá à seguinte dinâmica:

4.3.1 Prazo da execução do objeto: 65 (sessenta e cinco) dias corridos, contados após a emissão da ordem de serviço;

4.3.2 A desmontagem completa de todos os equipamentos que serão substituídos ficará por conta da **CONTRATADA**;

4.3.3 Entrega do Registro do Contrato no CREA/BA através da emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados após a ordem de serviço;

4.3.4 Entrega dos equipamentos, peças e materiais no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados após a ordem de serviço;

4.3.5 O serviço de modernização do elevador deverá ser totalmente concluído em até 5 (cinco) dias corridos, contados após a chegada dos equipamentos, peças e materiais. A **CONTRATADA** será responsável por executar e finalizar os serviços de forma a minimizar os impactos nas atividades essenciais do **CONTRATANTE**;

4.3.6 O prazo de garantia contratual dos serviços, será de, no mínimo 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto;

4.3.7 Para a perfeita execução dos serviços deverão ser usadas somente peças e componentes novos, sem uso e originais, os quais deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega do equipamento;

4.3.8 Uma vez notificado, o prestador de serviços deverá responder ao chamado do MPBA no prazo de 24 horas e concluir integralmente o atendimento no prazo de até 48 horas, contados a partir da data de abertura do chamado;

4.4 Os serviços serão executados imóvel situado à Rua Pedro Américo, 13, Nazaré, Salvador/BA, CEP 40050-340, de segunda a sexta-feira, em horários compreendidos entre as 08:00 e as 14:00h, e aos sábados, das 08:00h às 12:00h, mediante agendamento prévio junto à Coordenação de Manutenção Predial do Ministério Público do Estado da Bahia (e-mail ld-manutenção.predial@mpba.mp.br ; tel (71) - 3103-0399);

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 O recebimento provisório dos serviços realizados ficará sob a incumbência do fiscal do contrato e se dará mediante termo, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da finalização dos serviços, com a discriminação dos serviços efetivamente realizados;

5.2 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

5.3 Em caso de recusa do objeto contratado, no todo ou em parte, fica o prestador de serviços obrigado a refazer ou corrigir o(s) serviço(s) rejeitados (conforme o caso), às suas expensas e no prazo indicado no item 3.4.3, cabendo ao Gestor do Contrato somente habilitar para pagamento a(s) parcela(s) recebida(s) em conformidade, quando cabível;

5.4 O recebimento definitivo do objeto deste instrumento será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis previstos em Ato Normativo próprio, no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, da Lei Estadual de nº 14.634/2023, devendo ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório;

5.5 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade do prestador de serviços por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste instrumento e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 10.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1 Dá-se ao presente Contrato o valor global de R\$ xx.xxxx,xx (xxxxxx reais), equivalente ao período total de vigência da contratação;

6.2 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA** envolvido na execução do objeto, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, combustíveis, lubrificantes, manutenção, lavagens, estacionamento, depreciação, aluguéis, seguros, franquias, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Os pagamentos serão processados conforme ordem cronológica de pagamento, nos termos disciplinados no art.141 da Lei Federal de nº14.133/21;

7.2 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado em parcela única após o recebimento definitivo do objeto.

7.3 O pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões de regularidade cabíveis, bem como consulta à situação de idoneidade da **CONTRATADA**, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **TERMO DE RECEBIMENTO** pelo **CONTRATANTE**;

7.4 Os pagamentos serão processados no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no **item 7.3**, desde que não haja pendência a ser regularizada;

7.4.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

7.4.2 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento;

7.5 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **Cláusula Primeira**;

7.6 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

7.7 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

7.8 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 7.4 e 7.4.1**.

7.8.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**.

7.9 No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

8.1 A concessão de reajustamento ocorrerá após o transcurso do prazo de 01 (um) ano da data do orçamento estimado pela Administração, qual seja, 12 de setembro de 2024, mediante aplicação do INPC/IBGE relativo ao período decorrido entre a referida data e a data da efetiva concessão do reajuste;

8.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.1.2 Os valores reajustados incidirão sobre as parcelas de serviços a serem executadas após o prazo de que cuida o item 8.1;

8.1.3 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços será realizada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

8.2 O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento da Contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

8.2.1. O requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses do art. 124, II, “d”, ou do art. 135 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser formulado pelo interessado no prazo máximo de um ano do fato que o ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

8.2.2. Na hipótese de contratos de fornecimento contínuos, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, sob pena de preclusão;

8.2.2.1. Fica convencionado que, nos casos de contrato de fornecimento contínuos com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá observar a disposição do **subitem 8.2.1**;

8.3 O **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, responderá a eventuais pedidos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato apresentado pela Contratada (art. 92, inciso XI, c/c 123, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021);

8.4 O processo de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em favor do Contratante deverá ser instaurado quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/ Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.101/XXXX	7508	7800	1.500.0.100.000000.00.00.00	44.90.51.000

CLÁUSULA DÉCIMA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/BA nº 14.634/2023, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a gestão e fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

10.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

10.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

10.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** as instruções, e comunicar alterações de prazos ou roteiros, quando for o caso;

10.2.3 Promover, com a presença da **CONTRATADA**, a verificação dos serviços já efetuados;

10.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

10.2.5 Manter anotação em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

10.2.6 Informar aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei Estadual de nº14.634/23; art.12, §2º e Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

10.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

10.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

10.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

10.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

10.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

10.5 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato;

10.6 A gestão e a fiscalização contratual observará, ainda, as normas e regulamentos internos do Ministério Público do Estado da Bahia que venham a ser publicados para disciplina da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Além das determinações contidas na Cláusula **QUARTA - do Regime e da forma de execução** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

11.2 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente do

CONTRATANTE, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;

11.2.1 A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.3 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, admitindo-se a subcontratação parcial do objeto, observando-se o seguinte:

11.3.1 A subcontratação somente poderá ocorrer se houver a anuência formal do **CONTRATANTE**, para a execução de serviços acessórios da execução contratual. Em tais hipóteses, a prestação de todos os serviços permanecerá sob inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, a qual responderá diretamente ao **CONTRATANTE** acerca de todas as eventuais falhas, problemas, incorreções ou inexecuções contratuais detectadas;

11.3.2 Condições para subcontratação: É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, o qual consiste no fornecimento e instalação do quadro de comando, bem como na substituição das botoeiras.

11.4 Dispor de toda mão de obra, veículos, transportes, insumos e materiais necessários à execução e aos fornecimentos objeto deste instrumento;

11.5 Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste termo de referência e em eventuais legislações aplicáveis;

11.6 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças, anotações, registros, autorizações, alvarás e correlatos junto às entidades competentes que, porventura, sejam necessários à execução da contratação;

11.7 Responsabilizar-se por todos os custos e providências para emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

11.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações legais, trabalhistas, sociais e previdenciárias relativas à mão de obra empregada, bem assim pelas obrigações previstas em norma(s) coletiva(s) de trabalho, cujas inadimplências não transferem a responsabilidade ao MPBA;

11.8.1 A obrigação engloba, ademais, não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.9 Emitir notas fiscais de acordo as regras deste instrumento e com a legislação vigente, contendo descrição do objeto, indicação de quantidades, preços unitários e valor total, competindo ao prestador de serviços, ainda, observar, de acordo com a previsão da legislação tributária aplicável, nas hipóteses de retenção de tributos pelo MPBA, a necessidade de seu destaque, se cabível, bem como a discriminação das informações requeridas nas notas fiscais, conforme os comandos legais específicos;

11.9.1 A eventual retenção de tributos pelo MPBA não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) pelo prestador de serviços;

11.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo MPBA, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia (se houver) o valor correspondente aos danos sofridos;

11.12 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo MPBA, de refazimento ou adequação de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados em conformidade com as condições deste instrumento ou do processo de dispensa de licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o MPBA;

11.13 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do MPBA, do fiscal ou do gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

11.14 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste instrumento, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização e gestão contratual;

11.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do MPBA.

11.16 Providenciar, durante a execução dos serviços, proteção provisória circunjacente das áreas de execução dos serviços;

11.16 Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e coletiva (EPC) necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa, conforme previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, bem como demais dispositivos de segurança necessários;

11.17 Assegurar, durante todo o período de execução dos serviços, que todos os operários, sejam eles empregados da empresa ou subcontratados:

- a) Estejam adequadamente fardados (inclusive com identificação visível da empresa no fardamento);
- b) Utilizem todos os equipamentos de segurança necessários, tais como botas, capacete, luvas, óculos e cintos;
- c) Portem crachá de identificação, no qual conste, minimamente, o nome da empresa e do empregado, cargo e/ou função, retrato do empregado e assinatura sobre carimbo do responsável pela empresa;

11.18 Apresentar, quando do início da execução contratual, relativamente a todos os empregados vinculados à prestação dos serviços:

- a) Relação contendo nome, número de identidade e número de CPF;

b) Cópia(s) individuais da carteira de trabalho e ficha de EPI;

11.19 Empregar na execução dos serviços somente funcionários habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.20 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto, de empregados, subcontratados e/ou prepostos cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta do prestador de serviços, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

11.21 Arcar com todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e em domingos e feriados;

11.22 Observar a necessidade de realizar os serviços de modo a não interferir no regular funcionamento das unidades administrativas envolvidas, durante expediente ordinário, o qual ocorre de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 18h00min;

11.23 Realizar fora do horário de expediente indicado o subitem anterior, serviços que, potencialmente, possam provocar incômodo excessivo aos usuários das unidades, tais como excesso de poeira, ruído elevado, desligamento de energia elétrica ou interrupção do abastecimento de água ou outros que interfiram no ambiente de trabalho e atendimento;

11.24 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços;

11.25 Manter durante a execução dos serviços, no mínimo, a equipe técnica constante da Planilha Orçamentária e com a carga horária ali estabelecida, não sendo devido qualquer pagamento adicional em caso de outros custos não discriminados, de emprego de outros profissionais não constantes da planilha ou de emprego daqueles profissionais discriminados na planilha em carga horária superior à prevista;

11.26 Participar das reuniões agendadas pelo MPBA, com o objetivo de analisar e submeter à aprovação os serviços até então executados, bem como definir novas ações de trabalho;

11.27 Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos locais de serviços;

11.28 Realizar os serviços de acordo com todas as normas de segurança vigentes, utilizando os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, ficando sob total responsabilidade do prestador de serviços a ocorrência de qualquer acidente que venha vitimar seus empregados e/ou pessoas e prédios vizinhos, em decorrência da execução do objeto contratual;

11.29 Remover os detritos resultantes das operações de transporte ao longo de qualquer via pública, sob suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

12.2 Fornecer as informações necessárias para que o prestador de serviços possa executar plenamente o objeto contratado;

12.3 Realizar os pagamentos devidos pela execução da contratação, nos termos e condições previstos neste instrumento;

12.4 Permitir o acesso dos empregados do prestador de serviços às instalações físicas do MPBA, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços;

12.5 Notificar o prestador de serviços, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

12.6 Fornecer ao prestador de serviços, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando a execução do objeto atender satisfatoriamente os prazos de execução, qualidade e demais condições previstas neste instrumento;

12.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da contratação, observado o disposto no art. 123 da lei federal nº 14.133/2021;

12.8 A administração terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do requerimento, para responder a eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

13.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

13.2 A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**;

13.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **Ministério Público do Estado da Bahia**, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD;

13.4 A **CONTRATADA** cooperará com o **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

13.5 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

Não será exigida garantia da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas nas Leis Federal nº. 14.133/2021 e Estadual nº 14.634/23, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

15.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

15.2.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

15.2.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.2.3 Der causa à inexecução total do contrato;

15.2.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.2.5 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

15.2.6 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

15.2.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.2.8 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.2.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.2.10 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

15.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

15.3.1 **Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

15.3.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 15.2.2, a 15.2.4 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei Federal 14.133/2021);

15.3.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 15.2.5 a 15.2.10, acima, bem como nas alíneas 15.2.2 a 15.2.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21);

15.3.4 Multa:

15.3.4.1 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.3.4.2 Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações descritas nas alíneas 15.2.6 a 15.2.10;

15.3.4.3 Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações descritas na alínea 15.2.3 e 15.2.4;

15.3.4.4 Para as infrações constantes das alíneas 15.2.1, 15.2.2 e 15.2.5, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

15.3.4.5 Será admitida medida cautelar destinada a garantir o resultado útil do processo administrativo sancionatório, de forma antecedente ou incidental à sua instauração, inclusive a retenção provisória do valor correspondente à estimativa da sanção de multa;

15.3.4.5.1 O valor da retenção provisória a que se refere o subitem anterior deste artigo não poderá exceder ao limite máximo estabelecido no §3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

15.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**;

15.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

15.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação;

15.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o caso;

15.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

15.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa aa contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

15.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.7.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.7.2 As peculiaridades do caso concreto;

15.7.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.7.4 Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

15.7.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

15.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Estadual nº 14.634/23, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei;

15.9 A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

15.10 O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal;

15.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21 e da Lei Estadual de nº 14.634/23;

15.12 Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e da Lei Estadual de nº 14.634/23;

16.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia análise da Assessoria Jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês;

16.4 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração do termo aditivo, na forma do artigo 136, da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

17.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

17.1.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

17.1.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;

17.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como de forma consensual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

17.2.1 A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta (arts. 138, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração (art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial (art. 138, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021);

17.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

17.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

17.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.3.3 Indenizações e multas.

17.4 O contrato poderá ser extinto, ainda:

17.4.1 Caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

17.4.2 Caso se constate que a pessoa jurídica **CONTRATADA** possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

18.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

O CONTRATANTE será responsável pela publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do **Salvador-Bahia**, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 **O CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

21.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

21.3 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e estadual nº 14.634 de 2023 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 12.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos;

21.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificativa expressa, nas hipóteses previstas na Lei Federal 14.133/21 e na forma de Lei Estadual de nº 14.634/23 para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

21.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento/revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

21.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

21.7 O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato para que produza seus efeitos legais.

Salvador, datado e assinado eletronicamente/digitalmente.

CONTRATADA

Representante Legal
Cargo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

André Luis Sant'Ana Ribeiro

Superintendente de Gestão Administrativa

(Assinado e datado eletronicamente/digitalmente)

DESPACHO

À

Assessoria Técnico-Jurídica da SGA.

Encaminhamos, para análise e manifestação, minuta de Aviso de contratação da Dispensa Eletrônica nº 90015/2024, acompanhado de seus anexos (1293059) e demais documentos que compõem a fase interna do procedimento em epígrafe.

Atenciosamente,

Maysa Pinto Saba Freitas
Assistente Técnico Administrativo
DCCL - Coordenação de Licitações
Matrícula 355.173

Monica Fabiane da Silva Sobrinho
Gestora Administrativa IV
DCCL - Coordenação de Licitações
Matrícula 351.906



Documento assinado eletronicamente por **MAYSA PINTO SABA FREITAS** - Assistente Técnico Administrativa, em 25/10/2024, às 17:01, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Monica Fabiane da Silva Sobrinho** - Gestora Administrativa IV, em 25/10/2024, às 17:17, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1293075** e o código CRC **FEDDD1E0**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

PARECER

PROCEDIMENTO SEI Nº 19.09.02336.0028266/2024-58

INTERESSADO (A): DEA

ESPÉCIE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA MODERNIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE 1 (UM) ELEVADOR DA MARCA ATLAS SCHINDLER - MODELO 100L SCHINDLER, COM 06 PARADAS, INCLUINDO MÃO DE OBRA, DESMONTAGEM E REMOÇÃO DE EQUIPAMENTOS ATUAIS, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NOVOS NAS DEPENDÊNCIAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA. ART. 75, I, LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021. PEQUENO VALOR. JUSTIFICATIVAS. REQUISITOS DA INSTRUÇÃO. ART. 72 DA NLLC. DISPENSA ELETRÔNICA. ANÁLISE DA MINUTA DO AVISO DE CONTRATAÇÃO. PELA REGULARIDADE JURÍDICA. RECOMENDAÇÕES.

PARECER Nº. 757/2024

I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento instaurado pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura - DEA, com vistas a viabilizar a contratação e serviços comuns de engenharia para a modernização e atualização tecnológica de 1 (um) elevador da marca ATLAS SCHINDLER - Modelo 100L Schindler, com 06 paradas, incluindo mão de obra, desmontagem e remoção de equipamentos atuais, fornecimento e instalação de equipamentos novos nas dependências do Ministério Público do Estado da Bahia, localizado na R. Pedro Américo, 13 - Nazaré, conforme condições do documento de oficialização da demanda.

Para tanto, a unidade requer autorização para realização de contratação direta, mediante dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, I da Lei Federal nº 14.133/2021, para contratação do serviço contínuo sem dedicação de mão de obra, no valor total de **R\$ 83.600,00 (oitenta e três mil novecentos e nove reais)**.

Instrui o expediente o formulário de autorização, documento de oficialização de demanda, despachos da Unidade interessada, pesquisa de mercado, informações orçamentárias, minuta do aviso de contratação, minuta do contrato, despachos diversos, dentre outros.

Cumprido pontuar que a contratação direta em comento será conduzida junto através do Sistema de Dispensa Eletrônica - Compras.gov, de modo que a seleção do prestador se dará após o procedimento de disputa virtual. Assim, o presente expediente foi remetido a esta Assessoria para análise de conformidade da instrução processual, previamente à divulgação do aviso de contratação.

Entende-se que a presente estratégia pretende garantir que os eventuais apontamentos elaborados por esta Assessoria sejam considerados antes da realização da etapa de disputa, com vistas ao melhor aproveitamento dos procedimentos administrativos.

É o relatório.

II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente opinativo se enquadra na classificação de "parecer obrigatório", em decorrência do que estabelece o art. 53 da Lei nº 14.133/2021 e art. 19 da Lei Estadual nº 14.634/2023. Neste sentido, oportuno destacar o que dispõe a Lei nº 14.133/2021:

Art. 53. (...)

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutos de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

A seu turno, vejamos a Lei Estadual nº 14.634/2023:

Art. 19. (...)

§ 1º - Poderá ser dispensada a análise jurídica individualizada nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, conforme os seguintes critérios:

I - o baixo valor;

II - a baixa complexidade da contratação;

III - a entrega imediata do bem;

IV - a utilização de minutas e modelos de editais e instrumentos de contrato, de acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes e instrumentos congêneres previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico;

V - a existência de orientações jurídicas referenciais formalmente qualificadas.

O Ato Normativo n.º 004/2024 especificou a disciplina pertinente à dispensa da análise jurídica em processos de contratação direta, conforme o que segue:

Art. 18. Será dispensável a análise jurídica dos procedimentos de contratação direta nas seguintes hipóteses:

I – dispensas de pequeno valor, com fundamento no art. 75, incisos I, e II, da Lei Federal nº 14.133/21, salvo se houver previsão de celebração de contrato não padronizado, ou nas hipóteses em que o gestor tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade do procedimento;

No caso concreto, observa-se a juntada de minuta contratual não padronizada previamente por esta Assessoria Técnico-Jurídica, motivo que justifica a remessa dos autos à específica análise.

Cumprido ressaltar, também, em caráter preliminar, que o órgão de assessoramento jurídico não pratica ato de gestão, nem aprecia elementos pertinentes à discricionariedade do gestor, não adentrando à conveniência e à oportunidade dos atos, assim como não interfere em aspectos técnicos do objeto sob responsabilidade de outros agentes e setores da Administração.

II.1 DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 determina que, em regra, as contratações firmadas pela Administração Pública serão objeto de prévia licitação, como forma de garantir a efetivação dos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, competição, vantajosidade, dentre outros. Nesse sentido é o que dispõe o art. 37, inciso XXI:

Art. 37.

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Como se pode observar no referido dispositivo, a Carta Magna de 1988 faz uma ressalva quanto aos casos especificados na legislação, possibilitando a contratação direta, mediante dispensa ou inexigibilidade, em situações excepcionais.

O referido dispositivo constitucional foi objeto de regulamentação pela Lei Federal nº 14.133/2021, restando definidas, em seu art. 75, as hipóteses em que a licitação pode ser dispensada, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos no art. 75, I, **com a atualização de valores dada pelo Decreto Federal nº 11.871/2023**, a licitação será dispensável quando a contratação de obras e serviços de engenharia tiver valor estimado inferior a R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos).

Mister anotar a ressalva legal quanto à forma de apuração e controle dos valores contratados à luz das hipóteses estabelecidas no art. 75, I e II (dispensas de pequeno valor), devendo ser considerado o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora, e o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade (art. 75, § 1º).

Quanto a este aspecto, convém consignar que compete à unidade a análise da pertinência e adequação da forma de contratação eleita, à luz das características da demanda, bem como o acompanhamento das despesas realizadas, a fim de garantir a observância dos limites legais estabelecidos no indicado art. 75.

A princípio, da leitura do expediente, e considerando que a proposta de menor preço não ultrapassa o limite legal, a presente contratação se amolda à hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, I da Lei Federal nº 14.133/2021.

II.1.1 Da justificativa da contratação

Consta dos autos (doc. SEI 1283369) que a contratação se justifica pelos seguintes motivos:

Conforme solicitações nos processos SEI nº 19.09.45341.0027933/2022-04 e 19.09.02686.0013621/2023-32, **a necessidade da contratação do serviço justifica-se em face dos reiterados problemas com o elevador social instalado no Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional**

(CEAF) do MPE-BA, cuja tecnologia da placa de comando é ultrapassada (do tipo partida direta), o que pode causar picos de energia na rede e o aquecimento excessivo dos condutores e máquinas. Além disso, a contratação inclui a substituição das botoeiras, as quais devem possibilitar o uso por deficientes visuais e tornar-se acessíveis. A modernização proposta proporcionará a melhoria do tráfego de pessoas, o aumento da performance, a estética, a segurança, estabilidade e confiabilidade do referido sistema, além da preservação do patrimônio público, com o mínimo de custos materiais, mão de obra e transtornos. (grifamos).

Saliente-se, por oportuno, que não compete a esta Assessoria Técnico-Jurídica se imiscuir em relação à pertinência da motivação da demanda, mas, tão somente, verificar sua existência e sua devida demonstração nos autos.

II.II DOS REQUISITOS FORMAIS DO PROCESSO DE DISPENSA

À luz da disciplina contida na Lei Federal nº 14.133/2021, cumpre anotar as formalidades necessárias à instrução do procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Visando a regularidade do presente expediente, portanto, cumpre verificar o cumprimento de cada um dos aspectos supra relacionados.

De logo, no entanto, **reitere-se o fato de que se trata de análise prévia de dispensa eletrônica, de modo que o presente expediente será ainda sujeito à realização de disputa de preços via sistema eletrônico.** Assim, os documentos a que aludem os incisos V, VI e VIII deverão ser anexados aos autos no seu devido tempo.

Registre-se não ser necessária a submissão do expediente a nova análise desta Assessoria após a realização do procedimento de disputa, haja vista que os encadeamentos processuais seguintes observarão o rito previamente conhecido e aprovado por esta unidade de assessoramento jurídico. Assim, desde que sejam observadas as disposições contidas nos instrumentos que compõem o presente processo, as etapas de disputa e conclusão da contratação direta poderão ter sua evolução efetivada pelas unidades administrativas competentes, salvo se restar suscitada nova dúvida de cunho jurídico.

II.II.I Do documento de oficialização da demanda e outros instrumentos

Na hipótese sob análise, busca-se a contratação de serviços, cuja especificação e justificativa encontra-se, inicialmente, no documento de formalização da demanda, elaborado pela unidade demandante (doc. SEI 1229624).

Não se vislumbra nos autos a elaboração de estudo técnico preliminar, análise de riscos e projeto executivo, elementos estes que, na literalidade do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, são exigíveis “se for o caso”.

Quanto à matéria, a art. 17, § 1º, do Ato Normativo n.º 004/2024, contudo, estabelece o seguinte:

Art. 17. Os processos de contratação direta deverão ser instruídos com os documentos previstos no art. 72, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

§ 1º Nas dispensas e inexigibilidades cujos valores observem os limites previstos nos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, respectivamente, mediante justificativa formalizada no processo, é dispensável a elaboração de estudo técnico preliminar, análise de riscos e projetos básico e executivo, salvo identificação de eventual necessidade pela área demandante ou deliberação expressa em contrário que determine a correspondente elaboração.

Há, portanto, uma presunção normativa de que, nas dispensas de pequeno valor, não se exigirá estudo técnico preliminar, análise de riscos e projetos básico e executivo. A exceção deverá ser identificada pela área demandante, motivo pelo qual torna-se desnecessária a justificativa acerca da não adoção de tais instrumentos no caso concreto.

II.II.II Da composição do valor estimado da despesa

No caso em tela, observa-se a realização de prévia pesquisa de preços, com a finalidade de definir o valor máximo para a contratação, tomando-

se por referência a comparação com orçamentos obtido pela unidade demandante.

De acordo com o comando do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, a instrução do procedimento de contratação direta deve conter a estimativa da despesa, a fim de demonstrar a compatibilidade do valor calculada na forma estabelecida no art. 23 do mesmo diploma:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo. (grifos postos).

Observa-se que **a norma determinou, para a contratação de obras e serviços de engenharia, que a Administração não somente observe os parâmetros definidos nos incisos do § 2º do art. 23, como o faça de acordo com a ordem ali disposta.**

Ou seja, foi estabelecida, pelo legislador, uma hierarquia entre os parâmetros de pesquisa, de modo que a unidade demandante, por exemplo, só deverá se valer da utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso (inciso II), se demonstrada a impossibilidade de realizar a composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia (inciso I).

Ademais, da leitura do comando normativo, não se vislumbra, entre os parâmetros hierarquizados de pesquisa de preço, a previsão de realização de consulta junto ao mercado para demandas relacionadas a obras e serviços de engenharia.

Deste modo, tem-se que o procedimento realizado pela unidade demandante para fins de pesquisa de preços não se alinha ao quanto estabelecido em lei, não havendo nos autos qualquer elemento de justifique o manejo de técnicas alternativas àquelas ali relacionadas. **Recomenda-se, portanto, que a unidade demandante realize pesquisa de preços considerando os instrumentos e a ordem disciplina no art. 23, § 2º do indicado normativo, tendo em vista a natureza dos serviços pretendidos.**

Na hipótese se restar impossibilitada a pesquisa pelos meios dispostos na lei, deverá a unidade justificar as razões técnicas que inviabilizaram tal medida.

II.II.III Da dotação orçamentária

Consta dos autos (doc. SEI 1232042) que as despesas serão custeadas pela **unidade gestora 0048**, e correrão por conta do projeto/atividade

7508, elemento da despesa **44.90.51**, cujo saldo da dotação orçamentária para o presente exercício totaliza **R\$ 1.430.430,86 (um milhão quatrocentos e trinta mil quatrocentos e trinta reais e oitenta e seis centavos)**.

Restou demonstrada a suficiência de recursos orçamentários para adimplemento da despesa pretendida no presente exercício, bem como constou dos autos a previsão do impacto do compromisso no exercício subsequente.

II.II.IV Da regularidade documental do pretenso contratado

Mister salientar o quanto disposto no art. 70, III, do indicado diploma normativo no sentido de autorizar a dispensa de documentos, “total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)”. Quanto ao tema, dispõe o Ato Normativo n.º 004/2024:

Art. 17. (...)

§ 5º Sem prejuízo à inclusão de outros documentos específicos legalmente admitidos, a demonstração de habilitação e qualificação do pretenso contratado deverá ser composta por, no mínimo:

I – ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa, inscrição de empresário individual ou registro de microempreendedor individual (MEI), se pessoa jurídica;

II – comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;

III – prova de regularidade perante a Fazenda Federal, inclusive INSS;

IV – prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal, relativas ao seu domicílio;

V – prova de regularidade perante a Fazenda do Estado da Bahia;

VI – prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), se pessoa jurídica;

VII – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

VIII – declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

IX – declaração de adequação à Resolução Nº 37/2009 do CNMP.

In casu, é possível observar dos autos a exigência de habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, além de qualificação técnica e econômico-financeira.

Mencione-se a necessidade de que, após a disputa da dispensa eletrônica, a DCCL faça constar nos autos os documentos relativos ao prestador selecionado, conforme o critério do menor preço.

A respeito do tema, ressalta-se a previsão contida no art. 65 da Lei Estadual nº 14.634/2023, em que se estabelece a exigência de prova de regularidade do interessado com a Fazenda do Estado da Bahia como condição para celebração do contrato, especificamente em processos de contratação direta.

Ademais, pertinente destacar a necessidade de oportuna juntada dos extratos que demonstram a inexistência de registros negativos junto ao CEIS e CNEP em desfavor do selecionado, em cumprimento ao que determina o art. 91, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021.

II.II.V Das razões da escolha da contratada e da justificativa do preço

Consta dos autos a informação no sentido de que o critério de julgamento da dispensa eletrônica será o menor preço. Assim, resta evidente que as razões da escolha da futura contratada repousarão, portanto, no fato desta apresentar o menor preço.

II.III DA INSTRUMENTALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Quanto à forma de instrumentalização da contratação, a Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, em seu artigo 75, § 3º, que as dispensas fundadas nos incisos I e II “serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa”.

Nesse sentido, o Ato Normativo n.º 004/2024:

Art. 21. O processo de dispensa de licitação de pequeno valor será preferencialmente eletrônico.

Vê-se, portanto, que o objetivo do legislador é conduzir a Administração à realização de dispensa eletrônica, procedimento que, teoricamente, potencializa o universo de possíveis interessados, e permite a competição entre suas propostas.

Quanto à instrumentalização do procedimento, urge mencionar que a devida divulgação dos atos pertinentes às contratações diretas é também

matéria disciplinada pelo Ato Normativo n.º 004/2024:

Art. 19. As publicações dos avisos de dispensa de licitação, os atos autorizativos da contratação direta e/ou extratos decorrentes dos contratos ocorrerão no Portal da Transparência do MPBA, no portal eletrônico do MPBA e no PNCP.

Trata-se de dar cumprimento ao princípio constitucional da publicidade, bem como ao princípio da transparência, conforme exige o art. 72, parágrafo único, e o art. 94, ambos da Lei n.º 14.133/2021.

No caso concreto, então, destaca-se a necessidade de que o aviso de contratação seja veiculado na forma do art. 19 do Ato Normativo n.º 004/2024.

II.IV DO PAGAMENTO PREFERENCIAL POR MEIO DE CARTÃO DE PAGAMENTO

O art. 75, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021 estabelece que as dispensas de pequeno valor serão pagas, preferencialmente, por meio de cartão de pagamento:

Art. 75 (...)

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Não há, nos autos, informações acerca da adoção de tal modalidade preferencial. Do mesmo modo como destacado em momento anterior, a expressão "preferencialmente" permite a adoção de outra forma de pagamento, contudo, exige-se justificativa da Administração.

Pertinente anotar, no entanto, que, em recente expediente tramitado por esta ATJ, a DICOFIN se manifestou a respeito do tema, consignando o que segue:

"Não existem, no contexto do Estado da Bahia, normas que regulamentem o uso do cartão de pagamento para viabilizar o pagamento das despesas decorrentes das contratações mencionadas nos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, em resposta ao item "d" do Parecer nº 178/2024, a Diretoria de Contabilidade e Finanças manifesta-se sobre a impossibilidade de pagamento de despesas por meio de cartão de pagamento, conforme preconizado no § 4º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.". (Processo SEI nº 19.09.02335.0001897/2024-19).

Considerando a contemporaneidade da manifestação, entende-se pela desnecessidade de nova manifestação formal nos presentes autos, tendo em vista a ausência de edição de instrumentos regulatórios no curto período transcorrido desde a indicada justificativa.

II.V DA VINCULAÇÃO AO PCA

Para além dos itens específicos relacionados à instrução processual do presente expediente, urge mencionar o quanto determinado no Ato Normativo n.º 004/2024 acerca da previsão de despesas no Plano de Contratações Anual – PCA:

Art. 15. As demandas de contratações diretas das unidades getsoras deverão corresponder ao planejamento constante do plano de contratações anual para que possam ser devidamente executadas.

Consta no DFD a informação de que a despesa foi devidamente prevista no PCA da unidade.

III – DAS MINUTAS DOS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

III.I - Da minuta do aviso de contratação

Pode-se verificar no aviso de contratação as regras básicas da disputa, a especificação do objeto, o critério de julgamento, regime de execução, regras de participação, sanções, fiscalização, entre outros elementos.

Mencione-se que a norma de regência não estabelece exigências específicas relacionadas à composição do instrumento sob análise. A título referencial, registre-se que a Advocacia-Geral da União disponibilizou minuta padronizada em seu sítio eletrônico¹, a qual foi utilizada para comparação com o modelo proposto no âmbito deste MPBA.

Observa-se que a minuta colacionada aos autos (doc. SEI 1293059), em linhas gerais, reflete o padrão utilizado em âmbito federal. Ademais, a análise de suas disposições revela adequação em relação ao quanto disciplinado pela norma de regência.

Pertinente mencionar que se trata da primeira análise do referido instrumento, sendo conveniente recomendar à DCCL que observe, a partir de

sua efetiva aplicação, a eventual necessidade de ajustes e aprimoramentos de seu conteúdo.

A respeito do termo de referência anexo ao aviso, em que pese a natureza técnica de seus elementos, convém tecer apontamento específico em relação aos requisitos relativos à entidade fiscalizadora da atividade associada ao objeto da disputa.

No presente caso, o item da habilitação técnica do termo de referência indica a necessidade de **registro do profissional responsável técnico** junto ao **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU)**.

Já o item c.4 do termo de referência indica a necessidade de apresentação de certidão de quitação, “tanto da licitante (pessoa jurídica) quanto de seu(s) Responsável(is) Técnico(s) (pessoa física) **emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)**”.

No rol de obrigações do pretenso contratado, há o registro da necessidade de “emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) **junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU)**.” (item 3.9.6).

Simultaneamente, as regras de execução disciplinam o item 2.1.3 do Apenso II estabelece a necessidade de “Entrega do **Registro do Contrato no CREA/BA** através da emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados após a ordem de serviço”.

Diante do exposto, **não foi possível identificar, com clareza, a que conselho profissional deverá estar vinculada a empresa a ser contratada e o profissional responsável técnico pelos serviços demandados**. Necessário, em primeiro plano, que a unidade interessada esclareça os itens ora destacados, a fim de garantir a harmonia entre as disposições contidas no termo de referência.

Além disso, como pontuado em oportunidades anteriores, urge rememorar o teor de consulta formulada pela DEA nos autos do processo SEI nº 19.09.02334.0020169/2022-30, quando foram suscitadas indagações acerca da possibilidade de serem admitidos responsáveis técnicos vinculados a outros conselhos profissionais, em contratações de obras e serviços de engenharia. **Neste sentido, à luz das considerações tecidas anteriormente, convém que a unidade técnica avalie as características do objeto do presente certame, de modo a confirmar (ou não) o conselho profissional apto a fiscalizar a atividade e validar as experiências dos interessados no certame.**

III.I - Da minuta do contrato

Analisada a minuta encartada aos autos, observa-se que o instrumento obedece, em linhas gerais, ao quanto estabelecido na Lei nº 14.133/2021, contendo os elementos essenciais à composição do contrato administrativo.

Pontue-se a previsão do prazo de vigência de 1 (um) ano, com possibilidade de prorrogação por sucessivos períodos. Tendo em vista que o termo de referência indica se tratar de “prestação de serviços imediata, pontual ou por escopo”, bem como estabelece prazo de execução de até “65 (sessenta e cinco) dias corridos”, parece razoável recomendar a revisão da previsão contratual, de modo que esta se alinhe às características do objeto da contratação.

Conveniente mencionar, por fim, que o valor estimado da contratação considera o serviço pontual de instalação de sistema de resgate automático de passageiros, de modo que eventuais prorrogações deverão considerar os limites dos serviços continuados sujeitos a tal condição.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardada a conveniência e oportunidade da Administração, **esta Assessoria Técnico-Jurídica se manifesta pela regularidade jurídica da dispensa de licitação em epígrafe, desde que sejam previamente observadas as seguintes recomendações:**

- a. que a unidade demandante realize pesquisa de preços considerando os instrumentos e a ordem disciplinada no art. 23, § 2º da Lei nº 14.133/2021, ou que evidencie os elementos técnicos que inviabilizam o manejo de tais parâmetros e que justifique a composição do preço estimado a partir da coleta de orçamentos de mercado;
- b. que a unidade interessada revise as exigências relativas à inscrição de profissionais e empresas junto a conselhos profissionais, a fim de garantir a clareza e a harmonia entre as disposições contidas no termo de referência;
- c. que sejam avaliadas as características do objeto do certame, de modo a confirmar (ou não) o conselho profissional apto a fiscalizar a atividade e validar as experiências dos interessados na licitação;
- d. que seja verificada a adequação do prazo de vigência estabelecido na minuta do contrato, à luz das características do serviço a ser contratado, e de seu prazo de execução.

É o parecer, s.m.j. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Belª. Maria Paula Simões Silva

Assessora de Gabinete/SGA

Mat. 355.047

Belª. Carla Baião Dultra

Gestora Administrativa IV

ATJ/SGA

Mat. 355.204



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** - Assessora de Gabinete, em 06/11/2024, às 13:27, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **CARLA BAIÃO DULTRA** - Gestora Administrativa IV, em 06/11/2024, às 13:52, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1307405** e o código CRC **668BF5FA**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

À DEA/Coordenação de Manutenção Predial,

Acolho o Parecer nº 757/2024 da Assessoria Técnico-Jurídica, pelos seus fundamentos, relativo a solicitação formulada pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura, para a contratação e serviços comuns de engenharia para a modernização e atualização tecnológica de 1 (um) elevador da marca ATLAS SCHINDLER - Modelo 100L Schindler, com 06 paradas, incluindo mão de obra, desmontagem e remoção de equipamentos atuais, fornecimento e instalação de equipamentos novos nas dependências do Ministério Público do Estado da Bahia, localizado na R. Pedro Américo, 13 - Nazaré, conforme condições do documento de oficialização da demanda.

Encaminhe-se o presente expediente para conhecimento e adoção das providências quanto ao atendimento dos itens "a" a "d" do citado opinativo.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant Ana Ribeiro** - Superintendente, em 11/11/2024, às 19:34, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1310072** e o código CRC **36EF13FC**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Em resposta ao Despacho 1310072 da SGA, informamos:

a) No que tange à composição do preço estimado a partir de coleta de orçamentos de mercado, salienta-se que inicialmente foi respeitada a sequência de parâmetros estabelecidos no art. 23, § 2, da Lei 14.133/2021. Observou-se que não é praticável realizar composição de custos, visto que não há item correspondente no SINAPI; também não há tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados para este tipo de contratação; por sua vez, foi realizada pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em busca de contratações similares feitas pela Administração Pública, contudo, não foram encontradas contratações similares. Por fim, também não se logrou êxito com a pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas. Nesse ensejo, **considerando a natureza específica do objeto contratado**, que apresenta especificidades técnicas e operacionais singulares, optou-se por realizar uma cotação formal diretamente com fornecedores especializados no segmento.

b e c) Foram realizados os ajustes pertinentes no Termo de Referência (1322685).

d) Por se tratar de serviços não contínuos ou contratados por escopo, recomenda-se alterar a redação do prazo de vigência estabelecido na minuta do contrato, de modo que seja possível a prorrogação, desde que justificada, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

Encaminha-se o expediente à Coordenação de Contratos.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Rios Rocha** - Analista Técnico, em 18/11/2024, às 13:43, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1322420** e o código CRC **433B28C8**.



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 INDICAÇÃO DO OBJETO	O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de engenharia para a modernização e atualização tecnológica de 1 (um) elevador da marca ATLAS SCHINDLER - Modelo 100L Schindler, com 06 paradas, incluindo mão de obra, desmontagem e remoção de equipamentos atuais, fornecimento e instalação de equipamentos novos nas dependências do Ministério Público do Estado da Bahia, localizado na R. Pedro Américo, 13 - Nazaré, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. 1.1.1 As especificações e quantidades dos itens, bem como seu memorial descritivo constam nos APENSOS deste documento.
1.2 JUSTIFICATIVA: ENQUADRAMENTO COMO SERVIÇO(S) DE ENGENHARIA	() A - NÃO SE APLICA (<u>Não</u> se trata de contratação de serviços de engenharia). (X) B - SERVIÇO(S) ENQUADRADO(S) COMO "SERVIÇO(S) DE ENGENHARIA": ➤ B.1 - FUNDAMENTAÇÃO: Os serviços objeto desta presente contratação se enquadram como serviços de engenharia, conforme Resolução do CONFEA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia) nº 218, de 29 de junho de 1973, artigo 12º, visto que se atribui a profissional de engenharia o desempenho de atividades referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos ➤ B.2 - ITENS APLICÁVEIS: (X) B.2.1 - TODOS OS ITENS. () B.2.2 - PARTE DOS ITENS:
1.3 JUSTIFICATIVA: QUANTITATIVO DEFINIDO	Os quantitativos foram definidos em função do elevador a ser modernizado na unidade do CEAF do Ministério Público do Estado da Bahia.
1.4 NATUREZA DO OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS IMEDIATA, PONTUAL OU POR ESCOPO.
1.5 JUSTIFICATIVA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADA	Não se aplica (<u>não</u> se trata de contratação de serviços continuados)
1.6 DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA	Não se aplica (<u>não</u> se trata de contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra)



1.7 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	Conforme solicitações nos processos SEI nº 19.09.45341.0027933/2022-04 e 19.09.02686.0013621/2023-32, a necessidade da contratação do serviço justifica-se em face dos reiterados problemas com o elevador social instalado no Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) do MPE-BA, cuja tecnologia da placa de comando é ultrapassada (do tipo partida direta), o que pode causar picos de energia na rede e o aquecimento excessivo dos condutores e máquinas. Além disso, a contratação inclui a substituição das botoeiras, as quais devem possibilitar o uso por deficientes visuais e tornar-se acessíveis. A modernização proposta proporcionará a melhoria do tráfego de pessoas, o aumento da performance, a estética, a segurança, estabilidade e confiabilidade do referido sistema, além da preservação do patrimônio público, com o mínimo de custos materiais, mão de obra e transtornos.
1.8 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	1.8,1 Cuida-se de prestação de serviços de modernização e atualização tecnológica de 1 (um) elevador da marca ATLAS SCHINDLER - Modelo 100L Schindler, com 06 paradas, visando melhorar o controle dos elevadores, especialmente em termos de conforto e economia. A solução atende às necessidades da administração, tendo se revelado a mais adequada à pretensão administrativa, na medida em que a adoção de um quadro de comando para elevador com inversor de frequência, em vez de partida direta, oferece diversas vantagens, como partidas e paradas mais suaves, proporcionando maior conforto aos passageiros, além de reduzir o consumo de energia e o desgaste dos componentes mecânicos. Além disso, as novas botoeiras devem observar os parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
1.9 FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	1.9.1 Haverá somente celebração de instrumento formal de contrato.
1.10 VIGÊNCIAS	1.10.1 Vigência da contratação: 01 (um) ano. 1.10.1.1 Marco para início da contagem do prazo de vigência: Data da última assinatura cabível no contrato (para contratações com instrumento formal de contrato). 1.10.1.2 Possibilidade de prorrogação da vigência: Sim, será admitida a prorrogação mediante celebração de aditivo para tal fim. Considerando se tratar de serviços por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato. Na hipótese de prorrogação de vigência, observar-se-á a disponibilidade orçamentária para a contratação. 1.10.2 Vigência da ARP: Não se aplica.
2. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR	
2.1 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	A seleção do fornecedor será por dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo menor preço obtido mediante disputa de lances em sessão pública (dispensa eletrônica).
2.2 ANÁLISE DOCUMENTAL	Unidade administrativa responsável por analisar proposta e documentos técnicos: Coordenação de Manutenção Predial



2.3 TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME/EPP)	NÃO É APLICÁVEL , considerando que os valores máximos referenciais de todos os itens extrapolam o limite de valor previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 3º da Lei Estadual nº 11.619/2009 (todos ultrapassam o montante de R\$80.000,00 por item disputado)
2.4 DISPUTA ELETRÔNICA	2.4.1 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO
	2.4.2 INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA ENTRE OS LANCES: 0,1% (um décimo percentual).
2.5 DAS CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS	2.5.1 A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste termo de referência e seus anexos. 2.5.1.1 Precedentemente à elaboração da proposta, o prestador de serviços deverá observar as cláusulas e disposições deste termo de referência e anexos, além das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da dispensa de licitação, não podendo alegar desconhecimento superveniente. 2.5.1.2 A proposta de preço deverá considerar a inclusão de todos os custos relacionados com a completa e perfeita execução dos serviços objeto da contratação, constituindo-se, portanto, a única remuneração devida ao futuro contratado, sem que caiba, qualquer tipo de pleito ao MP-BA com a alegação de que alguma parcela do custo foi omitida. 2.5.1.2.1 Os itens e quantitativos definidos para a presente dispensa de licitação são meramente referenciais, correspondendo aos limites máximos de valor admitidos para a contratação, sendo de inteira responsabilidade do prestador de serviços a conferência e análise da adequação dos mesmos, não sendo admitida a arguição futura de omissões, enganos, erros ou propostas de ajustes posteriores, considerando que o regime de execução do Contrato será na modalidade Empreitada por Preço Global. 2.5.1.2.2 A ausência de quaisquer insumos ou serviços necessários à execução do objeto, na Planilha Orçamentária do valor estimado pela Administração, não exige o prestador de serviços de considerá-lo dentro do preço global da proposta, devendo a sua proposta ser elaborada levando em consideração que o serviço será entregue por completo, não lhe cabendo quaisquer acréscimos de pagamento em relação ao valor de sua proposta. 2.5.1.3 As marcas dos produtos e equipamentos, quando indicados em documentos técnicos anexos a este termo, servirão como referência de qualidade para o item correspondente.
2.8 HABILITAÇÃO	A) JURÍDICA, conforme exigido no art. 66 e correlatos da Lei Federal nº 14.133/2021. B) FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, a englobar: B.1) Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal e INSS; B.2) Certidão de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Pública do Estado da Bahia; B.3) Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Pública do Estado sede da empresa ou do domicílio da pessoa física – caso não seja Bahia; B.4) Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal do município-sede do fornecedor selecionado; B.5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (se pessoa jurídica);



B.6) Certidão de Regularidade do FGTS (se pessoa jurídica);

C) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - Será exigida

C.1) DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS: Deverá ser apresentada declaração de ciência dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, preferencialmente de acordo com a **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS a seguir:**

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS

Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu (sua) representante legal, o(a) Sr(a) _____, CPE nº _____ doravante denominada PROPONENTE, para fins de participação na Dispensa de Licitação XXXXX nº...../24 do Ministério Público do Estado da Bahia, **DECLARA**, para os devidos fins do disposto no parágrafo 3º do art. 63 da Lei federal nº 14.133/2021, ter ciência de todas as informações e das condições gerais do imóvel localizado em SALVADOR e do grau de dificuldade dos serviços a serem executados, assumindo total responsabilidade sobre as obrigações contratuais, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento ou impedimentos relacionados às condições locais e dificuldades para o cumprimento das obrigações objeto deste artefato de contratação.

Salvador, data da assinatura eletrônica

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ

REPRESENTANTE LEGAL

Ficará franqueada a faculdade de visitar/vistoriar o local onde será executado o serviço, nos seguintes termos:

Local da vistoria/visita: R. Pedro Américo, 13 - Nazaré, Salvador - BA, 40050-340

Unidade técnica responsável por acompanhar: Coordenação de Manutenção Predial

Necessidade de agendamento: SIM

Telefone e e-mail para contato e/ou agendamento: (71) 3103-0399 e ld-manutencao.predial@mpba.mp.br

C.2) CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL, composta **CUMULATIVAMENTE** pelas **03 (três) exigências a seguir indicadas:**

- I. **PRIMEIRA** - Indicação de responsável(eis) técnico(s), mediante declaração específica para tal fim: i ndicação formal de responsável(eis) técnico(s) pela futura execução contratual, o(a)(s) qual deverá(ão) ser profissional(ais) legalmente habilitado(s);

A indicação deverá ser formalizada mediante **apresentação de declaração específica e voltada para esta contratação**, sendo admitida a substituição da declaração por indicação pretérita realizada em Certidão de Registro e Quitação junto ao conselho profissional competente

Não há exigência de quantitativo mínimo de responsáveis técnicos indicados, ficando tal definição a cargo da empresa.

II. **SEGUNDA - Comprovação de vínculo profissional entre licitante e responsável(eis) técnico(s):** comprovação de que o(s) profissional(ais) indicado(s) pertence(m) ao quadro permanente da empresa. A comprovação deverá ser feita através de uma das seguintes formas:

- Carteira de Trabalho;
- Certidão do Conselho Profissional;
- Contrato social;
- Contrato de prestação de serviços;
- Termo através do qual o profissional assuma a responsabilidade técnica pelo serviço disputado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso de o objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

III. **TERCEIRA - Um ou mais atestados de capacidade técnica emitido em nome do(a)(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(a)(s), acompanhado(s) de CAT respectiva.**

Deverão ser apresentados um ou mais atestados, emitido(s) em nome do(s) responsável técnico indicado, que comprove(m) a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior àquelas exigidas para a contratação.

O(s) atestado(s) deverá(ão) vir acompanhado(s) obrigatoriamente da(s) respectiva(s) **Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT)**, emitidos pelo conselho profissional competente

Serão considerados como de características semelhantes à do objeto da contratação, os atestados que contemplem a execução do(s) serviço(s) listado(s) a seguir, sem exigência de comprovação de quantitativos mínimos:

a) **Execução de Modernização e atualização tecnológica de elevador.**

C.3) CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL: a ser comprovada mediante apresentação de ATESTADO ou CERTIDÃO de capacidade técnica que demonstre **capacidade operacional da empresa** na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior àquelas exigidas para a contratação.

Deverão ser apresentados um ou mais atestados, **emitido(s) em nome da empresa**, que comprove(m) a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior àquelas exigidas para a contratação.

Serão considerados como de características semelhantes à do objeto da contratação, os atestados que contemplem a execução do(s) serviço(s) listado(s) a seguir, sem exigência de comprovação de quantitativos mínimos:

- **Modernização e atualização tecnológica de elevador.**

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

C.4) REGISTRO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE:

a.1) Deverão ser apresentadas Certidões de Registro e Quitação válidas, tanto da licitante (pessoa jurídica) quanto de seu(s) Responsável(is) Técnico(s) (pessoa física) emitidas pelo conselho profissional competente, na forma da legislação vigente.

a.2) Em se tratando de empresa ou profissional não registrada(o) no respectivo Conselho no Estado da Bahia, deverá apresentar o registro do Conselho do Estado de origem.



D) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - Será exigida

D.1) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA expedida pelo distribuidor da sede do prestador, no caso de Pessoa Jurídica, ou CERTIDÃO NEGATIVA DE INSOLVÊNCIA CIVIL expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do prestador, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na disputa eletrônica.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**3.1 REGRAS DE
EXECUÇÃO
CONTRATUAL**

3.1.1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, com indicação de fases, etapas e/ou características, considerando desde o início da prestação até o fim da execução contratual: DEFINIÇÕES CONSTANTES DO APENSO II - Especificações Técnicas Detalhadas.

3.1.2 REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global (contratação da execução dos serviços por um único preço certo e total).

3.1.3 PRAZO(S) DE EXECUÇÃO CONTRATUAL: DEFINIÇÕES CONSTANTES DO APENSO II - Especificações Técnicas Detalhadas.

3.1.4 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (ENDEREÇO): R. Pedro Américo, 13 - Nazaré, Salvador - BA, 40050-340

3.1.4.1 Dias e horários para execução: Dias úteis, de segunda à sexta-feira das 8:00 às 18:00 e aos sábados a 8:00 às 12:00.

3.1.4.2 Necessidade de agendamento: SIM.

3.1.5 DEMAIS REGRAS DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO:
Não se aplica

3.1.6 SETOR RESPONSÁVEL POR ACOMPANHAR OS SERVIÇOS:

3.1.6.1 Setor: Coordenação de Manutenção Predial

3.1.6.2 Telefone e e-mail para contato: (71) 3103-0399 e ld-manutencao.predial@mpba.mp.br

**3.2 GARANTIA DA
EXECUÇÃO DA
CONTRATAÇÃO**

3.2.1 Haverá a contratação de garantia complementar (serviço acessório), no todo ou em parte. Regras:

3.2.1.1 A contagem da garantia legal começará a partir do recebimento definitivo dos serviços.

3.2.1.2 OUTRAS DEFINIÇÕES CONSTANTES DO APENSO II - Especificações Técnicas Detalhadas.

**3.3 POSSIBILIDADE
OU NÃO DE
SUBCONTRATAÇÃO**

3.3.1 Admitida a subcontratação parcial de serviços. Regras:

3.3.1.1 Parcela(s) subcontratável(eis): Admitir-se-á a subcontratação pela CONTRATADA, desde que haja a anuência formal do CONTRATANTE, para a execução de serviços acessórios da execução contratual.

Em tais hipóteses, a prestação de todos os serviços permanecerá sob inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a qual responderá diretamente ao CONTRATANTE acerca de todas as eventuais falhas, problemas, incorreções ou inexecuções contratuais detectadas.

3.3.1.2 Condições para subcontratação: É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, o qual consiste no fornecimento e instalação do quadro de comando, bem como na substituição das botoeiras.



3.4 RECEBIMENTO DO OBJETO	3.4.1 PRAZO PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO: 15 (Quinze) dias corridos, contados da finalização dos serviços.
	3.4.2 PRAZO PARA RECEBIMENTO DEFINITIVO: 15 (Quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.
	3.4.3 PRAZO PARA SUBSTITUIÇÃO DE SERVIÇO(S) REJEITADO(S): 01 dia útil.
	3.4.4 DEMAIS REGRAMENTOS: 3.4.4.1 O MPBA rejeitará, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis. 3.4.4.2 Em caso de recusa do objeto contratado, no todo ou em parte, fica o prestador de serviços obrigado a refazer ou corrigir o(s) serviço(s) rejeitados (conforme o caso), às suas expensas e no prazo indicado no item 3.4.3, cabendo ao Gestor do Contrato somente habilitar para pagamento a(s) parcela(s) recebida(s) em conformidade, quando cabível. 3.4.4.3 O recebimento definitivo do objeto deste instrumento será concretizado depois de adotados, pelo MPBA, todos os procedimentos cabíveis previstos em Ato Normativo próprio, no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, da Lei Estadual de nº 14.634/2023, devendo ocorrer no prazo indicado no item 3.4.2. 3.4.4.4 O aceite ou aprovação do objeto pelo MPBA não exclui a responsabilidade do prestador de serviços por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste instrumento e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao MPBA, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 10.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.
3.5 ABRANGÊNCIA DOS PREÇOS CONTRATADOS	3.5.1 Os preços contratados englobam todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento da contratação 3.5.1.1 Englobam, exemplificativamente, todos os custos com o pessoal designado pelo prestador de serviços para a execução do objeto, materiais empregados, descartes adequados, equipamentos, transportes de qualquer natureza, serviços acessórios, taxas, alvarás, licenças, registros, autorizações, depreciação, aluguéis, administração e tributos.
3.6 PERIODICIDADE DE FATURAMENTO	3.6.1 EM PARCELA ÚNICA, após entrega e recebimento total dos serviços previstos em nota de empenho e autorização de prestação de serviços.
3.7 PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	3.7.1 Para fins de faturamento e pagamento, deverá o prestador de serviços, dentro da periodicidade prevista no item 3.6, apresentar nota fiscal e certidões de regularidade cabíveis, após a execução de todos os previstos em autorização de prestação de serviços (APS) e/ou nota de empenho. 3.7.1.1 Demais documentos exigidos para faturamento: Não se aplica 3.7.2 Os pagamentos serão processados no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do recebimento definitivo do objeto, desde que não haja pendência a ser regularizada a cargo do prestador de serviços. 3.7.2.1 Anteriormente ao pagamento, o MPBA realizará consulta à situação de regularidade e



	idoneidade do prestador de serviços e verificará, quando cabível, a manutenção das condições de habilitação previstas neste termo de referência. 3.7.2.2 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, a contagem do prazo para pagamento ocorrerá a partir da data aquela na qual foi realizada a respectiva regularização. 3.7.3 As notas fiscais far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto contratado. 3.7.4 O MPBA realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente. 3.7.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pelo prestador de serviços, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia. 3.7.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo MPBA, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC/IBGE <i>pro rata tempore</i>, observado, sempre, o disposto nos itens 3.7.1 e 3.7.2, e seus subitens. 3.7.6.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao MPBA, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo MPBA.
3.8 REAJUSTAMENTO	3.8.1 Índice oficial para o cálculo da variação de preços: INPC/IBGE 3.8.2 A eventual concessão de reajustamento fica condicionada à apresentação de requerimento formal pelo prestador de serviços, após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado pela Administração. 3.8.3 Na hipótese de reajustamento, adotar-se-á como referencial o acumulado de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação do orçamento estimado pela administração e termo final o mês que antecede a data de aniversário. 3.8.4 Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a pedidos de execução de serviços formalizados após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados do orçamento estimado pela Administração. 3.8.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
3.9 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO	3.9.1 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes neste instrumento, nos locais, dias e/ou turnos determinados pelo MPBA, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal, equipamento e/ou material; 3.9.1.1 O prestador de serviços deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, seus anexos e demais documentos correlatos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto; 3.9.2 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, respeitadas as eventuais regras para subcontratação definidas neste instrumento; 3.9.3 Dispor de toda mão de obra, veículos, transportes, insumos e materiais necessários à execução dos

serviços objeto deste instrumento, assumindo exclusiva responsabilidade pela completa e eficiente consecução do objeto contratual, inclusive no que pertence à supervisão e direção de recursos humanos;

3.9.4 Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste termo de referência e em eventuais legislações aplicáveis;

3.9.5 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças, anotações, registros, autorizações, alvarás e correlatos junto às entidades competentes que, porventura, sejam necessários à execução da contratação;

3.9.6 Responsabilizar-se por todos os custos e providências para emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou (TRT) Termo de Responsabilidade Técnica junto ao conselho profissional competente.

3.9.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações legais, trabalhistas, sociais e previdenciárias relativas à mão de obra empregada, bem assim pelas obrigações previstas em norma(s) coletiva(s) de trabalho, cujas inadimplências não transferem a responsabilidade ao MPBA;

3.9.7.1 A obrigação engloba, ademais, não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.9.8 Emitir notas fiscais de acordo as regras deste instrumento e com a legislação vigente, contendo descrição do objeto, indicação de quantidades, preços unitários e valor total, competindo ao prestador de serviços, ainda, observar, de acordo com a previsão da legislação tributária aplicável, nas hipóteses de retenção de tributos pelo MPBA, a necessidade de seu destaque, se cabível, bem como a discriminação das informações requeridas nas notas fiscais, conforme os comandos legais específicos;

3.9.8.1 A eventual retenção de tributos pelo MPBA não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) pelo prestador de serviços;

3.9.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo MPBA, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia (se houver) o valor correspondente aos danos sofridos;

3.9.10 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo MPBA, de refazimento ou adequação de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados em conformidade com as condições deste instrumento ou do processo de dispensa de licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o MPBA;

3.9.11 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do MPBA, do fiscal ou do gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

3.9.12 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste instrumento, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização e gestão contratual;

3.9.13 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do MPBA.

3.9.14 Providenciar, durante a execução dos serviços, proteção provisória circunjacente das áreas de execução dos serviços;

3.9.15 Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e coletiva (EPC) necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa, conforme previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministé-

rio do Trabalho, bem como demais dispositivos de segurança necessários;

3.9.16 Assegurar, durante todo o período de execução dos serviços, que todos os operários, sejam eles empregados da empresa ou subcontratados:

- a) Estejam adequadamente fardados (inclusive com identificação visível da empresa no fardamento);
- b) Utilizem todos os equipamentos de segurança necessários, tais como botas, capacete, luvas, óculos e cintos;
- c) Portem crachá de identificação, no qual conste, minimamente, o nome da empresa e do empregado, cargo e/ou função, retrato do empregado e assinatura sobre carimbo do responsável pela empresa;

3.9.17 Apresentar, quando do início da execução contratual, relativamente a todos os empregados vinculados à prestação dos serviços:

- a) Relação contendo nome, número de identidade e número de CPF;
- b) Cópia(s) individuais da carteira de trabalho e ficha de EPI;

3.9.18 Empregar na execução dos serviços somente funcionários habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

3.9.19 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto, de empregados, subcontratados e/ou prepostos cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta do prestador de serviços, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

3.9.20 Arcar com todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e em domingos e feriados;

3.9.21 Observar a necessidade de realizar os serviços de modo a não interferir no regular funcionamento das unidades administrativas envolvidas, durante expediente ordinário, o qual ocorre de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 18h00min;

3.9.22 Realizar fora do horário de expediente indicado o subitem anterior, serviços que, potencialmente, possam provocar incômodo excessivo aos usuários das unidades, tais como excesso de poeira, ruído elevado, desligamento de energia elétrica ou interrupção do abastecimento de água ou outros que interfiram no ambiente de trabalho e atendimento.

3.9.23 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços.

3.9.24 Manter durante a execução dos serviços, no mínimo, a equipe técnica constante da Planilha Orçamentária e com a carga horária ali estabelecida, não sendo devido qualquer pagamento adicional em caso de outros custos não discriminados, de emprego de outros profissionais não constantes da planilha ou de emprego daqueles profissionais discriminados na planilha em carga horária superior à prevista.

3.9.25 Participar das reuniões agendadas pelo MPBA, com o objetivo de analisar e submeter à aprovação os serviços até então executados, bem como definir novas ações de trabalho.

3.9.26 Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos locais de serviços.

3.9.27 Realizar os serviços de acordo com todas as normas de segurança vigentes, utilizando os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, ficando sob total responsabilidade do prestador de serviços a ocorrência de qualquer acidente que venha vitimar seus empregados e/ou pessoas e prédios vizinhos, em decorrência da execução do objeto contratual.



	3.9.28 Remover os detritos resultantes das operações de transporte ao longo de qualquer via pública, sob suas expensas.
3.10 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE	3.10.1 Fornecer as informações necessárias para que o prestador de serviços possa executar plenamente o objeto contratado; 3.10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução da contratação, nos termos e condições previstos neste instrumento; 3.10.3 Permitir o acesso dos empregados do prestador de serviços às instalações físicas do MPBA, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços; 3.10.4 Notificar o prestador de serviços, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias; 3.10.5 Fornecer ao prestador de serviços, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando a execução do objeto atender satisfatoriamente os prazos de execução, qualidade e demais condições previstas neste instrumento; 3.10.6 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da contratação, observado o disposto no art. 123 da lei federal nº 14.133/2021. 3.10.7 A administração terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do requerimento, para responder a eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.
3.11 MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL	3.11.1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: 3.11.1.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/BA nº 14.634/2023, o MPBA designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a gestão e fiscalização do contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar o prestador de serviços sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução da contratação. 3.11.1.2 Incumbe à gestão e à fiscalização, na medida de suas competências institucionais, acompanhar e verificar a perfeita execução da contratação, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente: 3.11.1.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais; 3.11.1.2.2 Transmitir ao prestador de serviços as instruções, e comunicar alterações de prazos ou regramentos, quando for o caso; 3.11.1.2.3 Promover a verificação dos serviços executados, subsidiando o gestor de contrato com informações para a habilitação para pagamentos; 3.11.1.2.4 Esclarecer as dúvidas do prestador de serviços, solicitando ao setor competente do Contratante, se necessário, parecer de especialistas; 3.11.1.2.5 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; 3.11.1.2.6 Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. 3.11.1.3 A fiscalização e gestão contratual, pelo MPBA, não desobrigam o prestador de serviços de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual.



3.11.1.3.1 A ausência de comunicação, por parte do MPBA, sobre irregularidades ou falhas, não exime o prestador de serviços das responsabilidades determinadas neste instrumento.

3.11.1.4 O MPBA poderá recusar, sustar e/ou determinar a suspensão, o desfazimento ou o refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste instrumento, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

3.11.1.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito/ajustado/substituído pelo prestador de serviços, às suas expensas;

3.11.1.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do MPBA.

3.11.1.5 Para fins de gestão e fiscalização, o MPBA poderá solicitar ao prestador de serviços, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente instrumento.

3.11.1.6 A gestão e a fiscalização contratual observarão, ainda, as normas e regulamentos internos do Ministério Público do Estado da Bahia disciplinadores da matéria.

3.11.2 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

3.11.2.1 O prestador de serviços sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas nas Leis Federal nº. 14.133/2021 e Estadual nº 14.634/2023, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

3.11.2.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o prestador de serviços que:

3.11.2.2.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

3.11.2.2.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

3.11.2.2.3 Der causa à inexecução total do contrato;

3.11.2.2.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

3.11.2.2.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

3.11.2.2.6 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

3.11.2.2.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

3.11.2.2.8 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

3.11.2.2.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

3.11.2.2.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

3.11.2.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

3.11.2.3.1 Advertência, quando o prestador de serviços der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº



	14.133/2021); 3.11.2.3.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 3.11.2.2.2 a 3.11.2.2.4 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei Federal 14.133/2021); 3.11.2.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 3.11.2.2.5 a 3.11.2.2.10, acima, bem como nas alíneas 3.11.2.2.2 a 3.11.2.2.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21); 3.11.3 DAS MULTAS: 3.11.3.1 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; 3.11.3.2 Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações a seguir descritas: 3.11.3.2.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; 3.11.3.2.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; 3.11.3.2.7 Praticar ato fraudulento na execução do contrato; 3.11.3.2.11 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; 3.11.3.2.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; 3.11.3.3 Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações abaixo descritas: 3.11.3.3.1 Der causa à inexecução total do contrato; 3.11.3.3.2 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; 3.11.3.4 Para as infrações abaixo dispostas, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato; 3.11.3.4.1 Der causa à inexecução parcial do contrato; 3.11.3.4.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; 3.11.3.4.3 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;	
3.12 INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	Conforme formulários de informações orçamentárias anexos ao expediente de contratação.	
RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DESTE DOCUMENTO:		
MATRÍCULA: 355.383	NOME DO SERVIDOR: TIAGO RIOS ROCHA	INSERIR ASSINATURA DIGITAL: Documento assinado digitalmente  TIAGO RIOS ROCHA Data: 18/11/2024 11:15:07-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
UNIDADE ADMINISTRATIVA:		



COORDENAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL		
MATRÍCULA: 353.945	NOME DO SERVIDOR: ANA PAULA ARAUJO LINO MOTA	INSERIR ASSINATURA DIGITAL: Documento assinado digitalmente  ANA PAULA ARAUJO LINO MOTA Data: 18/11/2024 12:14:35-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
UNIDADE ADMINISTRATIVA: COORDENAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL		



APENSO I

TABELA INDICATIVA DOS ITENS DE SERVIÇO A SEREM DISPUTADOS

Item	Descrição do serviço	Unidade de medida	Quantidade	Código do item de serviço, com descrição	Preço Unitário máximo estimado	Valor global máximo estimado
1	Modernização e atualização tecnológica de 1 (um) elevador da marca ATLAS SCHINDLER - Modelo 100L Schindler, Carga 450Kg, Capacidade 06 passageiros, nº de paradas 06, com fornecimento de toda mão de obra e material necessários, nas dependências do Ministério Público do Estado da Bahia, localizado na R. Pedro Américo, 13 - Nazaré.	Unidade	01	16705 - Estudos e projetos de elevadores e escada rolante - avaliação / modernização	R\$83,600.00	R\$83,600.00



APENSO II – ESPECIFICAÇÕES

TÉCNICAS

1. Objeto

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de engenharia para a **modernização e atualização tecnológica de 1 (um) elevador da marca ATLAS SCHINDLER - Modelo 100L Schindler, com 06 paradas**, incluindo mão de obra, desmontagem e remoção de equipamentos atuais, fornecimento e instalação de equipamentos novos nas dependências do Ministério Público do Estado da Bahia, localizado na R. Pedro Américo, 13 - Nazaré.

1.2. Os seguintes itens deverão ser fornecidos e/ou instalados:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Novo quadro de comando e controle tipo VVVF completo com velocidade 60 m/minuto	Un	1
2	Botoeiras de pavimento	Un	6
3	Botoeiras de cabina	Un	1
4	Kit Fiação	Un	1
5	Serviços de mão de obra de instalação dos componentes	Un	1

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	MODERNIZAÇÃO DO ELEVADOR ATLAS SCHINDLER - Modelo 100L Schindler, 6 paradas , incluindo mão de obra, desmontagem e remoção de equipamentos atuais, fornecimento e instalação de equipamentos novos nas dependências da unidade do Ministério Público do Estado da Bahia, localizada no Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF).	Un	1

2. PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 2.1.1. Prazo da execução do objeto: 65 (sessenta e cinco) dias corridos, contados após a emissão da ordem de serviço;
- 2.1.2. A desmontagem completa de todos os equipamentos que serão substituídos ficará por conta da CONTRATADA.
- 2.1.3. Entrega do Registro do Contrato no conselho profissional competente através da emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados após a ordem de serviço;
- 2.1.4. Entrega dos equipamentos, peças e materiais no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados após a ordem de serviço;
- 2.1.5. O serviço de modernização do elevador deverá ser totalmente concluído em até 5 (cinco) dias corridos, contados após a chegada dos equipamentos, peças e materiais. A CONTRATADA será responsável por executar e finalizar os serviços de forma a minimizar os impactos nas atividades essenciais do CONTRATANTE.

3. GARANTIA TÉCNICA



- 3.1. O prazo de garantia contratual dos serviços, será de, no mínimo 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 3.2. Para a perfeita execução dos serviços deverão ser usadas somente peças e componentes novos, sem uso e originais, os quais deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega do equipamento.
- 3.3. Uma vez notificado, o prestador de serviços deverá responder ao chamado do MPBA no prazo de 24 horas e concluir integralmente o atendimento no prazo de até 48 horas, contados a partir da data de abertura do chamado.

APENSO III - MEMORIAL DESCRITIVO

Elevador social - CEAF



Botoeira do pavimento tipo



Botoeira da cabine



Painel da cabine



Porta



Visão frontal do motor



Motor



Comando



Especificações Técnica do motor

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS – PROCEDIMENTO SEI
19.09.02336.0028266/2024-58.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**,
NA FORMA ABAIXO:**

CONTRATO Nº **XXX/20Xx - SGA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **André Luis Sant'Ana Ribeiro**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ nº. **XXXXXXXXXXXX**, estabelecida à **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF/MF nº **xxx.xxx.xxx-xx**, doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/Ba nº 14.634/2023, e, ainda, observado o constante no Processo de **Dispensa de Licitação**, nº **xxx/201X**, protocolado sob o nº **19.09.02336.0028266/2024-58**, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços comuns de engenharia para a modernização e atualização tecnológica de 01 (um) elevador da marca ATLAS SCHINDLER – Modelo 100I Schindler, com 06 (seis) paradas, incluindo mão de obra, desmontagem e remoção de equipamentos atuais, fornecimento e instalação de equipamentos novos nas dependências do Ministério Público do Estado da Bahia, localizado na Rua Pedro Américo, 13, Nazaré, conforme condições estabelecidas neste instrumento.

1.1.1 Incluem-se no objeto contratado todos os custos com mão de obra capacitada, bem como todos os insumos necessários à plena execução dos serviços contratados;

1.2 A **CONTRATADA** se declara em condições de prestar o serviço objeto deste instrumento em estrita observância com o disposto neste contrato.

1.3 A assinatura do presente instrumento contratual, pela **CONTRATADA**,

importa na presunção de plena ciência e aquiescência com o seu conteúdo, inclusive quanto aos documentos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO À CONTRATAÇÃO DIRETA

Integram o presente contrato, vinculando esta contratação, independentemente de transcrição: o termo de referência, a proposta da contratada e eventuais anexos dos documentos supracitados, além das condições estabelecidas no ato de autorização da Dispensa de Licitação, que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (um) ano, a contar da data da (última) assinatura pelas partes, admitindo-se a sua prorrogação desde que justificada, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, nos termos dos artigos 106 e 107 c/c artigo 6º, XV da Lei Federal nº 14.133/2021, e será formalizada por termo aditivo;

3.1.1 A prorrogação de que trata este dispositivo é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**;

3.1.2 A prorrogação do prazo de vigência contratual fica condicionada, ademais, à disponibilidade orçamentária, devidamente declarada pela Unidade Gestora do recurso nos autos do procedimento administrativo correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME, DA FORMA DE EXECUÇÃO E DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO

4.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Global;

4.2 Os seguintes itens devem ser executados/fornecidos:

Item	Descrição do Item	Unidade medida	de	Quantidade
1	Novo quadro de comando e controle tipo VVVF completo com velocidade 60m/min	Un		1
2	Botoeiras de pavimento	Un		6
3	Botoeiras de cabina	Un		1
4	Kit fiação	Un		1
5	Serviços de mão de obra de instalação dos componentes	Un		1

Item	Descrição do serviço	Unidade medida	de	Quantidade
1	Modernização do elevador Atlas Schindler – Modelo 100I Schindler, 6 paradas, incluindo mão de obra, desmontagem e remoção de equipamentos novos nas	Un		1

4.3 A execução dos serviços obedecerá à seguinte dinâmica:

4.3.1 Prazo da execução do objeto: 65 (sessenta e cinco) dias corridos, contados após a emissão da ordem de serviço;

4.3.2 A desmontagem completa de todos os equipamentos que serão substituídos ficará por conta da **CONTRATADA**;

4.3.3 Entrega do Registro do Contrato no CREA/BA através da emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados após a ordem de serviço;

4.3.4 Entrega dos equipamentos, peças e materiais no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados após a ordem de serviço;

4.3.5 O serviço de modernização do elevador deverá ser totalmente concluído em até 5 (cinco) dias corridos, contados após a chegada dos equipamentos, peças e materiais. A CONTRATADA será responsável por executar e finalizar os serviços de forma a minimizar os impactos nas atividades essenciais do **CONTRATANTE**;

4.3.6 O prazo de garantia contratual dos serviços, será de, no mínimo 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto;

4.3.7 Para a perfeita execução dos serviços deverão ser usadas somente peças e componentes novos, sem uso e originais, os quais deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega do equipamento;

4.3.8 Uma vez notificado, o prestador de serviços deverá responder ao chamado do MPBA no prazo de 24 horas e concluir integralmente o atendimento no prazo de até 48 horas, contados a partir da data de abertura do chamado;

4.4 Os serviços serão executados imóvel situado à Rua Pedro Américo, 13, Nazaré, Salvador/BA, CEP 40050-340, de segunda a sexta-feira, em horários compreendidos entre as 08:00 e as 14:00h, e aos sábados, das 08:00h às 12:00h, mediante agendamento prévio junto à Coordenação de Manutenção Predial do Ministério Público do Estado da Bahia (e-mail ld-manutenção.predial@mpba.mp.br ; tel (71) -3103-0399);

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 O recebimento provisório dos serviços realizados ficará sob a incumbência do fiscal do contrato e se dará mediante termo, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da finalização dos serviços, com a discriminação dos serviços efetivamente realizados;

5.2 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

5.3 Em caso de recusa do objeto contratado, no todo ou em parte, fica o prestador de serviços obrigado a refazer ou corrigir o(s) serviço(s) rejeitados (conforme o caso), às suas expensas e no prazo indicado no item 3.4.3, cabendo ao Gestor do Contrato somente habilitar para pagamento a(s) parcela(s) recebida(s) em conformidade, quando cabível;

5.4 O recebimento definitivo do objeto deste instrumento será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis previstos em Ato Normativo próprio, no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, da Lei Estadual de nº 14.634/2023, devendo ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório;

5.5 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade do prestador de serviços por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste instrumento e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 10.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1 Dá-se ao presente Contrato o valor global de R\$ xx.xxxx,xx (xxxxxx reais), equivalente ao período total de vigência da contratação;

6.2 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA** envolvido na execução do objeto, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, combustíveis, lubrificantes, manutenção, lavagens, estacionamento, depreciação, aluguéis, seguros, franquias, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Os pagamentos serão processados conforme ordem cronológica de pagamento, nos termos disciplinados no art.141 da Lei Federal de nº14.133/21;

7.2 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado em parcela única após o recebimento definitivo do objeto.

7.3 O pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões de regularidade cabíveis, bem como consulta à situação de idoneidade da **CONTRATADA**, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **TERMO DE RECEBIMENTO** pelo **CONTRATANTE**;

7.4 Os pagamentos serão processados no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no **item 7.3**, desde que não haja pendência a ser regularizada;

7.4.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

7.4.2 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento;

7.5 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **Cláusula Primeira**;

7.6 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

7.7 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

7.8 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 7.4 e 7.4.1**.

7.8.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**.

7.9 No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

8.1 A concessão de reajustamento ocorrerá após o transcurso do prazo de 01 (um) ano da data do orçamento estimado pela Administração, qual seja, 12 de setembro de 2024, mediante aplicação do INPC/IBGE relativo ao período decorrido entre a referida data e a data da efetiva concessão do reajuste;

8.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.1.2 Os valores reajustados incidirão sobre as parcelas de serviços a serem executadas após o prazo de que cuida o item 8.1;

8.1.3 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços será realizada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

8.2 O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento da Contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

8.2.1. O requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses do art. 124, II, "d", ou do art. 135 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser formulado pelo interessado no prazo máximo de um ano do fato que o ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

8.2.2. Na hipótese de contratos de fornecimento contínuos, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, sob pena de preclusão;

8.2.2.1. Fica convencionado que, nos casos de contrato de fornecimento contínuos com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá observar a disposição do **subitem 8.2.1**;

8.3 O **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, responderá a eventuais pedidos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato apresentado pela Contratada (art. 92, inciso XI, c/c 123, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021);

8.4 O processo de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em favor do Contratante deverá ser instaurado quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Ge stora	Ação (P/A/ OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.101/XXXX	7508	7800	1.500.0.100.0 00000.00.00.0 0	44.90.51.00 0

CLÁUSULA DÉCIMA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/BA nº 14.634/2023, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a gestão e fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

10.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

10.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

10.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** as instruções, e comunicar alterações de prazos ou roteiros, quando for o caso;

10.2.3 Promover, com a presença da **CONTRATADA**, a verificação dos serviços já efetuados;

10.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

10.2.5 Manter anotação em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

10.2.6 Informar aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei Estadual de nº14.634/23; art.12, §2º e Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

10.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

10.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

10.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

10.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

10.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

10.5 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato;

10.6 A gestão e a fiscalização contratual observará, ainda, as normas e regulamentos internos do Ministério Público do Estado da Bahia que venham a ser publicados para disciplina da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Além das determinações contidas na Cláusula **QUARTA - do Regime e da forma de execução** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

11.2 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente do **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;

11.2.1 A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.3 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, admitindo-se a subcontratação parcial do objeto, observando-se o seguinte:

11.3.1 A subcontratação somente poderá ocorrer se houver a anuência formal do **CONTRATANTE**, para a execução de serviços acessórios da execução contratual. Em tais hipóteses, a prestação de todos os serviços permanecerá sob inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, a qual responderá diretamente ao **CONTRATANTE** acerca de todas as eventuais falhas, problemas, incorreções ou inexecuções contratuais detectadas;

11.3.2 Condições para subcontratação: É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, o qual consiste no fornecimento e instalação do quadro de comando, bem como na substituição das botoeiras.

11.4 Dispor de toda mão de obra, veículos, transportes, insumos e materiais necessários à execução e aos fornecimentos objeto deste instrumento;

11.5 Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste termo de referência e em eventuais legislações aplicáveis;

11.6 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças, anotações, registros, autorizações, alvarás e correlatos junto às entidades competentes que, porventura, sejam necessários à execução da contratação;

11.7 Responsabilizar-se por todos os custos e providências para emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

11.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações legais, trabalhistas, sociais e previdenciárias relativas à mão de obra empregada, bem assim pelas obrigações previstas em norma(s) coletiva(s) de trabalho, cujas inadimplências não transferem a responsabilidade ao MPBA;

11.8.1 A obrigação engloba, ademais, não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.9 Emitir notas fiscais de acordo as regras deste instrumento e com a legislação vigente, contendo descrição do objeto, indicação de quantidades, preços unitários e valor total, competindo ao prestador de serviços, ainda, observar, de acordo com a previsão da legislação tributária aplicável, nas hipóteses de retenção de tributos pelo MPBA, a necessidade de seu destaque, se cabível, bem como a discriminação das informações requeridas nas notas fiscais, conforme os comandos legais específicos;

11.9.1 A eventual retenção de tributos pelo MPBA não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) pelo prestador de serviços;

11.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo MPBA, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia (se houver) o valor correspondente aos danos sofridos;

11.12 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo MPBA, de refazimento ou adequação de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados em conformidade com as condições deste instrumento ou do processo de dispensa de licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o MPBA;

11.13 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do MPBA, do fiscal ou do gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

11.14 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste instrumento, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização e gestão contratual;

11.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do MPBA.

11.16 Providenciar, durante a execução dos serviços, proteção provisória circunjacente das áreas de execução dos serviços;

11.16 Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e coletiva (EPC) necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa, conforme previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, bem como demais dispositivos de segurança necessários;

11.17 Assegurar, durante todo o período de execução dos serviços, que todos os operários, sejam eles empregados da empresa ou subcontratados:

- a) Estejam adequadamente fardados (inclusive com identificação visível da empresa no fardamento);
- b) Utilizem todos os equipamentos de segurança necessários, tais como botas, capacete, luvas, óculos e cintos;
- c) Portem crachá de identificação, no qual conste, minimamente, o nome da empresa e do empregado, cargo e/ou função, retrato do empregado e assinatura sobre carimbo do responsável pela empresa;

11.18 Apresentar, quando do início da execução contratual, relativamente a todos os empregados vinculados à prestação dos serviços:

a) Relação contendo nome, número de identidade e número de CPF;

b) Cópia(s) individuais da carteira de trabalho e ficha de EPI;

11.19 Empregar na execução dos serviços somente funcionários habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.20 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto, de empregados, subcontratados e/ou prepostos cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta do prestador de serviços, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

11.21 Arcar com todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e em domingos e feriados;

11.22 Observar a necessidade de realizar os serviços de modo a não interferir no regular funcionamento das unidades administrativas envolvidas, durante expediente ordinário, o qual ocorre de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 18h00min;

11.23 Realizar fora do horário de expediente indicado o subitem anterior, serviços que, potencialmente, possam provocar incômodo excessivo aos usuários das unidades, tais como excesso de poeira, ruído elevado, desligamento de energia elétrica ou interrupção do abastecimento de água ou outros que interfiram no ambiente de trabalho e atendimento;

11.24 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços;

11.25 Manter durante a execução dos serviços, no mínimo, a equipe técnica constante da Planilha Orçamentária e com a carga horária ali estabelecida, não sendo devido qualquer pagamento adicional em caso de outros custos não discriminados, de emprego de outros profissionais não constantes da planilha ou de emprego daqueles profissionais discriminados na planilha em carga horária superior à prevista;

11.26 Participar das reuniões agendadas pelo MPBA, com o objetivo de analisar e submeter à aprovação os serviços até então executados, bem como definir novas ações de trabalho;

11.27 Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos locais de serviços;

11.28 Realizar os serviços de acordo com todas as normas de segurança vigentes, utilizando os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, ficando sob total responsabilidade do prestador de serviços a

ocorrência de qualquer acidente que venha vitimar seus empregados e/ou pessoas e prédios vizinhos, em decorrência da execução do objeto contratual;

11.29 Remover os detritos resultantes das operações de transporte ao longo de qualquer via pública, sob suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 **O CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

12.2 Fornecer as informações necessárias para que o prestador de serviços possa executar plenamente o objeto contratado;

12.3 Realizar os pagamentos devidos pela execução da contratação, nos termos e condições previstos neste instrumento;

12.4 Permitir o acesso dos empregados do prestador de serviços às instalações físicas do MPBA, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços;

12.5 Notificar o prestador de serviços, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

12.6 Fornecer ao prestador de serviços, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando a execução do objeto atender satisfatoriamente os prazos de execução, qualidade e demais condições previstas neste instrumento;

12.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da contratação, observado o disposto no art. 123 da lei federal nº 14.133/2021;

12.8 A administração terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do requerimento, para responder a eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

13.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

13.2 A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**;

13.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **Ministério Público do Estado da Bahia**, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD;

13.4 A **CONTRATADA** cooperará com o **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

13.5 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

Não será exigida garantia da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas nas Leis Federal nº. 14.133/2021 e Estadual nº 14.634/23, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

15.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

15.2.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

15.2.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.2.3 Der causa à inexecução total do contrato;

15.2.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.2.5 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

15.2.6 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

15.2.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.2.8 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.2.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.2.10 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

15.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

15.3.1 **Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

15.3.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 15.2.2, a 15.2.4 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei Federal 14.133/2021);

15.3.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 15.2.5 a 15.2.10, acima, bem como nas alíneas 15.2.2 a 15.2.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21);

15.3.4 Multa:

15.3.4.1 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.3.4.2 Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações descritas nas alíneas 15.2.6 a 15.2.10;

15.3.4.3 Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações descritas na alínea 15.2.3 e 15.2.4;

15.3.4.4 Para as infrações constantes das alíneas 15.2.1, 15.2.2 e 15.2.5, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

15.3.4.5 Será admitida medida cautelar destinada a garantir o resultado útil do processo administrativo sancionatório, de forma antecedente ou incidental à sua instauração, inclusive a retenção provisória do valor correspondente à estimativa da sanção de multa;

15.3.4.5.1 O valor da retenção provisória a que se refere o subitem anterior deste artigo não poderá exceder ao limite máximo estabelecido no §3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

15.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**;

15.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

15.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação;

15.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o caso;

15.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

15.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa aa contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

15.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.7.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.7.2 As peculiaridades do caso concreto;

15.7.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.7.4 Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

15.7.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

15.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Estadual nº 14.634/23, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei;

15.9 A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à

pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

15.10 O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal;

15.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21 e da Lei Estadual de nº 14.634/23;

15.12 Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e da Lei Estadual de nº 14.634/23;

16.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia análise da Assessoria Jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês;

16.4 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração do termo aditivo, na forma do artigo 136, da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

17.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

17.1.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

17.1.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;

17.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como de forma consensual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

17.2.1 A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta (arts. 138, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração (art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial (art. 138, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021);

17.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

17.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

17.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.3.3 Indenizações e multas.

17.4 O contrato poderá ser extinto, ainda:

17.4.1 Caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge,

companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

17.4.2 Caso se constate que a pessoa jurídica **CONTRATADA** possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

18.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

O CONTRATANTE será responsável pela publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do **Salvador-Bahia**, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 **O CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

21.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

21.3 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e estadual nº 14.634 de 2023 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 12.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos;

21.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificativa expressa, nas hipóteses previstas na Lei Federal 14.133/21 e na forma de Lei Estadual de nº 14.634/23 para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-

financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

21.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento/revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

21.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

21.7 O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato para que produza seus efeitos legais.

Salvador, datado e assinado eletronicamente/digitalmente.

CONTRATADA

Representante Legal

Cargo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

André Luis Sant'Ana Ribeiro

Superintendente de Gestão Administrativa

(Assinado e datado eletronicamente/digitalmente)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS –
PROCEDIMENTO
SEI
19.09.02336.0028266/2024-58.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº **XXX/20Xx** - SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **André Luis Sant'Ana Ribeiro**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ nº **XXXXXXXXXXXXXX**, estabelecida à **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF/MF nº **xxx.xxx.xxx-xx**, doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/Ba nº 14.634/2023, e, ainda, observado o constante no Processo de **Dispensa de Licitação**, nº **xxx/201X**, protocolado sob o nº **19.09.02336.0028266/2024-58**, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços comuns de engenharia para a modernização e atualização tecnológica de 01 (um) elevador da marca ATLAS SCHINDLER – Modelo 100I Schindler, com 06 (seis) paradas, incluindo mão de obra, desmontagem e remoção de equipamentos atuais, fornecimento e instalação de equipamentos novos nas dependências do Ministério Público do Estado da Bahia, localizado na Rua Pedro Américo, 13, Nazaré, conforme condições estabelecidas neste instrumento.

1.1.1 Incluem-se no objeto contratado todos os custos com mão de obra capacitada, bem como todos os insumos necessários à plena execução dos serviços contratados;

1.2 A **CONTRATADA** se declara em condições de prestar o serviço objeto deste instrumento em estrita observância com o disposto neste contrato.

1.3 A assinatura do presente instrumento contratual, pela **CONTRATADA**, importa na presunção de plena ciência e aquiescência com o seu conteúdo, inclusive quanto aos documentos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO À CONTRATAÇÃO DIRETA

Integram o presente contrato, vinculando esta contratação, independentemente de transcrição: o

termo de referência, a proposta da contratada e eventuais anexos dos documentos supracitados, além das condições estabelecidas no ato de autorização da Dispensa de Licitação, que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (um) ano, a contar da data da (última) assinatura pelas partes, admitindo-se a sua prorrogação desde que justificada, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, nos termos dos artigos 106 e 107 c/c artigo 6º, XV da Lei Federal nº 14.133/2021, e será formalizada por termo aditivo;

3.1.1 A prorrogação de que trata este dispositivo é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**;

3.1.2 A prorrogação do prazo de vigência contratual fica condicionada, ademais, à disponibilidade orçamentária, devidamente declarada pela Unidade Gestora do recurso nos autos do procedimento administrativo correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME, DA FORMA DE EXECUÇÃO E DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO

4.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Global;

4.2 Os seguintes itens devem ser executados/fornecidos:

Item	Descrição do Item	Unidade de medida	Quantidade
1	Novo quadro de comando e controle tipo VVVF completo com velocidade 60m/min	Un	1
2	Botoeiras de pavimento	Un	6
3	Botoeiras de cabina	Un	1
4	Kit fiação	Un	1
5	Serviços de mão de obra de instalação dos componentes	Un	1

Item	Descrição do serviço	Unidade de medida	Quantidade
1	Modernização do elevador Atlas Schindler – Modelo 100I Schindler, 6 paradas, incluindo mão de obra, desmontagem e remoção de equipamentos novos nas	Un	1

4.3 A execução dos serviços obedecerá à seguinte dinâmica:

4.3.1 Prazo da execução do objeto: 65 (sessenta e cinco) dias corridos, contados após a emissão da ordem de serviço;

4.3.2 A desmontagem completa de todos os equipamentos que serão substituídos ficará por conta da **CONTRATADA**;

4.3.3 Entrega do Registro do Contrato no CREA/BA através da emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados após a ordem de serviço;

4.3.4 Entrega dos equipamentos, peças e materiais no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados após a ordem de serviço;

4.3.5 O serviço de modernização do elevador deverá ser totalmente concluído em até 5 (cinco) dias corridos, contados após a chegada dos equipamentos, peças e materiais. A **CONTRATADA** será responsável por executar e finalizar os serviços de forma a minimizar os impactos nas atividades essenciais do **CONTRATANTE**;

4.3.6 O prazo de garantia contratual dos serviços, será de, no mínimo 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto;

4.3.7 Para a perfeita execução dos serviços deverão ser usadas somente peças e componentes novos, sem uso e originais, os quais deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega do equipamento;

4.3.8 Uma vez notificado, o prestador de serviços deverá responder ao chamado do MPBA no prazo de 24 horas e concluir integralmente o atendimento no prazo de até 48 horas, contados a partir da data de abertura do chamado;

4.4 Os serviços serão executados imóvel situado à Rua Pedro Américo, 13, Nazaré, Salvador/BA, CEP 40050-340, de segunda a sexta-feira, em horários compreendidos entre as 08:00 e as 14:00h, e aos sábados, das 08:00h às 12:00h, mediante agendamento prévio junto à Coordenação de Manutenção Predial do Ministério Público do Estado da Bahia (e-mail ld-manutenção.predial@mpba.mp.br ; tel (71) -3103-0399);

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 O recebimento provisório dos serviços realizados ficará sob a incumbência do fiscal do contrato e se dará mediante termo, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da finalização dos serviços, com a discriminação dos serviços efetivamente realizados;

5.2 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

5.3 Em caso de recusa do objeto contratado, no todo ou em parte, fica o prestador de serviços obrigado a refazer ou corrigir o(s) serviço(s) rejeitados (conforme o caso), às suas expensas e no prazo indicado no item 3.4.3, cabendo ao Gestor do Contrato somente habilitar para pagamento a(s) parcela(s) recebida(s) em conformidade, quando cabível;

5.4 O recebimento definitivo do objeto deste instrumento será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis previstos em Ato Normativo próprio, no art. 140 da

Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, da Lei Estadual de nº 14.634/2023, devendo ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório;

5.5 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade do prestador de serviços por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste instrumento e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 10.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1 Dá-se ao presente Contrato o valor global de R\$ xx.xxxx,xx (xxxxxx reais), equivalente ao período total de vigência da contratação;

6.2 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA** envolvido na execução do objeto, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, combustíveis, lubrificantes, manutenção, lavagens, estacionamento, depreciação, aluguéis, seguros, franquias, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Os pagamentos serão processados conforme ordem cronológica de pagamento, nos termos disciplinados no art.141 da Lei Federal de nº14.133/21;

7.2 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado em parcela única após o recebimento definitivo do objeto.

7.3 O pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões de regularidade cabíveis, bem como consulta à situação de idoneidade da **CONTRATADA**, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **TERMO DE RECEBIMENTO** pelo **CONTRATANTE**;

7.4 Os pagamentos serão processados no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no **item 7.3**, desde que não haja pendência a ser regularizada;

7.4.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

7.4.2 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento;

7.5 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **Cláusula Primeira**;

7.6 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária,

de acordo com a legislação vigente;

7.7 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

7.8 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 7.4 e 7.4.1**.

7.8.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**.

7.9 No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

8.1 A concessão de reajustamento ocorrerá após o transcurso do prazo de 01 (um) ano da data do orçamento estimado pela Administração, qual seja, 12 de setembro de 2024, mediante aplicação do INPC/IBGE relativo ao período decorrido entre a referida data e a data da efetiva concessão do reajuste;

8.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.1.2 Os valores reajustados incidirão sobre as parcelas de serviços a serem executadas após o prazo de que cuida o item 8.1;

8.1.3 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços será realizada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

8.2 O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento da Contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

8.2.1. O requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses do art. 124, II, “d”, ou do art. 135 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser formulado pelo interessado no prazo máximo de um ano do fato que o ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

8.2.2. Na hipótese de contratos de fornecimento contínuos, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, sob pena de preclusão;

8.2.2.1. Fica convencionado que, nos casos de contrato de fornecimento contínuos com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá observar a disposição do **subitem 8.2.1**;

8.3 O **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, responderá a eventuais pedidos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato apresentado pela Contratada (art. 92, inciso XI, c/c 123, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021);

8.4 O processo de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em favor do Contratante deverá ser instaurado quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.101/XXXX	7508	7800	1.500.0.100.00000 0.00.00.00	44.90.51.000

CLÁUSULA DÉCIMA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/BA nº 14.634/2023, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a gestão e fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

10.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

10.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

10.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** as instruções, e comunicar alterações de prazos ou roteiros, quando for o caso;

10.2.3 Promover, com a presença da **CONTRATADA**, a verificação dos serviços já efetuados;

10.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**,

se necessário, parecer de especialistas;

10.2.5 Manter anotação em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

10.2.6 Informar aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei Estadual de nº14.634/23; art.12, §2º e Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

10.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

10.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

10.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

10.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

10.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

10.5 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato;

10.6 A gestão e a fiscalização contratual observará, ainda, as normas e regulamentos internos do Ministério Público do Estado da Bahia que venham a ser publicados para disciplina da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Além das determinações contidas na Cláusula **QUARTA - do Regime e da forma de execução** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

11.2 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente do **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;

11.2.1 A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.3 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, admitindo-se a subcontratação parcial do objeto, observando-se o seguinte:

11.3.1 A subcontratação somente poderá ocorrer se houver a anuência formal do **CONTRATANTE**, para a execução de serviços acessórios da execução contratual. Em tais hipóteses, a prestação de todos os serviços permanecerá sob inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, a qual responderá diretamente ao **CONTRATANTE** acerca de todas as eventuais falhas, problemas, incorreções ou inexecuções contratuais detectadas;

11.3.2 Condições para subcontratação: É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, o qual consiste no fornecimento e instalação do quadro de comando, bem como na substituição das botoeiras.

11.4 Dispor de toda mão de obra, veículos, transportes, insumos e materiais necessários à execução e aos fornecimentos objeto deste instrumento;

11.5 Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste termo de referência e em eventuais legislações aplicáveis;

11.6 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças, anotações, registros, autorizações, alvarás e correlatos junto às entidades competentes que, porventura, sejam necessários à execução da contratação;

11.7 Responsabilizar-se por todos os custos e providências para emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

11.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações legais, trabalhistas, sociais e previdenciárias relativas à mão de obra empregada, bem assim pelas obrigações previstas em norma(s) coletiva(s) de trabalho, cujas inadimplências não transferem a responsabilidade ao MPBA;

11.8.1 A obrigação engloba, ademais, não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.9 Emitir notas fiscais de acordo as regras deste instrumento e com a legislação vigente, contendo descrição do objeto, indicação de quantidades, preços unitários e valor total, competindo ao prestador de serviços, ainda, observar, de acordo com a previsão da legislação tributária aplicável, nas hipóteses de retenção de tributos pelo MPBA, a necessidade de seu destaque, se cabível, bem como a discriminação das informações requeridas nas notas fiscais, conforme os comandos legais específicos;

11.9.1 A eventual retenção de tributos pelo MPBA não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) pelo prestador de serviços;

11.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a

fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo MPBA, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia (se houver) o valor correspondente aos danos sofridos;

11.12 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo MPBA, de refazimento ou adequação de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados em conformidade com as condições deste instrumento ou do processo de dispensa de licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o MPBA;

11.13 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do MPBA, do fiscal ou do gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

11.14 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste instrumento, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização e gestão contratual;

11.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do MPBA.

11.16 Providenciar, durante a execução dos serviços, proteção provisória circunjacente das áreas de execução dos serviços;

11.16 Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e coletiva (EPC) necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa, conforme previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, bem como demais dispositivos de segurança necessários;

11.17 Assegurar, durante todo o período de execução dos serviços, que todos os operários, sejam eles empregados da empresa ou subcontratados:

- a) Estejam adequadamente fardados (inclusive com identificação visível da empresa no fardamento);
- b) Utilizem todos os equipamentos de segurança necessários, tais como botas, capacete, luvas, óculos e cintos;
- c) Portem crachá de identificação, no qual conste, minimamente, o nome da empresa e do empregado, cargo e/ou função, retrato do empregado e assinatura sobre carimbo do responsável pela empresa;

11.18 Apresentar, quando do início da execução contratual, relativamente a todos os empregados vinculados à prestação dos serviços:

- a) Relação contendo nome, número de identidade e número de CPF;
- b) Cópia(s) individuais da carteira de trabalho e ficha de EPI;

11.19 Empregar na execução dos serviços somente funcionários habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.20 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto, de empregados, subcontratados e/ou prepostos cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta do prestador de serviços, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

11.21 Arcar com todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e em domingos e feriados;

11.22 Observar a necessidade de realizar os serviços de modo a não interferir no regular funcionamento das unidades administrativas envolvidas, durante expediente ordinário, o qual ocorre de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 18h00min;

11.23 Realizar fora do horário de expediente indicado o subitem anterior, serviços que, potencialmente, possam provocar incômodo excessivo aos usuários das unidades, tais como excesso de poeira, ruído elevado, desligamento de energia elétrica ou interrupção do abastecimento de água ou outros que interfiram no ambiente de trabalho e atendimento;

11.24 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços;

11.25 Manter durante a execução dos serviços, no mínimo, a equipe técnica constante da Planilha Orçamentária e com a carga horária ali estabelecida, não sendo devido qualquer pagamento adicional em caso de outros custos não discriminados, de emprego de outros profissionais não constantes da planilha ou de emprego daqueles profissionais discriminados na planilha em carga horária superior à prevista;

11.26 Participar das reuniões agendadas pelo MPBA, com o objetivo de analisar e submeter à aprovação os serviços até então executados, bem como definir novas ações de trabalho;

11.27 Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos locais de serviços;

11.28 Realizar os serviços de acordo com todas as normas de segurança vigentes, utilizando os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, ficando sob total responsabilidade do prestador de serviços a ocorrência de qualquer acidente que venha vitimar seus empregados e/ou pessoas e prédios vizinhos, em decorrência da execução do objeto contratual;

11.29 Remover os detritos resultantes das operações de transporte ao longo de qualquer via pública, sob suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 **O CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

12.2 Fornecer as informações necessárias para que o prestador de serviços possa executar plenamente o objeto contratado;

12.3 Realizar os pagamentos devidos pela execução da contratação, nos termos e condições previstos neste instrumento;

12.4 Permitir o acesso dos empregados do prestador de serviços às instalações físicas do MPBA, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços;

12.5 Notificar o prestador de serviços, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

12.6 Fornecer ao prestador de serviços, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando a execução do objeto atender satisfatoriamente os prazos de execução, qualidade e demais condições previstas neste instrumento;

12.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da contratação, observado o disposto no art. 123 da lei federal nº 14.133/2021;

12.8 A administração terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do requerimento, para responder a eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

13.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

13.2 A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**;

13.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **Ministério Público do Estado da Bahia**, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD;

13.4 A **CONTRATADA** cooperará com o **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

13.5 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

Não será exigida garantia da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas nas Leis Federal nº. 14.133/2021 e Estadual nº 14.634/23, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

15.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

15.2.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

15.2.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.2.3 Der causa à inexecução total do contrato;

15.2.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.2.5 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

15.2.6 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

15.2.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.2.8 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.2.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.2.10 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

15.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

15.3.1 **Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

15.3.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 15.2.2, a 15.2.4 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei Federal 14.133/2021);

15.3.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 15.2.5 a 15.2.10, acima, bem como nas alíneas 15.2.2 a 15.2.4, que justifiquem

a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21);

15.3.4 Multa:

15.3.4.1 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.3.4.2 Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações descritas nas alíneas 15.2.6 a 15.2.10;

15.3.4.3 Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações descritas na alínea 15.2.3 e 15.2.4;

15.3.4.4 Para as infrações constantes das alíneas 15.2.1, 15.2.2 e 15.2.5, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

15.3.4.5 Será admitida medida cautelar destinada a garantir o resultado útil do processo administrativo sancionatório, de forma antecedente ou incidental à sua instauração, inclusive a retenção provisória do valor correspondente à estimativa da sanção de multa;

15.3.4.5.1 O valor da retenção provisória a que se refere o subitem anterior deste artigo não poderá exceder ao limite máximo estabelecido no §3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

15.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**;

15.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

15.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação;

15.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o caso;

15.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

15.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa aa contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

15.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.7.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.7.2 As peculiaridades do caso concreto;

15.7.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.7.4 Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

15.7.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

15.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Estadual nº 14.634/23, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei;

15.9 A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

15.10 O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal;

15.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21 e da Lei Estadual de nº 14.634/23;

15.12 Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e da Lei Estadual de nº 14.634/23;

16.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia análise da Assessoria Jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês;

16.4 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração do termo aditivo, na forma do artigo 136, da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

17.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

17.1.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

17.1.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;

17.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como de forma consensual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

17.2.1 A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta (arts. 138, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração (art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial (art. 138, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021);

17.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

17.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

17.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.3.3 Indenizações e multas.

17.4 O contrato poderá ser extinto, ainda:

17.4.1 Caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

17.4.2 Caso se constate que a pessoa jurídica **CONTRATADA** possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

18.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do **Salvador-Bahia**, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

21.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

21.3 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e estadual nº 14.634 de 2023 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 12.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos;

21.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificativa expressa, nas hipóteses previstas na Lei Federal 14.133/21 e na forma de Lei Estadual de nº 14.634/23 para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

21.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento/revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

21.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

21.7 O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato para que produza seus efeitos legais.

Salvador, datado e assinado eletronicamente/digitalmente.

CONTRATADA

Representante Legal

Cargo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

André Luis Sant'Ana Ribeiro

Superintendente de Gestão Administrativa

(Assinado e datado eletronicamente/digitalmente)



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

contratual. Em atenção ao quanto solicitado no despacho da Unidade Demandante nº 1322420, procedemos com o ajuste na cláusula 3.1 da minuta

Isto posto, encaminhamos o procedimento à Coordenação de Licitações para os cumprimentos que se fizerem necessários.

Thalita Brito Caldas
Assistente técnico-administrativo
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Matrícula 354.181



Documento assinado eletronicamente por **Thalita Brito Caldas** - Assistente Técnico Administrativa, em 19/11/2024, às 10:42, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1324050** e o código CRC **996FB756**.



PREÂMBULO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90015/2024

O **Ministério Público do Estado da Bahia**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, comunica aos interessados que realizará **Dispensa Eletrônica** de licitação, em data e horário indicados neste preâmbulo, regida pela Lei Estadual nº 14.634/2023, pela Lei Complementar nº 123/2006 e pelas normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, todas consideradas com suas alterações.

1. OBJETO

Contratação de serviços comuns de engenharia para modernização e atualização tecnológica de 1 (um) elevador da marca ATLAS SCHINDLER - Modelo 100L Schindler, com 06 paradas, incluindo mão de obra, desmontagem e remoção de equipamentos atuais, fornecimento e instalação de equipamentos novos nas dependências do Ministério Público do Estado da Bahia, localizado na R. Pedro Américo, 13 - Nazaré, conforme condições estabelecidas neste aviso e seus anexos.

2. VALOR GLOBAL MÁXIMO ACEITÁVEL

R\$ 83.600,00 (Oitenta e três mil e seiscentos reais).

3. RELAÇÃO DE ITENS E VALORES UNITÁRIOS MÁXIMOS ESTIMADOS

Conforme ANEXO II – Termo de Referência

4. REGISTRO DE PREÇOS

NÃO

5. EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

NÃO

6. EXIGÊNCIA DE ESPECÍFICO(A)(S)

NÃO SE APLICA

MODELO/MARCA

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MENOR PREÇO

8. REQUISITO DE PARTICIPAÇÃO

Ampla Concorrência

9. SESSÃO PÚBLICA PARA REALIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA

9.1 ENDEREÇO ELETRÔNICO:

www.gov.br/compras

9.2 DATA DA SESSÃO:

02/12/2024

9.3 HORÁRIO DA FASE DE LANCES:

DAS 08H ATÉ 14H

10. UNIDADE SOLICITANTE

Coordenação de Manutenção Predial

11. PROCESSO ADMINISTRATIVO

19.09.02336.0028266/2024-58

12. ANEXOS:

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

13. MEIOS DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE AVISO

Coordenação de Licitações - **E-MAIL:** licitacao@mpba.mp.br.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de serviços comuns de engenharia para a **modernização e atualização tecnológica de 1 (um) elevador da marca ATLAS SCHINDLER - Modelo 100L Schindler, com 06 paradas, incluindo mão de obra, desmontagem e remoção de equipamentos atuais, fornecimento e instalação de equipamentos novos nas dependências do Ministério Público do Estado da Bahia, localizado na R. Pedro Américo, 13 - Nazaré**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.
 - 2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
 - 2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).
 - 2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.2. Considerando que o valor global estimado desta dispensa de licitação, extrapola o limite de valor previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 3º da Lei Estadual nº 11.619/2009 (ultrapassam o montante de R\$80.000,00 por item disputado), a participação será destinada à ampla concorrência.
- 2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
 - 2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
 - 2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3.5. sociedades cooperativas.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.5. Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo do objeto, e que satisfaçam às condições deste aviso de contratação e seus anexos.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, deverá registrar a proposta em campo próprio do Sistema de Dispensa Eletrônica, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
 - 3.2.1. O cadastramento da proposta deverá observar todas as exigências contidas em sistema e englobar, obrigatoriamente o preço ofertado, por item disputado, sob pena de desclassificação.
 - 3.2.2. Os valores ofertados nas propostas deverão estar expressos em moeda corrente nacional (Real - R\$) e serem indicados com apenas **duas casas decimais**, observados os itens e respectivas quantidades constantes neste Edital.
- 3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 3.4. A apresentação de proposta de preços em sistema implica no compromisso do fornecedor em arcar com a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de abertura da disputa eletrônica.
- 3.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.7. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.9. A proposta de preços terá validade mínima de **90 (noventa) dias** a contar da data de sua apresentação, ainda que o fornecedor estipule prazo menor ou que não a consigne.
- 3.10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- 3.10.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.10.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.10.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 3.10.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).
- 3.10.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
 - 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **0,1% (um décimo percentual)**.
 - 4.3.3. Os valores deverão estar expressos em moeda corrente nacional (Real - R\$) e serem indicados com apenas duas casas decimais, sendo desprezadas as demais casas decimais.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1.O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1.Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2.A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários (**vide termo de referência em anexo**).

5.3.1. O fornecedor será convocado a encaminhar proposta e documentos, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de desclassificação.

5.3.2. Juntamente com a proposta deverá ser encaminhada a **DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO À RESOLUÇÃO Nº 37/2009 – CNMP (Conselho Nacional do Ministério Público)**, conforme modelo abaixo:

DECLARAÇÃO REFERENTE À RESOLUÇÃO N.º 37/2009 DO CNMP

A Empresa _____, inscrita no CNPJ _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, CPF _____, interessada na participação na **Dispensa Eletrônica nº ____/____**, **DECLARA**, sob as penas da lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que, em atendimento aos artigo 3º da Resolução nº 37/2009 do CNMP, não possui sócios, gerentes ou diretores que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia.

_____, _____ de _____ de 20____.

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE - CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL – CPF

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, a Administração verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1.SICAF;

5.4.2.Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.4.3.Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.6.1.A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.6.2.O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.6.3.Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Verificadas as condições de participação, a Administração examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1.contiver vícios insanáveis;

5.8.2.não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3.apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.4.não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

- 5.8.5.apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.9.1.for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.9.2.apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.10. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.
- 5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Administração examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para assinatura do Contrato, contados a partir da data de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. As demais disposições e condições de execução contratual, tais como regime e forma de execução, recebimento do objeto, gerenciamento, reajustamento e revisão de preços, pagamento, fiscalização, penalidades e rescisão contratual estão estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato.

7.3.1. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência e na Minuta de Contrato.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, nos percentuais definidos em Termo de Referência, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 8.9.1.a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.9.2.as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.9.3.as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.9.4.os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 8.9.5.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))
- 8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))
- 8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.1.1.republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 9.1.2.valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

- 9.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3. As providências dos subitens 99.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
 - 9.4.1. É facultado ao agente público, à autoridade a ele superior e às áreas técnicas competentes do Ministério Público do Estado da Bahia - MPBA, em qualquer fase da dispensa, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
 - 9.4.2. O(s) proponente(s) intimado(s) para prestar quaisquer esclarecimentos ou realizar quaisquer diligências adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso.
- 9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.



9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Modelo de Proposta

9.13.2. ANEXO II – Termo de Referência

9.13.3. ANEXO III – Minuta de Contrato

André Luís Sant'ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA DE PREÇOS

DISPENSA ELETRÔNICA Nº90015/2024 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

DADOS DO FORNECEDOR:		
RAZÃO SOCIAL:		
NOME FANTASIA:		CNPJ:
ENDEREÇO:		
MUNICÍPIO:	UF:	CEP:
REPRESENTANTE LEGAL:		CPF:
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:		INSCRIÇÃO ESTADUAL:
TELEFONE COMERCIAL: ()		E-MAIL:
DADOS PARA PAGAMENTO		
BANCO:	AGÊNCIA:	Nº CONTA CORRENTE:

PROPOSTA DE PREÇOS				
ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Modernização e atualização tecnológica de 1 (um) elevador da marca ATLAS SCHINDLER - Modelo 100L Schindler, Carga 450Kg, Capacidade 06 passageiros, nº de paradas 06, com fornecimento de toda mão de obra e material necessários, nas dependências do Ministério Público do Estado da Bahia, localizado na R. Pedro Américo, 13 - Nazaré.	unidade	01	

DATA: **XX/XX/XXXX**

Representante legal

A proponente **DECLARA**, ainda, sob as penas da lei:

- Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- Que estão inclusos, nos preços propostos, todos os custos operacionais, incidências fiscais, encargos financeiros, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto licitado.
- Que, em atendimento ao artigo 3º da Resolução nº 37/2009 do CNMP, não possui sócios, gerentes ou diretores que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia.

DA VALIDADE DA PROPOSTA: **xxxx(xxxxxxxxxxxx)** dias, contados a partir da data de sua apresentação.



DATA: XX/XX/XXXX

REGRAS/OBSERVAÇÕES PARA PRECIFICAÇÃO

- Validade da proposta: A proposta de preços terá validade mínima de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua apresentação, sendo considerado prorrogado automaticamente este prazo, por iguais e sucessivos períodos até o término do processamento da respectiva dispensa, ainda que o fornecedor estipule prazo menor ou que não a consigne.
- Prazo de execução: 65 (sessenta e cinco) dias corridos, contados após a emissão da ordem de serviço.
- Local de execução dos serviços (endereço): R. Pedro Américo, 13 - Nazaré, Salvador - BA, 40050-340.
- A descrição do item deverá abranger todas as características do objeto ofertado, respeitadas as exigências mínimas estabelecidas no Termo de Referência – ANEXO II
- Somente serão admitidas propostas com valores unitários e totais que estejam dentro dos limites máximos estimados pelo MPBA, conforme Termo de Referência.
- Este é apenas um modelo de documento, apresentado com a finalidade de demonstrar as informações mínimas que deverão constar na proposta comercial do fornecedor, sob pena de desclassificação. O fornecedor, portanto, poderá utilizar o formato que melhor lhe convier, desde que todas as informações solicitadas estejam claramente disponíveis.

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 INDICAÇÃO DO OBJETO	O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de engenharia para a modernização e atualização tecnológica de 1 (um) elevador da marca ATLAS SCHINDLER - Modelo 100L Schindler, com 06 paradas, incluindo mão de obra, desmontagem e remoção de equipamentos atuais, fornecimento e instalação de equipamentos novos nas dependências do Ministério Público do Estado da Bahia, localizado na R. Pedro Américo, 13 - Nazaré, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. 1.1.1 As especificações e quantidades dos itens, bem como seu memorial descritivo constam nos APENSOS deste documento.
1.2 JUSTIFICATIVA: ENQUADRAMENTO COMO SERVIÇO(S) DE ENGENHARIA	() A - NÃO SE APLICA (<u>Não</u> se trata de contratação de serviços de engenharia). (X) B - SERVIÇO(S) ENQUADRADO(S) COMO “SERVIÇO(S) DE ENGENHARIA”: ➤ B.1 - FUNDAMENTAÇÃO: Os serviços objeto desta presente contratação se enquadram como serviços de engenharia, conforme Resolução do CONFEA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia) nº 218, de 29 de junho de 1973, artigo 12º, visto que se atribui a profissional de engenharia o desempenho de atividades referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos ➤ B.2 - ITENS APLICÁVEIS: (X) B.2.1 - TODOS OS ITENS. () B.2.2 - PARTE DOS ITENS:
1.3 JUSTIFICATIVA: QUANTITATIVO DEFINIDO	Os quantitativos foram definidos em função do elevador a ser modernizado na unidade do CEAF do Ministério Público do Estado da Bahia.
1.4 NATUREZA DO OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS IMEDIATA, PONTUAL OU POR ESCOPO.
1.5 JUSTIFICATIVA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADA	Não se aplica (<u>não</u> se trata de contratação de serviços continuados)

1.6 DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA	Não se aplica (<u>não</u> se trata de contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra)
1.7 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	Conforme solicitações nos processos SEI nº 19.09.45341.0027933/2022-04 e 19.09.02686.0013621/2023-32, a necessidade da contratação do serviço justifica-se em face dos reiterados problemas com o elevador social instalado no Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) do MPE-BA, cuja tecnologia da placa de comando é ultrapassada (do tipo partida direta), o que pode causar picos de energia na rede e o aquecimento excessivo dos condutores e máquinas. Além disso, a contratação inclui a substituição das botoeiras, as quais devem possibilitar o uso por deficientes visuais e tornar-se acessíveis. A modernização proposta proporcionará a melhoria do tráfego de pessoas, o aumento da performance, a estética, a segurança, estabilidade e confiabilidade do referido sistema, além da preservação do patrimônio público, com o mínimo de custos materiais, mão de obra e transtornos.
1.8 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	1.8,1 Cuida-se de prestação de serviços de modernização e atualização tecnológica de 1 (um) elevador da marca ATLAS SCHINDLER - Modelo 100L Schindler, com 06 paradas, visando melhorar o controle dos elevadores, especialmente em termos de conforto e economia. A solução atende às necessidades da administração, tendo se revelado a mais adequada à pretensão administrativa, na medida em que a adoção de um quadro de comando para elevador com inversor de frequência, em vez de partida direta, oferece diversas vantagens, como partidas e paradas mais suaves, proporcionando maior conforto aos passageiros, além de reduzir o consumo de energia e o desgaste dos componentes mecânicos. Além disso, as novas botoeiras devem observar os parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
1.9 FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	1.9.1 Haverá somente celebração de instrumento formal de contrato.
1.10 VIGÊNCIAS	1.10.1 Vigência da contratação: 01 (um) ano. 1.10.1.1 Marco para início da contagem do prazo de vigência: Data da última assinatura cabível no contrato (para contratações com instrumento formal de contrato). 1.10.1.2 Possibilidade de prorrogação da vigência: Sim, será admitida a prorrogação mediante celebração de aditivo para tal fim. Considerando se tratar de serviços por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato. Na hipótese de prorrogação de vigência, observar-se-á a disponibilidade orçamentária para a contratação. 1.10.2 Vigência da ARP: Não se aplica.
2. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR	

2.1 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	A seleção do fornecedor será por dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo menor preço obtido mediante disputa de lances em sessão pública (dispensa eletrônica).
2.2 ANÁLISE DOCUMENTAL	Unidade administrativa responsável por analisar proposta e documentos técnicos: Coordenação de Manutenção Predial
2.3 TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME/EPP)	NÃO É APLICÁVEL, considerando que os valores máximos referenciais de todos os itens extrapolam o limite de valor previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 3º da Lei Estadual nº 11.619/2009 (todos ultrapassam o montante de R\$80.000,00 por item disputado)
2.4 DISPUTA ELETRÔNICA	2.4.1 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO
	2.4.2 INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA ENTRE OS LANCES: 0,1% (um décimo percentual).
2.5 DAS CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS	2.5.1 A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste termo de referência e seus anexos. 2.5.1.1 Precedentemente à elaboração da proposta, o prestador de serviços deverá observar as cláusulas e disposições deste termo de referência e anexos, além das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da dispensa de licitação, não podendo alegar desconhecimento superveniente. 2.5.1.2 A proposta de preço deverá considerar a inclusão de todos os custos relacionados com a completa e perfeita execução dos serviços objeto da contratação, constituindo-se, portanto, a única remuneração devida ao futuro contratado, sem que caiba, qualquer tipo de pleito ao MP-BA com a alegação de que alguma parcela do custo foi omitida. 2.5.1.2.1 Os itens e quantitativos definidos para a presente dispensa de licitação são meramente referenciais, correspondendo aos limites máximos de valor admitidos para a contratação, sendo de inteira responsabilidade do prestador de serviços a conferência e análise da adequação dos mesmos, não sendo admitida a arguição futura de omissões, enganos, erros ou propostas de ajustes posteriores, considerando que o regime de execução do Contrato será na modalidade Empreitada por Preço Global. 2.5.1.2.2 A ausência de quaisquer insumos ou serviços necessários à execução do objeto, na Planilha Orçamentária do valor estimado pela Administração, não exime o prestador de serviços de considerá-lo dentro do preço global da proposta, devendo a sua proposta ser elaborada levando em consideração que o serviço será entregue por completo, não lhe cabendo quaisquer acréscimos de pagamento em relação ao valor de sua proposta. 2.5.1.3 As marcas dos produtos e equipamentos, quando indicados em documentos técnicos anexos a este termo, servirão como referência de qualidade para o item correspondente.



2.8 HABILITAÇÃO	A) JURÍDICA, conforme exigido no art. 66 e correlatos da Lei Federal nº 14.133/2021.
	B) FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, a englobar: B.1) Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal e INSS; B.2) Certidão de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Pública do Estado da Bahia; B.3) Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Pública do Estado sede da empresa ou do domicílio da pessoa física – caso não seja Bahia; B.4) Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal do município-sede do fornecedor selecionado; B.5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (se pessoa jurídica); B.6) Certidão de Regularidade do FGTS (se pessoa jurídica);
	C) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - Será exigida C.1) DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS: Deverá ser apresentada declaração de ciência dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, preferencialmente de acordo com a DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS a seguir: DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu (sua) representante legal, o(a) Sr(a) _____, CPE nº _____ doravante denominada PROPONENTE, para fins de participação na Dispensa de Licitação XXXXX nº...../24 do Ministério Público do Estado da Bahia, DECLARA , para os devidos fins do disposto no parágrafo 3º do art. 63 da Lei federal nº 14.133/2021, ter ciência de todas as informações e das condições gerais do imóvel localizado em SALVADOR e do grau de dificuldade dos serviços a serem executados, assumindo total responsabilidade sobre as obrigações contratuais, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento ou impedimentos relacionados às condições locais e dificuldades para o cumprimento das obrigações objeto deste artefato de contratação. Salvador, data da assinatura eletrônica _____ NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL Ficará franqueada a faculdade de visitar/vistoriar o local onde será executado o serviço, nos seguintes termos: Local da vistoria/visita: R. Pedro Américo, 13 - Nazaré, Salvador - BA, 40050-340 Unidade técnica responsável por acompanhar: Coordenação de Manutenção Predial Necessidade de agendamento: SIM

Telefone e e-mail para contato e/ou agendamento: (71) 3103-0399 e ld-manutencao.predial@mpba.mp.br

C.2) CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL, composta CUMULATIVAMENTE pelas 03 (três) exigências a seguir indicadas:

- I. PRIMEIRA - Indicação de responsável(eis) técnico(s), mediante declaração específica para tal fim:** indicação formal de responsável(eis) técnico(s) pela futura execução contratual, o(a)(s) qual deverá(ão) ser profissional(ais) legalmente habilitado(s);

A indicação deverá ser formalizada mediante **apresentação de declaração específica e voltada para esta contratação**, sendo admitida a substituição da declaração por indicação pretérita realizada em Certidão de Registro e Quitação junto ao conselho profissional competente

Não há exigência de quantitativo mínimo de responsáveis técnicos indicados, ficando tal definição a cargo da empresa.

- II. SEGUNDA - Comprovação de vínculo profissional entre licitante e responsável(eis) técnico(s):** comprovação de que o(s) profissional(ais) indicado(s) pertence(m) ao quadro permanente da empresa. A comprovação deverá ser feita através de uma das seguintes formas:

- Carteira de Trabalho;
- Certidão do Conselho Profissional;
- Contrato social;
- Contrato de prestação de serviços;
- Termo através do qual o profissional assuma a responsabilidade técnica pelo serviço disputado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso de o objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

- III. TERCEIRA - Um ou mais atestados de capacidade técnica emitido em nome do(a)(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(a)(s), acompanhado(s) de CAT respectiva.**

Deverão ser apresentados um ou mais atestados, emitido(s) em nome do(s) responsável técnico indicado, que comprove(m) a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior àquelas exigidas para a contratação.

O(s) atestado(s) deverá(ão) vir acompanhado(s) obrigatoriamente da(s) respectiva(s) **Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT)**, emitidos pelo conselho profissional competente

Serão considerados como de características semelhantes à do objeto da contratação, os atestados que contemplem a execução do(s) serviço(s) listado(s) a seguir, sem exigência de comprovação de quantitativos mínimos:

- a) **Execução de Modernização e atualização tecnológica de elevador.**

C.3) CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL: a ser comprovada mediante apresentação de ATESTADO ou CERTIDÃO de capacidade técnica que demonstre **capacidade operacional da empresa** na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior àquelas exigidas para a contratação.

Deverão ser apresentados um ou mais atestados, **emitido(s) em nome da empresa**, que comprove(m) a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior àquelas exigidas para a contratação.

	Serão considerados como de características semelhantes à do objeto da contratação, os atestados que contemplem a execução do(s) serviço(s) listado(s) a seguir, sem exigência de comprovação de quantitativos mínimos: • Modernização e atualização tecnológica de elevador. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante. C.4) REGISTRO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE: a.1) Deverão ser apresentadas Certidões de Registro e Quitação válidas, tanto da licitante (pessoa jurídica) quanto de seu(s) Responsável(is) Técnico(s) (pessoa física) emitidas pelo conselho profissional competente, na forma da legislação vigente. a.2) Em se tratando de empresa ou profissional não registrada(o) no respectivo Conselho no Estado da Bahia, deverá apresentar o registro do Conselho do Estado de origem. D) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - Será exigida D.1) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA expedida pelo distribuidor da sede do prestador, no caso de Pessoa Jurídica, ou CERTIDÃO NEGATIVA DE INSOLVÊNCIA CIVIL expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do prestador, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na disputa eletrônica.
3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	
3.1 REGRAS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	3.1.1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, com indicação de fases, etapas e/ou características, considerando desde o início da prestação até o fim da execução contratual: DEFINIÇÕES CONSTANTES DO APENSO II - Especificações Técnicas Detalhadas. 3.1.2 REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global (contratação da execução dos serviços por um único preço certo e total). 3.1.3 PRAZO(S) DE EXECUÇÃO CONTRATUAL: DEFINIÇÕES CONSTANTES DO APENSO II - Especificações Técnicas Detalhadas. 3.1.4 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (ENDEREÇO): R. Pedro Américo, 13 - Nazaré, Salvador - BA, 40050-340 3.1.4.1 Dias e horários para execução: Dias úteis, de segunda à sexta-feira das 8:00 às 18:00 e aos sábados a 8:00 às 12:00. 3.1.4.2 Necessidade de agendamento: SIM. 3.1.5 DEMAIS REGRAS DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO: Não se aplica 3.1.6 SETOR RESPONSÁVEL POR ACOMPANHAR OS SERVIÇOS: 3.1.6.1 Setor: Coordenação de Manutenção Predial

	3.1.6.2 Telefone e e-mail para contato: (71) 3103-0399 e ld-manutencao.predial@mpba.mp.br
3.2 GARANTIA DA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO	3.2.1 Haverá a contratação de garantia complementar (serviço acessório), no todo ou em parte. Regramentos: 3.2.1.1 A contagem da garantia legal começará a partir do recebimento definitivo dos serviços. 3.2.1.2 OUTRAS DEFINIÇÕES CONSTANTES DO APENSO II - Especificações Técnicas Detalhadas.
3.3 POSSIBILIDADE OU NÃO DE SUBCONTRATAÇÃO	3.3.1 Admitida a subcontratação parcial de serviços. Regras: 3.3.1.1 Parcela(s) subcontratável(eis): Admitir-se-á a subcontratação pela CONTRATADA, desde que haja a anuência formal do CONTRATANTE, para a execução de serviços acessórios da execução contratual. Em tais hipóteses, a prestação de todos os serviços permanecerá sob inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a qual responderá diretamente ao CONTRATANTE acerca de todas as eventuais falhas, problemas, incorreções ou inexecuções contratuais detectadas. 3.3.1.2 Condições para subcontratação: É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, o qual consiste no fornecimento e instalação do quadro de comando, bem como na substituição das botoeiras.
3.4 RECEBIMENTO DO OBJETO	3.4.1 PRAZO PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO: 15 (Quinze) dias corridos, contados da finalização dos serviços.
	3.4.2 PRAZO PARA RECEBIMENTO DEFINITIVO: 15 (Quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.
	3.4.3 PRAZO PARA SUBSTITUIÇÃO DE SERVIÇO(S) REJEITADO(S): 01 dia útil.

	3.4.4 DEMAIS REGRAMENTOS: 3.4.4.1 O MPBA rejeitará, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis. 3.4.4.2 Em caso de recusa do objeto contratado, no todo ou em parte, fica o prestador de serviços obrigado a refazer ou corrigir o(s) serviço(s) rejeitados (conforme o caso), às suas expensas e no prazo indicado no item 3.4.3, cabendo ao Gestor do Contrato somente habilitar para pagamento a(s) parcela(s) recebida(s) em conformidade, quando cabível. 3.4.4.3 O recebimento definitivo do objeto deste instrumento será concretizado depois de adotados, pelo MPBA, todos os procedimentos cabíveis previstos em Ato Normativo próprio, no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, da Lei Estadual de nº 14.634/2023, devendo ocorrer no prazo indicado no item 3.4.2. 3.4.4.4 O aceite ou aprovação do objeto pelo MPBA não exclui a responsabilidade do prestador de serviços por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste instrumento e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao MPBA, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 10.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.
3.5 ABRANGÊNCIA DOS PREÇOS CONTRATADOS	3.5.1 Os preços contratados englobam todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento da contratação 3.5.1.1 Englobam, exemplificativamente, todos os custos com o pessoal designado pelo prestador de serviços para a execução do objeto, materiais empregados, descartes adequados, equipamentos, transportes de qualquer natureza, serviços acessórios, taxas, alvarás, licenças, registros, autorizações, depreciação, aluguéis, administração e tributos.
3.6 PERIODICIDADE DE FATURAMENTO	3.6.1 EM PARCELA ÚNICA, após entrega e recebimento total dos serviços previstos em nota de empenho e autorização de prestação de serviços.
3.7 PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	3.7.1 Para fins de faturamento e pagamento, deverá o prestador de serviços, dentro da periodicidade prevista no item 3.6, apresentar nota fiscal e certidões de regularidade cabíveis, após a execução de todos os previstos em autorização de prestação de serviços (APS) e/ou nota de empenho. 3.7.1.1 Demais documentos exigidos para faturamento: Não se aplica 3.7.2 Os pagamentos serão processados no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do recebimento definitivo do objeto, desde que não haja pendência a ser regularizada a cargo do prestador de serviços. 3.7.2.1 Anteriormente ao pagamento, o MPBA realizará consulta à situação de regularidade e idoneidade do prestador de serviços e verificará, quando cabível, a manutenção das condições de habilitação previstas neste termo de referência. 3.7.2.2 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, a contagem do prazo para pagamento ocorrerá a partir da data aquela na qual foi realizada a respectiva regularização.

	3.7.3 As notas fiscais far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto contratado. 3.7.4 O MPBA realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente. 3.7.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pelo prestador de serviços, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia. 3.7.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo MPBA, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC/IBGE <i>pro rata tempore</i>, observado, sempre, o disposto nos itens 3.7.1 e 3.7.2, e seus subitens. 3.7.6.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao MPBA, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo MPBA.
3.8 REAJUSTAMENTO	3.8.1 Índice oficial para o cálculo da variação de preços: INPC/IBGE 3.8.2 A eventual concessão de reajustamento fica condicionada à apresentação de requerimento formal pelo prestador de serviços, após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado pela Administração. 3.8.3 Na hipótese de reajustamento, adotar-se-á como referencial o acumulado de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação do orçamento estimado pela administração e termo final o mês que antecede a data de aniversário. 3.8.4 Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a pedidos de execução de serviços formalizados após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados do orçamento estimado pela Administração. 3.8.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
3.9 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO	3.9.1 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes neste instrumento, nos locais, dias e/ou turnos determinados pelo MPBA, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal, equipamento e/ou material; 3.9.1.1 O prestador de serviços deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, seus anexos e demais documentos correlatos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto; 3.9.2 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, respeitadas as eventuais regras para subcontratação definidas neste instrumento; 3.9.3 Dispor de toda mão de obra, veículos, transportes, insumos e materiais necessários à execução dos serviços objeto deste instrumento, assumindo exclusiva responsabilidade pela completa e eficiente consecução do objeto contratual, inclusive no que pertence à supervisão e direção de recursos humanos;

- 3.9.4 Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste termo de referência e em eventuais legislações aplicáveis;
- 3.9.5 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças, anotações, registros, autorizações, alvarás e correlatos junto às entidades competentes que, porventura, sejam necessários à execução da contratação;
- 3.9.6 Responsabilizar-se por todos os custos e providências para emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou (TRT) Termo de Responsabilidade Técnica junto ao conselho profissional competente.
- 3.9.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações legais, trabalhistas, sociais e previdenciárias relativas à mão de obra empregada, bem assim pelas obrigações previstas em norma(s) coletiva(s) de trabalho, cujas inadimplências não transferem a responsabilidade ao MPBA;
- 3.9.7.1 A obrigação engloba, ademais, não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 3.9.8 Emitir notas fiscais de acordo as regras deste instrumento e com a legislação vigente, contendo descrição do objeto, indicação de quantidades, preços unitários e valor total, competindo ao prestador de serviços, ainda, observar, de acordo com a previsão da legislação tributária aplicável, nas hipóteses de retenção de tributos pelo MPBA, a necessidade de seu destaque, se cabível, bem como a discriminação das informações requeridas nas notas fiscais, conforme os comandos legais específicos;
- 3.9.8.1 A eventual retenção de tributos pelo MPBA não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) pelo prestador de serviços;
- 3.9.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo MPBA, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia (se houver) o valor correspondente aos danos sofridos;
- 3.9.10 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo MPBA, de refazimento ou adequação de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados em conformidade com as condições deste instrumento ou do processo de dispensa de licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o MPBA;
- 3.9.11 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do MPBA, do fiscal ou do gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;
- 3.9.12 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste instrumento, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização e gestão contratual;
- 3.9.13 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do MPBA.
- 3.9.14 Providenciar, durante a execução dos serviços, proteção provisória circunjacente das áreas de execução dos serviços;

- 3.9.15 Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e coletiva (EPC) necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa, conforme previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, bem como demais dispositivos de segurança necessários;
- 3.9.16 Assegurar, durante todo o período de execução dos serviços, que todos os operários, sejam eles empregados da empresa ou subcontratados:
- a) Estejam adequadamente fardados (inclusive com identificação visível da empresa no fardamento);
 - b) Utilizem todos os equipamentos de segurança necessários, tais como botas, capacete, luvas, óculos e cintos;
 - c) Portem crachá de identificação, no qual conste, minimamente, o nome da empresa e do empregado, cargo e/ou função, retrato do empregado e assinatura sobre carimbo do responsável pela empresa;
- 3.9.17 Apresentar, quando do início da execução contratual, relativamente a todos os empregados vinculados à prestação dos serviços:
- a) Relação contendo nome, número de identidade e número de CPF;
 - b) Cópia(s) individuais da carteira de trabalho e ficha de EPI;
- 3.9.18 Empregar na execução dos serviços somente funcionários habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 3.9.19 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto, de empregados, subcontratados e/ou prepostos cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta do prestador de serviços, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- 3.9.20 Arcar com todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e em domingos e feriados;
- 3.9.21 Observar a necessidade de realizar os serviços de modo a não interferir no regular funcionamento das unidades administrativas envolvidas, durante expediente ordinário, o qual ocorre de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 18h00min;
- 3.9.22 Realizar fora do horário de expediente indicado o subitem anterior, serviços que, potencialmente, possam provocar incômodo excessivo aos usuários das unidades, tais como excesso de poeira, ruído elevado, desligamento de energia elétrica ou interrupção do abastecimento de água ou outros que interfiram no ambiente de trabalho e atendimento.
- 3.9.23 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços.
- 3.9.24 Manter durante a execução dos serviços, no mínimo, a equipe técnica constante da Planilha Orçamentária e com a carga horária ali estabelecida, não sendo devido qualquer pagamento adicional em caso de outros custos não discriminados, de emprego de outros profissionais não constantes da planilha ou de emprego daqueles profissionais discriminados na planilha em carga horária superior à prevista.
- 3.9.25 Participar das reuniões agendadas pelo MPBA, com o objetivo de analisar e submeter à aprovação os serviços até então executados, bem como definir novas ações de trabalho.

	3.9.26 Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos locais de serviços. 3.9.27 Realizar os serviços de acordo com todas as normas de segurança vigentes, utilizando os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, ficando sob total responsabilidade do prestador de serviços a ocorrência de qualquer acidente que venha vitimar seus empregados e/ou pessoas e prédios vizinhos, em decorrência da execução do objeto contratual. 3.9.28 Remover os detritos resultantes das operações de transporte ao longo de qualquer via pública, sob suas expensas.
3.10 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE	3.10.1 Fornecer as informações necessárias para que o prestador de serviços possa executar plenamente o objeto contratado; 3.10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução da contratação, nos termos e condições previstos neste instrumento; 3.10.3 Permitir o acesso dos empregados do prestador de serviços às instalações físicas do MPBA, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços; 3.10.4 Notificar o prestador de serviços, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias; 3.10.5 Fornecer ao prestador de serviços, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando a execução do objeto atender satisfatoriamente os prazos de execução, qualidade e demais condições previstas neste instrumento; 3.10.6 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da contratação, observado o disposto no art. 123 da lei federal nº 14.133/2021. 3.10.7 A administração terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do requerimento, para responder a eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.
3.11 MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL	3.11.1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: 3.11.1.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/BA nº 14.634/2023, o MPBA designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a gestão e fiscalização do contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar o prestador de serviços sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução da contratação. 3.11.1.2 Incumbe à gestão e à fiscalização, na medida de suas competências institucionais, acompanhar e verificar a perfeita execução da contratação, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente: 3.11.1.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais; 3.11.1.2.2 Transmitir ao prestador de serviços as instruções, e comunicar alterações de prazos ou regramentos, quando for o caso; 3.11.1.2.3 Promover a verificação dos serviços executados, subsidiando o gestor de contrato com informações para a habilitação para pagamentos; 3.11.1.2.4 Esclarecer as dúvidas do prestador de serviços, solicitando ao setor competente do

	Contratante, se necessário, parecer de especialistas; 3.11.1.2.5 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; 3.11.1.2.6 Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. 3.11.1.3 A fiscalização e gestão contratual, pelo MPBA, não desobrigam o prestador de serviços de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual. 3.11.1.3.1 A ausência de comunicação, por parte do MPBA, sobre irregularidades ou falhas, não exime o prestador de serviços das responsabilidades determinadas neste instrumento. 3.11.1.4 O MPBA poderá recusar, sustar e/ou determinar a suspensão, o desfazimento ou o refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste instrumento, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens. 3.11.1.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito/ajustado/substituído pelo prestador de serviços, às suas expensas; 3.11.1.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do MPBA. 3.11.1.5 Para fins de gestão e fiscalização, o MPBA poderá solicitar ao prestador de serviços, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente instrumento. 3.11.1.6 A gestão e a fiscalização contratual observarão, ainda, as normas e regulamentos internos do Ministério Público do Estado da Bahia disciplinadores da matéria. 3.11.2 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 3.11.2.1 O prestador de serviços sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas nas Leis Federal nº. 14.133/2021 e Estadual nº 14.634/2023, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa. 3.11.2.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o prestador de serviços que: 3.11.2.2.1 Der causa à inexecução parcial do contrato; 3.11.2.2.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; 3.11.2.2.3 Der causa à inexecução total do contrato; 3.11.2.2.4 Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; 3.11.2.2.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado; 3.11.2.2.6 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

	3.11.2.2.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; 3.11.2.2.8 Praticar ato fraudulento na execução do contrato; 3.11.2.2.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; 3.11.2.2.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; 3.11.2.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções: 3.11.2.3.1 Advertência, quando o prestador de serviços der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021); 3.11.2.3.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 3.11.2.2.2 a 3.11.2.2.4 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei Federal 14.133/2021); 3.11.2.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 3.11.2.2.5 a 3.11.2.2.10, acima, bem como nas alíneas 3.11.2.2.2 a 3.11.2.2.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21); 3.11.3 DAS MULTAS: 3.11.3.1 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; 3.11.3.2 Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações a seguir descritas: 3.11.3.2.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; 3.11.3.2.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; 3.11.3.2.7 Praticar ato fraudulento na execução do contrato; 3.11.3.2.11 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; 3.11.3.2.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; 3.11.3.3 Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações abaixo descritas: 3.11.3.3.1 Der causa à inexecução total do contrato; 3.11.3.3.2 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; 3.11.3.4 Para as infrações abaixo dispostas, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;



	3.11.3.4.1 Der causa à inexecução parcial do contrato; 3.11.3.4.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; 3.11.3.4.3 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;	
3.12 INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	Conforme formulários de informações orçamentárias anexos ao expediente de contratação.	
RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DESTE DOCUMENTO:		
MATRÍCULA: 355.383	NOME DO SERVIDOR: TIAGO RIOS ROCHA	INSERIR ASSINATURA DIGITAL:
UNIDADE ADMINISTRATIVA: COORDENAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL		
MATRÍCULA: 353.945	NOME DO SERVIDOR: ANA PAULA ARAUJO LINO MOTA	INSERIR ASSINATURA DIGITAL:
UNIDADE ADMINISTRATIVA: COORDENAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL		

APENSO I

TABELA INDICATIVA DOS ITENS DE SERVIÇO A SEREM DISPUTADOS

Item	Descrição do serviço	Unidade de medida	Quantidade	Código do item de serviço, com descrição	Preço Unitário máximo estimado	Valor global máximo estimado
1	Modernização e atualização tecnológica de 1 (um) elevador da marca ATLAS SCHINDLER - Modelo 100L Schindler, Carga 450Kg, Capacidade 06 passageiros, nº de paradas 06, com fornecimento de toda mão de obra e material necessários, nas dependências do Ministério Público do Estado da Bahia, localizado na R. Pedro Américo, 13 - Nazaré.	Unidade	01	16705 - Estudos e projetos de elevadores e escada rolante - avaliação / modernização	R\$83,600.00	R\$83,600.00

APENSO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Objeto

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de engenharia para a **modernização e atualização tecnológica de 1 (um) elevador da marca ATLAS SCHINDLER - Modelo 100L Schindler, com 06 paradas**, incluindo mão de obra, desmontagem e remoção de equipamentos atuais, fornecimento e instalação de equipamentos novos nas dependências do Ministério Público do Estado da Bahia, localizado na R. Pedro Américo, 13 - Nazaré.

1.2. Os seguintes itens deverão ser fornecidos e/ou instalados:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Novo quadro de comando e controle tipo VVVF completo com velocidade 60 m/minuto	Un	1
2	Botoeiras de pavimento	Un	6
3	Botoeiras de cabina	Un	1
4	Kit Fiação	Un	1
5	Serviços de mão de obra de instalação dos componentes	Un	1

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	MODERNIZAÇÃO DO ELEVADOR ATLAS SCHINDLER - Modelo 100L Schindler, 6 paradas , incluindo mão de obra, desmontagem e remoção de equipamentos atuais, fornecimento e instalação de equipamentos novos nas dependências da unidade do Ministério Público do Estado da Bahia, localizada no Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF).	Un	1

2. PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 2.1.1. Prazo da execução do objeto: 65 (sessenta e cinco) dias corridos, contados após a emissão da ordem de serviço;
- 2.1.2. A desmontagem completa de todos os equipamentos que serão substituídos ficará por conta da CONTRATADA.
- 2.1.3. Entrega do Registro do Contrato no conselho profissional competente através da emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados após a ordem de serviço;
- 2.1.4. Entrega dos equipamentos, peças e materiais no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados após a ordem de serviço;
- 2.1.5. O serviço de modernização do elevador deverá ser totalmente concluído em até 5 (cinco) dias corridos, contados após a chegada dos equipamentos, peças e materiais. A CONTRATADA será responsável por executar e finalizar os serviços de forma a minimizar os impactos nas atividades essenciais do CONTRATANTE.

3. **GARANTIA TÉCNICA**

- 3.1. O prazo de garantia contratual dos serviços, será de, no mínimo 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 3.2. Para a perfeita execução dos serviços deverão ser usadas somente peças e componentes novos, sem uso e originais, os quais deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega do equipamento.
- 3.3. Uma vez notificado, o prestador de serviços deverá responder ao chamado do MPBA no prazo de 24 horas e concluir integralmente o atendimento no prazo de até 48 horas, contados a partir da data de abertura do chamado.



ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PROCEDIMENTO
SEI 19.09.02336.0028266/2024-58.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E
A XXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº XXX/20Xx - SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **André Luis Sant'Ana Ribeiro**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a XXXXXXXXXXXX, CNPJ nº. XXXXXXXXXXXX, estabelecida à XXXXXXXXXXXX, representada por XXXXXXXXXXXX, CPF/MF nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/Ba nº 14.634/2023, e, ainda, observado o constante no Processo de **Dispensa de Licitação**, nº xxx/201X, protocolado sob o nº 19.09.02336.0028266/2024-58, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços comuns de engenharia para a modernização e atualização tecnológica de 01 (um) elevador da marca ATLAS SCHINDLER – Modelo 100I Schindler, com 06 (seis) paradas, incluindo mão de obra, desmontagem e remoção de equipamentos atuais, fornecimento e instalação de equipamentos novos nas dependências do Ministério Público do Estado da Bahia, localizado na Rua Pedro Américo, 13, Nazaré, conforme condições estabelecidas neste instrumento.

1.1.1 Incluem-se no objeto contratado todos os custos com mão de obra capacitada, bem como todos os insumos necessários à plena execução dos serviços contratados;

1.2 A **CONTRATADA** se declara em condições de prestar o serviço objeto deste instrumento em estrita observância com o disposto neste contrato.

1.3 A assinatura do presente instrumento contratual, pela **CONTRATADA**, importa na presunção de plena ciência e aquiescência com o seu conteúdo, inclusive quanto aos documentos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO À CONTRATAÇÃO DIRETA

Integram o presente contrato, vinculando esta contratação, independentemente de transcrição: o termo de referência, a proposta da contratada e eventuais anexos dos documentos supracitados, além das condições estabelecidas no ato de autorização da Dispensa de Licitação, que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (um) ano, a contar da data da (última) assinatura pelas partes, admitindo-se a sua prorrogação desde que justificada, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, nos termos dos artigos 106 e 107 c/c artigo 6º, XV da Lei Federal nº 14.133/2021, e será formalizada por termo aditivo;

3.1.1 A prorrogação de que trata este dispositivo é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**;

3.1.2 A prorrogação do prazo de vigência contratual fica condicionada, ademais, à disponibilidade orçamentária, devidamente declarada pela Unidade Gestora do recurso nos autos do procedimento administrativo correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME, DA FORMA DE EXECUÇÃO E DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO

4.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Global;

4.2 Os seguintes itens devem ser executados/fornecidos:

Item	Descrição do Item	Unidade de medida	Quantidade
1	Novo quadro de comando e controle tipo VVVF completo com velocidade 60m/min	Un	1
2	Botoeiras de pavimento	Un	6
3	Botoeiras de cabina	Un	1
4	Kit fiação	Un	1
5	Serviços de mão de obra de instalação dos componentes	Un	1

Item	Descrição do serviço	Unidade de medida	Quantidade
1	Modernização do elevador Atlas Schindler – Modelo 100I Schindler, 6 paradas, incluindo mão de obra, desmontagem e remoção de equipamentos novos nas	Un	1

4.3 A execução dos serviços obedecerá à seguinte dinâmica:

4.3.1 Prazo da execução do objeto: 65 (sessenta e cinco) dias corridos, contados após a emissão da ordem de serviço;

4.3.2 A desmontagem completa de todos os equipamentos que serão substituídos ficará por conta da **CONTRATADA**;

4.3.3 Entrega do Registro do Contrato no CREA/BA através da emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados após a ordem de serviço;

4.3.4 Entrega dos equipamentos, peças e materiais no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados após a ordem de serviço;

4.3.5 O serviço de modernização do elevador deverá ser totalmente concluído em até 5 (cinco) dias corridos, contados após a chegada dos equipamentos, peças e materiais. A CONTRATADA será responsável por executar e finalizar os serviços de forma a minimizar os impactos nas atividades essenciais do **CONTRATANTE**;

4.3.6 O prazo de garantia contratual dos serviços, será de, no mínimo 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto;

4.3.7 Para a perfeita execução dos serviços deverão ser usadas somente peças e componentes novos, sem uso e originais, os quais deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega do equipamento;

4.3.8 Uma vez notificado, o prestador de serviços deverá responder ao chamado do MPBA no prazo de 24 horas e concluir integralmente o atendimento no prazo de até 48 horas, contados a partir da data de abertura do chamado;

4.4 Os serviços serão executados imóvel situado à Rua Pedro Américo, 13, Nazaré, Salvador/BA, CEP 40050-340, de segunda a sexta-feira, em horários compreendidos entre as 08:00 e as 14:00h, e aos sábados, das 08:00h às 12:00h, mediante agendamento prévio junto à Coordenação de Manutenção Predial do Ministério Público do Estado da Bahia (e-mail ld-manutenção.predial@mpba.mp.br ; tel (71) -3103-0399);

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 O recebimento provisório dos serviços realizados ficará sob a incumbência do fiscal do contrato e se dará mediante termo, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da finalização dos serviços, com a discriminação dos serviços efetivamente realizados;

5.2 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

5.3 Em caso de recusa do objeto contratado, no todo ou em parte, fica o prestador de serviços obrigado a refazer ou corrigir o(s) serviço(s) rejeitados (conforme o caso), às suas expensas e no prazo indicado no item 3.4.3, cabendo ao Gestor do Contrato somente habilitar para pagamento a(s) parcela(s) recebida(s) em conformidade, quando cabível;

5.4 O recebimento definitivo do objeto deste instrumento será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis previstos em Ato Normativo próprio, no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, da Lei Estadual de nº 14.634/2023, devendo ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório;

5.5 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade do prestador de serviços por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste instrumento e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 10.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1 Dá-se ao presente Contrato o valor global de R\$ xx.xxxx,xx (xxxxxx reais), equivalente ao período total de vigência da contratação;

6.2 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA** envolvido na execução do objeto, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, combustíveis, lubrificantes, manutenção, lavagens, estacionamento, depreciação, aluguéis, seguros, franquias, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Os pagamentos serão processados conforme ordem cronológica de pagamento, nos termos disciplinados no art.141 da Lei Federal de nº14.133/21;

7.2 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado em parcela única após o recebimento definitivo do objeto.

7.3 O pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões de regularidade cabíveis, bem como consulta à situação de idoneidade da **CONTRATADA**, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **TERMO DE RECEBIMENTO** pelo **CONTRATANTE**;

7.4 Os pagamentos serão processados no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no **item 7.3**, desde que não haja pendência a ser regularizada;

7.4.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

7.4.2 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento;

7.5 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **Cláusula Primeira**;

7.6 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

7.7 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

7.8 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 7.4 e 7.4.1**.

7.8.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**.

7.9 No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

8.1 A concessão de reajustamento ocorrerá após o transcurso do prazo de 01 (um) ano da data do orçamento estimado pela Administração, qual seja, 12 de setembro de 2024, mediante aplicação do INPC/IBGE relativo ao período decorrido entre a referida data e a data da efetiva concessão do reajuste;

8.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.1.2 Os valores reajustados incidirão sobre as parcelas de serviços a serem executadas após o prazo de que cuida o item 8.1;

8.1.3 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços será realizada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

8.2 O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento da Contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

8.2.1. O requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses do art. 124, II, “d”, ou do art. 135 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser formulado pelo interessado no prazo máximo de um ano do fato que o ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

8.2.2. Na hipótese de contratos de fornecimento contínuos, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, sob pena de preclusão;

8.2.2.1. Fica convencionado que, nos casos de contrato de fornecimento contínuos com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá observar a disposição do **subitem 8.2.1**;

8.3 O **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, responderá a eventuais pedidos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato apresentado pela Contratada (art. 92, inciso XI, c/c 123, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021);

8.4 O processo de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em favor do Contratante deverá ser instaurado quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.101/XXXX	7508	7800	1.500.0.100.000000. 00.00.00	44.90.51.000

CLÁUSULA DÉCIMA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/BA nº 14.634/2023, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a gestão e fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

10.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

10.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

10.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** as instruções, e comunicar alterações de prazos ou roteiros, quando for o caso;

10.2.3 Promover, com a presença da **CONTRATADA**, a verificação dos serviços já efetuados;

10.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

10.2.5 Manter anotação em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

10.2.6 Informar aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei Estadual de nº14.634/23; art.12, §2º e Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

10.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

10.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

10.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

10.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

10.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

10.5 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato;

10.6 A gestão e a fiscalização contratual observará, ainda, as normas e regulamentos internos do Ministério Público do Estado da Bahia que venham a ser publicados para disciplina da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Além das determinações contidas na Cláusula **QUARTA - do Regime e da forma de execução** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

11.2 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente do **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;

11.2.1 A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.3 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, admitindo-se a subcontratação parcial do objeto, observando-se o seguinte:

11.3.1 A subcontratação somente poderá ocorrer se houver a anuência formal do **CONTRATANTE**, para a execução de serviços acessórios da execução contratual. Em tais hipóteses, a prestação de todos os serviços permanecerá sob inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, a qual responderá diretamente ao **CONTRATANTE** acerca de todas as eventuais falhas, problemas, incorreções ou inexecuções contratuais detectadas;

11.3.2 Condições para subcontratação: É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, o qual consiste no fornecimento e instalação do quadro de comando, bem como na substituição das botoeiras.

11.4 Dispor de toda mão de obra, veículos, transportes, insumos e materiais necessários à execução e aos fornecimentos objeto deste instrumento;

11.5 Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste termo de referência e em eventuais legislações aplicáveis;

11.6 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças, anotações, registros, autorizações, alvarás e correlatos junto às entidades competentes que, porventura, sejam necessários à execução da contratação;

11.7 Responsabilizar-se por todos os custos e providências para emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

11.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações legais, trabalhistas, sociais e previdenciárias relativas à mão de obra empregada, bem assim pelas obrigações previstas em norma(s) coletiva(s) de trabalho, cujas inadimplências não transferem a responsabilidade ao MPBA;

11.8.1 A obrigação engloba, ademais, não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.9 Emitir notas fiscais de acordo as regras deste instrumento e com a legislação vigente, contendo descrição do objeto, indicação de quantidades, preços unitários e valor total, competindo ao prestador de serviços, ainda, observar, de acordo com a previsão da legislação tributária aplicável, nas hipóteses de retenção de tributos pelo MPBA, a necessidade de seu destaque, se cabível, bem como a discriminação das informações requeridas nas notas fiscais, conforme os comandos legais específicos;

11.9.1 A eventual retenção de tributos pelo MPBA não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) pelo prestador de serviços;

11.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo MPBA, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia (se houver) o valor correspondente aos danos sofridos;

11.12 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo MPBA, de refazimento ou adequação de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados em conformidade com as condições deste instrumento ou do processo de dispensa de licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o MPBA;

11.13 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do MPBA, do fiscal ou do gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

11.14 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste instrumento, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização e gestão contratual;

11.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do MPBA.

11.16 Providenciar, durante a execução dos serviços, proteção provisória circunjacente das áreas de execução dos serviços;

11.16 Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e coletiva (EPC) necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa, conforme previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, bem como demais dispositivos de segurança necessários;

11.17 Assegurar, durante todo o período de execução dos serviços, que todos os operários, sejam eles empregados da empresa ou subcontratados:

- a) Estejam adequadamente fardados (inclusive com identificação visível da empresa no fardamento);
- b) Utilizem todos os equipamentos de segurança necessários, tais como botas, capacete, luvas, óculos e cintos;
- c) Portem crachá de identificação, no qual conste, minimamente, o nome da empresa e do empregado, cargo e/ou função, retrato do empregado e assinatura sobre carimbo do responsável pela empresa;

11.18 Apresentar, quando do início da execução contratual, relativamente a todos os empregados vinculados à prestação dos serviços:

- a) Relação contendo nome, número de identidade e número de CPF;
- b) Cópia(s) individuais da carteira de trabalho e ficha de EPI;

11.19 Empregar na execução dos serviços somente funcionários habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.20 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto, de empregados, subcontratados e/ou prepostos cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta do prestador de serviços, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

11.21 Arcar com todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e em domingos e feriados;

11.22 Observar a necessidade de realizar os serviços de modo a não interferir no regular funcionamento das unidades administrativas envolvidas, durante expediente ordinário, o qual ocorre de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 18h00min;

11.23 Realizar fora do horário de expediente indicado o subitem anterior, serviços que, potencialmente, possam provocar incômodo excessivo aos usuários das unidades, tais como excesso de poeira, ruído elevado, desligamento de energia elétrica ou interrupção do abastecimento de água ou outros que interfiram no ambiente de trabalho e atendimento;

11.24 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços;

11.25 Manter durante a execução dos serviços, no mínimo, a equipe técnica constante da Planilha Orçamentária e com a carga horária ali estabelecida, não sendo devido qualquer pagamento adicional em caso de outros custos não discriminados, de emprego de outros profissionais não constantes da planilha ou de emprego daqueles profissionais discriminados na planilha em carga horária superior à prevista;

11.26 Participar das reuniões agendadas pelo MPBA, com o objetivo de analisar e submeter à aprovação os serviços até então executados, bem como definir novas ações de trabalho;

11.27 Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos locais de serviços;

11.28 Realizar os serviços de acordo com todas as normas de segurança vigentes, utilizando os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, ficando sob total responsabilidade do prestador de serviços a ocorrência de qualquer acidente que venha vitimar seus empregados e/ou pessoas e prédios vizinhos, em decorrência da execução do objeto contratual;

11.29 Remover os detritos resultantes das operações de transporte ao longo de qualquer via pública, sob suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 **O CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

12.2 Fornecer as informações necessárias para que o prestador de serviços possa executar plenamente o objeto contratado;

12.3 Realizar os pagamentos devidos pela execução da contratação, nos termos e condições previstos neste instrumento;

12.4 Permitir o acesso dos empregados do prestador de serviços às instalações físicas do MPBA, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços;

12.5 Notificar o prestador de serviços, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

12.6 Fornecer ao prestador de serviços, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando a execução do objeto atender satisfatoriamente os prazos de execução, qualidade e demais condições previstas neste instrumento;

12.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da contratação, observado o disposto no art. 123 da lei federal nº 14.133/2021;

12.8 A administração terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do requerimento, para responder a eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

13.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

13.2 A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**;

13.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **Ministério Público do Estado da Bahia**, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou

ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD;

13.4 A **CONTRATADA** cooperará com o **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

13.5 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

Não será exigida garantia da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas nas Leis Federal nº. 14.133/2021 e Estadual nº 14.634/23, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

15.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

15.2.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

15.2.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.2.3 Der causa à inexecução total do contrato;

15.2.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.2.5 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

15.2.6 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

15.2.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.2.8 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.2.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.2.10 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

15.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

15.3.1 **Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

15.3.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 15.2.2, a 15.2.4 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei Federal 14.133/2021);

15.3.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 15.2.5 a 15.2.10, acima, bem como nas alíneas 15.2.2 a 15.2.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21);

15.3.4 Multa:

15.3.4.1 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.3.4.2 Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações descritas nas alíneas 15.2.6 a 15.2.10;

15.3.4.3 Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações descritas na alínea 15.2.3 e 15.2.4;

15.3.4.4 Para as infrações constantes das alíneas 15.2.1, 15.2.2 e 15.2.5, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

15.3.4.5 Será admitida medida cautelar destinada a garantir o resultado útil do processo administrativo sancionatório, de forma antecedente ou incidental à sua instauração, inclusive a retenção provisória do valor correspondente à estimativa da sanção de multa;

15.3.4.5.1 O valor da retenção provisória a que se refere o subitem anterior deste artigo não poderá exceder ao limite máximo estabelecido no §3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

15.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**;

15.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

15.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação;

15.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o caso;

15.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

15.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa aa contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

15.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.7.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.7.2 As peculiaridades do caso concreto;

15.7.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.7.4 Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

15.7.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

15.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Estadual nº 14.634/23, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei;

15.9 A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

15.10 O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal;

15.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21 e da Lei Estadual de nº 14.634/23;

15.12 Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e da Lei Estadual de nº 14.634/23;

16.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia análise da Assessoria Jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês;

16.4 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração do termo aditivo, na forma do artigo 136, da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

17.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

17.1.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

17.1.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;

17.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como de forma consensual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

17.2.1 A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta (arts. 138, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração (art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial (art. 138, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021);

17.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

17.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

17.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.3.3 Indenizações e multas.

17.4 O contrato poderá ser extinto, ainda:

17.4.1 Caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro

grau;

17.4.2 Caso se constate que a pessoa jurídica **CONTRATADA** possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

18.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do **Salvador-Bahia**, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

21.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

21.3 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e estadual nº 14.634 de 2023 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 12.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos;

21.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificativa expressa, nas hipóteses previstas na Lei Federal 14.133/21 e na forma de Lei Estadual de nº 14.634/23 para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

21.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento/revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;



21.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

21.7 O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato para que produza seus efeitos legais.

Salvador, datado e assinado eletronicamente/digitalmente.

CONTRATADA

Representante Legal

Cargo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

André Luis Sant'Ana Ribeiro

Superintendente de Gestão Administrativa

(Assinado e datado eletronicamente/digitalmente)

Aviso de Contr

Direta nº 90015/2024

Última atualização 21/11/2024

Local: Salvador/BA **Órgão:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Unidade compradora: 926302 - EBA - PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DA BAHIA

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, I **Tipo:** Aviso de Contratação Direta

Modo de disputa: Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 21/11/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 21/11/2024 15:17 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 02/12/2024 07:59 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 04142491000166-1-000023/2024 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de serviços comuns de engenharia para modernização e atualização tecnológica de 1 (um) elevador da marca ATLAS SCHINDLER - Modelo 100L Schindler, com 06 paradas, incluindo mão de obra, desmontagem e remoção de equipamentos atuais, fornecimento e instalação de equipamentos novos nas dependências do Ministério Público do Estado da Bahia, localizado na R. Pedro Américo, 13 - Nazaré, conforme condições estabelecidas no aviso e seus anexos.

Informação complementar:

Contratação de serviços comuns de engenharia por dispensa eletrônica em razão do valor.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 83.600,00

ItensArquivosHistórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	Estudos e Projetos de Elevadores e Escada Rolante - Avalia-ção / Modernização	1	R\$ 83.600,00

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

<>

< Voltar

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

📞 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



Sistema Integrado de
Administração de
Serviços Gerais

Divulgação de Compras



Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Pedido de Cotação Eletrônica

Disponibilizar Dispensa para Divulgação

21/11/2024 15:17:49



Esta Dispensa Eletrônica estará disponível no Compras.gov.br em Dispensa de Licitação e também no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Resumo da Dispensa/Inexigibilidade

Órgão

94953 - EBA - PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DA BAHIA

UASG de Atuação

926302 - EBA - PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DA BAHIA

Modalidade de Compra

Dispensa de Licitação

Nº da Compra

90015/2024

Lei

Lei nº 14.133/2021

Artigo

Art. 75º

Inciso

I

Compra Com Disputa

Sim

Id contratação PNCP

04142491000166-1-000023/2024

Participação Preferencial de ME/EPP

Sim

Percentual de enquadramento da instituição

20 %

Objeto

Contratação de serviços comuns de engenharia para modernização e atualização tecnológica de 1 (um) elevador da marca ATLAS SCHINDLER - Modelo 100L Schindler, com 06 paradas, incluindo mão de obra, desmontagem e remoção de equipamentos atuais, fornecimento e instalação de equipamentos novos nas dependências do Ministério Público do Estado da Bahia, localizado na R. Pedro Américo, 13 - Nazaré, conforme condições estabelecidas no aviso e seus anexos.

Quantidade de Itens

1

Valor Total da Compra (R\$)

83.600,00

Divulgar Dispensa Eletrônica

Dispensa

Solução





MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Em atenção ao alinhamento para realização da dispensa de licitação de forma **eletrônica** e respectiva autorização contida na manifestação nº 1246950, informa-se que foi realizado o cadastramento da dispensa no sistema **Compras.gov.br**, para processamento da disputa eletrônica.

Disputa agendada para o dia 02/12/2024, no período entre 08:00 e 14:00, conforme doc. SEI nº 1326657.

Aviso de Contratação Direta (1326649) divulgado nesta data, 14/11/2024, no PNCP, conforme doc. SEI nº 1326657.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MAYSA PINTO SABA FREITAS** - Assistente Técnico Administrativa, em 21/11/2024, às 15:55, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1326722** e o código CRC **F3978D99**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

À Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios - DCCL,

Considerando a divulgação da contratação no Portal Nacional de Compras, conforme doc n.º 1326657, encaminha-se o referido processo para respectiva publicação no site do Ministério Público do Estado da Bahia.

Após, retorne-se à Coordenação de Licitações para prosseguimento da disputa eletrônica.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MAYSA PINTO SABA FREITAS** - Assistente Técnico Administrativa, em 21/11/2024, às 15:56, conforme Ato Normativo n.º 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1326727** e o código CRC **796D9BF4**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Devolvemos o expediente à Coordenação de licitações, acompanhado da publicação do aviso da Dispensa no site do MPBA.

Paula Souza de Paula Marques

Assistente de Gestão III

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** - Assistente de Gestão III, em 25/11/2024, às 15:11, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1330352** e o código CRC **021E9457**.

Avisos de Dispensas de Licitações

FORNECEDORES SANCIONADOS

CONCORRÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO PRESENCIAL

CONCURSO

CONVITE

TOMADA DE PREÇO

AVISOS DE DISPENSAS DE LICITAÇÕES

CONTRATAÇÕES DIRETAS

CONTRATOS E ADITIVOS

CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

Ver

Rastrear

Controle de acesso

Processo Administrativo (SEI):

1909023360028266202458

Modalidade de Contratação:

Dispensa de Licitação

Nº da Dispensa:

266/2024 – 90015/2024 (Compras Gov)

Fundamento Legal:

Art. 75, I da Lei Federal Nº 14.133/2021

Objeto:

Prestação de serviços de engenharia para modernização e atualização tecnológica de 01 (um) elevador da marca ATLAS SCHINDLER, com seis paradas, incluindo mão de obra, desmontagem e remoção de equipamentos atuais, fornecimento e instalação de equipamentos novos nas dependências do MP

Data da Publicação:

25/11/2024

Link do Aviso:

download

Link do TR e Modelo de Proposta:

download

Processo Administrativo (SEI):

1909010100035643202445

Modalidade de Contratação:

Dispensa de Licitação

Nº da Dispensa:

296/2024

Fundamento Legal:

Art. 75, II da Lei Federal Nº 14.133/2021

Objeto:

Prestação de serviços de vigilância, por meio de sistema eletrônico de monitoramento para a Promotoria de Justiça de Ruy Barbosa, 24 (vinte e quatro horas), 07 (sete) dias por semana, mediante o comodato de equipamentos de vigilância, pelo período de 12 (doze) meses

Data da Publicação:

21/11/2024

Link do Aviso:

download

Link do TR e Modelo de Proposta:

download

Processo Administrativo (SEI):

1909008510035469202484



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Sessão pública aberta em 02/12/2024

Foram convocadas para apresentar a proposta ajustada para o respectivos item a empresa:

1. MANUTECNICA MANUTENCAO LTDA, CNPJ nº 03.758.809/0001-75;

No prazo de 02 horas, apresentou proposta ajustada a empresa MANUTECNICA MANUTENCAO LTDA, que será encaminhada para análise da área técnica.

A sessão foi suspensa. Agendada continuidade em 04/12/2024, às 09h30min.



Documento assinado eletronicamente por **Andreza Ribeiro Lima** - Assistente Técnico Administrativa, em 02/12/2024, às 16:10, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1340113** e o código CRC **EB9A662C**.

MANUTÉCNICA MANUTENÇÃO LTDA.

Rua Rodrigues Dórea, 63 Conj. 09 Jardim Armação CEP: 41.750-030.

Fone: 362-1977 Fax: 461-8708 e-mail: manutecnica@hotmail.com

CNPJ: 03758809/0001-75

Ao:

Ministério Público do Estado da Bahia

Dispensa eletrônica Nº 90015/2024

OBJETO: Modernização e atualização tecnológica de 1 (um) elevador da marca ATLAS SCHINDLER - Modelo 100L Schindler, Carga 450Kg, Capacidade 06 passageiros, nº de paradas 06, com fornecimento de toda mão de obra e material necessários, nas dependências do Ministério Público do Estado da Bahia, localizado na R. Pedro Américo, 13 - Nazaré.

PROPOSTA DE PREÇOS					
Item	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Unidade de Medida	Quant	Código do item de serviço, com descrição	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Modernização e atualização tecnológica de 1 (um) elevador da marca ATLAS SCHINDLER - Modelo 100L Schindler, Carga 450Kg, Capacidade 06 passageiros, nº de paradas 06, com fornecimento de toda mão de obra e material necessários, nas dependências do Ministério Público do Estado da Bahia, localizado na R. Pedro Américo, 13 - Nazaré. Novo quadro de comando e controle tipo VVVF completo com velocidade 60 m/minuto - 01 unidade Botoeiras de pavimento - 06 unidades Botoeira de cabine- 01 unidade Kit Fiação - 01 unidade. Serviços de mão de obra de instalação dos componentes	Unid	01	16705 - Estudos e projetos de elevadores e escada rolante - avaliação / modernização	81.000,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA (oitenta e um mil reais)					R\$81.000,00
- Validade da proposta mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data de envio.					
A proponente DECLARA, ainda, sob as penas da lei: a. Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. b. Que estão inclusos, nos preços propostos, todos os custos operacionais, incidências fiscais, encargos financeiros, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto licitado. c. Que, em atendimento ao artigo 3º da Resolução nº 37/2009 do CNMP, não possui sócios, gerentes ou diretores que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia.					

Salvador/BA, 02 de dezembro de 2024.

REINALDO FERREIRA
COSTA
CARVALHO: [REDACTED]

Assinado de forma digital
por REINALDO FERREIRA
COSTA
CARVALHO: [REDACTED]

MANUTÉCNICA MANUTENÇÃO LTDA.

Rua Rodrigues Dórea, 63 Conj. 09 Jardim Armação CEP: 41.750-030.

Fone: 362-1977 Fax: 461-8708 e-mail: manutecnica@hotmail.com

CNPJ: 03758809/0001-75

Ao:

Ministério Público do Estado da Bahia

Dispensa eletrônica N° 90015/2024

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS

Manutécnica Manutenção Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.758.809/0001-75, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Reinaldo Ferreira Costa Carvalho, CPE nº [REDACTED] doravante denominada PROPONENTE, para fins de participação na Dispensa de Licitação N° 90015/2024 do Ministério Público do Estado da Bahia, DECLARA, para os devidos fins do disposto no parágrafo 3º do art. 63 da Lei federal nº 14.133/2021, ter ciência de todas as informações e das condições gerais do imóvel localizado em SALVADOR e do grau de dificuldade dos serviços a serem executados, assumindo total responsabilidade sobre as obrigações contratuais, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento ou impedimentos relacionados às condições locais e dificuldades para o cumprimento das obrigações objeto deste artefato de contratação.

DECLARAÇÃO REFERENTE À RESOLUÇÃO N.º 37/2009 DO CNMP

Manutécnica Manutenção Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.758.809/0001-75, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Reinaldo Ferreira Costa Carvalho, CPE nº 038792082-04 doravante denominada PROPONENTE interessada na participação na **Dispensa Eletrônica nº 90015/2024**, **DECLARA**, sob as penas da lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que, em atendimento aos artigo 3º da Resolução nº 37/2009 do CNMP, não possui sócios, gerentes ou diretores que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia.

Salvador/BA, 02 de dezembro de 2024.

REINALDO FERREIRA
COSTA
CARVALHO: [REDACTED]

Assinado de forma digital
por REINALDO FERREIRA
COSTA
CARVALHO: [REDACTED]



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

À DEA - Coordenação de Manutenção Predial

Realizada a disputa eletrônica, cadastrada em sistema como Dispensa nº 90015/2024, e após o recebimento das propostas ajustadas, encaminha-se o procedimento para análise e validação técnica dos documentos das empresas, conforme tabela abaixo:

Item Único

Empresa: MANUTECNICA MANUTENÇÃO LTDA

Proposta ajustada: SEI nº 1340156

Destacamos que a resposta dessa área deve fazer **referência expressa a todos os documentos acima listados**, pormenorizando o resultado da análise (aceitação ou rejeição) para cada um deles, com indicação detalhada de motivos em caso de resposta negativa, informando a página do documento onde se encontra os itens rejeitados. Por fim, seja expressa a **conclusão** da análise quanto a habilitação técnica ou não da documentação apresentada.

Solicitamos especial atenção na análise das **MARCAS E MODELOS** apresentados nas propostas ajustadas. Que seja verificado criteriosamente a compatibilidade da marca ofertada e a especificação exigida no Termo de Referência.

Na hipótese de necessidade de realização de diligência para dirimir alguma dúvida que esta **Coordenação de Almoxarifado** tenha quanto a algum documento anexado, deverá ser informado ao Agente de Contratação, via despacho, quais informações deverão ser diligenciadas e de qual(ais) fornecedor(es) deverá(ão) ser solicitada(s) a(s) diligência(s).

Por fim, sinalizamos que o certame tem continuidade prevista para dia 04/12/2024, às 09:30 horas.

Deste modo, fineza observar a viabilidade de resposta em tempo hábil para continuidade do feito pelo(a) Agente de Contratação, sinalizando **antecipadamente** a eventual necessidade de dilação de prazo.

Neste sentido, observamos que, na hipótese de ausência de resposta em tempo hábil, o(a) Agente de Contratação realizará, cautelarmente, a suspensão do certame, com remarcação para o primeiro dia útil subsequente em que houver disponibilidade de agenda, respeitada a antecedência legal mínima de 24 (vinte e quatro) horas entre o ato de remarcação e a nova data de continuação da sessão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Andreza Ribeiro Lima** - Assistente Técnico Administrativa, em 02/12/2024, às 16:17, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1340161** e o código CRC **E65F82FD**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Prezados,

Solicito dilação de prazo para continuidade do certame. Favor reagendar para o dia **06/12/2024 às 9:30 horas**.

Ana Paula Araujo Lino Mota

Gerente

Coordenação de Manutenção Predial

Diretoria de Engenharia e Arquitetura



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Araújo Lino Mota** - Assistente de Gestão III, em 04/12/2024, às 09:32, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1343117** e o código CRC **0C648A65**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Em atenção ao Despacho 1340161 da Coordenação de Licitações, apresentamos análise e manifestação sobre a **aceitação ou rejeição técnica** do(s) documento(s) a seguir listado(s), apresentado(s) pela empresa MANUTECNICA MANUTENÇÃO LTDA, CNPJ 03758809/0001-75, no que tange ao atendimento das especificações/exigências técnicas do certame.

ITEM ÚNICO

Empresa : MANUTECNICA MANUTENÇÃO LTDA, CNPJ 03758809/0001-75.

Proposta ajustada (Doc. SEI nº 1340156): o documento apresentado **atende** às especificações/exigências técnicas do certame.

Desta forma, retornamos o presente expediente, opinando pela **classificação** da proposta da empresa MANUTECNICA MANUTENÇÃO LTDA, CNPJ 03758809/0001-75.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Rios Rocha** - Analista Técnico, em 05/12/2024, às 11:34, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1345755** e o código CRC **FF5AF1AE**.

MANIFESTAÇÃO

Em 12/12/2024 a sessão foi reaberta para divulgar o resultado da análise técnica realizada pela Coordenação de Manutenção Predial referente à proposta apresentada pela empresa MANUTECNICA MANUTENCAO LTDA.

Em tempo, informo que **a agente de contratação responsável pela condução da presente Dispensa Eletrônica, Andreza Ribeiro Lima, foi temporariamente substituída nesta data pelo agente de contratação Christian Heberth S. Borges, tendo em vista o afastamento daquela por motivo de tratamento de saúde.**

De acordo com a área técnica do MPBA (1345755), o documento de proposta apresentado pela MANUTECNICA MANUTENÇÃO LTDA (1340156) atende às especificações/exigências técnicas do certame. Portanto a proposta da empresa MANUTECNICA MANUTENÇÃO LTDA foi aceita em sistema, e em seguida a empresa foi convocada para complementar a habilitação anexada em 02/12/2024, pois, verificou-se que faltava uma declaração exigida no item 2.8 HABILITAÇÃO do Termo de Referência: "Indicação de responsável(eis) técnico(s), mediante declaração específica para tal fim".

A empresa MANUTECNICA MANUTENÇÃO LTDA anexou a supra citada declaração tempestivamente, e o pregoeiro suspendeu a sessão para encaminhar os documentos de habilitação técnica anexados pela empresa para a análise da Coordenação de Manutenção Predial.

A reabertura da sessão foi marcada para às 09:00 horas do dia 16/12/2024, segunda-feira.

Atenciosamente,

Christian Borges

Assistente Téc. Adm.



Documento assinado eletronicamente por **Christian Heberth Silva Borges** - Assistente Técnico Administrativo, em 12/12/2024, às 10:46, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1358390** e o código CRC **2D3C9668**.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 16 DA SOCIEDADE MANUTECNICA MANUTENCAO LTDA

CNPJ nº 03.758.809/0001-75

REINALDO FERREIRA COSTA CARVALHO,

RODRIGO TEIXEIRA COSTA CARVALHO,

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial MANUTECNICA MANUTENCAO LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202204264, com sede Rua Rodrigues Dória, nº 63, Loja 09, Jardim Armação Salvador, BA, CEP 41750000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 03.758.809/0001-75, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, e consolidação nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. RAISSA AIRES COSTA CARVALHO

RAFAEL TAVARES COSTA CARVALHO

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 100.000 (cem mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizado neste ato R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) sendo que os R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) restantes serão integralizados até 02/01/2021, da seguinte forma: Em decorrência do aumento do capital social por motivo de INTEGRAÇÃO DE SÓCIOS., este fica assim distribuído:

Req: 81000000611036



Página 1



Junta Comercial do Estado da Bahia

31/07/2020

Certifico o Registro sob o nº 97984356 em 31/07/2020

Protocolo 204057035 de 21/07/2020

Nome da empresa MANUTECNICA MANUTENCAO LTDA NIRE 29202204264

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 95957147462236

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/07/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Anexo Habilitação (MANUTECNICA) (1358501)

SEI 19.09.02336.0028266/2024-58 / pg. 336



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYhSCA9HDFh9ETuIdNA&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: ADSON SANTOS PASSOS

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 16 DA SOCIEDADE MANUTECNICA MANUTENCAO
LTDA

CNPJ nº 03.758.809/0001-75



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYhSCA9HDFh9ETuDNA&chave2=BT-06aCCpmeIH2nmhcfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: ADSON SANTOS PASSOS

REINALDO FERREIRA COSTA CARVALHO, com 30.000 (trinta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) integralizado e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a integralizar.

RODRIGO TEIXEIRA COSTA CARVALHO, com 23.000 (vinte e três mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) integralizado e R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) a integralizar.

RAISSA AIRES COSTA CARVALHO, com 23.000 (vinte e três mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 0,00 (zero reais) integralizado e um total de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) a integralizar.

RAFAEL TAVARES COSTA CARVALHO, com 24.000 (vinte e quatro mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 0,00 (zero reais) integralizado e um total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) a integralizar.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) REINALDO FERREIRA COSTA CARVALHO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em SALVADOR BA.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes.



Req: 81000000611036

Página 2



Junta Comercial do Estado da Bahia

31/07/2020

Certifico o Registro sob o nº 97984356 em 31/07/2020

Protocolo 204057035 de 21/07/2020

Nome da empresa MANUTECNICA MANUTENCAO LTDA NIRE 29202204264

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 95957147462236

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/07/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Anexo Habilitação (MANUTECNICA) (1358501)

SEI 19.09.02336.0028266/2024-58 / pg. 337

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 16 DA SOCIEDADE MANUTECNICA MANUTENCAO
LTDA

CNPJ nº 03.758.809/0001-75

REINALDO FERREIRA COSTA CARVALHO, [REDACTED]

RODRIGO TEIXEIRA COSTA CARVALHO, [REDACTED]

[REDACTED] RAFAEL
TAVARES COSTA CARVALHO, [REDACTED]

[REDACTED] RAISSA, AIRES COSTA
CARVALHO, [REDACTED]

Rua Manoel Suarez nº 30

Únicos sócios da empresa

MANUTECNICA MANUTENÇÃO LTDA com sede na Rua Rodrigues Dória nº 63, loja 09
Jardim Armação CEP 41750000 Salvador BA, inscrita no CNPJ sob nº 03758809/0001-75
conforme registro na JUCEB sob nº 29202204264 em 12 de abril de 2000, consolida o contrato
social conforme cláusula a seguir:

PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial **MANUTECNICA MANUTENÇÃO
LTDA.**

SEGUNDA. A sede e seu domicílio fica na Rua Rodrigues Dória nº 63 Loja 09 Jardim Armação
CEP 41750000 Salvador BA, com filiais: Localizada na Miguel Palmeira nº 908 Empresarial
Tenente Lemyssom Rodrigues sala E bairro Pinheiro CEP 57055330 Maceió /AL, Rua
Laranjeiras nº 865 Sala 13 bairro Centro CEP 49010000 Sergipe Aracaju, Rua Rodrigues Dória
nº 63 Loja 09 Armação Salvador BA CEP 41750030, CNPJ 03.758.809/0003-37, NIRE
29901342097, com um capital social de R\$ 5.000,00/9 CINCO MIL REAIS.

TERCEIRA. O capital social da empresa é R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) dividido em
100.000 (CEM MIL) quotas totalmente subscritos e integralizado, em moeda corrente do país e
assim distribuído.

A- **REINALDO FERREIRA COSTA CARVALHO**, R\$ 28.000,00 (VINTE E OITO MIL) reais
correspondente a 28.000 (VINTE E OITO MIL) quotas de R\$ 1,00 (HUM) REAL) cada,
totalmente subscrito e integralizada em moeda corrente do país, R\$ 2.000,00 (DOIS MIL
REAIS) , de valor nominal de R\$ 1,00 (HUM REAL) a ser integralizada em moeda corrente
do país em 02/01/2021, correspondendo sua participação no capital social o percentual
de 30% (TRINTA POR CENTO).

B- **RODRIGO TEIXEIRA COSTA CARVALHO** R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)
correspondendo 7.000 (SETE MIL) quotas de valor de R\$ 1,00 (HUM REAL) cada,
totalmente subscritas e integralizada em moeda corrente do país , R\$
16.000,00 (DEZESEIS MIL REAIS, de valor nominal de R\$ 1,00 (HUM REAL), cada a ser
integralizada em moeda corrente do país em 02/01/2021 correspondendo sua
participação no capital social de 23% (VINTE E TRES POR CENTO).

Req: 81000000611036


Página 3



Junta Comercial do Estado da Bahia

31/07/2020

Certifico o Registro sob o nº 97984356 em 31/07/2020

Protocolo 204057035 de 21/07/2020

Nome da empresa MANUTECNICA MANUTENCAO LTDA NIRE 29202204264

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 95957147462236

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/07/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Anexo Habilitação (MANUTECNICA) (1358501)

SEI 19.09.02336.0028266/2024-58 / pg. 338



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYSCA9HDFh9ETuDNA&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nmicFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: ADSON SANTOS PASSOS

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 16 DA SOCIEDADE MANUTECNICA MANUTENCAO LTDA

CNPJ nº 03.758.809/0001-75



http://assinadorweb.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYhSCA9HDFh9ETuDNAC&chave2=BT-06acCpMpeIH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: ADSON SANTOS PASSOS

C- **RAFAEL TAVARES COSTA CARVALHO** R\$ 24.000,00(VINTE E QUATRO MIL REAIS), correspondendo a 24.000(VINTE E QUATRO MIL) quotas, de valor de R\$ 1,00(HUM REAL),cada, totalmente subscrito e integraliza em moeda corrente do país, em 02/01/2021correspondendo a sua participação 24%(VINTE E QUATRO POR CENTO)no capital social.

D- **RAISSA AIRES COSTA CARVALHO.** R\$23.000,00(VINTE E TRES MIL REAIS), correspondendo a23. 000(VINTE E TRES MIL), quotas de valor R\$ 1,00(HUM REAL) cada, totalmente subscrita e integraliza em moeda corrente do país, em 02/01/2021correspondendo sua participação 23% (VINTE E TRES POR CENTO).no capital social.

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	%
Reinaldo Ferreira Costa Carvalho	30.000	R\$ 30.000,00	30
Rodrigo Teixeira Costa Carvalho	23.000	R\$ 23.000,00	23
Rafael Tavares Costa Carvalho	24.000	R\$ 24.000,00	24
Raissa Aires Costa Carvalho	23.000	R\$ 23.000,00	23
Total	100.000	R\$ 100.000,00	100

QUARTA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outros (s) sócio(s), a quem fica assegurado em igualdade de condição e preço direito de preferência para a sua aquisição, se posta a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (Art. 1.056; art.1.057, CC/2002).

QUINTA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1.052, CC/2002).

SEXTA. A administração da sociedade é exclusivamente ao sócio **Reinaldo Ferreira Costa Carvalho**, com os poderes de atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividade estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de quaisquer dos sócios ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens, imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) art. 997. VI: 1.013.1.013.1.015, 1064, CC/2002.

Parágrafo único: No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

SÉTIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065; CC/2002).

Req: 81000000611036

Página 4



Junta Comercial do Estado da Bahia

31/07/2020

Certifico o Registro sob o nº 97984356 em 31/07/2020

Protocolo 204057035 de 21/07/2020

Nome da empresa MANUTECNICA MANUTENCAO LTDA NIRE 29202204264

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 95957147462236

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/07/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Anexo Habilitação (MANUTECNICA) (1358501)

SEI 19.09.02336.0028266/2024-58 / pg. 339



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYhSCA9HDFh9ETuDNA&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nmhcfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: ADSON SANTOS PASSOS

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 16 DA SOCIEDADE MANUTECNICA MANUTENCAO LTDA

CNPJ nº 03.758.809/0001-75

OITAVA. Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(s), quando for o caso (art.1.071e 1.072,§2º e art.1.078, CC/2002).

NONA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível, ou inexistindo interesse deste ou do(s) sócio(s) remanescente (s) o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.
Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (Art. 1.028 e 1.031, CC/2002).

DÉCIMA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ao) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade(art. 1.011§1º, cc/2002).

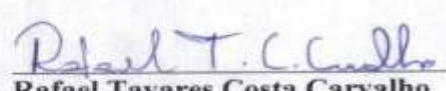
DÉCIMA PRIMEIRA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da lei nº 10.406/2002.

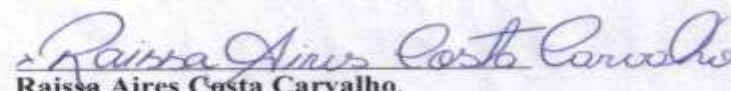
DÉCIMA SEGUNDA. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador BA para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E por estarem assim justos e de acordo, assinam este instrumento para que produzam efeitos legais.

Salvador BA 23/06/2020


Reinaldo Ferreira Costa Carvalho


Rodrigo Teixeira Costa Carvalho


Rafael T. C. Carvalho
Rafael Tavares Costa Carvalho


Raissa Aires Costa Carvalho.
Raissa Aires Costa Carvalho.

Req: 81000000611036

Página 5



Junta Comercial do Estado da Bahia

31/07/2020

Certifico o Registro sob o nº 97984356 em 31/07/2020

Protocolo 204057035 de 21/07/2020

Nome da empresa MANUTECNICA MANUTENCAO LTDA NIRE 29202204264

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 95957147462236

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/07/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Anexo Habilitação (MANUTECNICA) (1358501)

SEI 19.09.02336.0028266/2024-58 / pg. 340



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: MANUTECNICA MANUTENCAO LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede) 29202204264	CNPJ 03.758.809/0001-75	Arquivamento do ato Constitutivo 12/04/2000	Início da atividade 12/04/2000
Endereço: RUA RODRIGUES DÓRIA, 63 LOJA 09, JARDIM ARMAÇÃO, SALVADOR, BA - CEP: 41750000			

OBJETO SOCIAL		
MANUTENÇÃO PREDIAL EM EQUIPAMENTOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS E DE TRANSPORTES COLETIVO PREDIAL E NÃO PREDIAL. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MECANICOS ELETRICOS DE TRANSPORTE COLETIVO PREDIAL E NAO PREDIAL COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS PARA EQUIPAMENTOS MECANICOS ELETRICOS DE TRANSPORTE COLETIVO PREDIAL E NAO PREDIAL LOCAÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS EM GERAL		
CAPITAL SOCIAL	PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 100.000,00 CEM MIL REAIS R\$ Capital integralizado: 35.000,00 TRINTA E CINCO MIL REAIS	Empresa de pequeno porte	XXXXXX

QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
REINALDO FERREIRA COSTA CARVALHO 038.792.082-04	30.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
REINALDO FERREIRA COSTA CARVALHO 038.792.082-04	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
RODRIGO TEIXEIRA COSTA CARVALHO 065.528.455-96	23.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
RAISSA AIRES COSTA CARVALHO 066.477.775-98	23.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
RAFAEL TAVARES COSTA CARVALHO 792.042.795-91	24.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data 17/04/2024	Número 98498223	REGISTRO ATIVO	SEM STATUS
Ato: 705 - CANCELAMENTO DE LIVROS DIGITAIS			
Evento: 705 - CANCELAMENTO DE LIVROS DIGITAIS			
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: MANUTECNICA MANUTENCAO LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede) 29202204264	CNPJ 03.758.809/0001-75	Arquivamento do ato Constitutivo 12/04/2000	Início da atividade 12/04/2000
Endereço: RUA RODRIGUES DÓRIA, 63 LOJA 09, JARDIM ARMAÇÃO, SALVADOR, BA - CEP: 41750000			
NIRE: XXXXXX CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Endereço: RUA LARANJEIRAS, 865 SALA 13, CENTRO, ARACAJU, SE - CEP: 49010000			
NIRE: XXXXXX CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Endereço: RUA MIGUEL PALMEIRA, 908 EMPRESARIAL TENENTE LEMYSSON RODRIGO SALA E, PINHEIRO, MACEIÓ, AL - CEP: 57055330			
NIRE: 29901342097 CNPJ: 03.758.809/0003-37 Endereço: RUA RODRIGUES DÓREA, 63 LOJA 09, ARMAÇÃO, SALVADOR, BA - CEP: 41750030			
Observação			

SALVADOR - BA, 29 de Maio de 2024

BRUNO MOTA PASSOS
SECRETÁRIO-GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.758.809/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/04/2000

NOME EMPRESARIAL
MANUTECNICA MANUTENCAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MANUTECNICA	PORTE EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
43.29-1-03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R RODRIGUES DOREA	NÚMERO 63	COMPLEMENTO LOJA 09

CEP 41.750-000	BAIRRO/DISTRITO JD. ARMACAO	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO MANUTECNICA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (71) 3362-1977/ (71) 3022-8222

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005

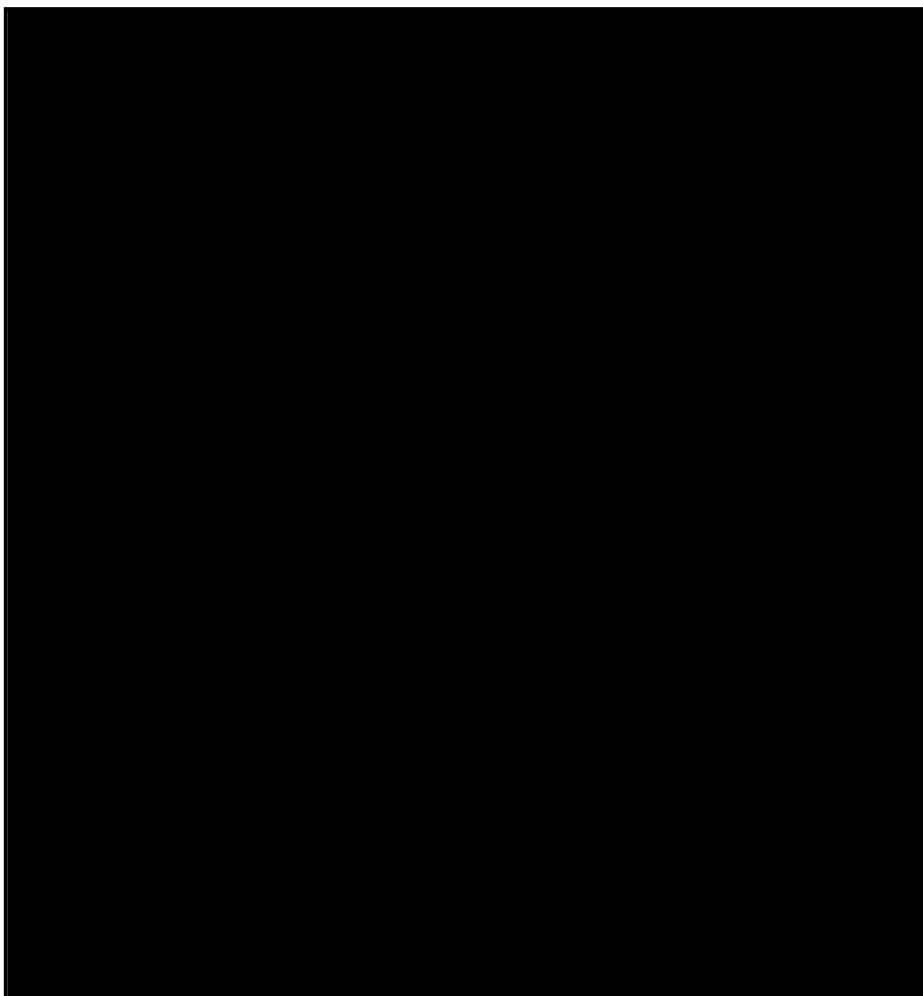
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/07/2024 às 13:28:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

CREA-BA

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

36032/2018

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - Crea-BA, o Acervo Técnico do profissional **REINALDO FERREIRA COSTA CARVALHO** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **REINALDO FERREIRA COSTA CARVALHO**
Registro: **8381** RNP: **1506739245**
Título profissional: **ENGENHEIRO MECÂNICO**

Número da ART: **BA2015.017783** Tipo de ART: **OBRA / SERVIÇO** Registrada em: **05/02/2015** Baixada em: **08/11/2018**
Forma de registro: **INICIAL** Participação técnica: **INDIVIDUAL**
Empresa contratada: **MANUTÉCNICA MANUTENÇÃO LTDA**

Contratante: **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO** CPF/CNPJ: **02.839.639/0001-90**

Endereço do contratante: **RUA BELA VISTA DO CABRAL** Nº: **121**
Complemento: Bairro: **NAZARÉ**
Cidade: **SALVADOR** UF: **BA** CEP: **40055010**

Contrato: **ORIUNDO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 086/2014** Data de início: **12/01/2015**
Valor do contrato: **R\$ 1.164.000,00** Tipo de contratante: **PESSOA JURÍDICA**

Ação institucional: **NENHUMA - NAO OPTANTE**
Endereço da obra/serviço: **RUA MIGUEL CALMON, 285** Nº: **285**
Complemento: Bairro: **COMÉRCIO**
Cidade: **SALVADOR** UF: **BA** CEP: **40015901**

Data de início: **12/01/2015** Conclusão efetiva:

Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**

Proprietário: **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO** CPF/CNPJ: **02.839.639/0001-90**

Atividade Técnica: **12 - Execução CREA-BA-1025 -> MECÂNICA - ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS -> EQUIPAMENTOS MECANICOS E ELETROMECANICOS -> #360 - ELEVADORES 314 - Execução de Reforma 5.00 UNIDADE; 12 - Execução CREA-BA-1025 -> MECÂNICA - ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS -> EQUIPAMENTOS MECANICOS E ELETROMECANICOS -> #360 - ELEVADORES 317 - Projeto de Restauração 5.00 UNIDADE;**

Observações

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE 05 (CINCO) ELEVADORES INSTALADOS NO EDIFÍCIO GÓES CALMAN DO TRT5, COM APRESENTAÇÃO DE PROJETO DESCRITIVO.

Informações Complementares

- COM EXCEÇÃO DE REFORMA E PINTURA DE CASA DE MECÂNICA POR EXTRAPOLAR AS ATRIBUIÇÕES DO ENGENHEIRO REQUERENTE.
- ESTA CERTIDÃO É PARA FIM EXCLUSIVO DE ACERVO TÉCNICO E NÃO ACRESCENTA QUALQUER ATRIBUIÇÃO ÀS ORIGINARIAMENTE CONSIGNADAS NO REGISTRO DO PROFISSIONAL NO CREA, SENDO VEDADA QUALQUER EXTRAPOLAÇÃO, NOS TERMOS DA ALÍNEA 'b' DO ARTIGO 6º DA LEI 5.194 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 36032/2018
05/01/2019, 17:06
D095a

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega de propostas.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-ba.sitac.com.br/publico/>, com a chave: D095a

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

RUA PROFESSOR ALOÍSIO DE CARVALHO FILHO, 402, ENGENHO VELHO DE BROTAS - SALVADOR-BA.

Tel: + 55 (71) 3453-8990 Fax: + 55 (71) 3453-8989 E-mail: creaba@creaba.org.br



CREA-BA
Conselho Regional de Engenharia e
Agronomia da Bahia





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Coordenadoria de Manutenção e Conservação



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **MANUTÉCNICA MANUTENÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ: 03.758.809/0001-75, estabelecida a Rua Rodrigues Dórea, 63 Loja 09 – Jardim Armação Salvador/BA, executou e concluiu, com elaboração e apresentação de projeto descritivo, os serviços de reforma, modernização e atualização tecnológica em 05 (cinco) elevadores instalados no Edifício Góes Calmon (TRT5), Fórum Juiz Antônio Carlos de Araújo de Oliveira, na cidade de Salvador/BA.

Os serviços foram executados conforme o contrato do pregão eletrônico nº 080/14 processo nº 09.53.14.0280-35, constando de substituição e instalação dos seguintes componentes:

Quadros de comandos;
Sistema operacional de portas;
Painéis de operação de cabine (POC);
Botões externos e internos;
Indicadores de posição e direção - IPDs;
Máquinas e motores;
Instalações elétricas e fiação completa;
Seletores e sensores eletrônicos;
Limitadores e dispositivos de segurança;
Equipamentos de segurança de acordo à norma NM-207.
Pintura e reforma de casa de máquinas.

Vigência do Contrato de 12/01/2015 a 06/11/2015.

Valor de contrato: R\$ 1.164.000,00 (Um milhão cento e sessenta e quatro mil reais)

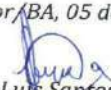
Responsável Técnico: Engenheiro Mecânico Reinaldo Ferreira Costa Carvalho.

CPF: 038.792.082-04.

CREA/CONFEA: 1506739245.

Não constando em nossos registros até a presente data, nada que desabone a capacidade técnica e a conduta moral e ética da empresa MANUTÉCNICA ou de seus representantes legais.

Salvador/BA, 05 de Novembro de 2018.


Marcio Luis Santos Costa

Diretor da Coordenadoria de Manutenção e Conservação, em exercício

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia, vinculado à Certidão nº 36032/2018, emitida em 05/01/2019



Certidão nº 36032/2018
18/01/2019, 02:02

Chave de Impressão: D095a

O documento neste ato registrado foi emitido em 26/11/2018 e contém 1 folhas





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-BA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº BA20170129302

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

INICIAL

1. Responsável Técnico

REINALDO FERREIRA COSTA CARVALHO

Título profissional: **ENGENHEIRO MECÂNICO**

RNP: **1506739245**

Registro: **8381BA**

Empresa contratada: **MANUTÉCNICA MANUTENÇÃO LTDA**

Registro : **0010166084-BA**

2. Dados do Contrato

Contratante: **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO**

CPF/CNPJ: **02.839.639/0001-90**

RUA DO CABRAL

Nº: **121**

Complemento:

Bairro: **NAZARÉ**

Cidade: **SALVADOR**

UF: **BA**

CEP: **40055010**

Contrato: **PROAD Nº 6922/2017**

Celebrado em: **29/08/2017**

Valor: **R\$ 59.400,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **NENHUMA - NAO OPTANTE**

3. Dados da Obra/Serviço

AVENIDA CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA

Nº: **S/Nº**

Complemento: **PRIMEIRA AVENIDA**

Bairro: **CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA**

Cidade: **SALVADOR**

UF: **BA**

CEP: **41745003**

Data de Início: **29/08/2017**

Previsão de término: **28/08/2019**

Coordenadas Geográficas: **0, 0**

Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO**

CPF/CNPJ: **02.839.639/0001-90**

4. Atividade Técnica

12 - Execução

Quantidade

Unidade

173 - Manutenção de Equipamento > MECÂNICA - ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS > EQUIPAMENTOS MECANICOS E ELETROMECHANICOS > #360 - ELEVADORES

1,00

un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONserto E ATUALIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO, BEM COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM 01 (UM) ELEVADOR DE PASSAGEIROS INSTALADO NO PRÉDIO ADM4 DO TRT5 NO CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA EM SALVADOR/BA.

6. Declarações

7. Entidade de Classe

SENGE - SINDICATO DOS ENGENHEIROS DA BAHIA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

REINALDO FERREIRA COSTA CARVALHO - CPF: 038.792.082-04

_____, _____ de _____ de _____
 Local data

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO - CNPJ:
02.839.639/0001-90

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 214,82**

Registrada em: **08/09/2017**

Valor pago: **R\$ 214,82**

Nosso Número: **47603656**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-ba.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 2awb0
 Impresso em: 14/05/2023 às 23:41:32 por: , ip: 192.168.100.1

www.crea-ba.org.br

creaba@creaba.org.br

Tel: (71) 3453-8990

Fax: (71) 3453-8989



CREA-BA
 Conselho Regional de Engenharia
 e Agronomia da Bahia





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-BA

Nº 245930/2024

Emissão: 18/07/2024

Validade: 31/03/2025

Chave: CY4W7

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICO, ainda, face ao estabelecido nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que a pessoa jurídica mencionada, bem como seus responsáveis técnicos e membros do quadro técnico não se encontram em débito com as anuidades do CREA/BA.

Interessado(a)

Empresa: MANUTÉCNICA MANUTENÇÃO LTDA

CNPJ: 03.758.809/0001-75

Registro: 0010166084

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 100.000,00

Data do Capital: 31/07/2020

Faixa: 2

Objetivo Social: MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS MECÂNICOS E DE TRANSPORTE COLETIVO PREDIAL E NÃO PREDIAL.

Restrições Relativas ao Objetivo Social:

Endereço Matriz: RUA RODRIGUES DÓREA, LJ 09, 63, BOCA DO RIOJD ARMAÇÃO, SALVADOR, BA, 41750000

Tipo de Registro: DEFINITIVO (EMPRESA)

Data Inicial: 29/05/2000

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 10166

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Última Anuidade Paga

Ano: 2024 (6/6)

Autos de Infração

Nada consta

Responsáveis Técnicos

Profissional: RAFAEL TAVARES COSTA CARVALHO

Registro: 0516505653

CPF: 792.***.***-91

Data Início: 07/11/2017

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO MECÂNICO

Atribuição: Artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: REINALDO FERREIRA COSTA CARVALHO

Registro: 1506739245

CPF: 038.***.***-04

Data Início: 29/05/2000

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO MECÂNICO

Atribuição: RES 218/73 CONFEA ART 12 E 25

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO



A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-ba.sitac.com.br/publico/>, com a chave: CY4W7
Impresso em: 18/07/2024 às 17:48:29 por: adapt, ip: 177.180.146.199



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966
Decisão Normativa Nº 116 de 21 de Dezembro de 2021

CREA-BA

Nº 222983/2024
Emissão: 11/03/2024
Validade: 31/03/2025
Chave: zcz5Z

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

CERTIFICAMOS que o(a) profissional mencionado(a) encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados abaixo. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - CREA-BA.

Interessado(a)

Profissional: REINALDO FERREIRA COSTA CARVALHO

Registro: 1506739245

CPF: 038.***.***-04

Tipo de Registro: VISTO PROFISSIONAL

Data Inicial: 23/11/1989

Data Final: Indefinido

Número do Visto: 8381

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO MECÂNICO

Atribuição: RES 218/73 CONFEA ART 12 E 25

Data de Formação: 18/12/1975

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2024 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsabilidades Técnicas

Empresa: MANUTÉCNICA MANUTENÇÃO LTDA

Registro: 0010166084

CNPJ: 03.758.809/0001-75

Data Início: 29/05/2000

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO



A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-ba.sitac.com.br/publico/>, com a chave: zcz5Z
Impresso em: 11/03/2024 às 15:51:08 por: adapt, ip: 177.180.146.199



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MANUTECNICA MANUTENCAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.758.809/0001-75

Certidão nº: 59024103/2024

Expedição: 28/08/2024, às 10:59:56

Validade: 24/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MANUTECNICA MANUTENCAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.758.809/0001-75**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MANUTECNICA MANUTENCAO LTDA
CNPJ: 03.758.809/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:47:30 do dia 28/08/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/02/2025.

Código de controle da certidão: **CCFB.BEF2.8B1D.90DB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.758.809/0001-75
Razão Social: MANUTECNICA MANUTENÇÃO LTDA
Endereço: R RODRIGUES DOREA 63 / ARMACAO / SALVADOR / BA / 41750-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/11/2024 a 29/12/2024

Certificação Número: 2024113001310886115400

Informação obtida em 02/12/2024 11:52:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20245214055**

RAZÃO SOCIAL MANUTECNICA MANUTENCAO LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 053.448.439 - BAIXADO	CNPJ 03.758.809/0001-75

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 02/12/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: MANUTECNICA MANUTENCAO LTDA
CNPJ: 03.758.809/0001-75
Endereço: RUA RODRIGUES DOREA Nº 63 - JD. ARMACAO, SALVADOR/BA - CEP: 41750000 - LOJA 09

Número da Certidão: 1595905

É certificado que:

Constam débitos administrados pela SEFAZ com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos;

e/ou

Constam nos sistemas da PGMS débitos inscritos em Dívida Ativa do Município com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Conforme disposto no art. 279, do CTRMS, este documento tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 17:10:30 horas do dia 18/11/2024.

Válida até dia 18/12/2024.

Código de controle da certidão: **AE20.40ED.E6DF.20A4.94BC.BA9D.4228.C760**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00640660E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de **02/12/2024**, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: MANUTECNICA MANUTENÇÃO LTDA

CNPJ: 03.758.809/0001-75

Endereço: RUA RODRIGUES DÓREA Nº63 SALA 09 JARDIM ARMAÇÃO SALVADOR/
BAHIA CEP:41.750-030

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, segunda-feira, 2 de dezembro de 2024



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 03.758.809/0001-75 DUNS®: 90*****22
Razão Social: MANUTECNICA MANUTENCAO LTDA
Nome Fantasia: MANUTECNICA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 28/02/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	13/05/2025	Automática
FGTS	Validade:	10/12/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	17/05/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	22/12/2024
Receita Municipal	Validade:	18/12/2024

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2025

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 02/12/2024 14:57

1 de 1

CPF: 038.XXX.XXX-04 Nome: REINALDO FERREIRA COSTA CARVALHO

Ass: _____ Anexo Habilitação (MANUTECNICA) (1358501) SEI 19.09.02336.0028266/2024-58 / pg. 356

MANUTÉCNICA MANUTENÇÃO LTDA.

Rua Rodrigues Dórea, 63 Conj. 09 Jardim Armação CEP: 41.750-030.

Fone: (71)3362-1977/3461-8708 e-mail: manutecnica@hotmail.com

CNPJ: 03758809/0001-75

Ao:

Ministério Público do Estado da Bahia

Dispensa eletrônica N° 90015/2024

DECLARAÇÃO REFERENTE AO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Manutécnica Manutenção Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.758.809/0001-75, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Reinaldo Ferreira Costa Carvalho, CPF nº 038792082-04 doravante denominada PROPONENTE, para fins de participação na Dispensa de Licitação N° 90015/2024 do Ministério Público do Estado da Bahia, DECLARA, para os devidos fins de atendimento ao disposto no Termo de Referência da Dispensa Eletrônica N° 90015/2024 Item 2.8 subitem C.2 Inciso I, que:

Indica como responsável técnico pela futura execução contratual, o Engenheiro Mecânico Reinaldo Ferreira Costa Carvalho, cuja Certidão atualizada do CREA/BA, se encontra anexa.

Salvador/BA, 02 de dezembro de 2024

REINALDO FERREIRA
COSTA
CARVALHO:

Assinado de forma digital por REINALDO FERREIRA
COSTA CARVALHO
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM
BRANCO), ou=
ou=videoconferencia, cn=REINALDO FERREIRA
COSTA CARVALHO
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.005.20320



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-BA

Nº 245930/2024

Emissão: 18/07/2024

Validade: 31/03/2025

Chave: CY4W7

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICO, ainda, face ao estabelecido nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que a pessoa jurídica mencionada, bem como seus responsáveis técnicos e membros do quadro técnico não se encontram em débito com as anuidades do CREA/BA.

Interessado(a)

Empresa: MANUTÉCNICA MANUTENÇÃO LTDA

CNPJ: 03.758.809/0001-75

Registro: 0010166084

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 100.000,00

Data do Capital: 31/07/2020

Faixa: 2

Objetivo Social: MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS MECÂNICOS E DE TRANSPORTE COLETIVO PREDIAL E NÃO PREDIAL.

Restrições Relativas ao Objetivo Social:

Endereço Matriz: RUA RODRIGUES DÓREA, LJ 09, 63, BOCA DO RIOJD ARMAÇÃO, SALVADOR, BA, 41750000

Tipo de Registro: DEFINITIVO (EMPRESA)

Data Inicial: 29/05/2000

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 10166

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Última Anuidade Paga

Ano: 2024 (6/6)

Autos de Infração

Nada consta

Responsáveis Técnicos

Profissional: RAFAEL TAVARES COSTA CARVALHO

Registro: 0516505653

CPF: 792.***.***-91

Data Início: 07/11/2017

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO MECÂNICO

Atribuição: Artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: REINALDO FERREIRA COSTA CARVALHO

Registro: 1506739245

CPF: 038.***.***-04

Data Início: 29/05/2000

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO MECÂNICO

Atribuição: RES 218/73 CONFEA ART 12 E 25

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO



A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-ba.sitac.com.br/publico/>, com a chave: CY4W7
Impresso em: 18/07/2024 às 17:48:29 por: adapt, ip: 177.180.146.199



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966
Decisão Normativa Nº 116 de 21 de Dezembro de 2021

CREA-BA

Nº 222983/2024
Emissão: 11/03/2024
Validade: 31/03/2025
Chave: zcz5Z

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

CERTIFICAMOS que o(a) profissional mencionado(a) encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados abaixo. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - CREA-BA.

Interessado(a)

Profissional: REINALDO FERREIRA COSTA CARVALHO

Registro: 1506739245

CPF: 038.***.***-04

Tipo de Registro: VISTO PROFISSIONAL

Data Inicial: 23/11/1989

Data Final: Indefinido

Número do Visto: 8381

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO MECÂNICO

Atribuição: RES 218/73 CONFEA ART 12 E 25

Data de Formação: 18/12/1975

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2024 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsabilidades Técnicas

Empresa: MANUTÉCNICA MANUTENÇÃO LTDA

Registro: 0010166084

CNPJ: 03.758.809/0001-75

Data Início: 29/05/2000

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO



A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-ba.sitac.com.br/publico/>, com a chave: zcz5Z
Impresso em: 11/03/2024 às 15:51:08 por: adapt, ip: 177.180.146.199



DESPACHO

Encaminhamos o presente expediente à Coordenação de Manutenção Predial, para análise e manifestação sobre a **aceitação ou rejeição técnica dos documentos de habilitação técnica** no que tange ao atendimento das especificações/exigências técnicas elaboradas por essa unidade no Termo de Referência 1322685.

Alerto que o licitante anexou:

- Os **documentos de habilitação técnica em arquivo único (1358501)** no qual contém ainda os documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista;
- Que a **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS** exigida na letra C.1 do item 2.8 do Termo de Referência consta **no arquivo de proposta (1340156)**;
- Um arquivo separado (1358511) contendo a **DECLARAÇÃO REFERENTE AO RESPONSÁVEL TÉCNICO** exigida na letra C.2 do item 2.8 do Termo de Referência.

Destacamos que a resposta dessa área deve fazer **referência expressa a todos os documentos acima listados**, pormenorizando o resultado da análise (aceitação ou rejeição) para cada um deles, com indicação detalhada de motivos em caso de resposta negativa, ou ainda, indicação de necessidade de realização de diligência junto à empresa para saneamento de dúvidas acerca dos produtos ofertados.

Por fim, sinalizamos que o certame tem continuidade prevista para o dia **16/02/2024 às 09:00horas**.

Deste modo, fineza observar a viabilidade de resposta em tempo hábil para continuidade do feito pelo(a) Pregoeiro(a), sinalizando **antecipadamente** eventual necessidade de dilação de prazo.

Neste sentido, observamos que, na hipótese de ausência de resposta em tempo hábil, o(a) Pregoeiro realizará, cautelarmente, a suspensão do certame, com remarcação para o primeiro dia útil subsequente em que houver disponibilidade de agenda, respeitada a antecedência legal mínima de 24 (vinte e quatro) horas entre o ato de remarcação e a nova data de continuação da sessão.

Atenciosamente,

Christian Heberth

Assistente Téc. Adm.

Agente de Contratação Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Christian Heberth Silva Borges** - Assistente Técnico Administrativo, em 12/12/2024, às 11:11, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1358571** e o código CRC **DBC5D721**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Em atenção ao Despacho 1358571 da Coordenação de Licitações, apresentamos análise e manifestação sobre a **aceitação ou rejeição técnica** do(s) documento(s) a seguir listado(s), apresentado(s) pela empresa MANUTECNICA MANUTENÇÃO LTDA, CNPJ 03758809/0001-75, no que tange ao atendimento das especificações/exigências técnicas do certame.

ITEM ÚNICO

Empresa : MANUTECNICA MANUTENÇÃO LTDA, CNPJ 03758809/0001-75.

Qualificação Técnica (Doc. SEI nº 1358501): o documento apresentado **atende** às especificações/exigências técnicas do certame.

Declaração de Ciência dos Requisitos Técnicos (Doc. SEI nº 1340156): o documento apresentado **atende** às especificações/exigências técnicas do certame.

Declaração Referente ao Responsável Técnico (Doc. SEI nº 1358511): o documento apresentado **atende** às especificações/exigências técnicas do certame.

Desta forma, retornamos o presente expediente, opinando pela **habilitação** da empresa MANUTECNICA MANUTENÇÃO LTDA, CNPJ 03758809/0001-75.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Rios Rocha** - Analista Técnico, em 12/12/2024, às 14:11, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1359249** e o código CRC **0799EF16**.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20245363833**

RAZÃO SOCIAL	
MANUTECNICA MANUTENCAO LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
053.448.439 - BAIXADO	03.758.809/0001-75

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 12/12/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MANUTECNICA MANUTENCAO LTDA
CNPJ: 03.758.809/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:17:48 do dia 04/12/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/06/2025.

Código de controle da certidão: **069A.A7F9.5E58.A16C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MANUTECNICA MANUTENCAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.758.809/0001-75

Certidão nº: 85814613/2024

Expedição: 12/12/2024, às 10:03:55

Validade: 10/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MANUTECNICA MANUTENCAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.758.809/0001-75**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00640660E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de **02/12/2024**, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: MANUTECNICA MANUTENÇÃO LTDA

CNPJ: 03.758.809/0001-75

Endereço: RUA RODRIGUES DÓREA Nº63 SALA 09 JARDIM ARMAÇÃO SALVADOR/
BAHIA CEP:41.750-030

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, segunda-feira, 2 de dezembro de 2024

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.758.809/0001-75
Razão Social: MANUTECNICA MANUTENÇÃO LTDA
Endereço: R RODRIGUES DOREA 63 / ARMACAO / SALVADOR / BA / 41750-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/11/2024 a 29/12/2024

Certificação Número: 2024113001310886115400

Informação obtida em 12/12/2024 10:02:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 12/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 12/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 12/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 12/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 12/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

Dados da consulta: 12/12/2024 10:06:23

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado:

Limpar filtros

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **REINALDO FERREIRA COSTA CARVALHO**

CPF/CNPJ: [REDACTED]

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 10:04:57 do dia 12/12/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "Verificar certidão emitida".

Código de controle da certidão: YEBI121224100457

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (12/12/2024 às 10:05) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF [REDACTED]

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 675A.DFA6.4E3B.4742 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

**ESTADO DA BAHIA**
Secretaria da Administração**CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC**
Nº 0005465-8

Data Inscrição: 04/08/2000

Data Renovação: 11/01/2021

Vencimento : 04/12/2025

DADOS DO FORNECEDOR

CNPJ: 03.758.809/0001-75
Razão Social: MANUTECNICA MANUTENCAO LTDA
Nome Fantasia: MANUTECNICA ELEVADORES
Situação Cadastral: Ativos
Categoria: EPP - Empresa de Pequeno Porte
Endereço: RUA RODRIGUES DOREA , 63 SALA 09 JARDIM ARMACAO
Município: Salvador
Estado: BA CEP: 41.750-030

SÓCIO (S)

NOME:	CGC/CPF:	PARTICIPAÇÃO:	SÓCIO SERVIDOR:
RODRIGO TEIXEIRA COSTA CARVALHO		23%	NÃO
RAISSA AIRES COSTA CARVALHO		23%	NÃO
RAFAEL TAVARES COSTA CARVALHO		24%	NÃO
REINALDO FERREIRA COSTA CARVALHO		30%	NÃO

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Válido para todas as modalidades de licitação em conformidade com a legislação vigente, observadas as exigências adicionais estabelecidas nos instrumentos convocatórios.

DOCUMENTOS

Habilitação Jurídica	Nº Documento	Vencimento	Vencido	Situação da Certidão
CONTRATO SOCIAL	31/07/2020			
Regularidade Fiscal e Trabalhista	Nº Documento	Vencimento	Vencido	Situação da Certidão
CNPJ/CPF	03.758.809/0001-75			
CADASTRO DE CONTRIBUINTE ESTADUAL	053448439			
CADASTRO DE CONTRIBUINTE MUNICIPAL	17006700193	31/12/2024		
REGULARIDADE FAZENDA FEDERAL E A DIVIDA ATIVA E INSS	S/N	02/06/2025		Positiva com efeito de Negativa
REGULARIDADE COM A FAZENDA ESTADUAL	20245335455	08/02/2025		NEGATIVA
REGULARIDADE COM A FAZENDA MUNICIPAL	1700053	08/01/2025		Positiva Efeito

Negativo

REGULARIDADE COM O FGTS - CEF	2024113001310886115400	29/12/2024	
CERTIDAO DE DEBITOS TRABALHISTAS	83801998/2024	02/06/2025	Negativa
Qualificação Técnica	Nº Documento	Vencimento	
CREA-CONS REGIONAL DE ENG E AGRONOMIA	245930/2024	31/03/2025	
CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO	463522020		
Qualificação Econômico-Financeira	Nº Documento	Vencimento	
BALANCO PATRIMONIAL 1	31/12/2023	30/06/2025	
CONCORDATA E FALENCIA	00640660E	02/01/2025	Negativa
BALANCO PATRIMONIAL 2	31/12/2022	30/06/2025	

Formulários e Declarações
DECLARACAO DO EMPREGADOR
DECLARACAO DE SUPERVENIENCIA
DECLARACAO DE ENQUADRAMENTO

CÓDIGOS DAS FAMÍLIAS DE MATERIAIS E/OU SERVIÇOS PARA OS QUAIS A EMPRESA ESTÁ APTA A FORNECER

04.09 MANUTENCAO DE ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES, MONTACARGAS, TALHAS,MONOV.	08.14 INSTALACAO E MONTAGEM DE ELEVADORES
39.60 ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES	

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Balanço Patrimonial 01

Data Balanço Patrimonial:	31/12/2023		
Receita Operacional Bruta:	4.766.820,19	Receita Operacional Líquida:	4.450.081,40
Capital Social:	100.000,00	Patrimônio Líquido:	1.679.077,36
Índice de Liquidez Corrente:	3,12	Índice de Endividamento:	0,32
Índice de Liquidez Geral:	3,12	Solvência Geral:	3,14

Balanço Patrimonial 02

Data Balanço Patrimonial:	31/12/2022		
Receita Operacional Bruta:	4.690.856,34	Receita Operacional Líquida:	4.260.793,67
Capital Social:	100.000,00	Patrimônio Líquido:	1.663.699,40
Índice de Liquidez Corrente:	3,68	Índice de Endividamento:	0,27
Índice de Liquidez Geral:	3,68	Solvência Geral:	3,70

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação da validade na internet no endereço www.comprasnet.ba.gov.br - Imprimir Certificado ou através do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços - SIMPAS - Extrato do Fornecedor.

Emitido em, 12/12/2024 às 09:51





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 03.758.809/0001-75 DUNS®: 909826922
Razão Social: MANUTECNICA MANUTENCAO LTDA
Nome Fantasia: MANUTECNICA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 28/02/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	02/06/2025	Automática
FGTS	Validade:	29/12/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	02/06/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	01/02/2025
Receita Municipal	Validade:	03/01/2025

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2025

Emitido em: 12/12/2024 09:56

CPF: 918.XXX.XXX-91 Nome: CHRISTIAN HEBERTH SILVA BORGES

Ass: _____

1 de 1



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ: 03.758.809/0001-75 DUNS®: 909826922
Razão Social: MANUTECNICA MANUTENCAO LTDA
Nome Fantasia: MANUTECNICA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 28/02/2025

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: Empresa de Pequeno Porte
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA MEI: Não
Capital Social: R\$ 100.000,00 Data de Abertura da Empresa: 12/04/2000
CNAE Primário: 4329-1/03 - INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE
ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES

Dados para Contato

CEP: 41.750-000
Endereço: RUA RODRIGUES DOREA, 63 - LOJA 09 - JD. ARMACAO
Município / UF: Salvador / Bahia
Telefone: (71) 33621977 Telefone: (71) 30228222
E-mail: manutecnica@hotmail.com

Dados do Responsável Legal

CPF: [REDACTED]
Nome: REINALDO FERREIRA COSTA CARVALHO

Dados do Responsável pelo Cadastro

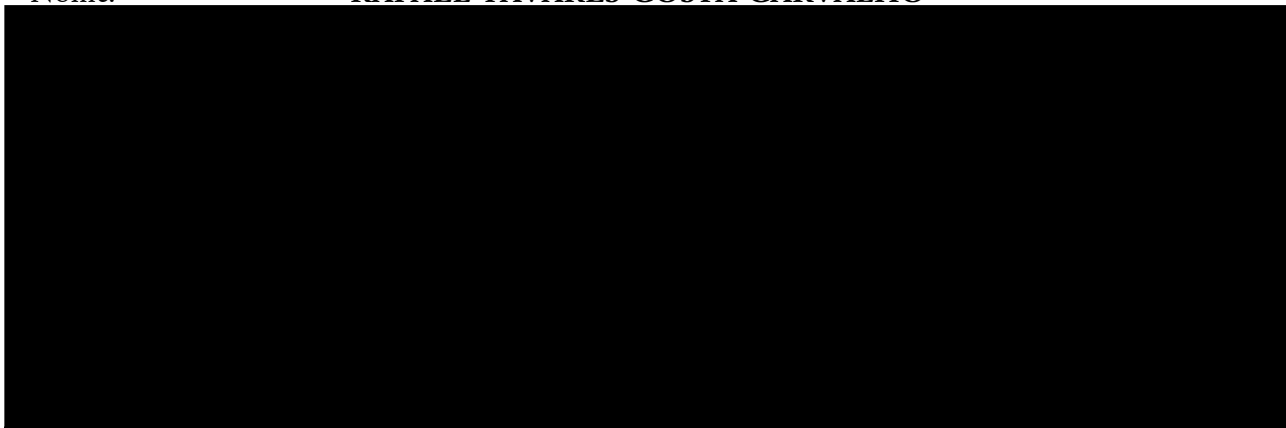
CPF: [REDACTED]
Nome: REINALDO FERREIRA COSTA CARVALHO
E-mail: manureinaldo@terra.com.br

Relatório de Credenciamento

Sócios / Administradores

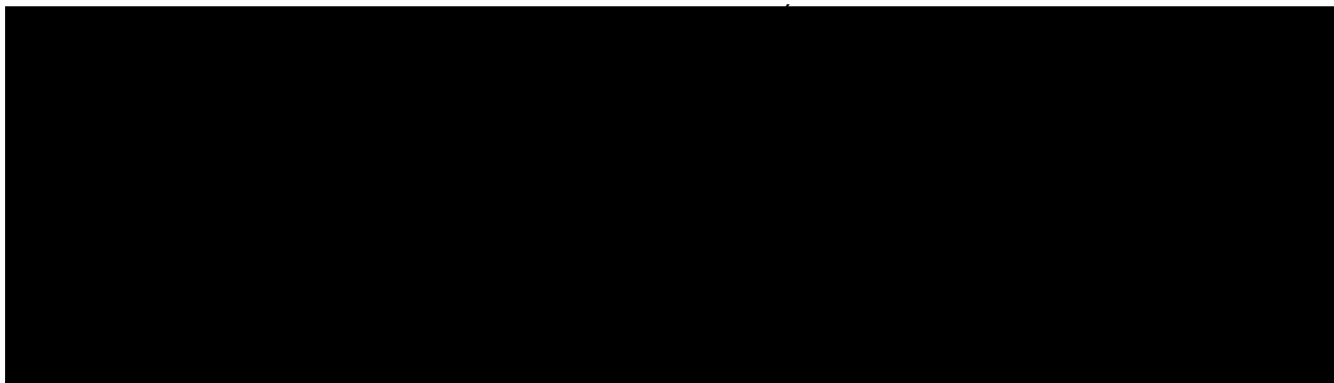
Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: [REDACTED] Participação Societária: 24,00%
Nome: RAFAEL TAVARES COSTA CARVALHO



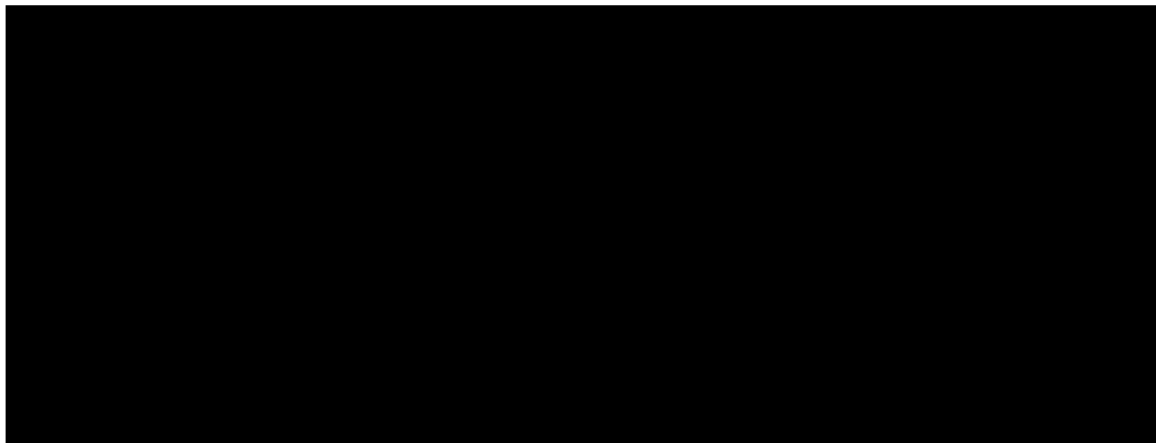
Dados do Sócio/Administrador 2

CPF: [REDACTED] Participação Societária: 30,00%
Nome: REINALDO FERREIRA COSTA CARVALHO



Dados do Sócio/Administrador 3

CPF: [REDACTED] Participação Societária: 23,00%
Nome: RODRIGO TEIXEIRA COSTA CARVALHO



Relatório de Credenciamento

Dados do Sócio/Administrador 4

CPF: [REDACTED] Participação Societária: 23,00%
Nome: RAISSA AIRES COSTA CARVALHO

Linhas Fornecimento

Materiais

3960 - ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES

Serviços

1970 - Instalação / Montagem / Manutenção - Equipamentos Elétricos

2445 - Manutenção de Correias Transportadoras

3557 - Instalação / Manutenção - Elevadores, Escadas Rolantes, Mon-ta - Cargas / Plataforma / Escadas

3638 - Manutenção / Reparo - Equipamento Elevação / MovimentaçãoCarga

4014 - Locação de Veículos - Leves / Pesados

4324 - Estudos e Projetos de Instalação de Elevadores - InstalaçõesPrediais

4383 - Obras Cíveis de Instalação de Elevadores

8869 - Manutenção de Carrossel Transportador de Bagagem

8907 - Instalação/ Manutenção de Esteira Transportadora e Paleteira

16705 - Estudos e Projetos de Elevadores e Escada Rolante - Avalia-ção / Modernização

25089 - Locação de Veículos - Leves / Pesados / Com Motorista



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 03.758.809/0001-75 DUNS®: 909826922
Razão Social: MANUTECNICA MANUTENCAO LTDA
Nome Fantasia: MANUTECNICA
Situação do Fornecedor: Credenciado

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 90009 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - PE
Data Aplicação: 26/06/2008
Número do Processo: 0256/2008
Descrição/Justificativa: MALGRADO TODOESFORÇO ENVIDADO PELA EMPRESA NA SOLUÇÃO DE PROBLEMAS NOS ELEVADORES OS TRANSTORNOS CONTINUAM. A EMPRESA NÃO ENCONTROU UMA SOLUÇÃO PARA OS PROBLEMAS NOS ELEVADORES CONFORME PROCESSO 0256/2008. FOI APLICADA A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA COM FUNDAMENTO NA ALÍNEA "A" ITEM 14.1 DA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO CONTRATO 05/2007.

Ocorrência 2:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 170064 - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/AL
Data Aplicação: 13/11/2015
Número do Processo: 10465000348201588 Número do Contrato: 06/2014
Descrição/Justificativa: Inexistência de diagnóstico prévio por parte da contratada, quanto a estrutura da casa de máquinas do elevador.

Ocorrência 3:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 170075 - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF - BA
Data Aplicação: 05/12/2017
Número do Processo: 10580000441201738 Número do Contrato: 10/2017
Descrição/Justificativa: Conforme determinação fl. 49, do processo 10580.000441/2017-38, registra-se pena de Advertência por descumprimento contratual.

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 4:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 153040 - MEC_HOSP.PROF.EDGARD SANTOS DA UFBA/BA
Data Aplicação: 07/08/2018
Número do Processo: 23066026155201844 Número do Contrato: 09/2016
Descrição/Justificativa: Fornecedor advertido pela inexecução contratual referente ao estipulado no Pregão eletrônico 54/2015, conforme Ofício 708/2018.

Ocorrência 5:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato
UASG Sancionadora: 153040 - MEC_HOSP.PROF.EDGARD SANTOS DA UFBA/BA
Data Aplicação: 07/08/2018 Valor da Multa: R\$ 146,75
Número do Processo: 23066026155201844 Número do Contrato: 09/2016
Descrição/Justificativa: Fornecedor multado pela inexecução contratual referente ao estipulado no Pregão eletrônico 54/2015, conforme Ofício 708/2018.

Ocorrência 6:

Tipo Ocorrência: Legado
UASG Sancionadora: 510760 - GERÊNCIA EXECUTIVA NATAL/RN
Número do Processo: 352320005640605
Descrição/Justificativa: CUMPRIMENTO IRREGULAR DOS SERVIÇOS, LENTIDÃO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, E COMETIMENTO REITERADO DE FALTAS, ENQUADRANDO-SE NOS INCISOS II, III E VIII DO ARTIGO 78, COM A CONSEQUENTE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO, NA FORMA DO INCISO I DO ARTIGO 79, AMBOS DA LEI Nº 8.666/93.

Ocorrência 7:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I
Motivo: Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I
UASG Sancionadora: 176019 - BB - CSL - BELO HORIZONTE (MG)
Impeditiva: Não
Prazo Inicial: 18/09/2020
Data Aplicação: 18/09/2020
Número do Processo: 2020/186734(7417) Número do Contrato: 2018.7421.7125
Descrição/Justificativa: Descumprimento de Cláusulas do Contrato 201874217125

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 8:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**
Motivo: **Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**
UASG Sancionadora: **176019 - BB - CSL - BELO HORIZONTE (MG)**
Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial: **18/09/2020**
Data Aplicação: **18/09/2020**
Número do Processo: **2020/186734(7417)** Número do Contrato: **2018.7421.7125**
Descrição/Justificativa: **Por descumprimento de cláusulas do contrato 2018.7421.7125 foi aplicada multa por inexecução no valor total de R\$ 3.560,40**

Ocorrência 9:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I**
Motivo: **Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I**
UASG Sancionadora: **155907 - HOSPITAL UNIVERSITARIO PROF. EDGARD SANTOS**
Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial: **08/07/2024**
Data Aplicação: **08/07/2024**
Número do Processo: **23534006335202494**
Descrição/Justificativa: **Aplicação da sanção de advertência, utilizando-se a previsão do termo de referência, item 25.2.1.**

Ocorrência 10:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I**
Motivo: **Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I**
UASG Sancionadora: **925921 - ECT - DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS**
Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial: **19/04/2021**
Data Aplicação: **19/04/2021**
Número do Processo: **53123.046188/2020** Número do Contrato: **PGE 20000010/2020-SE/BA**
Descrição/Justificativa: **Não apresentou a documentação técnica necessária para comprovar a qualificação técnica exigida no item 10.2 alínea a.2) do DOCUMENTO TÉCNICO - DT - Nº 10061618 - APÊNDICE I, do Edital, conforme 16027193_Parecer_Tecnico, disponível em "Opções- Listar Documentos" dessa licitação. "10.2 Como documentação de habilitação técnica deverá ser apresentada pela licitante: a.2) Certidão(ões) de Acervo(s) Técnico expedida(s) pelo CREA e Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, visado(s) pelo CREA, que comprovem, o profissional como Responsável Técnico de serviços de manutenção que atendam em características ao porte e tecnologia dos sistemas....**



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 03.758.809/0001-75 DUNS®: 909826922
Razão Social: MANUTECNICA MANUTENCAO LTDA
Nome Fantasia: MANUTECNICA
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ: 03.758.809/0001-75 DUNS®: 909826922
Razão Social: MANUTECNICA MANUTENCAO LTDA
Nome Fantasia: MANUTECNICA
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.

CHRISTIAN HEBERTH SILVA BORGES

918.061.785-9
Nenhum registro encontrado para a consulta realizada.

Consulta

Cadastro

Segurança

Utilitários

Área de Trabalho

Raio-x do Fornecedor

Sair

Consulta Nível V – Qualificação Técnica

Pesquisar Fornecedor

* Tipo de Pessoa

☐ Pessoa Jurídica ☐ Pessoa Física ☐ Estrangeiro

* CNPJ

03.758.809/0001-75

(*) Campo de preenchimento obrigatório.

PESQUISAR

REALIZAR NOVA PESQUISA

VOLTAR PARA PÁGINA INICIAL



CIAT - Cadastro Unificado

D-U-N-S® Number

Nenhum registro encontrado para a consulta realizada.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 12/12/2024 09:52:26

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MANUTECNICA MANUTENCAO LTDA**
CNPJ: **03.758.809/0001-75**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Ficha Cadastral Resumida
Pessoa Jurídica

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA: INSCRIÇÃO MUNICIPAL (CGA): 170.067/001-93
SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular

Razão Social: MANUTECNICA MANUTENCAO LTDA

Nome Fantasia: MANUTECNICA Inscrição Estadual:

CNPJ: 03.758.809/0001-75

ENDEREÇO DA PESSOA JURÍDICA

Logradouro: Rua Rodrigues Dórea Número: 63
Edifício: CD. CANTO DA PRAIA Bairro: ARMAÇÃO
Complemento: L 09 CEP: 41.750.000
Telefone: 7133621977 Fax: 7134618708
Correio Eletrônico: MANUTECNICA@HOTMAIL.COM
Referência: PRÓXIMO AO BAR - CERVEJA E CIA

TERMO DE VIABILIDADE DE LOCALIZAÇÃO

Nº DO TVL: 97347 Validade: Definitivo

DADOS DE CONSTITUIÇÃO

Tipo de Constituição: Matriz Tipo de unidade: Unidade Produtiva
Forma de Atuação: Em Local Fixo Fora de Loja
Natureza Jurídica: 206-2 - Sociedade Empresaria Limitada
Data Inscrição na Prefeitura: 01/08/2000

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes	4329-1/03	06/07/2000

OBSERVAÇÕES



CHECK-LIST DOCUMENTAL

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90015/2024

EMPRESA: MANUTECNICA MANUTENCAO LTDA

CNPJ: 03.758.809/0001-75

STATUS: ACEITA E HABILITADA

DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS CORRELATOS				
EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO EDITAL	CLÁUSULA	ANÁLISE AGENTE DE CONTRATAÇÃO		
		APRESENTADO PELA LICITANTE	ATENDIDO?	
Proposta de preços inicial (Formulário eletrônico em sistema)	Termo de Referência	SIM	SIM	
Proposta de preços ajustada	Termo de Referência	SIM	SIM	
Declaração de adequação à Resolução Nº 37/2019 – CNMP	Termo de Referência	SIM	SIM	
Procuração para empresas que se fizerem representar na licitação através de procurador(a) Observação: para procuração particular, tem que haver apresentação de prova de legitimidade de quem outorgou os poderes	Termo de Referência	NÃO	NÃO SE APLICA. PROPOSTA ASSINADA PELO SÓCIO	
Documento comprobatório de poderes de representação, para empresas que se fizerem representar na licitação através de sócio(a), administrador(a) ou dirigente	Termo de Referência	SIM	SIM	
DEMAIS DOCUMENTOS E/OU CONFERÊNCIAS EXIGIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA				
EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO EDITAL	CLÁUSULA	ANÁLISE AGENTE DE CONTRATAÇÃO		
		APRESENTADO PELA LICITANTE	SUBSTITUÍDO POR CRC/SICAF	ATENDIDO?
Compatibilidade entre o ramo de atividade explorada pela licitante e o objeto licitado	Termo de Referência	SIM	NÃO	SIM
Empresa enquadrada como ME/EPP	Termo de Referência	SIM	NÃO	SIM
DA HABILITAÇÃO				
EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO EDITAL	CLÁUSULA	ANÁLISE AGENTE DE CONTRATAÇÃO		
		APRESENTADO PELA LICITANTE	SUBSTITUÍDO POR CRC/SICAF	ATENDIDO?
HABILITAÇÃO JURÍDICA				
SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social. Observação: documento consolidado ou acompanhado das alterações supervenientes	Termo de Referência	SIM	NÃO	SIM
REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA				
Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ	Termo de Referência	SIM	NÃO	SIM
Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual , relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da	Termo de Referência	NÃO	SIM	SIM



licitação INSCRIÇÃO MUNICIPAL (CGA): 170.067/001-93				
Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual , do domicílio ou sede da licitante	Termo de Referência	SIM	NÃO	SIM
Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal , do domicílio ou sede da licitante	Termo de Referência	SIM	NÃO	SIM
Prova de regularidade para com a Fazenda Federal , inclusive INSS	Termo de Referência	SIM	NÃO	SIM
Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF	Termo de Referência	SIM	NÃO	SIM
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - CNDT	Termo de Referência	SIM	NÃO	SIM
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA				
Atestado(s) de capacidade técnica	Termo de Referência	SIM	NÃO	SIM
Declaração de ciência dos requisitos técnicos	Termo de Referência	SIM	NÃO	SIM
Registro em órgão profissional competente EMPRESA	Termo de Referência	SIM	NÃO	SIM
Registro em órgão profissional competente RESPONSÁVEL TÉCNICO	Termo de Referência	SIM	NÃO	SIM
Indicação formal de responsável técnico	Termo de Referência	SIM	NÃO	SIM
Comprovação de vínculo profissional entre licitante e responsável(eis) técnico(s)	Termo de Referência	SIM	NÃO	SIM
Atestado(s) de capacidade técnica emitido em nome do(a)(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(a)(s) , acompanhado(s) de certidão (ões) de acervo técnico (cat)	Termo de Referência	SIM	NÃO	SIM
Atestado(s) de capacidade técnica emitido em nome da Empresa	Termo de Referência	SIM	NÃO	SIM
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA				
Certidão negativa de falência	Termo de Referência	SIM	NÃO	SIM

OUTRAS CONSULTAS A CARGO DO(A) ANÁLISE AGENTE DE CONTRATAÇÃO				
CONSULTAR IDONEIDADE NOS SITES				
EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO AVISO DE CONTRATAÇÃO			CLÁUSULA	EXISTE IMPEDIMENTO À PARTICIPAÇÃO?
Nome do sócio	CPF	Part. Societária	Termo de Referência	NÃO
RODRIGO TEIXEIRA COSTA CARVALHO	██████████	23%	Termo de Referência	NÃO
RAISSAAIRES COSTA CARVALHO	██████████	23%	Termo de Referência	NÃO
RAFAEL TAVARES COSTA CARVALHO	██████████	24%	Termo de Referência	NÃO
REINALDO FERREIRA COSTA CARVALHO	██████████	30%	Termo de Referência	NÃO
TCU Consolidada empresa (TCU, CEIS, CNJ e CNEP)			Termo de Referência	NÃO



CONSULTAR REGISTRO CADASTRAL			
EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO EDITAL	CLÁUSULA	EMPRESA CADASTRADA	EXISTE IMPEDIMENTO À PARTICIPAÇÃO?
CRC	Termo de Referência	SIM	NÃO
SICAF	Termo de Referência	SIM	NÃO
Consulta planilha de Fornecedores Sancionados	Termo de Referência	NÃO	NÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Sessão final da dispensa eletrônica nº 90015/2024, cujo objeto é Contratação de serviços comuns de engenharia para modernização e atualização tecnológica de 1 (um) elevador da marca ATLAS SCHINDLER - Modelo 100L Schindler, com 06 paradas, incluindo mão de obra, desmontagem e remoção de equipamentos atuais, fornecimento e instalação de equipamentos novos nas dependências do Ministério Público do Estado da Bahia, localizado na R. Pedro Américo, 13 - Nazaré, conforme condições estabelecidas no aviso de dispensa e seus anexos, em atenção à solicitação da DEA – COORDENAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL nº 1229636.

A abertura da dispensa em epígrafe foi divulgada em 29/05/2024 no Portal Nacional de Contratações Públicas (1326657), no portal de compras do Governo Federal www.comprasgovernamentais.gov.br, no site do MPBA (SEI nº 1330353).

Em 02/12/2024 a dispensa foi aberta pela servidora Andreza Ribeiro Lima, Agente de Contratação responsável para acompanhamento da disputa conforme manifestação 1340113.

Ao final da disputa foi informado no chat pelo Agente de Contratação a convocação da primeira classificada, a empresa MANUTECNICA MANUTENCAO LTDA, CNPJ nº 03.758.809/0001-75, para anexar a proposta ajustada ao lance ofertado.

Conforme despacho 1340161 a Agente de Contratação Andreza Ribeiro Lima encaminhou a proposta da MANUTECNICA MANUTENCAO LTDA para a análise da área técnica.

Em 12/12/2024 a sessão foi reaberta para divulgar o resultado da análise técnica realizada pela Coordenação de Manutenção Predial referente à proposta apresentada pela empresa MANUTECNICA MANUTENCAO LTDA.

Saliente-se que a agente de contratação responsável pela condução da presente Dispensa Eletrônica, Andreza Ribeiro Lima, foi temporariamente substituída em 12/12/2024 pelo agente de contratação Christian Heberth S. Borges, tendo em vista o afastamento daquela por motivo de tratamento de saúde.

De acordo com a área técnica do MPBA (1345755), o documento de proposta apresentado pela empresa MANUTECNICA MANUTENÇÃO LTDA (1340156) atende às especificações/exigências técnicas do certame. Portanto a proposta da empresa MANUTECNICA MANUTENÇÃO LTDA foi aceita em sistema, e em seguida a empresa foi convocada para complementar a habilitação anexada em 02/12/2024, pois, verificou-se que faltava uma declaração exigida no item 2.8 HABILITAÇÃO do Termo de Referência: "Indicação de responsável(eis) técnico(s), mediante declaração específica para tal fim".

A empresa MANUTECNICA MANUTENÇÃO LTDA anexou a supracitada declaração (1358511) tempestivamente, e o agente de contratação substituto suspendeu a sessão para encaminhar os documentos de habilitação técnica (1358501) anexados pela empresa para a análise da Coordenação de Manutenção Predial.

A reabertura da sessão foi marcada para às 09:00 horas do dia 16/12/2024, segunda-feira. Contudo, tendo em vista que a área técnica devolveu o processo com o resultado da análise no mesmo dia, a data de reabertura foi antecipada para às 13:00 horas do dia 13/12/2024. A alteração na reabertura foi informada no chat da sessão para conhecimento de todos.

Dando sequência ao certame, em 13/12/2024, o agente de contratação substituto realizou a análise do restante da documentação da habilitação (1358501) da empresa MANUTECNICA MANUTENÇÃO LTDA, verificando que estava tudo em conformidade com as exigências do Termo de Referência. Ademais foi consultada (1359426) a idoneidade da empresa e de seu(s) sócio(s) em sites oficiais, verificando-se igualmente que tudo encontra-se regular conforme registrado no check list documental (1359429).

Assim, com base na manifestação nº 1359249 da área técnica, e nas análises realizadas quanto ao restante da habilitação, o agente de contratação substituto, Christian Heberth S. Borges, procedeu em sistema a habilitação da empresa MANUTECNICA MANUTENCAO LTDA, CNPJ nº 03.758.809/0001-75.

Nada mais havendo a informar, os autos foram submetidos à análise da Autoridade Competente designada, o Superintendente de Gestão Administrativa, a fim de que profira a decisão final sobre a dispensa, sugerindo-se, salvo melhor juízo, a adjudicação e homologação do resultado.

Christian Heberth

Assistente Técnico Adm.



Documento assinado eletronicamente por **Christian Heberth Silva Borges** - Assistente Técnico Administrativo, em 13/12/2024, às 08:43, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1360415** e o código CRC **9340B117**.

DESPACHO

À Superintendência de Gestão Administrativa - SGA:

Prezado Senhor Superintendente,

Em atenção aos ditames da nova legislação aplicável às contratações públicas, fora realizada dispensa de licitação **com disputa eletrônica** via sistema Compras.gov.br, cadastrada como **Dispensa nº 90015/2024**, nos termos do Aviso de contratação e seus anexos (documento nº 1326649), com valor referencial máximo conforme quadro abaixo, para Contratação de serviços comuns de engenharia para modernização e atualização tecnológica de 1 (um) elevador da marca ATLAS SCHINDLER - Modelo 100L Schindler, com 06 paradas, incluindo mão de obra, desmontagem e remoção de equipamentos atuais, fornecimento e instalação de equipamentos novos nas dependências do Ministério Público do Estado da Bahia, localizado na R. Pedro Américo, 13 - Nazaré, nos seguintes termos:

Item	Descrição do serviço	Unidade de medida	Quantidade	Código do item de serviço, com descrição	Preço Unitário máximo estimado	Valor global máximo estimado
1	Modernização e atualização tecnológica de 1 (um) elevador da marca ATLAS SCHINDLER - Modelo 100L Schindler, Carga 450Kg, Capacidade 06 passageiros, nº de paradas 06, com fornecimento de toda mão de obra e material necessários, nas dependências do Ministério Público do Estado da Bahia, localizado na R. Pedro Américo, 13 - Nazaré.	Unidade	01	16705 - Estudos e projetos de elevadores e escada rolante - avaliação / modernização	R\$83,600.00	R\$83,600.00

A Sessão Pública, com início em 02/12/2024, se deu conforme Manifestações 1340113, 1358390 e 1360415.

Após análise técnica e aceitação da área demandante (documentos 1345755 e 1359249), a(s) empresa(s) foram classificadas e habilitadas.

ITEM	QUANTIDADE	FORNECEDOR HABILITADO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	SEI DA PROPOSTA
01	01	Manutécnica Manutenção Ltda CNPJ nº 03.758.809/0001-75	81.000,00	81.000,00	1340156

Ante o exposto, encaminha-se o expediente para **adjudicação e homologação** dos itens da dispensa eletrônica nº 90015/2024, salvo melhor juízo.

Após, solicita-se que seja informado o número da portaria de fiscais para a devida publicidade.

Respeitosamente,

Christian Heberth Silva Borges
Assistente Técnico Administrativo
DCCL - Coordenação de Licitações
Matrícula 353.486



Documento assinado eletronicamente por **Christian Heberth Silva Borges** - Assistente Técnico Administrativo, em 13/12/2024, às 08:43, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1360372** e o código CRC **917BDF75**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DECISÃO

À DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios,

Considerando a instrução processual, com fundamento nas Leis Federal nº 14.133/2021 e Estadual/BA nº 14.634/2023, bem como as informações prestadas pela DCCL/Coordenação de Licitações no (doc. [1360372](#)) **homologo** a dispensa de licitação com disputa eletrônica nº **90015/2024** e **adjudico** o objeto em favor da empresa **MANUTÉCNICA MANUTENÇÃO LTDA**, CNPJ Nº **03.758.809/0001-75**.

Ante o exposto, encaminhe-se o presente expediente para publicação na imprensa oficial e adoção das demais providências pertinentes.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant Ana Ribeiro** - Superintendente, em 18/12/2024, às 16:49, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1369468** e o código CRC **DE673B7F**.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

RELATÓRIO DA DISPENSA

UASG 926302 - EBA - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

DISPENSA 90015/2024

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	BA
Objeto da compra:	Contratação de serviços comuns de engenharia para modernização e atualização tecnológica de 1 (um) elevador da marca ATLAS SCHINDLER - Modelo 100L Schindler, com 06 paradas, incluindo mão de obra, desmontagem e remoção de equipamentos atuais, fornecimento e instalação de equipamentos novos nas dependências do Ministério Público do Estado da Bahia, localizado na R. Pedro Américo, 13 - Nazaré, conforme condições estabelecidas no aviso e seus anexos.		
Entrega de propostas:	De 21/11/2024 às 15:17 até 02/12/2024 às 07:59		
Abertura da sessão pública:	Dia 02/12/2024 às 08:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	02/12/2024 às 08:00:00	A sessão pública está aberta. A partir deste momento todos os itens estão abertos para disputa até as 14:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	02/12/2024 às 14:04:22	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	02/12/2024 às 14:06:44	Boa tarde, prezados fornecedores! Daremos início a etapa de apresentação de propostas.
Sistema	02/12/2024 às 16:24:39	Com o envio da documentação pela empresa MANUTECNICA MANUTENCAO LTDA, a proposta será encaminhada para análise da área técnica.
Sistema	02/12/2024 às 16:25:00	Por conta do horário a sessão será suspensa com retorno agendado para o dia 04/12/2024.
Sistema	02/12/2024 às 16:25:28	04/12/2024 às 09h30min. Boa tarde a todos!
Sistema	04/12/2024 às 09:37:31	Bom dia, prezados fornecedores, a pedido da área técnica reagendarei a continuidade da sessão para o dia 06/12/2024 às 14h00.
Sistema	04/12/2024 às 09:37:44	Bom dia a todos.
Sistema	11/12/2024 às 08:53:27	Prezados fornecedores, em virtude da área técnica não ter encaminhado resposta da análise em tempo hábil, a sessão agendada para o dia 06/12/2024 foi prejudicada.
Sistema	11/12/2024 às 08:57:55	A sessão será reaberta AMANHÃ, 12/12/2024 às 09:00 para continuidade do certame.
Sistema	12/12/2024 às 09:01:37	Senhores, bom dia. Estamos retomando a sessão para divulgar o resultado da análise técnica realizada pela Coordenação de Manutenção Predial referente à proposta apresentada pela empresa MANUTECNICA MANUTENCAO LTDA,
Sistema	12/12/2024 às 09:02:39	De acordo com a área técnica do MPBA, o documento de proposta apresentado pela MANUTECNICA MANUTENÇÃO LTDA atende às especificações/exigências técnicas do certame.
Sistema	12/12/2024 às 10:34:13	Prezados licitantes, Vamos suspender a sessão e encaminhar os documentos de habilitação técnica anexados pela empresa MANUTECNICA MANUTENCAO LTDA, para a análise da Coordenação de Manutenção Predial.

18/12/2024 16:49

1 de 5

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	12/12/2024 às 10:34:50	A sessão será reaberta segunda-feira, em 16/12/2024 às 9:00 horas.
Sistema	12/12/2024 às 14:20:22	ATENÇÃO!!! SENHORES, TENDO EM VISTA QUE A ÁREA TÉCNICA FINALIZOU A ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA MANUTECNICA MANUTENCAO LTDA ,IREMOS ANTECIPAR A REABERTURA DA SESSÃO PARA AMANHÃ, DIA 13/12/2024 ÀS 13:00 HORAS.
Sistema	13/12/2024 às 13:24:43	Prezados, boa tarde. Desculpem a demora para reabrir a sessão, mas tivemos problemas técnicos de conexão que já foram resolvidos.
Sistema	13/12/2024 às 13:25:50	A Coordenação de Manutenção Predial do MPBA aprovou a habilitação técnica da empresa MANUTECNICA MANUTENÇÃO LTDA .
Sistema	13/12/2024 às 13:28:39	A empresa MANUTECNICA MANUTENÇÃO LTDA foi habilitada.
Sistema	13/12/2024 às 13:29:23	Nada mais havendo a informar, a dispensa será submetida à análise da Autoridade Competente designada, o Superintendente de Gestão Administrativa, a fim de que profira a decisão final sobre a dispensa, sugerindo-se, salvo melhor juízo, a adjudicação e homologação do resultado.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
02/12/2024 às 08:00:00	Abertura da sessão pública
02/12/2024 às 14:04:22	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 1 - Estudos e Projetos de Elevadores e Escada Rolante - Avaliação / Modernização

Estudos e Projetos de Elevadores e Escada Rolante - Avaliação / Modernização: MODERNIZAÇÃO DO ELEVADOR ATLAS SCHINDLER - Modelo 100L Schindler, 6 paradas, incluindo mão de obra, desmontagem e remoção de equipamentos atuais, fornecimento e instalação de equipamentos novos nas dependências da unidade do Ministério Público do Estado da Bahia, localizada no Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF).

Quantidade:	1	Valor estimado:	R\$ 83.600,0000 (unitário)
Unidade de fornecimento:	UN		R\$ 83.600,0000 (total)
		Situação:	Adjudicado e Homologado

Aceito e Habilitado por CPF ***.061.***-1 - CHRISTIAN HEBERTH SILVA BORGES para MANUTECNICA MANUTENCAO LTDA, CNPJ 03.758.809/0001-75, melhor lance: R\$ 81.000,0000 (unitário) / R\$ 81.000,0000 (total)

Propostas do Item 1

Fornecedor	Porte MeEpp/ Equiparadas	Valor	Situação
03.758.809/0001-75 - MANUTECNICA MANUTENCAO LTDA	Sim	R\$ 83.580,0000	Proposta adjudicada
36.654.449/0001-10 - TORO ELEVADORES LTDA	Sim	R\$ 81.900,0000	

Lances do Item 1

02/12/2024 13:25:29	03.758.809/0001-75	R\$ 83.480,0000
02/12/2024 13:56:10	03.758.809/0001-75	R\$ 82.800,0000

Lances do Item 1

Data/hora	Participante	Lance
02/12/2024 13:59:40	03.758.809/0001-75	R\$ 81.000,0000

Mensagens do chat do Item 1

Enviado por	Data/Hora envio	Mensagem
Sistema	02/12/2024 14:01:41	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 03.758.809/0001-75	02/12/2024 14:10:29	Sr. Fornecedor MANUTECNICA MANUTENCAO LTDA, CNPJ 03.758.809/0001-75, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 16:11:00 do dia 02/12/2024. Justificativa: Apresentação de proposta ajustada, conforme item 2.5 e anexo I - modelo de proposta do aviso de contratação. .
pelo participante 03.758.809/0001-75	02/12/2024 14:24:10	Boa tarde! Pergunta-se: É para enviar somente a proposta ou também a documentação de habilitação? Aguardamos sua orientação.
pelo participante 03.758.809/0001-75	02/12/2024 15:26:04	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 15:26:04 de 02/12/2024. 2 anexos foram enviados pelo fornecedor MANUTECNICA MANUTENCAO LTDA, CNPJ 03.758.809/0001-75.
Sistema para o participante 03.758.809/0001-75	12/12/2024 09:02:56	Senhor, bom dia.
Sistema para o participante 03.758.809/0001-75	12/12/2024 09:03:35	Sua proposta foi aprovada pela área técnica do MPBA (Coordenação de Manutenção Predial), e, portanto, será aceita.
pelo participante 03.758.809/0001-75	12/12/2024 09:04:24	Bom dia!
Sistema para o participante 03.758.809/0001-75	12/12/2024 09:05:24	Logo em seguida irei convocar o senhor para complementar a habilitação que foi anexada em 02/12/2024, pois, verifiquei que falta uma declaração exigida no item 2.8 HABILITAÇÃO do Termo de Referência: "Indicação de responsável(eis) técnico(s), mediante declaração específica para tal fim"
Sistema para o participante 03.758.809/0001-75	12/12/2024 09:08:36	Alerto que mesmo o senhor tendo apresentado Atestado de Capacidade Técnica cujo responsável é o sócio REINALDO FERREIRA COSTA CARVALHO, é obrigatório anexar a declaração exigida na "letra C.2, inciso I, do item 2.8 do Termo de Referência".
Sistema para o participante 03.758.809/0001-75	12/12/2024 09:09:29	A indicação deverá ser formalizada mediante apresentação de declaração específica e voltada para esta contratação, sendo admitida a substituição da declaração por indicação pretérita realizada em Certidão de Registro e Quitação junto ao conselho profissional competente.
Sistema para o participante 03.758.809/0001-75	12/12/2024 09:11:46	Ou seja, caso o senhor tenha anexado Certidão de Registro e Quitação junto ao conselho profissional competente na qual tenha o REINALDO FERREIRA COSTA CARVALHO como responsável técnico, esta poderá servir como substituta da declaração que acabei de falar.

Enviado por	Data/Hora envio	Mensagem
Sistema para o participante 03.758.809/0001-75	12/12/2024 09:12:31	Vou fazer a aceitação da proposta e em seguida abrir o campo de anexo.
Sistema para o participante 03.758.809/0001-75	12/12/2024 09:16:16	Sr. Fornecedor MANUTECNICA MANUTENCAO LTDA, CNPJ 03.758.809/0001-75, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:16:00 do dia 12/12/2024. Justificativa: Solicito envio da Indicação de responsável(eis) técnico(s), mediante apresentação de declaração específica e voltada para esta contratação, sendo admitida a substituição da declaração por indicação pretérita realizada em Certidão de Registro e Quitação junto ao conselho profissional competente..
Sistema para o participante 03.758.809/0001-75	12/12/2024 09:24:06	Solicito que o senhor aproveite o prazo para anexar a declaração de indicação solicitada, e faça uma revisão de tudo que anexou para ver se falta mais algum documento de habilitação, assim poderá complementar agora.
pelo participante 03.758.809/0001-75	12/12/2024 10:15:18	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:15:18 de 12/12/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor MANUTECNICA MANUTENCAO LTDA, CNPJ 03.758.809/0001-75.
Sistema para o participante 03.758.809/0001-75	12/12/2024 10:33:34	Prezado, arquivo recebido com sucesso. Vamos suspender a sessão e encaminhar os documentos de habilitação técnica anexados pelo senhor para a análise da Coordenação de Manutenção Predial.

Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
02/12/2024 14:01:41	Item com etapa aberta encerrada.
02/12/2024 14:01:41	Item encerrado para lances.
02/12/2024 14:10:29	Fornecedor MANUTECNICA MANUTENCAO LTDA, CNPJ 03.758.809/0001-75 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 02/12/2024 16:11:00. Motivo: Apresentação de proposta ajustada, conforme item 2.5 e anexo I - modelo de proposta do aviso de contratação. .
02/12/2024 15:26:04	Fornecedor MANUTECNICA MANUTENCAO LTDA, CNPJ 03.758.809/0001-75 finalizou o envio de anexo.
12/12/2024 09:15:08	Fornecedor MANUTECNICA MANUTENCAO LTDA, CNPJ 03.758.809/0001-75 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 81.000,0000. Motivo: A proposta foi analisada e aprovada pela Coordenação de Manutenção Predial do MPBA..
12/12/2024 09:16:16	Fornecedor MANUTECNICA MANUTENCAO LTDA, CNPJ 03.758.809/0001-75 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 12/12/2024 11:16:00. Motivo: Solicito envio da Indicação de responsável(eis) técnico(s), mediante apresentação de declaração específica e voltada para esta contratação, sendo admitida a substituição da declaração por indicação pretérita realizada em Certidão de Registro e Quitação junto ao conselho profissional competente..
12/12/2024 10:15:18	Fornecedor MANUTECNICA MANUTENCAO LTDA, CNPJ 03.758.809/0001-75 finalizou o envio de anexo.
13/12/2024 13:26:56	Fornecedor MANUTECNICA MANUTENCAO LTDA, CNPJ 03.758.809/0001-75 foi habilitado.
18/12/2024 16:49:36	Fornecedor MANUTECNICA MANUTENCAO LTDA, CNPJ 03.758.809/0001-75 teve a proposta

Data/Hora	Descrição
	adjudicada, melhor lance: R\$ 81.000,0000.
18/12/2024 16:49:42	Item homologado.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminhamos o expediente à Coordenação de Licitações para adoção das providências pertinentes.
No ensejo, registramos que a dispensa encontra-se mapeada nesta Coordenação sob o código 266/2024.

Paula Souza de Paula Marques
Assistente de Gestão III
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Matrícula 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** - Assistente de Gestão III, em 19/12/2024, às 08:50, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1370548** e o código CRC **9AD238BF**.

Contratações | Contratações Diretas

- FORNECEDORES
SANCIONADOS
- CONCORRÊNCIA
- PREGÃO ELETRÔNICO
- PREGÃO PRESENCIAL
- CONCURSO
- CONVITE
- TOMADA DE PREÇO
- AVISOS DE DISPENSAS DE
LICITAÇÕES
- CONTRATAÇÕES DIRETAS
- CONTRATOS E ADITIVOS
- CONVÊNIOS E
INSTRUMENTOS
CONGÊNERES

Ver Rastrear Controle de acesso

Processo Administrativo (SEI):	1909023360028266202458
Modalidade de Contratação:	Dispensa de Licitação Eletrônica
Nº da Dispensa/Inexigibilidade:	266/2024 - 90015 (Compras Gov)
Fundamento Legal:	Art. 75, II da Lei Federal Nº 14.133/2021
Parecer Jurídico nº:	s/n
Favorecido (a):	Manutécnica Manutenção Ltda, CNPJ nº 03.758.809/0001-75
Objeto:	Contratação de serviços comuns de engenharia para modernização e atualização tecnológica de 1 (um) elevador da marca ATLAS SCHINDLER - Modelo 100L Schindler, incluindo mão de obra, desmontagem e remoção de equipamentos atuais, conforme condições estabelecidas neste aviso e seus anexos
Valor:	R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais)
Unidade Orçamentária / Gestora:	40.101/0048 - Diretoria de Engenharia e Arquitetura
Data da Autorização:	18/12/2024
Link:	download
Processo Administrativo (SEI):	1909021910028319202416
Modalidade de Contratação:	Dispensa de Licitação Eletrônica
Nº da Dispensa/Inexigibilidade:	299/2024 - 90021 (Compras Gov)
Fundamento Legal:	Art. 75, II da Lei Federal Nº 14.133/2021
Parecer Jurídico nº:	s/n
Favorecido (a):	Power Tec Tecnologia em Informática, CNPJ nº 09.298.794/0001-96
Objeto:	Aquisição de notebooks
Valor:	R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais)





MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminhamos o expediente à DEA - **Diretoria de Engenharia e Arquitetura**, acompanhado da publicação da autorização da Dispensa de Licitação Eletrônica nº 266/2024 - 90015 no Portal do MPBA ([Contratações](#) | [Contratações Diretas](#) | [Ministério Público do Estado da Bahia](#). ([mpba.mp.br](#))).

Em virtude da não exigência legal de publicação das portarias de gestão e fiscalização, bem assim considerando que os servidores designados manifestaram ciência da designação, registramos que deixamos de realizar as publicações no Diário de Justiça Eletrônico acerca das portarias designatórias.

Por fim, em atenção ao quanto disposto no art.18, § 1º do Ato Normativo 036 de 09 de agosto de 2024, solicitamos que o servidor responsável pela execução orçamentária, **quando da instrução do processo de pagamento, anexe o empenho com posterior remessa, concomitante, ao fiscal administrativo da contratação**, para adoção das providências relativas ao inciso I do art. 12; e a **Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios** para divulgação do Portal Nacional de Contratações Públicas, para fins do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 18, § 1º: O processo de pagamento deverá ser iniciado pelo servidor responsável pela execução orçamentária da unidade gestora mediante encarte do empenho emitido, com posterior remessa ao fiscal administrativo da contratação, para adoção das providências relativas ao inciso I do art. 12. (grifo nosso)

Não havendo atos adicionais a serem praticados por esta Coordenação, concluímos o presente expediente na unidade.

Monica Fabiane da Silva Sobrinho
Gestora Administrativa IV
DCCL - Coordenação de Licitações
Matrícula 351.906



Documento assinado eletronicamente por **Monica Fabiane da Silva Sobrinho** - Gestora Administrativa IV, em 19/12/2024, às 11:42, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1371154** e o código CRC **69052FC9**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que as certidões de regularidade fiscal federal, estadual, municipal, do FGTS e trabalhista da empresa pretensa contratada, **MANUTÉCNICA MANUTENÇÃO LTDA, CNPJ Nº 03.758.809/0001-75**, **encontram-se válidas**, bem assim que inexistem registros de aplicação de sanções administrativas de impedimento ou suspensão do direito de contratar com a Administração Pública da referida empresa, ou de seu sócio majoritário, conforme documento anexo (doc 1391671).

Ressaltamos, ademais, que, no que diz respeito a sanções eventualmente aplicadas por este Ministério Público Estadual, após consulta à publicação relativa a fornecedores sancionados através do link <https://www.mpba.mp.br/area/licitacao/biblioteca/1732>, igualmente não foram encontradas restrições à referida empresa.

Milena Maria Cardoso do Nascimento

Assistente de Gestão II

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 353.176



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** - Assistente de Gestão II, em 22/01/2025, às 11:53, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1391608** e o código CRC **0B9B3AC2**.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: **03.758.809/0001-75**
Razão Social: **MANUTECNICA MANUTENCAO LTDA**

Atividade Econômica Principal:

**4329-1/03 - INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES,
ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES**

Endereço:

RUA RODRIGUES DOREA, 63 - LOJA 09 - JD. ARMACAO - 41.750-000 - Salvador / Bahia

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço <https://comprasnet.gov.br>.
Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.

Emitido em: 22/01/2025 11:45

1 de 1



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 03.758.809/0001-75 DUNS®: 909826922
Razão Social: MANUTECNICA MANUTENCAO LTDA
Nome Fantasia: MANUTECNICA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 28/02/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	07/07/2025	Automática
FGTS	Validade:	05/02/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	14/07/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	01/02/2025
Receita Municipal	Validade:	14/02/2025

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2025

Emitido em: 22/01/2025 11:45

CPF: 974.XXX.XXX-20 Nome: MILENA MARIA CARDOSO DO NASCIMENTO

Ass: _____

1 de 1



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (22/01/2025 às 11:46) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF [REDACTED]

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6791.04CF.8729.3199 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (22/01/2025 às 11:46) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF [REDACTED]

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6791.04D2.6C50.3202 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (22/01/2025 às 11:47) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF [REDACTED]

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6791.04F6.DC61.7238 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 01/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 01/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 01/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 01/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 01/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

Dados da consulta: 22/01/2025 11:44:56

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado:

Limpar filtros

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

Comprasnet.Ba

Relação de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar

Natureza Jurídica: Pessoa Jurídica
CPF/CNPJ: 03758809000175
Tipo de Suspensao: Todas

Razão Social	CNPJ/CPF	Portaria	Prazo	Expiração

Voltar



Comprasnet.Ba

Relação de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar

Natureza Jurídica: Pessoa Física
CPF/CNPJ: [REDACTED]
Tipo de Suspensao: Todas

Razão Social	CNPJ/CPF	Portaria	Prazo	Expiração

Voltar



CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A MANUTÉCNICA MANUTENÇÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 016/2025 - SGA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **André Luis Sant'Ana Ribeiro**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **MANUTÉCNICA MANUTENÇÃO LTDA**, CNPJ nº 03.758.809/0001-75, estabelecida à Rua Rodrigues Dória, nº 63, Loja 09, Jardim Armação, Salvador-BA, CEP: 41.750-000, representada por Reinaldo Ferreira Costa Carvalho, CPF/MF nº 03*****04, doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/Ba nº 14.634/2023, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licitação, nº 266/2024, protocolado sob o nº 19.09.02336.0028266/2024-58, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços comuns de engenharia para a modernização e atualização tecnológica de 01 (um) elevador da marca ATLAS SCHINDLER – Modelo 100I Schindler, com 06 (seis) paradas, incluindo mão de obra, desmontagem e remoção de equipamentos atuais, fornecimento e instalação de equipamentos novos nas dependências do Ministério Público do Estado da Bahia, localizado na Rua Pedro Américo, 13, Nazaré, conforme condições estabelecidas neste instrumento.

1.1.1 Incluem-se no objeto contratado todos os custos com mão de obra capacitada, bem como todos os insumos necessários à plena execução dos serviços contratados;

1.2 A **CONTRATADA** se declara em condições de prestar o serviço objeto deste instrumento em estrita observância com o disposto neste contrato.

1.3 A assinatura do presente instrumento contratual, pela **CONTRATADA**, importa na presunção de plena ciência e aquiescência com o seu conteúdo, inclusive quanto aos documentos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO À CONTRATAÇÃO DIRETA

Integram o presente contrato, vinculando esta contratação, independentemente de transcrição: o termo de referência, a proposta da contratada e eventuais anexos dos documentos supracitados, além das condições estabelecidas no ato de autorização da Dispensa de Licitação, que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (um) ano, a contar da data da (última) assinatura pelas partes, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 c/c artigo 6º, XV da Lei Federal nº 14.133/2021, e será formalizada por termo aditivo;

3.1.1 A prorrogação de que trata este dispositivo é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**;

3.1.2 A prorrogação do prazo de vigência contratual fica condicionada, ademais, à disponibilidade orçamentária, devidamente declarada pela Unidade Gestora do recurso nos autos do procedimento administrativo correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME, DA FORMA DE EXECUÇÃO E DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO

4.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Global;

4.2 Os seguintes itens devem ser executados/fornecidos:

Item	Descrição do Item	Unidade de medida	Quantidade
1	Novo quadro de comando e controle tipo VVVF completo com velocidade 60m/min	Un	1
2	Botoeiras de pavimento	Un	6
3	Botoeiras de cabina	Un	1
4	Kit fiação	Un	1
5	Serviços de mão de obra de instalação dos componentes	Un	1

Item	Descrição do serviço	Unidade de medida	Quantidade
1	Modernização do elevador Atlas Schindler – Modelo 100I Schindler, 6 paradas, incluindo mão de obra, desmontagem e remoção de equipamentos novos nas	Un	1

4.3 A execução dos serviços obedecerá à seguinte dinâmica:

4.3.1 Prazo da execução do objeto: 65 (sessenta e cinco) dias corridos, contados após a emissão da ordem de serviço;

4.3.2 A desmontagem completa de todos os equipamentos que serão substituídos ficará por conta da **CONTRATADA**;

4.3.3 Entrega do Registro do Contrato no CREA/BA através da emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados após a ordem de serviço;

4.3.4 Entrega dos equipamentos, peças e materiais no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados após a ordem de serviço;

4.3.5 O serviço de modernização do elevador deverá ser totalmente concluído em até 5 (cinco) dias corridos, contados após a chegada dos equipamentos, peças e materiais. A **CONTRATADA** será responsável por executar e finalizar os serviços de forma a minimizar os impactos nas atividades essenciais do **CONTRATANTE**;

4.3.6 O prazo de garantia contratual dos serviços, será de, no mínimo 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto;

4.3.7 Para a perfeita execução dos serviços deverão ser usadas somente peças e componentes novos, sem uso e originais, os quais deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega do equipamento;

4.3.8 Uma vez notificado, o prestador de serviços deverá responder ao chamado do MPBA no prazo de 24 horas e concluir integralmente o atendimento no prazo de até 48 horas, contados a partir da data de abertura do chamado;

4.4 Os serviços serão executados imóvel situado à Rua Pedro Américo, 13, Nazaré, Salvador/BA, CEP 40050-340, de segunda a sexta-feira, em horários compreendidos entre as 08:00 e as 14:00h, e aos sábados, das 08:00h às 12:00h, mediante agendamento prévio junto à Coordenação de Manutenção Predial do Ministério Público do Estado da Bahia (e-mail ld-manutencao.predial@mpba.mp.br ; tel (71) -3103-0399);

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 O recebimento provisório dos serviços realizados ficará sob a incumbência do fiscal do contrato e se dará mediante termo, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da finalização dos serviços, com a discriminação dos serviços efetivamente realizados;

5.2 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

5.3 Em caso de recusa do objeto contratado, no todo ou em parte, fica o prestador de serviços obrigado a refazer ou corrigir o(s) serviço(s) rejeitados (conforme o caso), às suas expensas e no prazo indicado no item 3.4.3, cabendo ao Gestor do Contrato somente habilitar para pagamento a(s) parcela(s) recebida(s) em conformidade, quando cabível;

5.4 O recebimento definitivo do objeto deste instrumento será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis previstos em Ato Normativo próprio, no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, da Lei Estadual de nº 14.634/2023, devendo ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório;

5.5 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade do prestador de serviços por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste instrumento e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 10.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1 Dá-se ao presente Contrato o valor global de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), equivalente ao período total de vigência da contratação;

6.2 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA** envolvido na execução do objeto, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, combustíveis, lubrificantes, manutenção, lavagens, estacionamento, depreciação, aluguéis, seguros, franquias, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Os pagamentos serão processados conforme ordem cronológica de pagamento, nos termos disciplinados no art.141 da Lei Federal de nº14.133/21;

7.2 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado em parcela única após o recebimento definitivo do objeto.

7.3 O pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões de regularidade cabíveis, bem como consulta à situação de idoneidade da **CONTRATADA**, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **TERMO DE RECEBIMENTO** pelo **CONTRATANTE**;

7.4 Os pagamentos serão processados no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no **item 7.3**, desde que não haja pendência a ser regularizada;

7.4.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

7.4.2 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo

previsto para pagamento;

7.5 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **Cláusula Primeira**;

7.6 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

7.7 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

7.8 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 7.4 e 7.4.1**.

7.8.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**.

7.9 No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

8.1 A concessão de reajustamento ocorrerá após o transcurso do prazo de 01 (um) ano da data do orçamento estimado pela Administração, qual seja, 12 de setembro de 2024, mediante aplicação do INPC/IBGE relativo ao período decorrido entre a referida data e a data da efetiva concessão do reajuste;

8.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.1.2 Os valores reajustados incidirão sobre as parcelas de serviços a serem executadas após o prazo de que cuida o item 8.1;

8.1.3 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços será realizada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

8.2 O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento da Contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

8.2.1. O requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses do art. 124, II, “d”, ou do art. 135 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser formulado pelo interessado no prazo máximo de um ano do fato que o ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

8.2.2. Na hipótese de contratos de fornecimento contínuos, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, sob pena de preclusão;

8.2.2.1. Fica convencionado que, nos casos de contrato de fornecimento contínuos com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá observar a disposição do **subitem 8.2.1**;

8.3 O **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, responderá a eventuais pedidos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato apresentado pela Contratada (art. 92, inciso XI, c/c 123, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021);

8.4 O processo de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em favor do Contratante deverá ser instaurado quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Orçamentária/Gestora	Unidade	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.101/0048		7508	7800	1.500.0.100.000000.00.00.00	44.90.51.000

CLÁUSULA DÉCIMA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/BA nº 14.634/2023, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a gestão e fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

10.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

10.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

10.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** as instruções, e comunicar alterações de prazos ou roteiros, quando for o caso;

10.2.3 Promover, com a presença da **CONTRATADA**, a verificação dos serviços já efetuados;

10.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

10.2.5 Manter anotação em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização

das faltas ou dos defeitos observados;

10.2.6 Informar aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei Estadual de nº14.634/23; art.12, §2º e Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

10.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

10.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

10.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

10.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

10.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

10.5 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato;

10.6 A gestão e a fiscalização contratual observará, ainda, as normas e regulamentos internos do Ministério Público do Estado da Bahia que venham a ser publicados para disciplina da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Além das determinações contidas na Cláusula **QUARTA - do Regime e da forma de execução** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

11.2 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente do **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;

11.2.1 A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.3 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, admitindo-se a subcontratação parcial do objeto, observando-se o seguinte:

11.3.1 A subcontratação somente poderá ocorrer se houver a anuência formal do **CONTRATANTE**, para a execução de serviços acessórios da execução contratual. Em tais hipóteses, a prestação de todos os serviços permanecerá sob inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, a qual responderá diretamente ao **CONTRATANTE** acerca de todas as eventuais falhas, problemas, incorreções ou inexecuções contratuais detectadas;

11.3.2 Condições para subcontratação: É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, o qual consiste no fornecimento e instalação do quadro de comando, bem como na substituição das botoeiras.

11.4 Dispor de toda mão de obra, veículos, transportes, insumos e materiais necessários à execução e aos fornecimentos objeto deste instrumento;

11.5 Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste termo de referência e em eventuais legislações aplicáveis;

11.6 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças, anotações, registros, autorizações, alvarás e correlatos junto às entidades competentes que, porventura, sejam necessários à execução da contratação;

11.7 Responsabilizar-se por todos os custos e providências para emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

11.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações legais, trabalhistas, sociais e previdenciárias relativas à mão de obra empregada, bem assim pelas obrigações previstas em norma(s) coletiva(s) de trabalho, cujas inadimplências não transferem a responsabilidade ao MPBA;

11.8.1 A obrigação engloba, ademais, não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.9 Emitir notas fiscais de acordo as regras deste instrumento e com a legislação vigente, contendo descrição do objeto, indicação de quantidades, preços unitários e valor total, competindo ao prestador de serviços, ainda, observar, de acordo com a previsão da legislação tributária aplicável, nas hipóteses de retenção de tributos pelo MPBA, a necessidade de seu destaque, se cabível, bem como a discriminação das informações requeridas nas notas fiscais, conforme os comandos legais específicos;

11.9.1 A eventual retenção de tributos pelo MPBA não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) pelo prestador de serviços;

11.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo MPBA, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia (se houver) o valor correspondente aos danos sofridos;

11.12 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo MPBA, de refazimento ou adequação de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados em conformidade com as condições deste instrumento ou do processo de dispensa de licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o MPBA;

11.13 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do MPBA, do fiscal ou do gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

11.14 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste instrumento, fornecendo informações, propiciando o

acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização e gestão contratual;

11.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do MPBA.

11.16 Providenciar, durante a execução dos serviços, proteção provisória circunjacente das áreas de execução dos serviços;

11.16 Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e coletiva (EPC) necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa, conforme previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, bem como demais dispositivos de segurança necessários;

11.17 Assegurar, durante todo o período de execução dos serviços, que todos os operários, sejam eles empregados da empresa ou subcontratados:

- a) Estejam adequadamente fardados (inclusive com identificação visível da empresa no fardamento);
- b) Utilizem todos os equipamentos de segurança necessários, tais como botas, capacete, luvas, óculos e cintos;
- c) Portem crachá de identificação, no qual conste, minimamente, o nome da empresa e do empregado, cargo e/ou função, retrato do empregado e assinatura sobre carimbo do responsável pela empresa;

11.18 Apresentar, quando do início da execução contratual, relativamente a todos os empregados vinculados à prestação dos serviços:

- a) Relação contendo nome, número de identidade e número de CPF;
- b) Cópia(s) individuais da carteira de trabalho e ficha de EPI;

11.19 Empregar na execução dos serviços somente funcionários habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.20 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto, de empregados, subcontratados e/ou prepostos cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta do prestador de serviços, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

11.21 Arcar com todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e em domingos e feriados;

11.22 Observar a necessidade de realizar os serviços de modo a não interferir no regular funcionamento das unidades administrativas envolvidas, durante expediente ordinário, o qual ocorre de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 18h00min;

11.23 Realizar fora do horário de expediente indicado o subitem anterior, serviços que, potencialmente, possam provocar incômodo excessivo aos usuários das unidades, tais como excesso de poeira, ruído elevado, desligamento de energia elétrica ou interrupção do abastecimento de água ou outros que interfiram no ambiente de trabalho e atendimento;

11.24 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços;

11.25 Manter durante a execução dos serviços, no mínimo, a equipe técnica constante da Planilha Orçamentária e com a carga horária ali estabelecida, não sendo devido qualquer pagamento adicional em caso de outros custos não discriminados, de emprego de outros profissionais não constantes da planilha ou de emprego daqueles profissionais discriminados na planilha em carga horária superior à prevista;

11.26 Participar das reuniões agendadas pelo MPBA, com o objetivo de analisar e submeter à aprovação os serviços até então executados, bem como definir novas ações de trabalho;

11.27 Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos locais de serviços;

11.28 Realizar os serviços de acordo com todas as normas de segurança vigentes, utilizando os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, ficando sob total responsabilidade do prestador de serviços a ocorrência de qualquer acidente que venha vitimar seus empregados e/ou pessoas e prédios vizinhos, em decorrência da execução do objeto contratual;

11.29 Remover os detritos resultantes das operações de transporte ao longo de qualquer via pública, sob suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 **O CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

12.2 Fornecer as informações necessárias para que o prestador de serviços possa executar plenamente o objeto contratado;

12.3 Realizar os pagamentos devidos pela execução da contratação, nos termos e condições previstos neste instrumento;

12.4 Permitir o acesso dos empregados do prestador de serviços às instalações físicas do MPBA, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços;

12.5 Notificar o prestador de serviços, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

12.6 Fornecer ao prestador de serviços, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando a execução do objeto atender satisfatoriamente os prazos de execução, qualidade e demais condições previstas neste instrumento;

12.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da contratação, observado o disposto no art. 123 da lei federal nº 14.133/2021;

12.8 A administração terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do requerimento, para responder a eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

13.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

13.2 A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**;

13.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **Ministério Público do Estado da Bahia**, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD;

13.4 A **CONTRATADA** cooperará com o **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

13.5 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

Não será exigida garantia da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas nas Leis Federal nº. 14.133/2021 e Estadual nº 14.634/23, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

15.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

15.2.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

15.2.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.2.3 Der causa à inexecução total do contrato;

15.2.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.2.5 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

15.2.6 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

15.2.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.2.8 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.2.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.2.10 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

15.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

15.3.1 **Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

15.3.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 15.2.2, a 15.2.4 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei Federal 14.133/2021);

15.3.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 15.2.5 a 15.2.10, acima, bem como nas alíneas 15.2.2 a 15.2.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21);

15.3.4 Multa:

15.3.4.1 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.3.4.2 Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações descritas nas alíneas 15.2.6 a 15.2.10;

15.3.4.3 Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações descritas na alínea 15.2.3 e 15.2.4;

15.3.4.4 Para as infrações constantes das alíneas 15.2.1, 15.2.2 e 15.2.5, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

15.3.4.5 Será admitida medida cautelar destinada a garantir o resultado útil do processo administrativo sancionatório, de forma antecedente ou incidental à sua instauração, inclusive a retenção provisória do valor correspondente à estimativa da sanção de multa;

15.3.4.5.1 O valor da retenção provisória a que se refere o subitem anterior deste artigo não poderá exceder ao limite máximo estabelecido no §3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

15.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**;

15.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

15.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação;

15.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o caso;

15.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

15.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa aa contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

15.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.7.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.7.2 As peculiaridades do caso concreto;

15.7.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.7.4 Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

15.7.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

15.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Estadual nº 14.634/23, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei;

15.9 A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

15.10 O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal;

15.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21 e da Lei Estadual de nº 14.634/23;

15.12 Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e da Lei Estadual de nº 14.634/23;

16.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia análise da Assessoria Jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês;

16.4 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração do termo aditivo, na forma do artigo 136, da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

17.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

17.1.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

17.1.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;

17.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como de forma consensual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

17.2.1 A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta (arts. 138, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração (art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial (art. 138, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021);

17.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

17.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

17.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.3.3 Indenizações e multas.

17.4 O contrato poderá ser extinto, ainda:

17.4.1 Caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

17.4.2 Caso se constate que a pessoa jurídica **CONTRATADA** possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

18.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do **Salvador-Bahia**, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

21.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

21.3 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e estadual nº 14.634 de 2023 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 12.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos;

21.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificativa expressa, nas hipóteses previstas na Lei Federal 14.133/21 e na forma de Lei Estadual de nº 14.634/23 para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

21.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento/revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

21.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

21.7 O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato para que produza seus efeitos legais.

Salvador, BA.

MANUTÉCNICA MANUTENÇÃO LTDA
Reinaldo Ferreira Costa Carvalho
Representante Legal

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
André Luis Sant’Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

(Assinado e datado eletronicamente/digitalmente)



Documento assinado eletronicamente por **REINALDO FERREIRA COSTA CARVALHO** - Usuário Externo, em 29/01/2025, às 16:40, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant Ana Ribeiro** - Superintendente, em 29/01/2025, às 19:15, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1389980** e o código CRC **AE636ACE**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 029/2025

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.02336.0028266/2024-58, RESOLVE

Designar os servidores para atuarem na gestão e fiscalização do Contrato nº 016/2025, relativo à prestação de serviços comuns de engenharia para a modernização e atualização tecnológica de 01 (um) elevador da marca ATLAS SCHINDLER – Modelo 100l Schindler, com 06 (seis) paradas, incluindo mão de obra, desmontagem e remoção de equipamentos atuais, fornecimento e instalação de equipamentos novos nas dependências do Ministério Público do Estado da Bahia,

GESTOR DO CONTRATO: Ana Paula Araújo Lino Mota, matrícula 353.945.

FISCAL ADMINISTRATIVO e SUPLENTE: Marcus Alexandre Oliveira Menoita, matrícula 353.298 e Fernando Vicente Moraes Benites, matrícula 353.296 respectivamente.

FISCAL TÉCNICO e SUPLENTE: Tiago Rios Rocha, matrícula 355.383 e Maira de Almeida Soares, matrícula 355.390 respectivamente.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia.

André Luis Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

(Datado e assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant'Ana Ribeiro** - Superintendente, em 29/01/2025, às 19:15, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1389986** e o código CRC **E1C0E967**.



Convocação assinatura Contrato

De Milena Maria Cardoso do Nascimento <milena.nascimento@mpba.mp.br>

Data Qua, 22/01/2025 09:21

Para manutecnica@hotmail.com <manutecnica@hotmail.com>; Tiago Rios Rocha <tiago.rios@mpba.mp.br>; LD-manutencao.predial <LD-manutencao.predial@mpba.mp.br>

Cc Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

1 anexo (276 KB)

Minuta___Dispensa___DEA___Modernizacao_de_elevador___CEAF___SEI_n___19.09.02336.0028266_2024_58__1_.pdf;

FINEZA SINALIZAR O RECEBIMENTO DESTES E-MAIL

Prezados,

Usamos do presente para convocá-los para assinatura do instrumento contratual relativo à Dispensa de Licitação Nº 266/2024 do Ministério Público do Estado da Bahia.

A fim de que possamos diligenciar os procedimentos para tanto, solicitamos a adoção das providências para cadastro de usuário externo no SEI/MPBA para que a coleta de assinaturas ocorra via sistema SEI/MPBA:

1. O documento deverá ser assinado VIA SEI/MPBA (Sistema eletrônico de informações - MPBA). Para tanto, será necessário atender às seguintes etapas:

a) 1º Preencher o cadastro de usuário externo:

https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_enviar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0

b) 2º seguir as orientações descritas no link para encaminhamento da documentação:

<https://portalsei.mpba.mp.br/acesso-externo/local-de-entrega-das-documentacoes/>

Por fim, encaminhamos uma cópia da minuta do contrato **APENAS PARA CONFERÊNCIA**, acerca do preenchimento das informações da empresa vencedora na minuta de contrato padrão.

Atenciosamente,

Milena Mª Cardoso do Nascimento

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Superintendência de Gestão Administrativa
Ministério Público do Estado da Bahia
Tel.: (71) 3103-0540

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 016/2025

Última atualização 30/01/2025

Local: Salvador/BA **Órgão:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Unidade executora: 926302 - EBA - PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DA BAHIA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 19.09.02336.0028266/2024-58

Categoria do processo: Serviços de Engenharia

Data de divulgação no PNCP: 30/01/2025 **Data de assinatura:** 29/01/2025 **Vigência:** de 28/01/2026 a 28/01/2026

Id contrato PNCP: 04142491000166-2-000011/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Id contratação PNCP: [04142491000166-1-000023/2024](#)

Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviços comuns de engenharia para a modernização e atualização tecnológica de 01 (um) elevador da marca ATLAS SCHINDLER – Modelo 100l Schindler, com 06 (seis) paradas, incluindo mão de obra, desmontagem e remoção de equipamentos atuais, fornecimento e instalação de equipamentos novos nas dependências do Ministério Público do Estado da Bahia, localizado na Rua Pedro Américo, 13, Nazaré

Informação complementar:

Unidade Gestora: 40.101/0048 - Diretoria de Engenharia e Arquitetura

VALOR CONTRATADO

R\$ 81.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica

CNPJ/CPF: 03.758.809/0001-75

[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: MANUTECNICA MANUTENCAO LTDA

Arquivos Histórico

Nome ▾	Data ▾	Tipo ▾
Contrato0162025.pdf	30/01/2025	Contrato

Exibir: 5 ▾

1-1 de 1 itens

Página: 1 ▾

< >

< Voltar

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

MP

Conteúdo

Ajuda



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Página Principal » Contratações | Contratos e Aditivos

CONHEÇA O MP

ÁREAS DE ATUAÇÃO

Contratações | Contratos e Aditivos

FORNECEDORES
SANCIONADOS

CONCORRÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO PRESENCIAL

CONCURSO

CONVITE

TOMADA DE PREÇO

AVISOS DE DISPENSAS DE
LICITAÇÕES

CONTRATAÇÕES DIRETAS

CONTRATOS E ADITIVOS

CONVÊNIOS E
INSTRUMENTOS
CONGÊNERES

Ver

Rastrear

Controle de acesso

Processo Administrativo da
contratação (SEI):

19.09.02336.0028266/2024-58

Número do Instrumento
(Contrato/Empenho):

016_2025

Tipo (Original / Aditivo):

Original

Parecer Jurídico:

757/2024

Partes:

Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Manutécnica Manutenção Ltda, CNPJ Nº 03.758.809/0001-75

Objeto do ajuste:

Contratação de empresa para prestação de serviços comuns de engenharia para a modernização e atualização tecnológica de 01 (um) elevador da marca ATLAS SCHINDLER - Modelo 100I Schindler, com 06 (seis) paradas, incluindo mão de obra, desmontagem e remoção de equipamentos atuais, fornecimento e instalação de equipamentos novos nas dependências do Ministério Público do Estado da Bahia, localizado na Rua Pedro Américo, 13, Nazaré

Valor:

R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais)

Unidade Orçamentária / Gestora:

40.101/0048 - Diretoria de Engenharia e Arquitetura

Link:

download

:

Processo Administrativo da
contratação (SEI):

19.09.01010.0037425/2024-06

Número do Instrumento
(Contrato/Empenho):

012_2025

Tipo (Original / Aditivo):

Original

Parecer Jurídico:

043/2023

Partes:

Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Mayra Michelle Araújo de Jesus, CNPJ nº 27.906.680/0001-63

Objeto do ajuste:

Fornecimento contínuo de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrações devidamente higienizados, fabricados em embalagem de polipropileno transparente, com tampa de pressão e lacre, e capacidade para 20 (vinte) litros

Valor:

R\$ 3.870,00 (três mil e oitocentos e setenta reais)

Unidade Orçamentária / Gestora:

40.101/0051 - Promotoria de Justiça Regional de Itaberaba

Link:

download

https://www.mpba.mp.br/licitacoes/2841

Anexo Publicação Portal MPBA - Contrato (1402332)

SEI 19.09.02336.0028266/2024-58 / pg. 424

1/150



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminhamos o expediente à **Diretoria de Engenharia e Arquitetura - Unidade de Execução Orçamentária**, acompanhado das seguintes publicações:

- **Autorização para contratação** no Portal do Nacional de Compras Públicas (PNCP) e no Portal MPBA ([Contratações](#) | [Contratações Diretas](#) | [Ministério Público do Estado da Bahia](#).) e do
- **Contrato N° 016/2025** no Portal do Nacional de Compras Públicas (PNCP) e no Portal MPBA ([Contratações](#) | [Contratos e Aditivos](#) | [Ministério Público do Estado da Bahia](#).).

Em virtude da não exigência legal de publicação das portarias de gestão e fiscalização, bem assim considerando que os servidores designados manifestaram ciência da designação, registramos que deixamos de realizar as publicações no Diário de Justiça Eletrônico acerca das portarias designatórias.

Informamos, ainda, que esta Coordenação procedeu com a divulgação do instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme reza o art. 94 da Lei Federal n° 14.133/2021.

Por fim, em atenção ao quanto disposto no art.18, § 1º do Ato Normativo 036 de 09 de agosto de 2024, solicitamos que o servidor responsável pela execução orçamentária, **quando da instrução do processo de pagamento, anexe o empenho com posterior remessa ao fiscal administrativo da contratação** para adoção das providências relativas ao inciso I do art. 12.

Art. 18, § 1º: O processo de pagamento deverá ser iniciado pelo servidor responsável pela execução orçamentária da unidade gestora mediante encarte do empenho emitido, com posterior remessa ao fiscal administrativo da contratação, para adoção das providências relativas ao inciso I do art. 12. (grifo nosso)

Não havendo atos adicionais a serem praticados por esta Coordenação, concluímos o presente expediente na unidade.

Milena Maria Cardoso do Nascimento

Assistente de Gestão II

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 353.176



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** - Assistente de Gestão II, em 30/01/2025, às 09:30, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1402334** e o código CRC **46C705D7**.



INT		Instrumento Contratual		40101.0048.25.0000056-1	
Unidade Orçamentária: 40101 - Superintendência de Gestão Administrativa					
Unidade Gestora: 40101.0048 - Diretoria de Engenharia e Arquitetura					
Tipo de Despesa: Obras e Serviços de Engenharia					
Tipo Instrumento: Contrato		Número da LID: 40101.0048.25.0000039-1		Modalidade Licitação: Dispensa - Lei Federal 14.133/2021	
Objeto: DL nº 266/2024 - Contrato nº 016/2025-SGA - Prestação de serviços comuns de engenharia para a modernização e atualização tecnológica de 01 (um) elevador da marca ATLAS SCHINDLER - Modelo 100l Schindler, com 06 (seis) paradas, incluindo mão de obra, desmontagem e remoção de equipamentos atuais, fornecimento e instalação de equipamentos novos, nas dependências do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF).					
Data Celebração: 29/01/2025		Data Publicação no DOE:		Nº do Instrumento no SIGAP: Número do Contrato/Convênio: 016/2025	
Data Início: 29/01/2025		Data Término: 29/01/2026		Nº SRD: 40101.0048.25.0000039-4 Situação: Ativo	
Nome da Unidade Administrativa (UA): Diretoria de Engenharia e Arquitetura					
Responsável pela UA: Paulo Vinicius Castro Sampaio					
Email do Responsável pela UA: paulo.sampaio@mpba.mp.br				Telefone do Responsável pela UA: 71 3103-0190	
Valor total do Instrumento (R\$) *** 81.000,00				OITENTA E UM MIL REAIS *** ** *** **	

LOTES						
Número do Lote:	Valor do Lote:	Lei Anticalote?:	Retenção da Lei Anticalote:	Tipo de Documento AFM/APS:	Número do Documento AFM/APS:	Valor do Documento AFM/APS:
1	81.000,00	Não				0,00

DADOS CREDOR			
Código:	2013157041		
Nome:	MANUTECNICA MANUTENCAO LTDA		
CPF/ CNPJ:	03.758.809/0001-75	Insc. Estadual:	
Responsável no Credor:	MANUTECNICA MANUTENCAO LTDA	E-mail Responsável:	degraucontabil@hotmail.com

DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Exercício:	Dotação Orçamentária:	Tipo de Gasto:	Valor (R\$):
2025	40101.0048.03.091.464.7508.7800.449051000.15000100000000000000.1	GERAL	81.000,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO		
Dotação Orçamentária: 40101.0048.03.091.464.7508.7800.449051000.15000100000000000000.1		
Parcela:	Data Vencimento:	Valor (R\$):
1	31/12/2025	81.000,00



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Informo que o contrato nº 016/2025 foi devidamente lançado no Fiplan, conforme Instrumento Contratual 40101.0048.25.0000056-1 (doc. 1466578) anexo.

Concluir processo na unidade solicitante.

Atenciosamente,

Waneska Borges

Assessora Administrativa II

Executora Orçamentária

Diretoria de Engenharia e Arquitetura



Documento assinado eletronicamente por **Waneska de Souza Borges** - Assessora Administrativa II, em 25/03/2025, às 15:43, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1466579** e o código CRC **FE29EF29**.